

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

FRANQUELINE TERTO DOS SANTOS

**A PROBLEMÁTICA DA PROPRIEDADE DA TERRA NA PERSPECTIVA
HISTÓRICO-CRÍTICA: ELEMENTOS PARA A APREENSÃO DA QUESTÃO
AGRÁRIA BRASILEIRA**

**MACEIÓ
2023**

FRANQUELINE TERTO DOS SANTOS

**A PROBLEMÁTICA DA PROPRIEDADE DA TERRA NA PERSPECTIVA
HISTÓRICO-CRÍTICA: ELEMENTOS PARA A APREENSÃO DA QUESTÃO
AGRÁRIA BRASILEIRA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas, como pré-requisito parcial à obtenção de título de Doutora em Serviço Social.

Linha de Pesquisa: Direitos, Movimentos Sociais, Relações de Exploração Agrária, Urbana e de Opressão

Orientador: Prof. Dr. Artur Bispo dos Santos Neto

Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Roberta Sperandio Traspadini.

**MACEIÓ
2023**

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

S237p Santos, Franqueline Terto dos.

A problemática da propriedade da terra na perspectiva histórico-crítica : elementos para a apreensão da questão agrária brasileira / Franqueline Terto dos Santos. – 2023.

182f.

Orientador: Artur Bispos dos Santos Neto.

Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 173-181.

Anexo: f. 182.

1. Questão agrária brasileira. 2. Propriedade privada da terra no Brasil. 3. Apropriação capitalista da terra. I. Título.

CDU: 36 : 349.412

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS

Membros da Comissão Julgadora de Defesa da Tese de Doutorado de **FRANQUELINE TERTO DOS SANTOS**, intitulada “A PROBLEMÁTICA DA PROPRIEDADE DA TERRA NA PERSPECTIVA HISTÓRICO-CRÍTICA: elementos para a apreensão da questão agrária brasileira”, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas em 01 de março de 2023, às 14 horas, por meio de videoconferência.

Prof. Dra. Renata Couto Moreira
UFES – Examinadora Externa à Instituição

 Documento assinado digitalmente
CICERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Data: 15/03/2023 00:24:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Cícero Ferreira de Albuquerque
UFAL – Examinador Externo ao Programa

 Documento assinado digitalmente
ADRIANO NASCIMENTO SILVA
Data: 10/03/2023 10:43:09-0300
Verifique em <https://verificador.iti.gov.br>

Prof. Dr. Adriano Nascimento Silva
UFAL – Examinador Interno

 Documento assinado digitalmente
MARIA VIRGINIA BORGES AMARAL
Data: 15/03/2023 10:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Maria Virgínia Borges Amaral
UFAL – Examinadora Interna

 Documento assinado digitalmente
ROBERTA SPERANDIO TRASPADINI
Data: 16/03/2023 20:51:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Roberta Sperandio Traspadini
Presidenta e Co-coordenadora
UNILA – Presidente – Coorientadora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RENATA COUTO MOREIRA - SIAPE 1245509
Departamento de Economia - DE/CCJE
Em 02/03/2023 às 17:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/660875?tipoArquivo=O>

RESUMO

A presente tese versa sobre os fundamentos históricos e teóricos centrais que constituem o problema da “questão agrária” no capitalismo em geral e, em particular, no capitalismo brasileiro. Desenvolvemos este estudo com o objetivo principal de analisar o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil, a partir da perspectiva marxiana fincada na concepção materialista da histórica como método de análise e intervenção sobre a realidade estruturalmente desigual, de modo a apreender as determinações centrais da questão agrária brasileira que implicam na histórica luta de trabalhadores e trabalhadoras rurais pela e na terra. Para tanto, realizamos um processo investigativo de natureza bibliográfica, cujos resultados preliminares estão expostos em quatro seções. Na primeira, introdutória, apresentamos nosso entendimento sobre o conceito de “questão agrária” e um “retrato” de algumas das principais manifestações da questão agrária brasileira na atualidade, sobretudo em relação à estrutura fundiária e ao uso e ocupação do solo agrícola. A segunda seção consiste numa exposição histórica, de caráter exploratório, sobre a historicidade da propriedade da terra, com ênfase nos processos de expropriação camponesa e constituição da propriedade privada da terra sob o domínio do capital, no contexto da transição societária do feudalismo ao capitalismo. Discute-se ainda a centralidade da terra na constituição do ser social, seu significado como “objeto” e “meio universal do trabalho humano” na relação dialética entre propriedade-expropriação-apropriação, bem como as principais formas históricas da propriedade da terra no desenvolvimento social, segundo a teoria social marxiana. Assim, buscamos apreender os fatores históricos que incidiram originalmente na constituição da forma moderna da propriedade fundiária, considerada pressuposto material do processo de produção capitalista em geral e elemento indispensável à acumulação de capital no campo, alvo de interesses sociais antagônicos. A terceira seção é dedicada aos fundamentos teóricos da propriedade da terra tipicamente capitalista, em que a apropriação privada da terra sob o comando do capital, na agricultura, destina-se exclusivamente à produção de mais-valor. Deste movimento, a propriedade fundiária assume um fenômeno radicalmente novo e contraditório: a terra-mercadoria. Assim, realizamos o exame da análise teórica de Marx, n’*O capital*, e de Kautsky, n’*A questão agrária*, a respeito das determinações centrais da propriedade capitalista — terra-mercadoria e terra-capital — sob a teoria do valor, e que tem na teoria marxiana da renda da terra um marco no desvendamento das especificidades históricas e econômicas da propriedade fundiária no capitalismo. Este aspecto é compreendido como um fundamento central da questão agrária no capitalismo em geral e, portanto, ponto de partida para a análise das contradições sociais no e a partir do campo. Na quarta e última seção, à luz do referencial teórico utilizado nas seções anteriores, tratamos da constituição da propriedade privada da terra no Brasil, considerando as particularidades da formação agrária nacional, nos marcos da economia colonial escravista e início da transição *sui generis* ao capitalismo brasileiro. Este passado é marcado, em geral, pelos processos de expropriação, espoliação, genocídio e escravização de povos indígenas e africanos, além da exploração de lavradores pobres. O recurso investigativo a essa historicidade, conformadora da sociedade agrária brasileira entre os séculos XVI e primeira metade do XIX, explicitou as particularidades do processo de constituição real e formal da propriedade privada da terra, as quais produziram diversa, desordenada, desigual e conflitiva configuração de formas sociais de propriedade. Deste processo emergiram distintas categoriais sociais no campo, antagônicos sentidos em relação à posse/propriedade da terra e pendências históricas com as classes trabalhadoras rurais, manifestas nos termos da “luta pela terra”. Com percurso teórico-analítico descrito, buscamos apreender os principais elementos das origens da questão agrária brasileira, os quais tanto se fazem presentes na realidade atual quanto criam novos conflitos e

impõem novos desafios àqueles e àquelas que, mais por necessidade do que por espontânea vontade, ousam fazer frente às velhas e novas formas de expropriações do trabalho, à subordinação da propriedade de produtores diretos ao capital e à expansão da propriedade fundiária capitalista.

Palavras-chave: Formas sociais da propriedade. Propriedade capitalista da terra. Renda da terra. Conflitos fundiários. Luta pela e na terra.

ABSTRACT

This thesis deals with the central historical and theoretical foundations that constitute the problem of the “agrarian question” in capitalism in general and in Brazilian capitalism in particular. We developed this study with the main objective of analyzing the process of constitution of private land ownership in Brazil, from the Marxian perspective rooted in the materialist conception of history as a method of analysis and intervention on the structurally unequal reality, in order to apprehend the central determinations of the Brazilian agrarian question that imply the historic struggle of rural workers for and on the land. For that, we carried out an investigative process of a bibliographical nature, whose preliminary results are exposed in four sections. In the first, introductory, we present our understanding of the concept of “agrarian question” and a “portrait” of some of the main manifestations of the Brazilian agrarian question today, especially in relation to the land structure and the use and occupation of agricultural land. The second section consists of an exploratory historical exposition on the historicity of land ownership, with emphasis on the processes of peasant expropriation and the constitution of private land ownership under the dominion of capital, in the context of the societal transition from feudalism to capitalism. It also discusses the centrality of land in the constitution of the social being, its meaning as an “object” and “universal means of human work” in the dialectic relationship between property-expropriation-appropriation, and the main historical forms of land ownership in development according to Marxian social theory. Thus, we seek to apprehend the historical factors that originally influenced the constitution of the modern form of land ownership, considered as a material presupposition of the capitalist production process in general and an indispensable element for the accumulation of capital in the countryside, the target of antagonistic social interests. The third section is devoted to the theoretical foundations of typically capitalist land ownership, in which the private appropriation of land under the command of capital, in agriculture, is exclusively intended for the production of surplus value. From this movement, land ownership assumes a radically new and contradictory phenomenon: the land-commodity. Thus, we carried out an examination of the theoretical analysis of Marx in *Capital* and Kautsky in *The Agrarian Question* regarding the central determinations of capitalist property – land-commodity and land-capital – under the theory of value, and which has in the theory marxiana of land rent a milestone in the unveiling of the historical and economic specificities of land ownership in capitalism. This aspect is understood as a central foundation of the agrarian question in capitalism in general and, therefore, a starting point for the analysis of social contradictions in and from the countryside. In the fourth and last section, in the light of the theoretical framework used in the previous sections, we deal with the constitution of private land ownership in Brazil, considering the particularities of Brazilian agrarian formation, within the framework of the colonial slave economy and the beginning of the sui generis transition to Brazilian capitalism. This past is marked, in general, by processes of expropriation, dispossession, genocide, enslavement of indigenous and African peoples, and exploitation of poor farmers. The investigative resource to this conforming historicity of Brazilian agrarian society between the sixteenth and first half of the nineteenth centuries made explicit the particularities of the process of real and formal constitution of private land ownership, which produced a diverse, disordered, unequal and conflicting configuration of forms property social. From this process, different social categories emerged in the countryside, antagonistic senses in relation to possession/ownership of land and historical disputes with the rural working classes, manifested in terms of the “struggle for land”. With this theoretical-analytical journey, we seek to apprehend the main elements of the origins of the Brazilian agrarian question, which are both present in the current reality, and create new

conflicts and impose new challenges to those who, more out of necessity than by spontaneous will, they dare to face the old and new forms of expropriation of labor, the subordination of property of direct producers to capital and the expansion of capitalist land ownership.

Keywords: Social forms of property. Capitalist land ownership. Land income. Land conflicts. Fight for and in the land.

Em memória da jovem querida aluna, poetisa e companheira de luta *Silvana Lima*, dedico esta tese às trabalhadoras e aos trabalhadores rurais do MST Alagoas, que, ao longo de 20 anos, tem me proporcionado conhecer e fazer parte de suas histórias, tornando-as parte da minha própria história;

E, de modo muito especial, dedico a finalização dessa etapa da minha vida profissional à minha avó, *Iraci Sabino Voinha* foi uma querida professora de povoado rural no interior de Alagoas e uma avó amorosa, com lindos cabelos brancos, de quem guardo memórias de afeto, cuidado, serenidade e incentivo ao estudo.

Duas pessoas tão especiais, das quais tive que me despedir durante a elaboração deste estudo, o que tornou o caminho mais árduo; mas, foram também suas “presenças ausentes” que me deram ânimo e força para seguir.

AGRADECIMENTOS

Esta tese, de modo algum, resulta de mérito individual. Seja pelo apoio direto, de natureza acadêmica e institucional, seja pelo apoio indireto, da natureza dos afetos, este estudo somente pôde ser realizado com a participação de muitas pessoas, às quais externo aqui meus agradecimentos:

A Deus e à toda ancestralidade africana e indígena de força e fé experienciadas até aqui, sobretudo na forma comunitária e popular.

À minha família, em especial à mãe (Jane) e ao pai (Valmiro), às irmãs e aos sobrinhos, pelo apoio, pelas orações e pela compreensão diante de minhas ausências.

Aos muitos amigos e amigas que, de vários jeitos, expressaram torcida e trouxeram alegria e amparo em vários momentos durante o curso. Não posso deixar de mencionar meu reconhecimento e gratidão especial a Bruno, Davi, Valéria, Elaine, Cássia, Mauricéia, Ramon, Edilson, Karine, Carlinhos e Déa. Vocês foram ânimo e abrigo!

Agradeço imensamente a oportunidade de conhecer e acompanhar os estudos do grupo *Saberes em movimento*, coordenado pela querida professora Roberta Traspadini, com estudantes do Brasil, do Paraguai, da Colômbia e do Equador, a partir do qual criamos laços de cumplicidade intelectual, amizade e ajuda mútua, em especial com as/os colegas Tatiane Basconi (SP), Liliane Cardoso (RJ), Laís Duarte (RS) e Paulo Martins (RS), apesar da distância física.

Ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em nome da direção nacional em Alagoas e do coletivo da *Casa do Congresso do Povo*, pela compreensão ao me liberar de tarefas políticas, principalmente neste último período.

Aos docentes da Pós-Graduação e aos membros da banca examinadora de qualificação de tese, pela disponibilidade e contribuições valorosas ao andamento da pesquisa.

Ao professor orientador, Dr. Artur Bispo, pela competência intelectual, seriedade política e compromisso com a produção de conhecimento pertinente à transformação social.

À professora co-orientadora Dra. Roberta Traspadini, pela disponibilidade afetuosa, competência intelectual e compromisso político-pedagógico com o exercício docente dedicado ao popular.

Por fim, externo meu agradecimento à Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas (Fapeal), que, em convênio com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), me proporcionou apoio financeiro com bolsa de estudo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O CARÁTER HISTÓRICO DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA: DA EXPROPRIAÇÃO CAMPONESA À MODERNA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA	28
2.1	A transitoriedade histórica da propriedade da terra	30
2.2	A primeira aproximação de Marx aos problemas agrários.....	39
2.3	A terra e o ser social	43
2.4	Expropriação camponesa e a constituição da moderna propriedade fundiária: os fundamentos da questão agrária no capitalismo.....	49
2.5	Elementos sobre a resistência camponesa à subsunção do trabalho e da terra ao capital.....	59
3	TERRA-MERCADORIA E A NATUREZA ESPECÍFICA DA RENDA DA TERRA NO CAPITALISMO.....	68
3.1	Terra-mercadoria e terra capital: as faces específicas da propriedade fundiária no capitalismo	69
3.2	A aproximação de Marx ao tema da renda da terra	80
3.3	A natureza da renda da terra no livro terceiro de <i>O capital</i> de Marx.....	86
4	FUNDAMENTOS DA PROBLEMÁTICA DA TERRA NO BRASIL: DA EXPROPRIAÇÃO COLONIAL AO DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA.....	104
4.1	A colonização da “América Latina”: a acumulação primitiva de capital “vista do lado de cá”	115
4.2	Invasão territorial, expropriação indígena e a imposição da economia colonial escravista: elementos originários da luta pela e na terra no Brasil	122
4.3	O regime fundiário das capitanias e sesmarias: base para a territorialização do domínio colonial.....	122
4.4	A dupla face da economia colonial e as formas de posse e propriedade da terra..	129
4.4.1	<i>Formas de posse-propriedade da terra de economia mercantil.....</i>	132
4.4.2	<i>Formas dependentes e “subsidiárias” da posse-propriedade da terra de economia natural no interior da plantagem.....</i>	135
4.4.3	<i>Formas independentes da posse-propriedade da terra de economia natural e externas à plantagem.....</i>	138
4.4.4	<i>Formas da posse-propriedade da terra de economia natural, marginalizadas e insurgentes à economia colonial.....</i>	140
4.5	O caminho labiríntico para a forma moderna da propriedade privada da terra no Brasil e o acirramento dos conflitos fundiários no ocaso da economia agrária escravista.....	142
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	159
	REFERÊNCIAS	173
	ANEXO A – Quadro da evolução do Índice de Gini - Brasil	182

1 INTRODUÇÃO

“São muito mais as necessidades práticas do que as necessidades teóricas que fazem com que hoje nos sintamos seduzidos pela questão agrária”. — Karl Kautsky.

Tomamos emprestada essa afirmação de Kautsky¹ (1969) porque coincide, de certa maneira, com as razões que nos trouxeram ao estudo de uma das problemáticas mais acirradas da história da sociedade brasileira, desde a invasão colonial europeia até a atualidade — a chamada “*questão agrária*.” O conhecimento ou aprofundamento dessa historicidade nos leva a concordar com Ianni (2004), no que diz respeito à prevalência marcante do setor agrário em todo o processo de constituição da vida nacional deste país de vasta extensão territorial, mesmo quando a urbanização e a industrialização se sobrepõem ao campo, a partir do século XX.

Em geral, a questão agrária manifesta-se no cotidiano social ou é publicamente reconhecida nas ocorrências dos *conflitos* fundiários e da *violência* no campo² — sob diversas formas e envolvendo diferentes sujeitos —, resultantes das disputas de interesses entre distintos e opostos modelos de desenvolvimento agrícola. A questão agrária na atualidade resulta, sobretudo, do antagonismo entre os princípios sustentáveis da agroecologia/agricultura familiar e o princípio da acumulação capitalista. Esta última se materializa de modo necessariamente destrutivo sobre a natureza, tomada como propriedade privada e meio de valorização. As desigualdades sociais entre o campo e a cidade (renda, educação, saúde, proteção social e condições de trabalho, dentre outros aspectos) e entre segmentos da população rural (acesso a terra, ao financiamento agrícola, à infraestrutura produtiva, etc.), são outras formas de expressão da questão agrária que caracterizam e agravam os níveis de pobreza e miséria no meio rural brasileiro.

¹Contexto em que se travaram ricos debates no interior do Partido da Social-Democracia Alemão nas últimas décadas do século XX, a respeito das decisões que deveriam ser tomadas quanto à prática político-partidária junto ao campesinato. Contudo, identificando as inconsistências e “artificialidades” das discussões entre seus camaradas, Kautsky tinha por certo a indispensabilidade da elucidação teórica para orientar as análises dos “estados” e das “tendências” do mundo agrário, antes de qualquer deliberação em termos de prática política do Partido. Por isso, realizou estudo original que culminou na elaboração do clássico *A questão agrária*, em 1898, como materialização de uma das deliberações políticas do partido por ele assumida (KAUTSKY, 1968).

² Consideramos importante a distinção entre conflito e violência, conforme analisado por Girardi e Fernandes (2008), e que Girardi (2008) assim resume: “O conflito não é sinônimo de violência. *Conflito* é uma ação criadora para a transformação da sociedade e a *violência* é uma reação ao conflito, caracterizada pela destruição física ou moral; é a desarticulação do conflito por meio do controle social. A violência tenta por fim ao conflito sem que haja resolução dos problemas e por isso barra o desenvolvimento. Ocupações de terra, acampamentos, defesa de interesses junto ao parlamento e ao governo são formas de conflito. Assassinatos, ameaças de morte, expulsões da terra, despejos da terra e trabalho escravo são formas de violência.” (p.293, grifos nossos).

Há no Brasil inúmeras e importantes investigações de pesquisadores acadêmicos e de organizações políticas e movimentos sociais, realizadas com o intuito de desvelar e analisar as problemáticas sociais, políticas, econômicas, ambientais e territoriais no âmbito da questão agrária. Nesse grande campo temático, há distintas produções teóricas — ora convergentes, ora antagônicas, conforme os pressupostos teórico-metodológicos ou o “paradigma” a que filiam-se— sobre os fundamentos da questão agrária, bem como acerca das possibilidades e os limites ao desenvolvimento agrícola brasileiro, no sentido de resolver os problemas agrários e as desigualdades sociais no campo. Autores como Antônio P. Guimarães ([1963] 1989), Prado Júnior (1979); Gunder Frank ([1964] 2005), Octávio Ianni (1978, 2004, 1988), Paulo Sandroni (1980), Graziano da Silva (1978, 1980, 1981), José de Souza Martins (1980, 1981, 1991; 2010), João Pedro Stédile³ (1997, 2005, 2012), Ariovaldo Oliveira (2007, 2017), Sérgio Sauer (2016), Paulo Alentejano (2011), Roberta Traspadini (2016; 2018; 2022), Maria Linhares e Francisco Silva (2021), Eduardo Girardi, (2008, 2022) e Nilson Weisheimer, Michelle Araújo e Roberto Leher (2022), dentre muitos outros, entre clássicos e contemporâneos, compõem o rico quadro do pensamento brasileiro sobre o “mundo rural” como parte da totalidade social, a partir do “paradigma da questão agrária”⁴.

Não há um conceito unívoco a respeito do termo “questão agrária”⁵, mas é comum entre aos autores a sua utilização em referência aos problemas agrários de uma dada sociedade e, mais especificamente, de sociedades capitalistas demarcadas pela lógica da produção e reprodução do capital. Segundo Stédile (2012), a expressão “questão agrária” surge por volta do século XIX, no pensamento clássico⁶, referindo-se aos problemas decorrentes da gênese e expansão do capitalismo no campo, especialmente em relação à

³ Stédile organizou, com rigorosa revisão de Douglas Estevam, do coletivo de cultura do Movimento Sem Terra (MST), de uma interessante coletânea intitulada *A questão agrária no Brasil* (volumes 1 a 10), pela editora Expressão Popular (São Paulo), proporcionando uma abordagem panorâmica do tema e os principais pensadores que analisam o problema da questão agrária, a partir do período colonial até a contemporaneidade. Cabe destacar que o período demarca, no tempo histórico da produção material e simbólica de vida, um momento particular de reconstrução continental a partir da destruição da autonomia dos povos. O que não significa dizer que inexistiam, antes da invasão, questões demarcadas pela relação terra e trabalho. Contudo, o divisor de águas da análise ora pretendida apresenta-se na substantiva mudança de rumo introjetada aos povos e à natureza do continente a partir das guerras coloniais.

⁴ Tais autores enquadram-se no amplo espectro do marxismo no Brasil, em contraposição ao *paradigma do capitalismo agrário*, de viés liberal, que tem em Ricardo Abromovay (2008) um dos principais representantes brasileiros. Síntese sobre as origens e fundamentação teórica de cada uma destas correntes encontra-se em Fernandes, Cassundé e Pereira (2018).

⁵ Incluindo-se os aspectos relativos à questão agrícola, que, a nosso ver e concordando com Graziano da Silva (1981), são indissociáveis.

⁶ Na tradição marxista clássica, a chamada “questão agrária” — utilizando-se expressamente deste termo ou não — é analisada, em geral, em relação às contradições do desenvolvimento do capitalismo no campo, principalmente no tocante aos bloqueios à expansão do capital, mas também ao papel do campesinato nos processos revolucionários de transformação social (MARX, 1980, 2017b; MARX, ENGELS, 1980, KAUTSKY, 1969; LÊNIN, 1982).

propriedade da terra e à produção agrícola, considerados em contextos sociais e circunstâncias específicas. Nesse sentido, Martins resume do seguinte modo:

A questão agrária é, em termos clássicos, o bloqueio que a propriedade da terra representa ao desenvolvimento do capital, à reprodução ampliada do capital. Esse bloqueio pode se manifestar de vários modos. Ele pode se manifestar como redução da taxa média de lucro, motivada pela importância quantitativa que a renda fundiária possa ter na distribuição da mais-valia e no parasitismo de uma classe de rentistas. [...] O tempo da questão agrária é o tempo longo dos bloqueios, dificuldades e possibilidades a que o Estado faça uma revisão agrária de alcance histórico e estrutural, mais contida ou mais ousada. (MARTINS, 2001, p.90).

Essa concepção da “questão agrária” refere-se, pois, aos “obstáculos” que o monopólio privado da propriedade da terra impõe à livre expansão da exploração agrícola sobre bases capitalistas de produção, ou seja, ao processo progressivo do uso mercantil da terra por uma agricultura orientada para o lucro — a agricultura capitalista (MARX, 2017a). Esse “bloqueio” ao capital se fez perceber originalmente no contexto do desenvolvimento clássico do capitalismo. Primeiro, é provocado pela unidade entre produtor direto e propriedade da terra (razão das *expropriações* camponesas no processo de “acumulação primitiva” de capital⁷); segundo, se dá em razão do monopólio privado da terra pela classe dos proprietários não-produtores (razão dos conflitos de interesses entre proprietários de terra e arrendatários capitalistas). A supressão desses “bloqueios” expôs uma relação não só com o movimento expansivo do capital no campo, mas, e essencialmente, como um pressuposto para a produção e a reprodução contínuas da relação-capital no conjunto da sociedade, ou seja, para o estabelecimento e domínio do modo de produção capitalista sobre outros modos de produção.

Na contemporaneidade, contudo, Stédile (2012) analisa que a expressão “questão agrária” é utilizada para além da problemática da terra no capitalismo. Para o referido autor, desenvolveu-se de modo mais amplo, como uma “[...] área do conhecimento humano que se dedica a estudar, pesquisar e conhecer a natureza dos problemas das sociedades em geral relacionados ao uso, à posse e à propriedade da terra” (p.641). Assim, não se limita a um problema do/no capitalismo, bem como não há uma “questão agrária” comum a todas as

⁷ As “expropriações” são aqui entendidas, a partir de Marx (2012), como o processo de separação entre produtor direto (camponês) e meios fundamentais de produção e de subsistência (principalmente a terra), no contexto de dissolução do feudalismo e generalização das relações capitalistas de produção (base material da “acumulação primitiva” de capital). Referiram-se, pois, aos mecanismos de desapropriação fundiária, acionados pelos senhores feudais (“*landlords*”), a partir do que convertiam os lotes de terras em propriedade privada. Deste modo, suprimiu-se coercitivamente o regime fundiário feudal, mediante a “expropriação do trabalho” do camponês (trabalho concreto), subvertendo sua condição de produtor de valor de uso em produtor de valor de troca (trabalho abstrato) (AMARAL, 2019). Trataremos sobre esse processo na seção três.

sociedades capitalistas. Logo, entende-se que não há uma questão agrária imutável aos diferentes momentos históricos de uma mesma sociedade. Por isso, o referido autor orienta metodologicamente que

[...] ao se estudar a questão agrária de determinada sociedade, em determinado período histórico, analisa-se como aquela sociedade organiza a produção dos bens agrícolas, a posse de seu território e a propriedade da terra. E, para cada aspecto estudado de cada sociedade em cada período histórico, serão encontrados diferentes ‘problemas agrários’, surgidos como resultado das contradições criadas pelas formas de organização presentes naquela sociedade. (STÉDILE, 2012, p.643).

Assim, ciente da diversidade de pressupostos teóricos e analíticos acima exposta, a investigação teórica aqui apresentada em torno da questão agrária no Brasil está fundamentada, em termos gerais, conforme a concepção de Traspadini (2018). Para a autora, a questão agrária situa-se no âmbito das

[...] relações sociais de produção demarcadas por diferentes concepções de terra, território e vida. Tem a ver portanto com como se produz alimentos, que tipo de relação social a fundamenta e qual forma-conteúdo do processo de trabalho e de produção. Cabe reforçar que a questão agrária não pode ser vinculada somente ao capitalismo dado que terra e trabalho não são próprios somente deste modo de produção [...]. (TRASPADINI, 2018, p.1696).

A partir do exposto, entende-se que a problemática da questão agrária está relacionada às distintas configurações históricas do sociometabolismo entre ser humano e natureza, aos conflitos que demarcam concepções opostas em relação ao uso do território para os sujeitos que dele se apropriam a fim de produzir/reproduzir dada sociabilidade. Logo, a práxis do *trabalho*, indissociável da apropriação da natureza, e a propriedade da *terra*, são elementos constitutivos da questão agrária nas formações sociais em que esta problemática se apresenta⁸.

Traspadini (2018) reflete ainda a importância da questão da terra e das concepções de vida que com ela se relacionam, antes mesmo do pensar a questão agrária. Logo, (re)pensar a questão agrária na história da América Latina e o Caribe e, de modo particular, do Brasil, significa “[...] demarcar o momento na história em que a concepção originária foi, através de múltiplas guerras por diversos territórios, suplantada, massacrada, aniquilada pela concepção mercantil em transição na Europa” (TRASPADINI, 2018, p.1698). Dito isto, entende-se que demarcar as histórias interrompidas de povos originários, as histórias das resistências à concepção territorial mercantil e as histórias da conversão da terra como bem comum em

⁸ Embora a história seja conhecida somente a partir do seu registro da escrita, o que limita o conhecimento desta problemática nas sociedades mais antigas, principalmente as pré-colombianas, no caso da América Latina e Caribe.

objeto-meio privado de produção e reprodução do capital, mediante a exploração do trabalho, torna-se um objeto passado, ainda presente nas preocupações investigativas acerca do desenvolvimento que se tem ante o desenvolvimento pretendido e desejado.

No capitalismo, o conteúdo da questão agrária está centrado no caráter geral deste modo de produção: relações de produção baseadas na exploração mercantil do ser humano sobre outros seres humanos e na apropriação privada dos meios de produção fundamentais, com o fim último de acumular riqueza para uma pequena fração da sociedade. A terra, portanto, torna-se desejada como propriedade privada funcional ao processo de acumulação. E não só como um meio de produção de valor que se valoriza (concepção mercantil-capitalista/acumulação pela exploração capitalista), como também enquanto bem capitalizável, uma mercadoria rentável, dimensionando-a como usufruto especulativo (acumulação pela renda da terra).

Em síntese, a perspectiva de análise da questão agrária que norteia esta tese pressupõe a centralidade da propriedade da “terra”, concebida na relação de indissociabilidade entre terra e trabalho (relação de ontologia-produção-propriedade), bem como na processualidade das transformações sociais (determinações gerais e particulares de uma dada sociedade) em que coexistem e conflitam diferentes perspectivas de desenvolvimento social no(e a partir do) campo.

Para sinalizar o tema-problema da questão agrária no presente, vejamos alguns dados atuais e suas condicionantes analíticas. De acordo com os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, 84,72% da população brasileira estão concentrados nas áreas urbanas, enquanto 15,28% vivem em áreas rurais. No entanto, pela nova proposta de classificação territorial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), elaborada para o Censo Demográfico de 2022, a *população rural* é um pouco maior, totalizando 17% da população brasileira (mais de 35 milhões de pessoas). Em relação à *população indígena*, o Censo de 2010 contabilizou 896.917 indígenas, presentes em todos os estados do país, inclusive no Distrito Federal — a maioria (572.083) residente na zona rural. A quantificação nacional da *população quilombola* segue inexistente, pois o Censo de 2022 será o primeiro a fazer o recenseamento de comunidades quilombolas⁹.

⁹ A estimativa de territórios quilombolas no Brasil é de 5.972 (mais do que o dobro dos territórios indígenas, com total de 872), contudo, apenas 404 deles são oficialmente reconhecidos. Mais do que o dobro dos territórios indígenas (872). Cf. Base de Informações sobre os Povos Indígenas e Quilombolas | Indígenas e Quilombolas 2019, elaborados para instrumentalização técnica do Censo 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?edicao=27481&t=o-que-e>. Acesso em: 10. Fev. 2023.

Em relação à estrutura agrária do país, a sistematização realizada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA, 2020)¹⁰, com base nos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), traz dados que nos ajudam a entender a pressão dos setores agrários capitalistas sobre os territórios indígenas e áreas de preservação ambiental. Os dados mostram que, do total da extensão territorial do país (850, 3 milhões de hectares), 25,6% correspondem às áreas obrigatoriamente destinadas à preservação da vegetação nativa nos estabelecimentos agropecuários (incluindo silvicultura, extrativismo, etc.), 16,5% são de vegetação nativa em terra devoluta e não cadastrada, seguidos por 13,8% de terras indígenas e 13,2%, que são terras de pastagens plantadas. Apenas 7,8% correspondem a terras ocupadas com lavouras. Parte dessa área é destinada à produção de *commodities*, como soja, milho, cana e trigo (produtos agrícolas para exportação).

No exame da *evolução da utilização das terras para lavouras temporárias* entre 2006 e 2017, a partir dos censos agropecuários, Teixeira (2019) aponta que a área de cultivo de *commodities* (“agricultura patronal”) cresceu significativamente, em 42%, enquanto a área de cultivo dos principais gêneros alimentícios consumidos no país — como arroz, feijão, mandioca e batata-doce (“agricultura familiar”) — diminuiu em 21,5%. Assim, o crescimento recorde das exportações do chamado “agronegócio”¹¹ expressa, além de maiores aplicação de capital (agricultura intensiva) em associação com maiores apropriações de terra (agricultura extensiva), impactos diretos na oferta de alimentos da população brasileira¹². Segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dos aproximadamente 400 milhões de hectares titulados como propriedade privada, apenas 60 milhões são utilizados como lavoura. Do valor total, cerca de 100 milhões de hectares são de terras ociosas no Brasil, sinalizando para outro problema social, o da especulação fundiária, sobretudo das terras agrícolas.

Em relação ao cenário dos *estabelecimentos agropecuários e as principais categorias de pessoal ocupado*, os dados do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, indicam que pouco mais de 15 milhões de pessoas estão ocupadas no setor agropecuário. Entre 2006 e

¹⁰ EMBRAPA TERRITORIAL. **Agricultura e preservação ambiental**: uma análise do cadastro ambiental rural. Campinas, 2020. Disponível em: <http://www.embrapa.br/car>. Acesso em: 10 fev. 2023.

¹¹ Entendido aqui não de forma genérica, mas enquanto o setor agrícola que expressa fundamentalmente o princípio da acumulação a partir do desenvolvimento intensivo e extensivo da agricultura capitalista, vinculada ao processo contemporâneo global da agricultura.

¹² BRASIL. Governo Federal. **Com vendas de US\$ 14,25 bilhões, exportações do agronegócio batem recorde em outubro**. Comércio Exterior, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/com-vendas-de-us-14-25-bilhoes-exportacoes-do-agronegocio-batem-recorde-em-outubro#:~:text=No%20acumulado%20do%20ano%2C%20entre,no%20mesmo%20per%20per%20per%20em%202021>.

2017, decresceu o número de pessoas ocupadas em estabelecimentos agropecuários, passando da média de 4 trabalhadores por estabelecimento em 1975 para 3 em 2017. Por outro lado, a quantidade de pessoal ocupado na “agricultura patronal” cresceu em quase 1,5 milhão, ao mesmo tempo em que diminuiu em mais de 2 milhões na “agricultura familiar”¹³. São mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários, ocupando uma área total de cerca de 352 milhões de hectares, o equivalente a 41.3% da área territorial total do país, ou seja, quase metade do território brasileiro é utilizada para atividades agropecuárias. É interessante observar que houve uma redução de 2% no número total de estabelecimentos, mas um aumento de 5.3% da área total, um crescimento em 17,6 milhões de hectares. Do total, 17 milhões adensaram as grandes propriedades com mais de 1 mil hectares. A quantidade dos pequenos estabelecimentos¹⁴ também cresceu em 2,7%, totalizando 2.543.681 estabelecimentos em uma área de 7.993,9ha, alcançando aumento territorial de 2,5%. Por outro lado, os grandes estabelecimentos cresceram, respectivamente, em 7,6% e 11,4%, totalizando 2.501.203, correspondendo ao total de 218.872.832 hectares.

Em relação à quantidade de *estabelecimentos da agricultura familiar*, houve redução de 10,7%. A desigualdade da distribuição fundiária entre o tipo de propriedade e a área territorial fica explícita quando se distingue “agricultura familiar” e “agricultura patronal”. Enquanto a agricultura patronal (média de 200 ha), totaliza pouco mais de 1 milhão de estabelecimentos e concentra 270 milhões de hectares, a agricultura familiar (média de 20 ha) contabiliza quase 4 milhões de estabelecimentos e ocupa apenas 81 milhões de hectares. Tais dados confirmam a permanência histórica da oposição entre grande e pequena propriedade, entre latifúndio e minifúndio.

Apesar desse cenário, a assim denominada “agricultura familiar” é um dos mais importantes segmentos do setor agrícola brasileiro, com maior relevância social quando analisada na perspectiva da produção dos alimentos consumidos pela população em geral, especialmente pela classe trabalhadora. A grande maioria dos estabelecimentos rurais (77%) se enquadra na agricultura familiar e corresponde a 67% do pessoal ocupado no setor

¹³ O decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 define a “agricultura familiar” como a atividade agrícola realizada por “unidade familiar de produção agrária – UFPA”, que corresponde ao “[...] conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele”. São considerados trabalhadores rurais da agricultura familiar: assentados do programa de reforma agrária, beneficiários do programa de crédito fundiário para agricultores, agricultores/empreendedores urbanos, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e povos de comunidades tradicionais, como remanescentes de quilombolas rurais, conforme requisitos descritos no artigo 3º da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm#art3. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁴ Propriedades com menos de 10 hectares.

agropecuário (10,1 milhões de pessoas), respondendo por 23% de toda a produção, mas ocupa apenas 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários. Ou seja, é o maior grupo de produtores rurais, mas com o menor controle sobre a propriedade da terra. Ainda assim, cerca de 70% dos alimentos consumidos no país são produzidos pela agricultura familiar¹⁵ (café, mandioca, feijão, banana, aves, leite, dentre outros), demonstrando a relevância do segmento para a população brasileira, principalmente para a classe trabalhadora.

O Brasil é um dos países da América Latina e o Caribe, bem como do mundo, com maior concentração de terra, renda e riqueza. Na análise da evolução do índice de Gini a respeito da posse/propriedade da terra entre 1950 (0,840) e 2014 (0,860), constata-se que o problema da desigualdade estrutural na distribuição das terras agricultáveis do país é persistente e permaneceu quase inalterado ao longo de seis décadas. No último Censo Agropecuário (2017), houve uma redução para 0,73¹⁶, mas conservou-se o índice elevado de concentração fundiária¹⁷. Este problema é considerado por diversos autores como o eixo histórico da questão agrária no país (PRADO JUNIOR, 1979; IANNI, 2004; OLIVEIRA, 2007; dentre outros), que coloca de um lado *grandes proprietários e empresários agrícolas*, para quem a terra é um meio de negócios, e do outro os *trabalhadores rurais*, povos originários e quilombolas, para quem a terra é fonte de subsistência no campo.

O Estado brasileiro cumpre um papel relevante na manutenção dessas desigualdades. Vejamos que, em relação ao aporte de recurso público para a agricultura, a agricultura familiar recebe a menor fatia dos subsídios para investimento na produção e comercialização de seus produtos. A esse respeito, o relatório *Terrenos da desigualdade: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural* (2016) do *Oxford Committee for Famine Relief (OXFAM)* revelou que 43% do crédito rural foi destinado às grandes propriedades rurais (com mais de 1.000 hectares), enquanto para 80% dos menores estabelecimentos variou entre apenas 13% e 23%. Verifica-se, pois, que a desigualdade na distribuição fundiária é acompanhada da desigualdade no acesso ao fundo público, viabilizado por meio das políticas agrícolas (financiamento, maquinário, assistência técnica, etc.).

¹⁵ Disponível em: <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017>. Acesso em: 10 fev. 2022. Infográficos com a caracterização disponíveis em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf. Acesso em: 31 jan. 2023.

¹⁶ A criação de assentamentos para a reforma agrária contribui na redução da desigualdade, mas de modo irrisório, uma vez que as pesquisas indicam que tais propriedades decorrem mais da colonização e ocupação de terras públicas do que da desapropriação de propriedades privadas. Cf. Pinto (*et al.*). Quem são os poucos donos das terras agrícolas no Brasil - o mapa da desigualdade. **Boletim Sustentabilidade em Debate**, nº 10, abr. 2020. Disponível em: https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/1588006460-sustentabilidade_terras_agricolas.pdf.

¹⁷ Conf. Anexo A – Quadro-síntese da evolução do índice de Gini da propriedade da terra no Brasil.

Em consequência, o estudo realizado por Valadares, Silveira e Pirani (2017) aponta a relação entre a desigualdade no acesso à posse da terra e os níveis precários de desenvolvimento humano das populações rurais, em aspectos como renda, mortalidade infantil, saúde, educação, alimentação, dentre outros. Isso corrobora com a definição caiopradiana, feita 60 anos antes, segundo a qual a questão agrária brasileira “[...] vem a ser, em primeiro e principal lugar, a relação de efeito e causa entre a miséria da população rural brasileira e o tipo da estrutura agrária do País, cujo traço essencial consiste na acentuada concentração da propriedade fundiária” (PRADO JUNIOR, 1979, p. 18). Essa relação entre melhores ou piores níveis de “qualidade de vida” da população rural e a condição da posse e propriedade da terra, a nosso ver, é uma demonstração da materialidade das consequências cotidianas do “desenvolvimento do subdesenvolvimento” brasileiro, mesmo no interior da sociedade (FRANK, 1967).

O crescimento do interesse no mercado global de terras (“*landgrabbing*” ou “*acaparamiento de tierras*”), principalmente em áreas de lavoura, é um fenômeno dos últimos anos e está associado ao processo de financeirização da agricultura (MICHELOTTI; SIQUEIRA, 2018) e da transformação da terra em título de capitalização. Essa face contemporânea do chamado “agronegócio” tem implicações na expansão da apropriação de terras para produção de “commodities” agrícolas, e, conseqüentemente, na concentração fundiária e no aumento dos conflitos fundiários no mundo¹⁸. América Latina, Caribe e África são os territórios mais disputados nesse mercado, tanto pela “disponibilidade” de terras agrícolas quanto pelas reservas de minérios, reatualizando o papel atribuído aos países periféricos de fornecedores de matérias-primas para os países centrais altamente industrializados. Na contemporaneidade, trata-se de processos mais amplos de “[...] associação de poderes territoriais e capitalistas” em torno do *agro-minério-negócio*¹⁹ (MICHELOTTI; SIQUEIRA, 2018).

Para Ribeiro (2018), à desigualdade nas condições de uso, posse e propriedade da terra soma-se o problema histórico de um regime fundiário sem uniformidade e desordenado no Brasil. A autora analisa que esta circunstância é um obstáculo ao desenvolvimento pleno da

¹⁸ O problema da concentração fundiária foi tema de relatório no Parlamento Europeu, cuja elaboração foi motivada pelo reconhecimento desse fenômeno, até então típico do Sul global, como uma “questão europeia”. Cf. NOICHL, Maria (relatora). **Relatório sobre o tema “Ponto da situação sobre a concentração de terras agrícolas na UE: como facilitar o acesso dos agricultores à terra?”**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/A-8-2017-0119_PT.pdf. Acesso em: 30 out. 2022.

¹⁹ MICHELOTTI, Fernando. Expansão do Agro-Minério-Negócio na Amazônia e o Pacto Latifundiário. **América Latina em Movimento**. 2020. Disponível em: <https://www.alainet.org/pt/articulo/204498>. Acesso em: 1 mar. 2022. Para uma compreensão mais profunda sobre a conformação do *agrominérionegócio*, conferir a tese do mesmo autor (MICHELOTTI, 2019).

propriedade privada capitalista como um bem negociável, em tempos de dominância do capital financeiro. Observa-se nos últimos anos, sobretudo a partir do Governo Temer²⁰ (2016-2018), o empenho do governo federal em torno do tema da “regularização fundiária”. No nosso entendimento, a obrigatoriedade da realização de georreferenciamento das propriedades rurais²¹, a proposta de Medida Provisória nº 910 de 2019 (apelidada de “MP da grilagem”²²), o Programa Titula Brasil²³ e o debate do “marco temporal” das terras indígenas²⁴ são medidas que indicam a tentativa de atuação efetiva do Estado brasileiro em resposta às “orientações” do Banco Mundial²⁵ para a “melhoria” da governança sobre a estrutura fundiária do país, em favor dos interesses privados e do moderno mercado global de terras, no qual a propriedade privada da terra é convertida em ativo financeiro. Tal contexto histórico põe a luta pela terra em novo patamar de complexidade.

Como os dados acima trabalhados expõem, os conflitos fundiários (urbanos e rurais) no Brasil são apontados como um dos problemas centrais na contemporaneidade, desafiando as ações de denúncia e intervenção institucional frente à gravidade dos conflitos²⁶. Os conflitos e violências envolvendo lideranças rurais, indígenas, quilombolas, ambientalistas, madeireiros, garimpeiros e grandes fazendeiros tornam-se cada vez mais comuns. É desta materialidade que emerge a luta pela terra, expressando a luta de classes no campo, a disputa pelo controle dos meios fundamentais de produção, ou seja, pelo poder sobre o uso da propriedade da terra. A ofensiva criminosa sobre os territórios das populações do campo, das águas e da floresta, sobretudo naqueles territórios originários indígenas, tem intensificado o

²⁰ Cf. Lei 13.465, de 11 de Julho de 2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural.

²¹ Lei do Georreferenciamento de Imóveis Rurais (10.267/01).

²² Previa alteração da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

²³ De competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA): “O Programa Titula Brasil foi criado para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do Incra passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios”. Cf. <https://www.gov.br/incra/pt-br/titulabrasil>; https://titulabrasil-incra.serpro.gov.br/APP_Regularizacao_Fundiaria.

²⁴ De acordo com o último Censo Demográfico 2010 (IBGE), o Brasil tem uma população de cerca de 900mil indígenas. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), existem atualmente 1296 terras indígenas no Brasil, sendo 401 demarcadas, 306 em procedimento de demarcação e 530 terras indígenas sem providências oficiais. Do total das terras indígenas, 98,5% localizam-se na Amazônia.

²⁵ O relatório *Avaliação da governança fundiária no Brasil*, do Banco Mundial (2014), acompanhado de recomendações ao Estado brasileiro, parece-nos um relevante indicador da importância da questão fundiária brasileira para os organismos internacionais, representantes do “grande capital”, sobretudo o norte-americano.

²⁶ Cf. *Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Brasil (relatório 2019-2020)*. Disponível em: https://forumreformaurbana.org.br/wp-content/uploads/2021/12/PanoramaConflitos_2019-2020.pdf. Conferir a série anual *Cadernos Conflitos no Campo - Brasil*, organizada pela Comissão Pastoral da Terra. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br>. Ver também o relatório final da pesquisa *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais...* Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSFER.pdf>.

caráter predatório do avanço do capital. Ainda no tema dos conflitos no campo brasileiro, os dados registrados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)²⁷ e organizados pela Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA, 2022) mostram que, nos períodos 2011-2015 e 2016-2021, houve um aumento de 54% nos conflitos rurais. Do total dos conflitos, verificou-se o aumento de 76% em conflitos por terra e de 240% por água, representando 377% hectares de terra a mais em disputa direta pelo capital. Em relação aos sujeitos atingidos pelos conflitos, cresceu em 26% a participação de indígenas²⁸, seguidos dos quilombolas e posseiros, ambos com incremento de 17%, e dos sem terra, com 14%, totalizando 1.242 registros no último período.

No levantamento sobre os conflitos no campo, ressalta-se uma situação que nos chama particular atenção: os conflitos entre indígenas e trabalhadores rurais de assentamentos rurais. Tais situações nos mostram que os conflitos fundiários não derivam apenas da oposição entre capitalistas e proprietários fundiários, de um lado, e trabalhadores rurais, de outro, mas também da forma como o Estado executa a política de “reforma agrária”. A redistribuição de propriedades rurais para trabalhadores sem terra, em geral provocada pela reivindicação de movimentos sociais do campo (SANTOS, 2009), a parte de uma política de reordenamento fundiário, tem desencadeado novos tipos de conflitos no campo, a exemplo do caso analisado por Vanin, Silva e Tedesco (2018), no Rio Grande do Sul. A ação do Estado torna os assentados, involuntariamente, invasores de terras indígenas, complexificando ainda mais os cenários das lutas sociais no campo.

Este retrato do mundo rural-agrário expressa algumas das feições particulares da questão agrária brasileira, ancoradas no problema central e estrutural do monopólio privado da propriedade da terra e no caráter concentracionista e especulativo da estrutura agrária, que implica na histórica luta de trabalhadores e trabalhadoras rurais pela terra. Diante de tal cenário e tendo por pressuposto a historicidade da questão agrária, centrada na questão da terra, colocou-se a seguinte pergunta de pesquisa: *como se constituiu a problemática da terra no Brasil?* Esta questão se desdobrou em outras questões, as quais orientaram as seções que compõem este trabalho: *qual o significado social da propriedade da terra na constituição do ser social? Considerando que há distintas formas assumidas pela propriedade fundiária no desenvolvimento social, o que caracteriza cada uma delas? Quais as determinações*

²⁷ Cf. <https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14271&catid=41&m=0>.

²⁸ Violências contra a pessoa, comunidade e territórios indígenas, desde violência física cometida por agentes privados (foram 113 casos de assassinatos apenas em 2020) à omissão do poder público, expresso na desassistência nas áreas da educação, infância e saúde. Cf. *Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - dados de 2020*. CIMI. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>.

históricas e econômicas centrais da “moderna” propriedade fundiária como uma forma particular, típica do capitalismo? Quais as determinações econômicas centrais que dão especificidade à propriedade fundiária no modo de produção capitalista no âmbito da agricultura? E, por fim, como se constitui a propriedade privada da terra no Brasil?

A formulação dessas perguntas tem respaldo na hipótese de que a problemática da terra no Brasil atual remonta ao processo de constituição da propriedade privada da terra, iniciado na invasão colonial (século XVI) e consolidado na “lei de terras”, na primeira metade do século XIX. Este processo desenvolve-se no período de vigência da economia agrária escravista ao contexto inicial da transição ao capitalismo dependente brasileiro. Pressupõe-se ainda que desta mesma processualidade deriva uma formação agrária e territorial com múltiplas, diversas e conflitivas formas sociais de propriedade, configurando as bases centrais da luta pela terra nos séculos seguintes.

Assim, a presente investigação foi realizada com o objetivo principal de analisar o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil, a partir da perspectiva marxiana, fincada no materialismo histórico-dialético como método de análise e de intervenção sobre a realidade desigual. Consideramos que a assimilação desse processo é fundamental para o entendimento das determinações específicas da problemática da terra no Brasil e fornece elementos analíticos em face da questão agrária na atualidade. Primeiro, o retrato do mundo rural e agrário apresentando anteriormente, por si só, anuncia a necessidade de reflexão e ação sobre as manifestações, principalmente sobre os fundamentos da questão agrária em geral, que tem na questão da luta pela terra sua principal expressão. A luta pela terra não deve ser entendida apenas como elemento da luta pela propriedade privada para os trabalhadores, muito menos como luta pela propriedade no sentido capitalista, mas como elemento fundamental da totalidade da economia e da vida das populações do campo, das águas e das florestas. A população rural que luta por terra “[...] é uma população que luta claramente pela vida, não pela terra *stricto sensu*; a luta pela terra é um instrumento da luta pela vida” (MARTINS, 1991, p. 10). A questão da terra é a questão da reprodução social, logo, importa à existência de homens e mulheres na relação que estabelecem com a natureza e sua biodiversidade; não só das populações rurais, mas de toda a sociedade, pois, na síntese da sabedoria popular, dizem os Sem Terra: “se o campo não planta, a cidade não janta”²⁹.

Em seguida, torna-se cada vez mais necessário interpretar essa forma de sociedade, seus mecanismos históricos de exploração e os processos atuais que visam à reprodução

²⁹ Palavra de ordem utilizada pelo MST.

contínua do sistema capitalista, no campo e na cidade. Assim, entendemos que analisar a problemática da terra, em seus elementos históricos e econômicos de continuidade e mudança, contribui para desnaturalizar a estrutura agrária concentrada, a pobreza no meio rural, a violência e as lutas sociais no campo — conforme se apresentam historicamente e “hoje” —, assim como fornecer instrumental teórico-analítico para os sujeitos coletivos, como os movimentos sociais do campo.

Por fim, como menção especial, defendemos a relevância desse estudo tanto no âmbito pessoal, considerando nossa atuação militante e profissional com trabalhadores e trabalhadoras rurais Sem Terra, quanto no da coletividade do Serviço Social, em função de nossos vínculo e desejo de contribuir com a categoria de assistentes sociais, em especial junto às/aos colegas que atuam no “mundo rural” e/ou pesquisam sobre a questão agrária³⁰. Em outro aspecto, o da produção do conhecimento no Serviço Social, consideramos relevante para se somar aos debates e formulações acerca do entendimento da questão agrária como elemento indispensável para a compreensão da “questão social” na particularidade da sociedade brasileira; posto que as contradições entre capital e trabalho no capitalismo brasileiro dependente têm vínculos estreitos com o fator “terra” e, de forma particular, com o setor agrário. E, principalmente, pelo compromisso político da profissão com os interesses da classe trabalhadora, da qual os trabalhadores e as trabalhadoras rurais fazem parte.

O desenvolvimento do estudo ora apresentado partiu do pressuposto teórico-metodológico de que conhecer a realidade como ela é, em sua essência e complexidade, implica um processo de apreensão e análise dos elementos diversos que a compõem, das relações que se estabelecem, como uma “síntese de múltiplas determinações”, “[...] uma rica totalidade de determinações e relações diversas” (MARX, 2008b). Implica em apreender e analisar suas manifestações, determinações e relações, num processo de decomposição do real por meio da abstração, desde sua aparência até a essência. Segundo a perspectiva do método marxiano, a análise das múltiplas determinações em suas interconexões resulta no “concreto pensado”³¹, produto da reflexão crítica da realidade (MARX, 2008b).

³⁰ Na área do Serviço Social observamos que os debates, estudos e pesquisas em torno do tema “questão agrária” cresceram nos últimos anos, seja recorrendo diretamente à categoria “questão agrária” ou a partir de categorias e temáticas correlacionadas, como “espaço rural”, “reforma agrária”, “questão rural”, “luta pela terra” e “extensão rural”, para o que servem de exemplos os estudos de Sant’Ana (2012), Ferreira (2015), Duarte (2015), Lusa (2012) e Lusa, Mendo, Engel e Silva (2019), Almeida e Bezerra (2021), dentre outros. Porém, embora tais estudos representem avanços, consideramos que trata-se ainda uma área temática pouco pesquisada pela profissão diante das graves e crescentes problemáticas relativas à “questão agrária” no Brasil, que afetam tanto as populações no campo quanto da cidade — embora, nem sempre percebidas assim.

³¹ O “concreto pensado” é, portanto, resultado do processo de síntese realizado pelo pensamento, que reproduz o concreto idealmente pela mediação de “determinações abstratas”. Assim, sintetiza Marx: “[...] o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto *não é senão a maneira de proceder do pensamento para se*

Também Lukács (1969; 2012), Tonet (2012) e Lessa (2001) nos permitiram ampliar o entendimento sobre o método científico de conhecimento da realidade, fundamentado na teoria social histórico-crítica. De acordo com Tonet, “[...] cada objeto [de estudo, uma parte isolada do real] não é apenas uma síntese específica de universalidade, particularidade e singularidade, mas também o resultado de um determinado processo histórico e social” (2013, p.114). Em síntese, queremos dizer que esta pesquisa é orientada pelo *método marxiano de análise da realidade social* (MARX, 2008b), segundo os seguintes pressupostos teóricos e filosóficos: a) a perspectiva ontológica do ser social; b) a concepção materialista da História; c) a unidade dialética entre universalidade, particularidade e singularidade; d) a perspectiva da totalidade (TONET, 2012).

A partir dos elementos filosóficos e teórico-metodológicos sucintamente expostos até aqui, comparece a importância de “rastrear o processo histórico”³² da problemática da terra no Brasil, elemento fundante da questão agrária desde os tempos invasores/coloniais. Nesse sentido, desenvolvemos uma análise da questão da terra na particularidade da formação brasileira, sem dissociar dos vínculos com processo social mais amplo, uma vez que as formações sociais latino-americanas, conforme se apresentam contemporaneamente, só podem ser entendidas como parte indissociável do movimento do capital em nível mundial. E, mais especificamente, pelo papel crucial que a invasão/exploração colonial exerceu para a constituição do capitalismo como um modo de produção historicamente novo e do capital como um sistema universalizante, a partir da Europa, destruindo/subsumindo modos de produção pré-capitalistas ou criando novos modos de produção, funcionais à reprodução do capital.

Pressupondo a “[...] prioridade [ontológica] do objeto [de conhecimento] sobre o sujeito”, concordamos com Tonet, quando afirma que “[...] não será o método, elaborado prévia e autonomamente pelo sujeito, que irá prescrever como se deve proceder. Pelo contrário, será a realidade objetiva (o objeto), no seu modo próprio de ser [ou seja, em sua

apropriar do concreto, para reproduzi-lo como concreto pensado”. Portanto, a apropriação do concreto pelo pensamento [o concreto pensado] corresponde ao movimento de apreensão de totalidades concretas pelo sujeito, de categorias que pertencem ao real. Logo, “a totalidade concreta”, explica Marx, “[...] é de fato um produto do pensar”, produto da “elaboração da intuição e da representação em conceitos” (MARX, 1978, p.116-117, grifo do autor).

³² Expressão utilizada pelo professor Ivo Tonet no minicurso virtual *O método em Marx* (aula 4), promovido pelo Programa Nacional de Pós-doutorado (CAPES/UEMS/PBA) em 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=35EFRuijRRk>. Acesso em: 14 dez. 2020. Sobre isso, afirma Lukács: “[...] o método da economia política (...) pressupõe uma cooperação permanente entre o procedimento histórico (genético) e o procedimento abstrativo-sistematizante, os quais evidenciam as leis e as tendências. A inter-relação orgânica, e por isso fecunda, dessas duas vias do conhecimento, todavia, só é possível sobre a base de uma crítica ontológica permanente de todos os passos dados, já que ambos os métodos têm como finalidade compreender, de ângulos diversos, os mesmos complexos da realidade”. (LUKÁCS, 2012, p.306).

imanência], que indicará quais devem ser os procedimentos metodológicos” (TONET, 2013, p.112). No entanto, isso não significa que todas e quaisquer técnicas de estudo e pesquisa são, de antemão, desnecessárias ou impertinentes. Pelo contrário, a utilização racional de procedimentos e técnicas faz parte da instrumentalidade indispensável ao efetivo processo cognitivo — seja na investigação, seja na exposição dos seus resultados —, materializando a apropriação da realidade imediata pelo pensamento para compreendê-la e explicá-la como concreto pensado.

Para produzir este trabalho, realizamos um processo investigativo, de natureza bibliográfica, no campo da teoria social crítica, considerando a delimitação de autores clássicos e contemporâneos que tratam do problema da propriedade da terra e da questão agrária no capitalismo em geral, e nas origens da formação social brasileira em particular.

A primeira parte (seção 2) consiste numa investigação teórico-histórica de caráter exploratório sobre a centralidade da terra na constituição do ser social e as principais formas históricas da propriedade da terra no desenvolvimento social, que expressam diferentes formas de relação entre produtor e as condições objetivas de produção da vida humana. Nesta seção tratamos ainda da processualidade contraditória que converge simultaneamente, de um lado, para a dissolução da propriedade camponesa — caracterizada pela unidade entre terra e trabalho — e de outro, para emersão da forma capitalista da propriedade fundiária — fundada na subordinação da terra e do trabalho ao capital, concernente ao processo de constituição da propriedade privada da terra na gênese e no estabelecimento do modo de produção capitalista, a partir do caso clássico inglês. Para tanto, referenciamos-nos essencialmente nas obras de Marx³³, agregando apenas eventualmente a contribuição de leituras auxiliares. Nessa seção também buscamos apreender o tratamento crítico conferido ao significado da terra como “objeto” e “meio universal do trabalho humano”, considerando a relação dialética entre propriedade-apropriação-expropriação e os fatores históricos que incidiram originalmente na constituição da propriedade fundiária sobre relações capitalistas de produção³⁴. Assim, ao

³³ Se para determinados objetos de estudo há escassez de literatura política e teórico-científica, há no campo da questão agrária em geral e do desenvolvimento da agricultura capitalista, em particular, uma infinidade de produções. A constatação traz que ainda há muito que se conhecer e valorizar, pois enriquece o conhecimento em geral sobre o tema, mas traz também desafios aos estudos que pretendem agregar novos elementos. Por isso, considerando as necessidades e os reconhecidos limites dessa investigação, optamos por priorizar o (re)conhecimento teórico de obras e autores clássicos embasados na teoria social marxiana, enquanto instrumentalização necessária para a assimilação, interpretação, problematização e/ou refutação das produções subsequentes.

³⁴ Consideramos necessário pautar que esse não foi o caminho metodológico escolhido *a priori*, mas apontado pelo próprio objeto e em razão de nossos (des)conhecimentos e admitidos limites de apreensão da abordagem de Marx em relação às categorias econômicas que se relacionam diretamente com a atividade agrícola, ou, no sentido mais amplo, com a questão agrária. Foi também no sentido de reconhecer e evidenciar que Marx trata

desnaturalizar a forma moderna da propriedade fundiária — a primeira forma da propriedade privada burguesa sob o domínio do capital —, cujas origens históricas remontam ao violento e sistemático processo de expropriação das terras camponesas nos marcos da dissolução do feudalismo e gênese do capitalismo, Marx explicita sua concepção histórica e materialista das transformações societárias. Nesse exame histórico, a propriedade privada da terra é concebida como pressuposto material do processo de produção capitalista em geral e se constitui, desde então, como elemento indispensável à acumulação de capital no campo e alvo de interesses sociais antagônicos. Ainda nesta seção, vemos que a *expropriação fundiária* da classe camponesa foi um dos “métodos” de “acumulação primitiva de capital” que significou a “base” da produção de produção capitalista como forma dominante da reprodução social na e a partir da Europa Ocidental. Tratou-se, portanto, de um dos processos mais emblemáticos da transição do feudalismo ao capitalismo, constituindo premissa para o surgimento, a conservação e a contínua reprodução das leis gerais da acumulação tipicamente capitalista, ao lado de outros mecanismos, articulados como elementos distintos de uma totalidade orgânica.

É no âmbito do desenvolvimento do capitalismo, enquanto modo historicamente determinado da produção social, que a apropriação privada da terra destinada à produção agrícola mercantil sob o comando do capital (produção eminentemente mercantil) assume um fenômeno radicalmente novo e contraditório: a terra-mercadoria. Assim, a terceira parte (seção 3) contém o exame da análise teórica de Marx (2013) n’*O capital* a respeito das determinações econômicas da mercadoria sob a teoria do valor. Nesta seção nos dedicamos a compreender como a terra — sendo um elemento da natureza não resultante do trabalho, pelo contrário, existe independente de qualquer atividade humana — torna-se uma mercadoria, elemento distintivo e exclusivo da propriedade da terra nas formações sociais capitalistas e que tem na *teoria da renda da terra* (MARX, 2017a) um marco no desvendamento das especificidades históricas da propriedade fundiária no capitalismo: terra-mercadoria e terra-capital. Este percurso histórico e teórico nos permitiu analisar os fundamentos da problemática da terra no Brasil, que incidiram e incidem na questão agrária desde o período colonial.

Na última parte (seção 4), à luz do referencial teórico exposto nas seções anteriores, analisamos a processualidade histórica da propriedade privada da terra no Brasil, a partir da qual se constitui a problemática da terra e cujas origens nos remetem ao passado que une

deste tema não só no livro III d’*O capital* – onde, é verdade, dedica-se diretamente, por pretender explicar a globalidade do processo de produção capitalista. Nossa intenção não foi empreender uma leitura imanente de cada obra utilizada, tanto em razão do tempo disponível para a tarefa, quanto pelo objetivo deste estudo, que não pretende analisar a evolução das categorias econômicas no pensamento marxiano a respeito da agricultura e da questão agrária no capitalismo.

dialeticamente e com contradições, no mesmo tempo histórico, a criação, consolidação e dissolução do “modo de produção escravista” e o advento do “capitalismo *sui generis*” no Brasil, de um lado, e a gênese e desenvolvimento do modo de produção capitalista na Europa, de outro, numa relação de subordinação originada no “sistema invasor/colonial”. Um passado geralmente marcado pelos processos de expropriação, espoliação, genocídio, escravização de povos indígenas e africanos, bem como da exploração de lavradores pobres por cerca de quatrocentos anos. O recurso investigativo a essa historicidade conformadora da sociedade agrária brasileira entre os séculos XVI e primeira metade do XIX explicitou as particularidades do processo de constituição real e formal da propriedade privada da terra, as quais produziram uma diversidade de sujeitos, cenários e sentidos de posse/propriedade da terra, donde emergiu uma série de problemas agrários/fundiários e “pendências” históricas com as classes trabalhadoras rurais (funcionais à reprodução do capital no campo), revelados nos termos da “luta pela terra”.

2 O CARÁTER HISTÓRICO DA PROPRIEDADE FUNDIÁRIA: DA EXPROPRIAÇÃO CAMPONESA À MODERNA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA

“As categorias econômicas [...] trazem consigo as marcas da história”. — Karl Marx.

Nosso campo de estudo — a questão agrária —, que, de imediato, aparece apenas identificado como o “mundo rural” e com o problema da “luta pela terra”, provocou a iniciar a investigação teórica no sentido de desnaturalizar nosso entendimento sobre o uso, a posse e a propriedade da terra à luz da concepção materialista da história, na qual residem os pressupostos teórico-metodológicos que embasam o presente estudo. Assim, buscamos analisar o significado social de “terra”, “propriedade”, “apropriação”, “expropriação”, uma vez que tais conceitos frequentemente comparecem nos estudos teóricos e nos debates políticos relacionados à “questão agrária”.

Compreendemos que a separação entre campo e cidade, rural e urbano, agricultura e indústria é cristalizada pelo *modus operandi* do capital na sociedade burguesa. Essa separação já é há muito problematizada por pesquisadoras e pesquisadores, com importantes avanços teóricos, políticos e analíticos. Concordamos com as críticas que chamam à atenção para que as especificidades de cada um desses setores e espaços da sociedade sejam adequadamente compreendidas como unidades dialéticas de uma totalidade social, não como processos autônomos ou antagônicos.

Neste sentido, apenas pela necessidade metodológica de delimitar o objeto de análise deste capítulo, nossa investigação priorizou a busca da identificação e da visibilidade de processos, elementos, fatores e categorias relacionadas ao tema da questão agrária e, em especial, da propriedade fundiária e das relações de produção no campo na historicidade do desenvolvimento social, com destaque para o setor agrícola³⁵.

Tendo em vista a opção teórico-metodológica realizada, recorreremos às análises sobre o problema da “questão agrária” na produção teórica marxiana e na tradição marxista, com o intuito de (re)conhecer as principais determinações, relações e processos que caracterizam a produção capitalista no campo e suas contradições imanentes no âmbito da agricultura. Percebemos que é comum que aqueles e aquelas que estudam o problema da “questão agrária” na perspectiva da teoria social histórico-crítica sejam remetidos, de início, ao livro III

³⁵ Setor agrícola entendido como a junção da agricultura e pecuária.

de *O Capital*, de Karl Marx (2017a). Indicação pertinente, pois, sem dúvida e apesar das controvérsias a respeito da edição dessa obra póstuma, empreendida pelo amigo Friedrich Engels, a seção sobre a renda da terra fornece importantes elementos históricos, econômicos e políticos para a análise da forma específica da propriedade fundiária no modo de produção capitalista, bem como das contradições produzidas pela agricultura subordinada ao capital.

No entanto, ao empreendemos também uma revisão bibliográfica das obras de Karl Marx — fontes originais da concepção materialista da história e da interpretação crítica do funcionamento da sociedade burguesa —, saltou-nos aos olhos a recorrência de temas e problemas que, com maior ou menor profundidade de análise, tratam sobre a questão da terra, da agricultura, do capital e das classes sociais no campo em diferentes momentos da trajetória marxiana de investigação e exposição sobre o desenvolvimento social em geral e, particularmente, sobre a sociedade burguesa.

Essa leitura inicial nos fez retomar o estudo sobre as diferentes formas sociais de produção-propriedade-apropriação da terra, enquanto produto histórico de épocas determinadas e situações históricas específicas. Assim, tivemos a necessidade de buscar nas elaborações marxianas os principais aspectos e determinações que distinguem as diferentes formas da propriedade fundiária, com ênfase nos fatores sociais pelos quais emergiu uma forma específica de propriedade, determinada por relações de produção sob o comando do capital, cuja premissa é a “negação” da propriedade dos meios de produção — primordialmente da terra — ao trabalhador (MARX, 2011; 2013).

Pelas razões expostas, realizamos estudo exploratório de algumas das principais “obras”³⁶ de Marx (2008a, 2008b, 2008c, 2009a, 2009b, 2011, 2017a, 2017b). Em princípio, tanto para preencher lacunas pessoais — embora permaneçam muitas, certamente — quanto para o entendimento das principais categorias e conceitos que sustentam o “edifício teórico sobre o capitalismo”, construído por Marx na crítica da economia política burguesa, conforme analogia feita por Carcanholo (2009). Serviu ainda para ampliar o nosso entendimento sobre os fundamentos da vida social segundo a concepção materialista inaugurada por Marx e Engels (2009).

Esse caminho teórico-investigativo não se destinou meramente a uma “volta ao passado”, mas à identificação dos nexos com os processos sociais do presente histórico, orientado pelas seguintes questões: *qual o significado social da propriedade da terra na*

³⁶ Referimo-nos aqui às publicações de escritos de Marx, sabendo que algumas das consideradas principais “obras” às quais temos acesso não foram por ele elaboradas com fins de publicação, tratando-se de notas manuscritas de estudos diversos e de diferentes épocas, pertinentes ao processo sistemático de investigação e elaboração teórica deste pensador.

constituição do ser social? Considerando que há distintas formas assumidas pela propriedade fundiária no desenvolvimento social, o que caracteriza cada uma delas? E, principalmente, quais as determinações históricas e econômicas centrais da “moderna” propriedade fundiária como uma forma particular, típica do capitalismo?

Consideramos que responder a tais complexas indagações nos possibilitará um melhor entendimento sobre a problemática da terra, numa perspectiva histórica e teórica, e, particularmente, da conformação social da propriedade privada da terra, base sobre a qual se erguem novas formas históricas da propriedade fundiária — a terra-mercadoria e terra-capital —, típicas do modo de produção capitalista.

Assim, nesta seção pretendemos apresentar uma breve sistematização teórica, de caráter exploratório, sobre a constituição histórica da “questão agrária” no capitalismo, considerando a tríade *propriedade-apropriação-expropriação* da terra no âmbito da produção agrícola e o problema da propriedade privada da terra como um pressuposto central do movimento e do domínio do capital no campo.

Para alcançar esses objetivos, seguimos prioritariamente o curso do pensamento marxiano, desde as análises conjunturais até suas elaborações mais amadurecidas e teoricamente sustentadas na crítica da economia política burguesa (MARX, 2008b, 2008c, 2008d, 2011; 2013; 2017b; MARX e ENGELS, 2009; LUKÁCS, 2012). Apenas em caráter complementar, recorreremos a autores contemporâneos, como Eric Hobsbawm (1975; 1986; 2009) e Leo Huberman (2010), com o intuito de ampliar o entendimento das questões abordadas.

2.1 A transitoriedade histórica da propriedade da terra

Na *Introdução à Contribuição à Crítica da Economia Política*³⁷, Marx (2008b [1859]) apresenta uma importante e abrangente elucidação teórica da categoria “produção” que passará a balizar seus estudos econômicos e conclusões a respeito do funcionamento interno da economia burguesa, publicamente expostos pela primeira vez na *Contribuição à Crítica da Economia Política*, onde apresenta os fundamentos teóricos do seu pensamento econômico antes d’*O capital*.

Marx inicia informando ao leitor que o tema central de sua “*Contribuição*”, ou o seu “ponto de partida” da crítica da economia burguesa, consiste na “produção material” da

³⁷ Somente publicada postumamente, por Kautsky, em 1903.

existência social. Isto quer dizer a forma pela qual os indivíduos em sociedade criam as condições da existência humana, a produção concretamente realizada por indivíduos sociais, em condições determinadas³⁸. Nesse sentido, a produção das condições materiais da existência humana é produto histórico, e, como produto histórico, explica Marx, “[...] trata-se da produção em grau determinado do desenvolvimento social”, em uma “determinada época histórica” (MARX, 2008b, p.239).

Partindo deste entendimento, Marx fornece elementos para a análise de determinada formação social, alertando que para tal empreendimento deve-se distinguir “*produção em geral*” (nível da abstração teórica, enquanto elemento comum do desenvolvimento social), “*produção em particular*” (uma forma concreta ou um ramo da produção social) e a “*totalidade da produção*” (de uma sociedade determinada, composta por diferentes ramos produtivos e dimensões que se articulam). Nessa reflexão teórica destaca também o significado de “produção” e de “propriedade” e a relação de inseparabilidade que estabelecem entre si.

Marx retoma o pressuposto de que “[...] toda produção é apropriação da natureza pelo indivíduo, no interior e por meio de uma determinada forma de sociedade” (2008b). Portanto, a concretização da produção é dependente da relação de propriedade assumida pelo indivíduo produtor no processo produtivo. Logo, determinadas relações de produção correspondem a determinadas relações de propriedade.

Para Marx, “[...] as leis do pensamento abstrato que se eleva do mais simples ao complexo correspondem ao processo histórico real” (MARX, 2008c, p.261). Tal assertiva fica demonstrada, por exemplo, em suas notas de estudo sobre as “formas que precederam a produção capitalista”³⁹ (MARX, 2011), escritas entre 1857 e 1858. Nelas aborda as transformações históricas da relação entre produtor e propriedade da terra, em correspondência às distintas formas da produção social, desde formações pré-capitalistas até a formação social capitalista. Marx apresenta parte dos resultados de seus longos, sistemáticos e

³⁸Nos termos de Gorender, à luz da acepção marxiana, “[...] o modo de produção da existência material constitui o fundamento ontológico da sociedade humana” (2016, p.57), a forma de organização social necessária à produção e reprodução da existência humana, na qual a *produção* é o momento particular da totalidade orgânica (produção, distribuição, circulação e consumo) e predominante sobre os demais momentos, como o “princípio formador” do todo articulado dialeticamente, base material de todas as formações sociais.

³⁹Segundo Hobsbawm (1975), as notas de Marx compõem o grupo de manuscritos da maturidade de Marx — os *Grundrisse*—, produto de seus estudos que integram o conjunto de esboços destinados à elaboração d’*O capital* e, anteriormente, fundamentando/dando base à formulação de sua concepção do materialismo histórico, publicamente exposto pela primeira vez, de modo direto e sistemático, no *Prefácio à Crítica da Economia Política* (MARX, 2008), logo depois da elaboração do FEPC. Nas palavras de Hobsbawm, trata-se de “[...] sua mais sistemática tentativa de enfrentar o problema da evolução histórica [...]” (1975, p.14). Esse estudo de Marx fornece/consolida — no nível do estudo pessoal e da exposição (ainda que sua forma e conteúdo não tenham sido elaborados visando uma publicação) — sistematização e análise sólidas do desenvolvimento social, construindo uma importante fundamentação histórica para respaldar a teoria geral marxiana do materialismo histórico, compartilhada por/com F. Engels (2008).

progressivos estudos para a apreensão e posterior explicação da sociedade burguesa⁴⁰. As notas evidenciam o proceder da análise marxiana do desenvolvimento social, consubstanciado nos pressupostos teórico-metodológicos da natureza histórica do ser social e do primado do modo de produção da vida material sobre as demais dimensões da totalidade social. Dessa forma, Marx se coloca em direta negação das perspectivas naturalistas de interpretação do desenvolvimento social e das leis de funcionamento da sociedade moderna, defendidas pelas correntes da “ciência” burguesa dominante à época.

Nestes estudos, Marx se debruça sobre distintas formas de organização da produção que antecedem a organização social capitalista, nas quais o trabalhador tem uma relação de unidade com o seu principal meio de produção e de subsistência — a terra. Nesse exame histórico, distingue as relações de produção e as formas de propriedade que particularizam os modos de produção asiático, antigo, feudal e burguês/capitalista.

Convém observar que, na análise histórica do desenvolvimento social, Marx (2011) atribui um significado para “propriedade” que deve ser aqui entendido de uma maneira mais ampla do que como “expressão jurídica de relações de produção” nas sociedades de classe. A propriedade é entendida originalmente no sentido da constituição ontológica do ser social, enquanto relação direta do sujeito trabalhador perante a terra-natureza como sua condição material e primária de existência, como meio de trabalho indispensável para a produção e reprodução da vida humana. Assim, a forma da propriedade — que implica em determinada forma de apropriação – comparece socialmente e materialmente como eixo articulador de uma forma concreta de produção. Em resumo, a propriedade-apropriação é condição essencial, pressuposto para a produção, um aspecto condicionante de todo e qualquer processo de trabalho, de todo e qualquer modo de produção.

A propriedade, por conseguinte, originalmente nada mais significa que o comportamento do ser humano em relação às suas condições naturais de produção como pertencentes a ele, como suas, como condições pressupostas com a sua própria existência; comportamento em relação a elas como pressupostos naturais do próprio ser humano, que, por assim dizer, constituem somente o prolongamento do ser corpo. (MARX, 2011, p.403).

⁴⁰ Entendemos que estes estudos históricos de Marx compõem seu esforço em fundamentar a concepção materialista do desenvolvimento social, que tem na atividade do trabalho — no metabolismo ser humano e natureza — o eixo comum e central da trajetória humana de produção e reprodução da vida nos diferentes “momentos” da sociedade, contrapondo-se desta forma radicalmente às concepções naturalistas dominantes em sua época (TONET, 2012). Desta forma, o trabalho é afirmado como o fundamento ontológico de toda e qualquer forma de sociabilidade na história (MARX, 2013; LUKÁCS, 2012).

Esta citação nos adverte para a importância de termos em vista que em Marx o significado de “propriedade” não se limita ao sentido moderno do “direito”, de uso legalmente conferido — ou seja, de título jurídico —, mas essencialmente da atitude dos indivíduos produtores perante as condições materiais e objetivas de produção; é, portanto, o da propriedade como uma relação social. Trata-se da relação dos indivíduos entre si frente à posse (ou não) de coisas, bens da natureza, condições materiais —dos meios, instrumentos, objetos e produtos do trabalho (do seu próprio ou de outrem) necessários à (re)produção da vida material imediata.

Nesse diálogo crítico e superador da ciência burguesa de J. Stuart Mills e Adam Smith, Marx afirma que “[...] não se pode falar de produção, nem, portanto, de sociedade, onde não exista propriedade”(2008b, p.243). Logo, “[...] é tautologia dizer que a propriedade (apropriação) é uma condição da produção. Mas é ridículo saltar daí a uma forma determinada de propriedade, a propriedade privada, por exemplo [...]” (2008b, p. 243).

Originalmente, portanto, propriedade quer dizer – e isso em suas formas asiática, eslava, antiga, germânica – comportamento do sujeito (que se reproduz) que trabalha (que produz) em relação às condições de sua produção ou reprodução como condições que são suas. Por isso, a propriedade também terá formas distintas segundo as condições dessa produção. (MARX, 2011, p.406).

A explicação de Marx sobre o significado de “propriedade” assinala que as diferentes formações sociais são expressões concretas de diferentes formas de propriedade, determinações das relações de produção específicas em cada sociedade.

Nos avanços dos estudos marxianos expressos nos *Grundrisse* a respeito das formações pré-capitalistas (MARX, 2011) que, sabemos, pretendiam o desvelamento da historicidade da propriedade privada burguesa — a desnaturalização das relações econômicas que lhes são correspondentes e, essencialmente, do trabalho assalariado —, Marx retoma com mais maturidade e amplia o quadro histórico-analítico de diferentes formas concretas de propriedade em relação aos principais modos de produção precedentes ao capitalismo: primitivo, asiático, antigo e feudal⁴¹. E, considerando a diversidade de formas de propriedade criadas e recriadas na historicidade desses modos de produção, alista e distingue, em linhas gerais, três formas principais que antecedem a propriedade burguesa: propriedade comum ou

⁴¹ Não há unidade interpretativa na historiografia, nem mesmo na tradição marxista, a respeito do conceito e dos tipos de “modo de produção”. Para os fins deste estudo e conforme a delimitação teórico-metodológica já afirmada, tomamos por referência a descrição apresentada por Marx no *Prefácio à Crítica da Economia Política*, de 1859: “[...] em grandes traços, podem ser os modos de produção asiático, antigo, feudal e burguês moderno designados como outras tantas épocas progressivas da formação da sociedade econômica” (MARX, 2008b, p.48), aos quais em nossa exposição acrescentamos o modo “primitivo”, “original” (MARX, 2011).

comunal, a propriedade privada (individual direta) e a propriedade comum de proprietários individuais (germânica).

A *propriedade comunal*, típica das comunidades primitivas (grupos tribais) e das formações asiáticas, caracteriza-se pela apropriação individual direta, ou seja, pelo trabalho próprio, de parte da terra comum, subordinada e dependente da comunidade. Efetivamente, a propriedade da terra aparece como uma propriedade individual, como pertencendo ao sujeito que trabalha.

No caso das comunidades primitivas, os indivíduos que as integram relacionam-se em condições de igualdade de produção, ou seja, comparecem igualmente como proprietários das condições naturais de trabalho, ainda que as formas concretas de apropriação (de uso) da natureza sejam diversas. Pelo caráter originalmente nômade das tribos, a natureza é “transformada” em propriedade somente durante o tempo em que dela usufruem.

Nas formações do tipo asiático, as relações de produção estão subordinadas à superioridade de um déspota⁴² ou de qualquer outra forma de centralização política (“proprietário único ou superior”) sobre os indivíduos (“possuidores hereditários”, “não-proprietários”) da comunidade estabelecida em determinado território, ao qual integram-se atividades agrícolas e não-agrícolas realizadas pelos membros da comunidade. O trabalho se divide em atividades produtivas contínuas em “propriedades” individuais — a partir das quais se extrai parte do excedente destinada ao pagamento de tributo à administração central ou ao déspota, mas revertida ao interesse da comunidade, por exemplo, sendo aplicada em obras públicas. É para estas obras que eventualmente os indivíduos são convocados a dedicar uma parte da sua capacidade e de seu tempo de trabalho, como serviço útil à comunidade. Com essa forma de organização, tais sociedades tornam-se independentes e autossuficientes.

[...] a propriedade – ou seja, a relação do indivíduo com as condições *naturais* de trabalho e reprodução, a natureza inorgânica que ele descobre e faz sua, o corpo objetivo de sua subjetividade – aparece como cessão (*Ablassen*) da unidade global ao indivíduo, através da mediação exercida pela comunidade particular. (MARX, 2011, p. 67, grifos do autor).

Assim, podemos interpretar que, nestas sociedades, a propriedade comunal corresponde a uma propriedade estatal-pública na qual todos os membros da comunidade participam da produção social e se apossam dos recursos territoriais (terra, objetos, matérias-

⁴² É considerado como um ente mítico, divino e, por isso, legitimado como o poder central e dirigente do destino da comunidade.

primas, instrumentos naturais) e dos resultados da produção, mediante a permissão da comunidade, cuja vontade é representada e executada pela “entidade” superior.

Contudo, os indivíduos da comunidade aparecem de fato como proprietários, sujeitos autônomos na realização de trabalhos específicos, detentores das ferramentas e dos instrumentos criados por trabalhos passados, assim como tornam-se os proprietários do produto excedente de seu próprio trabalho. Por tais aspectos, Marx considera que, nas relações de produção asiáticas, o indivíduo exerce, com efetividade, a postura de proprietário, ou seja, de apropriação individual direta da propriedade comunal, é um proprietário comunal.

Na *propriedade privada* também se realiza a apropriação individual direta por meio de trabalho próprio, mas com uma diferença essencial, na medida em que parte da terra é “separada” da propriedade comunal e tornada exclusiva para o uso e interesse particular do indivíduo. Porém, ela coexiste com os interesses e determinações da comunidade em relação ao território em geral e, de modo particular, em relação ao uso das áreas comuns, já que estas podem figurar em complementaridade econômica à propriedade individual. Por isso, em certa medida, tais proprietários individuais são dependentes da comunidade, pois com ela articulam-se em defesa de interesses comuns a outros proprietários. Nesta forma de propriedade se enquadra o campesinato, caracterizado por Marx em sua forma “pura”:

[...] trabalhadores proprietários, pequenos camponeses que cultivam a terra; [...] agricultura em pequena escala, produzindo para o consumo imediato; e a manufatura, como trabalho subsidiário, doméstico, das esposas e filhas (fiando e tecendo) ou alcançando existência independente em umas poucas ocupações artesanais (fabril, etc.). O pré-requisito para a continuação da existência da comunidade é a manutenção da igualdade entre seus camponeses livres autossuficientes, e de seu trabalho individual como condição da persistência de sua propriedade. Suas relações com as condições naturais de trabalho são as de proprietários; mas o trabalho pessoal tem de estabelecer, continuamente, tais condições como condições reais e elementos objetivos da personalidade do indivíduo, de seu trabalho pessoal. (MARX, 2011, p. 70)

Na forma da *propriedade comum de proprietários individuais* ou “*propriedade germânica*”, Marx tipifica uma imbricação entre propriedade comum e propriedade privada. A propriedade comum não pertence a uma comunidade enquanto organização social permanente que estabelece um vínculo entre famílias, tribos ou clãs. Na forma germânica, a apropriação dos recursos de dado território é realizada diretamente pelos indivíduos, sem a mediação de uma comunidade, como unidades econômicas familiares autodeterminadas, autossuficientes e que vivem isoladamente.

Nestas sociedades não há a necessidade de estabelecer vínculos comunitários — ou seja, fora da unidade familiar —, exceto eventualmente, para, por exemplo, proteger grandes

territórios de ameaças externas comuns a um conjunto de proprietários individuais. Por isso, Marx distingue laços comunitários de *associação* (relativos às propriedades comunais descritas anteriormente) e *união* (para o caso das sociedades germânicas). Trata-se, portanto, de uma propriedade fundiária comum não-estatal, privadamente apropriada pelo trabalho próprio, conforme as necessidades e o autogoverno de indivíduos/unidades familiares em particular, alheios e independentes de uma comunidade, a qual somente é constituída excepcionalmente.

Marx compreende que a relação dos indivíduos entre si e frente à terra como propriedade pressupõe a existência de uma comunidade humana na qual se estabelecem as mediações entre os indivíduos e as condições externas necessárias à produção social da vida. Isto porque o vínculo dos indivíduos a uma comunidade (seja de caráter mais natural, espontâneo, como a família, a tribo; ou de caráter mais social, com regimes despóticos ou sociedades de classe) é condição de apropriação da terra-natureza, a fonte única e comum de objetos, instrumentos e meios de subsistência indispensáveis à autorreprodução material do indivíduo singular e da coletividade humana.

A observação das distintas formas de propriedade desde os tempos mais primitivos nos mostra que a propriedade da terra teve centralidade em todas as formas de organização social, tanto em função da necessidade ontológica dos grupos sociais em relação às condições materiais imediatas de produção e reprodução da vida humana, quanto em razão de representarem “momentos” do desenvolvimento social ainda muito dependentes (alguns mais, outros menos) da forma natural do ambiente e dos bens da natureza. Diante dessas variadas formas de relação do produtor com a terra, nas quais inexistia a propriedade privada realizada por trabalho alheio, não se concebia a cisão entre o produtor e seu principal meio de produção — sem desconsiderar as particularidades e determinações concretas (econômicas, políticas, culturais) das formações sociais. Marx observa que a propriedade da terra e a agricultura formam a base econômica da organização dessas sociedades e que a finalidade da produção consiste na reprodução da vida material imediata dos indivíduos, em relação indissociável mais ou menos estreita com as necessidades da comunidade.

Segundo Marx,

Essa situação histórica, portanto, é primeiramente negada como relação de propriedade mais plena na relação do trabalhador com as condições de trabalho como capital. Essa é a situação história nº1, que, nessa relação, é negada ou pressuposta como historicamente dissolvida. (2011, p.409).

A assertiva marxiana põe em questão a determinação central da constituição não só da *moderna propriedade fundiária*, mas de todo o modo de produção capitalista: a separação entre produtor e meios de subsistência e de produção (primordialmente a terra). Esta separação implica na superação de formas sociais nas quais há unidade entre trabalho e propriedade, na negação das formas de propriedade em que o produtor se apropria da terra como sua. Dessa negação resulta a *propriedade capitalista da terra*, a forma plena da propriedade privada da terra; esta *assume uma nova forma e função: torna-se propriedade individual, de uso exclusivo do proprietário, “independente”⁴³ dos interesses da comunidade, utilizada como meio de acumulação de riqueza*. Quando utilizada como meio de produção de excedente de valor, por meio de trabalho alheio de não-proprietários, numa relação de subordinação do trabalho à propriedade fundiária, produz riqueza-capital.

Nessa forma da propriedade fundiária, típica de sociedades capitalistas, a propriedade capitalista da terra é a base material sobre a qual emergem relações desiguais de produção — determinado modo de produzir as condições materiais da vida humana no qual produção social é dirigida por não-produtores e as condições fundamentais de trabalho não pertencem ao trabalhador, mas se impõem ao trabalho como capital. A finalidade da produção capitalista é a *acumulação de capital*, por meio da *exploração* da força de trabalho de trabalhadores não-proprietários e da natureza — ou seja, da exploração das únicas fontes de produção de riqueza existentes: o homem e a natureza.

Na *agricultura capitalista*, a terra — condição material universal da vida humana — mais do que um meio de subsistência e de produção, comparece necessariamente no processo produtivo como capital, como um meio de valorização, de acumulação de riqueza. O trabalhador, enquanto não-proprietário, apenas se apropria da terra pela mediação do capital, ou seja, a sua força de trabalho é posta no processo produtivo como propriedade do capital. Essa relação de produção é uma relação historicamente determinada e inevitavelmente antagônica de subordinação de uma classe (trabalhadora) a outra (capitalista). Não é resultado de uma evolução natural do trabalho na humanidade, mas produto histórico de transformações societárias que possibilitaram a conformação de um novo regime de propriedade e um novo modelo social de produção agrícola. Esses elementos característicos da moderna propriedade fundiária e, portanto, da produção tipicamente capitalista, mostram que o “modo de apropriação capitalista” da terra é a antítese do modo de apropriação camponês, conforme

⁴³ Juridicamente, criam-se medidas para limitar o poder dos proprietários privados da propriedade fundiária, por exemplo, sob o discurso moderno da “função social” da terra, dada a particularidade desse bem privado (limitado), mas pertinente às necessidades de reprodução da totalidade social.

examinado por Marx (2011). Logo, são formas sociais de propriedade-apropriação da terra immanentemente antagônicas, em luta social.

A partir do exame desta processualidade histórica, concordamos com Hobsbawm (1975) quando afirma que os estudos marxianos nos permitem compreender o sentido do “progresso” histórico da sociedade humana, que tem como eixo a alteração da finalidade ontológica da produção social, em dois grandes “movimentos”. Primeiro, o da *produção para o uso para a produção para a troca*, ou seja, da produção de coisas úteis para satisfação da necessidade de reprodução dos indivíduos sociais para a produção de excedentes intercambiáveis, mas tendo como fim o valor de uso desses produtos; e, no segundo momento, o da *produção para o uso para a produção para acumulação*, em que os produtos — a despeito da utilidade concreta — são produzidos com a finalidade de aumentar os bens ou o capital de parte dos indivíduos.

O significado desse “progresso” em Marx refere-se ao maior ou menor grau de domínio do ser humano sobre a natureza para a satisfação das necessidades sociais (MARX, 2011), ou, nas palavras de Hobsbawm, é a expressão da “[...] crescente emancipação do homem relativamente à natureza e no seu domínio cada vez maior sobre a mesma” (1975, p. 17), que se materializa na elevação da capacidade produtiva do trabalho social, alcançando níveis cada vez mais elevados e complexos do sócio-metabolismo ser humano-natureza.

Sem suprimir a relação ontológica de unidade entre o ser orgânico e o ser inorgânico, esse “progresso histórico” corresponde ao processo de afastamento cada vez maior do ser social de suas bases naturais, de sua dependência da natureza “natural”⁴⁴. Assim, compreende-se que determinado modo de produção no quadro histórico do desenvolvimento social figura como “progresso” quando o ser social que lhe é correspondente, como ser genérico, se realiza e se explicita em categorias sociais cada vez mais autônomas, conservando “[...] as formas naturais apenas de um modo que crescentemente as supera”⁴⁵ (LUKÁCS, 2012, p. 320).

⁴⁴Dialoga Lukács: “[...] as categorias decisivas da economia vão superando cada vez mais sua ligação originária predominante com a natureza, assumindo de modo cada vez mais nítido um carácter predominantemente social.” (2012, p.319).

⁴⁵Convém registrar a compreensão lukacsiana do pensamento de Marx quanto ao significado do “progresso” social, alertando que “[...] nessa constatação ontológica do progresso não está contido nenhum juízo de valor subjetivo. Trata-se da constatação de um estado de coisas ontológico, independentemente de como ele seja avaliado depois”. (LUKÁCS, 2012, p.320).

2.2 A primeira aproximação de Marx aos problemas agrários⁴⁶

No percurso da investigação, análise e exposição das determinações da sociedade burguesa, Marx aborda com diferentes níveis de abstração alguns problemas relativos ao mundo agrário, particularmente sobre a terra e a agricultura, os quais, a nosso ver, não poderiam ter sido ignorados. Primeiro porque o metabolismo entre a sociedade e a natureza, ou seja, a apropriação de bens naturais pelo ser humano — que inclui a terra como fonte primária de meios de subsistência — é pressuposto material da produção e reprodução contínua da existência de toda e qualquer sociedade; segundo porque a teoria social de Marx está fundada numa concepção materialista da história, cuja premissa “[...] são os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de vida [...]” (MARX; ENGELS, 2009). A agricultura (apropriação sistemática da terra) é uma das mais primitivas atividades econômicas da humanidade, base da organização de diferentes sociedades e, no capitalismo, uma esfera inseparável da totalidade da produção social sob o comando do capital.

No *Prefácio à Crítica da Economia Política*, escrito em 1859, Marx (2008) menciona as circunstâncias em que migrou dos estudos filosóficos para os político-econômicos. Ele referia-se às demandas profissionais que em dado momento lhe requereram analisar e emitir opinião sobre problemas do cotidiano social de natureza “material”, “econômica”. O autor relata:

Em 1842-1843, na qualidade de redator da *Rheinische Zeitung (Gazeta Renana)*, encontrei-me, pela primeira vez, na embaraçosa obrigação de opinar sobre os chamados interesses materiais. Os debates do *Landtag* [parlamento – alemão] renano sobre os delitos florestais e o parcelamento da propriedade fundiária, a polêmica oficial que o sr. Von Shaper, então governador da província renana, travou com a *Gazeta Renana* sobre as condições de existência dos camponeses do Mosela, as discussões, por último, sobre o livre-câmbio e o protecionismo, proporcionaram-me os primeiros motivos para que eu começasse a me ocupar das questões econômicas. (MARX, 2008, p. 46).

Sua posição foi manifestada na série de artigos intitulada *Dos debates sobre a lei referente ao furto de madeira*⁴⁷ (MARX, 2017b), escritos em 1842. Nestes artigos constatamos

⁴⁶ Os “problemas agrários” são aqui entendimentos como os problemas sociais diretamente relativos ao espaço social rural e às classes fundamentais no campo — trabalhadores rurais (camponeses) e proprietários de terras (aristocracia rural) —, no contexto agrário europeu analisado por Marx, onde acirram-se os antagonismos sociais, expressão da emergente expansão das relações capitalistas no campo, gérmen da “questão agrária”. Tais problemas, de ordem material e política, manifestam-se concomitantemente nas condições de pobreza e miséria de grande parte do campesinato, bem como nos conflitos de classe em que se confrontam, na esfera do ordenamento jurídico, o antigo e o novo sentido de “propriedade”; cenário de explicitação germinal da “questão agrária” no capitalismo alemão nos primeiros decênios do século XIX (processo avançado e já evidente na sociedade inglesa e francesa).

que, antes de tratar do proletariado urbano — uma das classes fundamentais do modo de produção capitalista — Marx foi levado a analisar e a se posicionar sobre a situação do *campesinato*, a classe produtora fundamental da sociedade feudal que precedeu ao capitalismo. Foi neste contexto que a questão do interesse privado e exclusivista sobre o direito de uso e de propriedade da terra⁴⁸ ganhou centralidade analítica.

Marx adentra na polêmica sobre os conflitos entre os proprietários de terras florestais e o problema da “legitimidade” dos interesses privados sobre extensões territoriais (solo, água, floresta e todos os elementos naturais inerentes à terra), em contraposição aos interesses do *campesinato* pobre e a “legitimidade” do direito consuetudinário de acesso e uso aos recursos florestais (frutos, madeiras, animais) em propriedades privadas.

Estes conflitos eram manifestações evidentes das incongruências entre a permanência de um aparato estatal da ordem feudal, ancorado nos direitos consuetudinários (instituídos pela tradição e costume) típicos do regime de propriedade feudal⁴⁹ e a concretude dos novos pilares econômicos da ordem social burguesa em ascensão. O imperativo das novas leis econômicas da acumulação capitalista exige, implícita e explicitamente, um novo ordenamento social (moral, cultural, político e jurídico) adequado para administrar os conflitos entre as novas classes sociais: dos proprietários fundiários em busca de acumular renda fundiária (monetária), dos arrendatários-capitalistas⁵⁰ interessados na valorização do seu capital aplicado na produção agrícola e dos proletários rurais, os trabalhadores “livres” das antigas relações de servidão feudal e violentamente separados de suas terras camponesas, assim tornados lavradores pobres e sem-terra.

⁴⁷Publicados ineditamente no Brasil pela editora Boitempo sob o título *Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira* (MARX, 2017b). São alguns dos escritos de juventude de Marx, publicados no periódico *Gazeta Renana* entre os meses de outubro e novembro de 1842. Neles o jovem Marx, com bastante indignação, analisa o conteúdo dos debates nas sessões da Sexta Dieta Renana (uma espécie de parlamento alemão da província) durante o ano de 1841, referentes à criminalização da coleta de madeira pelos camponeses pobres nas florestas da província de Reno, no oeste da Alemanha. Tal prática era realizada há muitas gerações, reconhecida até então enquanto um “direito consuetudinário” (BENSAÏD, 2017b, p.7).

⁴⁸Aqui *propriedade da terra/fundiária* refere-se não só ao solo agrícola, mas a todos os bens naturais passíveis de apropriação pela atividade humana como recursos da natureza para a satisfação de suas necessidades (biológicas e sociais), seja na condição de objeto, de meio de subsistência ou de produção (madeira, minérios, água, flora, fauna). Contudo, em função de nossos objetivos, este estudo centra-se nas análises da propriedade fundiária vinculada à agricultura (atividades agrícolas e pecuárias em geral).

⁴⁹A propriedade feudal “[...] tinha uma essência híbrida, dualista e dicotômica em todos os seus aspectos [...]” (MARX, 2017b, p.88).

⁵⁰No capitalismo, o arrendatário é aquele agente econômico que arrenda (aluga) uma extensão de terra a um proprietário fundiário — sobre termos contratuais — com a finalidade de apropriar-se da terra por meio do emprego do trabalho alheio, sob o regime de assalariamento, por determinado tempo. Portanto, trata-se de uma situação na qual o arrendatário adquire, por direito, a posse temporária da terra na qual se efetua a “exploração” da terra como meio e objeto de trabalho e a exploração da força de trabalho — processo orientado à produção de excedentes e, finalmente, à obtenção de lucro. Os “[...] arrendatários, que já eram semi-capitalistas embora de modo disfarçado” (MARX, 1975, p.105).

Essa nova configuração social era uma expressão objetiva tanto da progressiva expansão do domínio do capital sobre as atividades econômicas no campo (agricultura, extrativismo, indústria doméstica) quanto do estabelecimento do comando do capital sobre as atividades industriais nos centros urbanos. A esse respeito, Bensaïd (2017) explica que se tratava do contexto de eliminação dos resquícios feudais em relação aos regimes de propriedade fundiária em favor da dinâmica crescente da acumulação de dinheiro e, mais especificamente, de capital.

O que está em jogo por trás do debate da Dieta sobre o furto de madeira é a distinção moderna de privado e público e sua aplicação ao direito de propriedade. Atestada pelas estatísticas jurídicas da época, a importância quantitativa do furto de madeira ilustra tanto o vigor das práticas consuetudinárias do direito de uso quanto a crescente penalização dessas práticas pela sociedade capitalista em formação. Esse período de transição é um momento decisivo na redefinição das relações de propriedade. (BENSAID, 2017, p. 20).

A análise de Bensaïd (2017) sobre os artigos marxianos destaca a polêmica e as investidas da nobreza rural no parlamento, por meio da criação de legislações que visavam dificultar ou extinguir os direitos baseados nos costumes tradicionais do campesinato no uso dos recursos florestais. A polêmica no âmbito legislativo externalizou um dos problemas concretos da transição do feudalismo⁵¹ ao capitalismo: a adequação da superestrutura jurídica à nova estrutura agrária da sociedade burguesa em consolidação e expansão. Expressava, portanto, o contexto histórico de redefinição da “propriedade” e de distinção da condição de “posse”, sobrepondo o moderno “direito de propriedade” (individual, privado e exclusivista) aos “direitos” do campesinato.

Após a análise perspicaz daqueles debates, Marx concluiu pela denúncia da exploração e da imoralidade dos interesses dos proprietários florestais representados no parlamento, em detrimento das necessidades materiais de subsistência da população rural, massivamente composta por famílias camponesas. Seus polêmicos artigos desmascararam os reais resultados das leis contra o “furto” de madeira: a criminalização e a miséria material do campesinato pobre de um lado e o enriquecimento dos proprietários de outro, seja pela monopolização das florestas (considerando todos os elementos naturais a ela integrantes e mercantilizáveis, como solo, água, fauna e flora), seja pela aplicação das penalidades legais. Marx observou que os mecanismos legais que estavam sendo criados para garantir e proteger o direito moderno à

⁵¹ A sociedade feudal tinha a estrutura agrária caracterizada por um “[...] regime territorial baseado na distinção entre domínio eminente ou direto, atribuído ao senhorio, e domínio útil, atribuído ao camponês.” (GORENDER, 2016, p. 422).

propriedade privada da terra também viriam a constituir fontes significativas de lucratividade para os proprietários e de empobrecimento absoluto dos camponeses já “despossuídos”, pois incluía a punição daqueles que infringissem esse direito em multa em dinheiro (MARX, 2017b, p. 107).

A lei operava, portanto, em detrimento dos interesses individuais e coletivos dos não-proprietários, ou mesmo de um interesse comum, “público”, efetivamente incompatível com a lógica da nova ordem social.

O princípio reconhecido, porém, é ‘o senso de direito e equidade na defesa do interesse do proprietário florestal’, que é diametralmente oposto ao senso de direito e equidade na defesa do interesse do proprietário da vida, do proprietário da liberdade, do proprietário da humanidade, do proprietário do Estado, do proprietário de nada além de si mesmo. (MARX, 2017b, p. 107).

Conforme podemos observar, Marx apreende o caráter unilateral das leis criadas e destinadas aos interesses de uma classe, a dos proprietários. Sabemos que no período daqueles intensos debates, eram preliminares os seus estudos econômicos⁵², o que explica o tom ainda idealista de suas considerações e expectativas em relação à função do Estado⁵³ frente ao conflito em questão entre proprietários fundiários e camponeses. Somente nos anos seguintes, progressivamente, seria possível elaborar com rigor científico uma nova e radical concepção das relações sociais e das determinações do desenvolvimento social⁵⁴. Contudo, já aqui Marx revela sua capacidade acidamente crítica diante de situações polêmicas e moralmente injustas, captando — ainda que insuficientemente — as determinações e implicações da propriedade privada dos meios elementares de produção e subsistência, opondo irreconciliavelmente os interesses das classes proprietárias e das não-proprietárias.

Nesse debate Marx identifica o que vinha se constituindo há muito (pelo menos desde o século XVI) como uma determinação ontológica do movimento tendencial e progressivo do capital no campo: a expropriação da base fundiária do campesinato e apropriação privada da natureza, no sentido da monopolização da propriedade da terra e da mercantilização dos bens naturais, com a “benção” do emergente Estado moderno burguês. O acirramento deste processo a partir da segunda metade do século XVIII — contexto da “revolução industrial” —

⁵² Empreendidos com maior êxito apenas a partir de 1850, em Londres, conforme relatado pelo próprio Marx (cf. *Prefácio...*, 2008b, p.49).

⁵³ A exemplo da implícita concepção de Estado presente nos artigos em tela, expressando a expectativa por um Estado ético, promotor de justiça mediante as leis.

⁵⁴ O manuscrito *Ideologia alemã* (1845-1846) e a obra *Miséria da filosofia* (1847) são marcos da formulação original de uma específica concepção materialista da história, iniciada com a crítica ao idealismo da filosofia alemã pós-hegeliana.

expressa o aprofundamento da “subsunção real” da terra e do trabalho ao capital, impulsionada pela possibilidade de converter a natureza, a propriedade da terra e todo e qualquer produto agrícola em mercadoria-dinheiro, com vistas à acumulação de riqueza (riqueza-monetária e riqueza-capital).

Os debates conjunturais dessa natureza exigiram de Marx — em alguns momentos em parceria com Engels — o aprofundamento de seus conhecimentos a respeito da problemática social de seu tempo histórico, para além de seus domínios filosóficos⁵⁵, que, como redator e crítico astuto que era, requereram mais do que uma mera opinião. Exigiram-lhe ir além da aparência para apreender as determinações essenciais do problema, tornando-o capaz de proceder a uma análise concreta da realidade social que se apresentava e, claro, conforme o permitiam as circunstâncias históricas.

2.3 A terra e o ser social

Em todas as abordagens teóricas da “questão agrária”, a *terra* — seu uso, posse e propriedade — aparece como um dos elementos centrais da análise, geralmente relacionada à problemática das disputas territoriais e da luta pela terra por parte de trabalhadores rurais. Esta observação nos levou a refletir sobre o significado social do elemento “terra”, com vistas à melhor compreender e evidenciar sua centralidade na constituição da chamada “questão agrária”.

Seguindo o marco teórico-metodológico que orienta esta investigação, partimos da concepção histórica e materialista na análise da realidade social, pautada nos fundamentos ontológicos da relação ser humano-terra, da natureza específica do ser social — seu modo de ser e de se reproduzir frente aos demais seres (MARX, 2013; MARX, ENGELS, 2009). Para Lukács (2012), foi Marx quem realizou a correta apreensão da ontologia do ser social, identificando as diversas determinações categoriais que constituem uma ontologia geral, sendo este o “primeiro e indispensável pressuposto” para apreender concretamente o caráter ontológico do ser social. Ainda segundo Lukács, a elaboração teórica marxiana não trata de uma teoria do conhecimento, mas “[...] do fato de que aquilo que é conhecido numa ontologia geral nada mais é que os fundamentos ontológicos gerais de todo ser” (2012, p. 27).

⁵⁵ Vale lembrar que, até então, a área de estudos de Marx era a jurisprudência, associada à Filosofia e à História (MARX, 2008).

Se na realidade surgem formas de ser mais complexas, mais compostas (vida, sociedade), então as categorias da ontologia geral devem ser conservadas nelas como momentos superados; o superar teve em Hegel, corretamente, também o significado de conservação. Por conseguinte, a *ontologia geral* ou, em termos mais concretos, a *ontologia da natureza inorgânica como fundamento de todo existente* é geral pela seguinte razão: porque não pode haver qualquer existente que não esteja de algum modo ontologicamente fundado na natureza inorgânica. Na vida aparecem novas categorias, mas estas podem operar com eficácia ontológica somente sobre a base das categorias gerais, em interação com elas. E as novas categorias do ser social relacionam-se do mesmo modo com as categorias da natureza orgânica e inorgânica. A questão marxiana sobre a essência e a constituição do ser social só pode ser formulada racionalmente com base numa fundamentação assim estratificada. A indagação acerca da especificidade do ser social contém a confirmação da unidade geral de todo ser e simultaneamente o afloramento de suas próprias determinações específicas. (LUKÁCS, 2012, p. 27, grifo nosso).

Ou seja, o primeiro pressuposto que compõe “os princípios ontológicos fundamentais de Marx”, segundo Lukács, é o de que há uma ontologia geral, uma ontologia do todo que existe, que tem por base geral a natureza inorgânica. O ser social tem uma natureza ontológica inorgânica que faz parte da sua constituição enquanto ser existente, que interage com as categorias ontológicas da sua natureza orgânica, e que se coloca em relação com as categorias específicas do ser social. Assim, a identificação de categorias específicas do ser social não nega as bases ontológicas da sua relação com a terra/natureza. Estas são dimensões particulares, postas em relação pela atividade do *trabalho*.

[...] o ser social se eleva – historicamente – sobre o mundo inorgânico e orgânico, mas não pode jamais, por necessidade ontológica, abandonar essa sua base. *O elo central de mediação*, que desse modo se coloca cada vez mais energicamente além da mera naturalidade, mas conservando-se, de maneira irrevogável, radicado nela, é o trabalho. (LUKÁCS, 2012, p. 358, grifo do autor).

Retomamos aqui tal pressuposto por ser elucidativo da importância do elemento natural “terra” na constituição ontológica do ser social, tão logo dos fundamentos centrais da teoria social marxiana de base materialista. Desde modo, enunciam os fundamentos da crítica da sociedade capitalista, sobretudo, do modo como os indivíduos se relacionam entre si e com a natureza para a produção/reprodução social.

[...] no trajeto do desenvolvimento do jovem Marx se delineia com clareza aquele direcionamento no rumo da concretização cada vez maior das formações, das conexões etc. do ser social, que, justamente em sentido filosófico, alcançará seu ponto de inflexão nos seus estudos econômicos. Essas tendências encontram sua primeira expressão adequada nos *Manuscritos econômico-filosóficos*, cuja originalidade inovadora reside, não menos importante, no fato de que, pela primeira vez na história da filosofia, as categorias econômicas aparecem como as categorias da produção e da reprodução da vida humana, tornando assim possível uma

exposição ontológica do ser social sobre bases materialistas. (LUKÁCS, 2012, p. 284-285).

Assim, na trajetória do desenvolvimento do pensamento teórico marxiano, a economia passa a “ser o centro da ontologia marxiana”, o que não equivale a uma visão economicista do mundo, mas à defesa do primado da dimensão material da existência humana como fundamento da realidade social. Neste entendimento, Lukács considera que Marx “[...] sempre se posicionou rigorosamente contra a tradicional separação entre natureza e sociedade”, mas apreendeu essa relação de maneira inovadora e ontológica. Ou seja, o ser social pressupõe, tanto em sua universalidade quanto em suas singularidades, uma dupla natureza — orgânica e inorgânica. O que significa, portanto, que há “[...] uma relação ontológica entre natureza e sociedade”⁵⁶ que não pode ser dissociada (LUKÁCS, 2012, p. 285;288).

Dada essa condição ontológica do ser social, o conhecimento da realidade social supõe o conhecimento tanto da natureza quanto do mundo humano — pressuposto que baliza a perspectiva materialista e histórica da sociedade e que tem no trabalho a determinação primeira do ser social. Por isso, o trabalho constitui a “[...] impositação ontológica que vertebrava a obra marxiana”, nas palavras de Netto (2012, p. 17). Sobre isso, explica Lukács,

[...] no momento em que Marx faz da produção e da reprodução da vida humana o problema central, surgem, tanto no próprio ser humano como em todos os seus objetos, relações, vínculos etc. como dupla determinação de uma insuperável base natural e de uma ininterrupta transformação social dessa base. Como sempre ocorre em Marx, também nesse caso o trabalho é a categoria central, na qual todas as outras determinações já se apresentam *in nuce*. (LUKÁCS, 2012, p. 285).

Isto significa que a atividade fundante do trabalho implica numa dupla transformação: do ser humano e da natureza. Tanto modifica a natureza exterior ao sujeito que realiza o trabalho quanto o próprio sujeito, ampliando sua constituição como ser *social*. Este processo consiste em que as coisas naturais transformadas em objetos de trabalho pela atividade humana, embora existam “objetiva e independentemente da consciência do homem”, são concretamente postas em movimento para serem transformadas em coisas socialmente úteis, a partir de propósitos previamente idealizados pelo sujeito que trabalha (“processo teleológico”) (LUKÁCS, 2012, p. 286).

No livro I d’*O capital*, Marx é categórico em afirmar que “[...] o trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e natureza”, o processo metabólico de transformação da

⁵⁶ Todavia, a indissociabilidade entre natureza orgânica e inorgânica do ser social não implica a transposição mecânica das leis naturais como forças que dirigem a sociedade. Essa dupla relação da natureza da sociedade em geral se objetiva de inúmeras e diversas formas sociais a partir da práxis (LUKÁCS, 2012).

natureza sob a ação dirigida pelo ser humano (2013, p. 255). Ele resume o “processo de trabalho” da seguinte forma:

[...] em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso –, *apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas*, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguintes, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais. (MARX, 2013, p. 261, grifo nosso).

É com base neste entendimento do significado do trabalho que a constituição do ser humano como um ser social é entendida enquanto unidade dialética, permanente e indissociável entre o “natural” e o “social”, entre objetos do mundo da natureza e elementos “puramente” sociais. Contudo, na totalidade social há muitas outras categorias e elementos que elucidam o trabalho enquanto práxis central da produção e reprodução do ser social, “[...] a única lei objetiva e universal do ser social” (LUKÁCS, 2012, p. 358). E para a concretização desta atividade são pressupostas determinadas condições objetivas (objetos e meios de trabalho) pré-existentes na natureza, ou seja, independentes do sujeito que trabalha. Contudo, seguindo os nossos objetivos, destacamos a partir daqui a relação ontológica entre *terra e trabalho*, segundo o posto no pensamento marxiano.

Nos termos de Marx (2011, p. 389), a terra é “[...] o grande laboratório, o arsenal, que fornece tanto o meio de trabalho quanto o material de trabalho, bem como a sede, a base da comunidade”. Para o indivíduo social, a apropriação da terra consiste na “[...] condição objetiva de sua reprodução” (MARX, 2011, p. 397), pois, é o elemento natural preexistente e independente da ação humana que, no processo produtivo, é, ao mesmo tempo, tanto “instrumento original do trabalho, laboratório, quanto depósito das matérias-primas” (MARX, 2011, p. 397), independentemente da forma histórica assumida pela propriedade fundiária e do nível do “progresso” histórico alcançado num dado “estágio” das relações sociais; a propriedade da terra comparece socialmente perante o ser social como “apropriação da condição natural do trabalho, [...] um modo de existência objetivo” (MARX, 2011, p. 397).

Por todos esses atributos, a terra é concebida no pensamento marxiano maduro⁵⁷ como o “objeto universal do trabalho humano”. É tanto o “[...] armazém original de meios de

⁵⁷ Convém registrarmos aqui que tais formulações marxianas são influenciadas e produzidas em diálogo crítico com seus predecessores na constituição de uma ciência econômica. Originalmente, é a “escola econômica” dos Fisiocratas que, ao realizar a crítica dos preceitos do mercantilismo, apresenta uma primeira formulação *teórica* sobre o significado da terra e as particularidades da propriedade fundiária e da agricultura no âmbito da “produção, circulação e distribuição de riquezas” na sociedade em constituição do final do século XVII ao transcorrer do XVIII. Nesta concepção, pela primeira vez a renda fundiária é identificada com o excedente de

subsistência” quanto o “arsenal originário de meios de trabalho” e “um meio de trabalho” em si mesmo (MARX, 2013, p. 256). Tem utilidade tanto direta (por exemplo, na agricultura) quanto indireta (por exemplo, espaço de instalação de ambientes de trabalho) no processo de trabalho, servindo de lugar de estabelecimento do trabalhador ou do exercício do trabalho, compondo o vasto quadro das “condições objetivas” do referido processo (MARX, 2013, p. 257).

Por isso, diz Marx, “[...] o processo de trabalho tem lugar originalmente apenas entre o homem e a terra que lhe é preexistente” (2013, p. 261), o que justifica a terra ser considerada um elemento especial da natureza, posto que é condição indispensável à existência humana em qualquer tempo-lugar. É um elemento indissociável do desenvolvimento social em toda e qualquer época histórica. A terra existe independente do ser humano, mas este não existe sem dela apropriar-se, ainda que de diferentes formas e recorrendo a instrumentos distintos, historicamente determinados pelas diferentes “fases” do desenvolvimento social. Todavia, embora a terra (inclui solo, água, flora, fauna, minerais, etc.) seja pré-existente e independente da ação humana, é recurso limitado e findável.

Assim, considerando todas essas características inerentes à propriedade fundiária, podemos corroborar as palavras de Kautsky, que afirmam que a terra é “[...] o mais considerável de todos os meios de produção” (1968, p. 24). Contudo, a forma de apropriação e “o caráter específico de propriedade rural” são historicamente determinados pelo modo de produção de dada sociedade. A predominância da utilização de instrumentos naturais “apenas” extraídos da natureza ou a utilização da terra em sua forma meramente natural expressam um nível de desenvolvimento social em que prevalece a atitude de subordinação dos indivíduos à objetividade da natureza.

No caso dos instrumentos criados socialmente, são as formas determinadas de divisão do trabalho que imprimem as características particulares tanto deles quanto do processo produtivo. A separação entre produtores e meios de produção e entre os próprios produtores

produção (“sobrevivor”) e, especificamente, como o “produto líquido” da produção agrícola que assume a “forma socialmente visível” de “preço de arrendamento”. Daí que a agricultura foi considerada por esta corrente de pensamento como a única atividade produtiva, ou seja, capaz de gerar excedente e, por conseguinte, de gerar lucro ao produtor materializado em acumulação de riqueza em dinheiro. Desta interpretação deriva o entendimento fisiocrático da terra como a única fonte material da riqueza social, dado o seu caráter natural de produzir excedentes, potencializada pelas grandes explorações agrícolas. Assim, a riqueza social é entendida como produto da natureza e não do trabalho. Uma interessante abordagem sobre contexto, pressupostos e conclusões teóricas da “Escola Fisiocrática” é realizada pelo professor Edgard Malagodi no segundo capítulo de sua tese de doutoramento, onde são expostas as diferentes concepções da renda fundiária capitalista nas principais correntes do “pensamento econômico clássico”, representadas por François Quesnay, Adam Smith, James Anderson e David Ricardo. Marx reconhece as contribuições originais desses antecessores, em alguma medida relevantes para a compreensão das peculiaridades da moderna propriedade fundiária e da agricultura capitalista (MALAGODI, 1993).

que passam a estabelecer relações mediadas apenas pela troca corresponde ao período da sociedade em que a propriedade da terra passa de domínio natural dos indivíduos para se constituir, fundamentalmente, como domínio social de parte deles. Na sociedade capitalista, a forma mais desenvolvida da propriedade da terra aparece como domínio do capital. Todavia, alerta Marx, “[...] a terra, enquanto não é explorada como meio de produção, não é um capital” (MARX, 2009a, p. 181).

No capitalismo, o processo de trabalho

[...] aparece a um só tempo como *martiroológico* dos produtores, o meio de trabalho como meio de subjugação, exploração e empobrecimento do trabalhador, a combinação social dos processos de trabalho como *opressão organizada* de sua vitalidade, liberdade e independência individuais. (MARX, 2013, p. 572).

Desta forma, embora o significado ontológico do “trabalho” conceba a essencialidade da apropriação da terra para a reprodução da vida humana, a finalidade da produção capitalista orientada a interesses individuais privados “desvirtua” o sentido desse sócio-metabolismo para o conjunto da sociedade.

Comprendemos ainda que, em linhas gerais, as relações de produção determinantes da forma de apropriação da terra — se diretamente pelo produtor ou se mediada pelo trabalho alheio, se condicionada pelo interesse da coletividade ou pelo interesse particular exclusivista, se destinada à produção de valor de uso ou de valor de troca — são determinadas pelo caráter específico das diversas formas de propriedade e relações de produção concretamente existentes nos distintos modos de produção social na história social, conforme veremos a seguir.

2.4 Expropriação camponesa e a constituição da moderna propriedade fundiária: os fundamentos da questão agrária no capitalismo

Ao final do século XIV (pós- peste negra⁵⁸) e antes do emergir da era do capital a partir da Europa, a maioria da população vivia no meio rural, sendo formada hegemonicamente por trabalhadores rurais (camponeses) que tinham uma relação direta de apropriação dos bens naturais mediante a posse da terra, embora sob uma organização econômica e social regulada pelo regime de servidão em relação aos senhores feudais (os “senhores da terra”). Estes

⁵⁸ A “peste negra” foi uma doença que causou uma das mais graves pandemias na Europa, com duração até meados do século XIV, ocasionando a morte de cerca de 1/3 da população. Com o fim da pandemia, a sociedade europeia já não seria mais a mesma, dados os impactos dissolventes da estrutura econômica feudal.

últimos exerciam o domínio sobre o território (terras e servos). Os trabalhadores, ainda que servos, eram sujeitos do processo produtivo, atuavam como produtores diretos e exerciam uma relação de propriedade com a terra, com os instrumentos de trabalho e os meios de subsistência. Os servos usufruíam o direito consuetudinário sobre a sua base fundiária: direito de uso, de transmissão por herança da família, não podiam sair das terras voluntariamente, mas também não podiam ser expulsos. Camponeses e senhores feudais figuravam como coproprietários das terras, conjugados em direito de uso territorial pelos primeiros e direito de eminente sobre as terras feudais pelos últimos, pelo que recebiam rendas do trabalho agrícola camponês. Esta situação foi radicalmente modificada no contexto de transição do feudalismo ao capitalismo⁵⁹, a partir dos fenômenos articulados dos “cercamentos” das terras (processo de privatização) e da expulsão dos camponeses. Tendo em vista a supressão forçada e arbitrária do direito camponês, essa nova situação histórica foi caracterizadora do longo período de expropriação fundiária, base da “acumulação primitiva de capital” (MARX, 2013).

Além do campesinato, havia trabalhadores rurais assalariados, mas em parcela ínfima e eventual. Em geral, dispunham de outras condições de subsistência além do salário, uma vez que também tinham o direito à posse de uma parcela de terra, mas, em alguma medida, eram ainda sujeitos aos *landlords* —os senhores feudais, por isso Marx (2013) os considera como integrantes do campesinato. Ambos os trabalhadores rurais gozavam do direito ao uso das terras comunais⁶⁰ para fins de caça, recolhimento de madeira, coleta de frutos silvestres, utilização dos recursos hídricos e etc.

Especialmente entre os séculos XVI e XVIII, na Europa Ocidental⁶¹, tal cenário é dissolvido em consequência direta do desenvolvimento das relações capitalistas de produção que, por sua vez, resultam de profundas transformações na estrutura agrária e, por conseguinte, nos regimes de trabalho no campo, em que a pequena produção camponesa de subsistência é progressivamente substituída pela produção eminentemente mercantil. Surge o cenário da relação capital-trabalho e da formação da moderna propriedade burguesa, que tem por pressuposto a separação entre terra e trabalhador, ou seja, a supressão da propriedade camponesa. Os trabalhadores camponeses são tornados “livres” de quaisquer vínculos de servidão e do regime de propriedade típico do feudalismo. Em verdade, a liberdade

⁵⁹ Para um maior aprofundamento sobre as transformações agrárias, a questão demográfica e os aspectos centrais da dissolução do feudalismo e o advento do capitalismo na Europa, Cf. Cardoso e Brignoli (1983, p. 9-24).

⁶⁰ Marx está aqui chamando atenção para a diversidade de relações de propriedades entre o campesinato feudal, que tiveram também formas econômicas distintas de “emancipação” dos laços senhoriais feudais.

⁶¹ As transformações deste período tiveram conexões radicais e significativas repercussões com a história social de outras regiões do mundo, como África e América Latina, demarcando o sentido do desenvolvimento social destes continentes e redefinindo a história de seus povos.

camponesa em relação à servidão feudal implicou também na “liberdade” em relação às condições materiais de trabalho, sobretudo em relação à propriedade da terra. Assim, o camponês tornou-se um trabalhador livre dos vínculos de servidão, mas despossuído das condições de trabalho (principalmente da terra). O camponês tornou-se um proletário rural, “livre” para buscar meios de subsistência, para se submeter aos desígnios de outro “senhor”, o capital.

Essa separação foi efetivada por meio de um sistemático processo de “expropriação” das terras camponesas pelos senhores feudais e pelo Estado. As expropriações, em verdade, consistiram em usurpação e roubo (MARX, 2013), posto que prescindiram de qualquer compensação ao campesinato expropriado e infringiram os direitos consuetudinários até então em vigor. Por meio da força e da violência, foi instituído um novo regime de propriedade que legitimou a apropriação privada de parcelas do território por um seleto grupo de proprietários. Essas “expropriações” resultaram de um longo processo de transição societária onde se encontram as raízes históricas da gênese do modo de produção capitalista, compreendido e explicado por Marx (2013) como o elemento-chave da “chamada acumulação primitiva”⁶² de capital no ocaso do feudalismo, a premissa do desenvolvimento do capital. Como Marx demonstrou historicamente, o trabalhador livre é o “[...] resultado de um desenvolvimento histórico anterior, o produto de muitas revoluções econômicas, da destruição de toda uma série de formas anteriores de produção social” (MARX, 2013, p. 244).

A produção capitalista, no campo e na cidade, necessita de trabalhadores “livres”, disponíveis para serem integrados ao processo produtivo como trabalhadores assalariados, ou seja, como indivíduos que vendem sua força de trabalho, que a têm como uma mercadoria a ser intercambiada com o capitalista em troca do salário. A capacidade de trabalho do trabalhador é adquirida como mercadoria pelo seu valor de uso, pela sua capacidade de produzir novas mercadorias, de produzir mais-valor.

Com essa polarização do mercado estão dadas as condições fundamentais da produção capitalista. A relação-capital pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições da realização do trabalho. *Tão logo a produção capitalista se apóie sobre seus próprios pés, não apenas conserva aquela separação, mas a reproduz em escala sempre crescente.* Portanto, o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação de trabalhador da propriedade das condições de seu trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados. (MARX, 2013, p. 5, grifo do autor).

⁶² Este termo foi inicialmente problematizado por Marx no capítulo 24 d’*O capital* (volume 1), como crítica à concepção de Adam Smith sobre as origens históricas da acumulação da riqueza capitalista.

Nesta análise Marx apreende o sentido mais profundo das relações capitalistas de produção, pressupõe a produção e reprodução contínua de uma classe de indivíduos despossuídos de quaisquer meios de produção e de subsistências, de modo que o capital tenha sempre ao seu dispor trabalhadores como mera força de trabalho. Todavia,

[...] a força de trabalho só pode aparecer como mercadoria no mercado na medida em que é colocada à venda ou é vendida pelo seu próprio possuidor, pela pessoa da qual ela é a força de trabalho. Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho. (MARX, 2013, p. 242).

Ora, ser livre proprietário da força de trabalho não implica necessariamente que o trabalhador a disponibilize no mercado para venda, que o trabalhador “permita” voluntariamente a alienação da sua própria força de trabalho. O desenvolvimento do capital exigiu e exige a disponibilidade de força de trabalho livre, mas não só; exige principalmente que o trabalhador não disponha das condições objetivas de realização do trabalho necessário à reprodução da sua existência. Marx explica que essa “[...] relação capitalista, de resto, nasce num terreno econômico que é o produto de um longo processo de desenvolvimento” (MARX, 2013, p. 580), em que as transformações históricas da propriedade da terra e do trabalho comparece como elementos indispensáveis.

Para entender como se dá tal processo, Marx (2011) assinala que a “fórmula ‘capital’” consiste numa relação de produção

[...] em que o trabalho vivo se apresenta numa relação de não-propriedade relativamente à matéria-prima, aos instrumentos e meios de subsistência necessários durante o período de produção, implica, em primeira instância, a *não-propriedade da terra*. (MARX, 2011, p. 93).

Por isso, o processo de separação entre produtor e meios de produção atingiu, primeiramente e sobretudo, os trabalhadores do campo. Os camponeses foram a primeira classe “alvo” do capital porque a terra, mesmo em sua forma mais natural, é fonte universal de subsistência, objetos e instrumentos de trabalho, além de ser ela própria um meio de produção. Somente como meio de produção a terra se torna capital, logo, somente com o controle da propriedade da terra os capitalistas podem torná-la um meio de acumulação⁶³.

⁶³ Todavia, Marx faz a ressalva de que isso signifique que a formação original do capital tenha origem na propriedade da terra, mas sim na circulação, na época em que há um protagonismo da acumulação de “riqueza mercantil e usurária”, na transição feudal (1975, p.101).

De início, o capital⁶⁴ apodera-se *parcialmente* das principais atividades produtivas (agricultura e indústria artesanal). Primeiro, sem alterar substancialmente a estrutura e a forma de produção, mas fundamentalmente promovendo e dirigindo o sentido da produção de excedentes ao domínio do comércio (capital comercial); até submeter *completamente* o processo produtivo (meios e força de trabalho) ao domínio do capital plenamente desenvolvido (capital industrial). Esse movimento do capital consiste no duplo processo apreendido por Marx como o processo que transita da “[...] subsunção *formal* do trabalho ao capital” a “subsunção real do trabalho ao capital” (MARX, 2009b), que pressupõe o domínio do capital sobre o uso da propriedade da terra.

Nesse contexto de transição social, as formas de propriedade da terra em que se efetua a apropriação direta pelo trabalhador camponês tornam-se impedimento ao avanço da produção capitalista, “exigindo” a superação das antigas formas de propriedade e sua substituição por novas formas adequadas às relações-capital. A condição de produtores diretos foi “arrancada” mediante uma série de “métodos” legais e ilegais — todos violentos — de expropriação da sua base fundiária, a partir do que se constituíram as condições humano-materiais originais da produção capitalista. Marx não economiza nas fortes figuras de linguagem para relatar, em tom de denúncia, o caráter dessa “acumulação primitiva”. Tal processo da gênese do capitalismo é resumido por ele da seguinte forma:

Toda a série de pilhagens, horrores e tormentos do povo, que acompanham a violenta expropriação do povo, do último terço do século XV até o fim do século XVIII [...]. (MARX, 2013, p. 17).

O roubo dos bens da Igreja, a fraudulenta alienação dos domínios do Estado, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpadora e executada com terrorismo inescrupuloso da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Eles conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram a base fundiária ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado livre como os pássaros. (MARX, 2013, p. 22).

Em função dos nossos objetivos de estudo, apresentaremos um breve resumo histórico da chamada “acumulação primitiva”, tendo por referência principal o capítulo 24 do livro primeiro d’*O capital* (MARX, 2013), destacando os aspectos diretamente relativos à gênese da “questão agrária” no capitalismo: a expropriação das terras camponesas e o surgimento de

⁶⁴Como disse Marx, “[...] o capital é a potência econômica da sociedade burguesa, que domina tudo” (2008b, p.267). O conhecimento da gênese histórica do capitalismo nos permite apreender que esse modo de produção promoveu transformações societárias de profundas raízes e abrangentes implicações tanto no campo quanto na cidade.

novas relações de produção no campo sobre a base da moderna propriedade privada da terra — processo originário, contínuo e crescente baseado na violência⁶⁵ (MARX, 2013).

A *expropriação da base fundiária dos camponeses* pela realização impositiva dos “cercamentos” das terras *pelos senhores feudais*, tornando-as sua propriedade privada e para uso mercantil, foi, para Marx, o primeiro e mais essencial mecanismo de acumulação originária. E à medida que crescia a acumulação de capital, crescia a demanda por mais mercadorias e, por sua vez, mais trabalho assalariado (ou seja, de trabalhadores “livres”), deflagrando o cercamento de novas áreas ou de novos mecanismos de expropriação dos camponeses. Mais do que “liberando” trabalhadores rurais para o assalariamento, os cercamentos estavam forjando um novo período de desenvolvimento das forças produtivas e produzindo novas relações de produção na totalidade social.

A existência da propriedade camponesa, que tinha como pressuposto a apropriação direta pelo trabalhador, significava entrave aos propósitos de valorização do capital pelos novos produtores agrícolas em ascensão — os arrendatários capitalistas. A produção transitou progressivamente do tradicional cultivo de lavouras para a pastagem de ovelhas destinada à produção de lã, impulsionada pela demanda urbana por matéria-prima têxtil e pelas vantagens comerciais correspondentes. Não por coincidência, o “prelúdio do revolucionamento” agrícola data de finais do século XV e primeiras décadas do século XVI, no contexto de florescimento das manufaturas têxteis na Europa ocidental e de ascensão do mercado mundial.

A agricultura no século XVI sofria uma transformação importante, embora parcial. Por um lado, nesse século foi comum que mercadores das cidades investissem na compra de propriedades rurais. Embora a intenção dos mesmos, na maioria das vezes, não pareça ter sido explorar diretamente a terra para auferir lucros, mas especular ou mesmo extrair aluguéis de arrendamentos em vez dos lucros resultantes da atividade agrícola, não eram incomuns exemplos de capital aplicado em melhorias e da propriedade ser trabalhada com mão-de-obra assalariada como uma fazenda capitalista. Isso sucedia especialmente onde a terra era usada para pasto, e a época viu muitas pessoas de posses tornarem-se criadoras de ovelhas em grande escala, visando ao lucrativo comércio de lã. (DOBB, 2014, p. 130).

A demanda crescente por lã (matéria-prima) e o correspondente aumento de seu preço alterou radicalmente a estrutura agrária e o sentido da produção no campo — da produção de valores de uso para a produção exclusiva de valores de troca (mercadorias), com a finalidade de acumulação monetária. Cresce o anseio pelo controle monopólico de muitas propriedades

⁶⁵ Marx crítica explicações fantasiosas e poéticas da realidade formuladas pela Economia Clássica a respeito das origens do modo de produção em ascensão, desvelando os diferentes métodos da acumulação primitiva: “[...] na história real, como se sabe, a conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a *violência*, desempenham o principal papel” (MARX, 2013, p.4).

fundiárias e, preferencialmente, de aumentar a extensão das propriedades já monopolizadas, com a finalidade de ampliar a acumulação de riqueza monetária, seja por meio do aluguel da terra que gera renda ou do lucro da exploração agrícola.

O desenvolvimento do comércio e indústria, e a revolução dos preços [em razão do afluxo de metais preciosos como ouro e prata para a Europa], tornaram o dinheiro mais importante do que os homens, e a terra passou a ser considerada fonte de renda. As pessoas haviam aprendido a tratá-la como tratam a propriedade em geral – tornou-se um brinquedo de especuladores que compravam e vendiam pela oportunidade de fazer dinheiro. (HUBERMAN, 2014, p. 83).

Assim, o aumento da busca pela aquisição de terras deflagrou novos mecanismos de expropriação dos trabalhadores autônomos, principalmente dos camponeses (liberação da terra e de mão-de-obra conjuntamente). Assim, a peste social do lucro, a lógica operante do capital deflagrou profundas transformações econômicas, culturais, ambientais, territoriais, levando ao fracasso todas as tentativas do Estado de frear a expansão dessas novas condições de produção⁶⁶.

Neste momento da história, é o grande senhor feudal (o *landlord*) quem protagoniza as transformações sociais no campo, implicado pela força expansiva do comércio (capital comercial). Primeiro, permitindo a posse de terra por pequenos arrendatários, com os quais compartilha custos de produção no intuito de obter renda em produto e depois renda em dinheiro. Essas transformações afetam simultaneamente o regime de propriedade e as condições de vida e trabalho do conjunto da classe trabalhadora rural, promovendo um avassalador empobrecimento de grande parte dos camponeses. O que se dá em razão da “expulsão violenta” destes sujeitos das glebas feudais e da constituição da “moderna propriedade privada de bens” — principalmente a propriedade fundiária —, em detrimento do tradicional regime de propriedade feudal baseado no direito consuetudinário.

A moderna propriedade fundiária é, pois, produto da ascensão da relação-capital (subordinação do trabalho aos meios de produção como propriedade privada alheia, como capital) na produção agrícola, sob a direção do arrendatário capitalista que “valoriza seu próprio capital”, cabendo apenas ao proprietário fundiário a obtenção da *renda da terra*. No primeiro momento, proprietários fundiários e arrendatários (possuidores de dinheiro aplicado na produção agrícola mercantil) detinham interesses complementares: o primeiro visava tornar suas terras livres da produção autônoma camponesa; o segundo, ter força de trabalho

⁶⁶ O Estado tensionado pelos distintos interesses das classes dominantes (clero, aristocracia agrária/feudal, arrendatários), mas ainda dirigido pelos interesses conservadores da antiga ordem social, age primeiramente no sentido de uma contrarrevolução agrária, sem sucesso.

livre no campo para viabilizar a exploração agrícola por meio do assalariamento em grandes áreas arrendadas (“arrendamentos de capital”).

No século XVI, a formação e a concentração da propriedade privada da terra foram amplificadas com a usurpação dos bens da Igreja por parte do Estado, no contexto da Reforma Protestante, o que significou um novo momento da expropriação das terras de uso camponês, visto que parte das propriedades agricultáveis da Igreja eram cultivadas pelo campesinato pobre, de onde extraíam as condições materiais básicas de sobrevivência.

Embora esses processos tenham implicado na formação de uma grande massa de trabalhadores rurais proletarizados, ao final do século XVII a maioria da população ainda era rural e predominava uma classe de “camponeses independentes” sobre a classe dos arrendatários. Em menos de um século, contudo, tal quadro foi modificado. O processo de transição ao capitalismo é elevado a um novo patamar; de um lado, pela intensificação dos mecanismos extraeconômicos de expropriação fundiária camponesa, de outro, pela crescente acumulação de capital, promovida pela agricultura capitalista, acompanhada de seus efeitos desagregadores da relação entre terra e trabalho.

As expropriações têm novo impulso no século XVIII com a *extinção das propriedades privadas de camponeses independentes e das propriedades comunais*⁶⁷ de uso-fruto dos trabalhadores rurais, garantidas até outrora pelo direito consuetudinário. Tal momento concretizou um novo momento histórico da “revolução agrícola”, no qual as marcas do desenvolvimento do capital no campo não só eram percebidas pela transformação da estrutura agrária, mas também pela conseqüente transformação das formas e técnicas de produção na agricultura, que elevaram a produtividade das explorações agrícolas como jamais visto.

O ponto auge dessa “revolução agrícola” corresponde à constituição oficial da “moderna propriedade fundiária” enquanto propriedade privada, impostas por vias legais pelos proprietários fundiários, sobrepondo o novo regime de propriedade ao regime de propriedade feudal em vigor até então, mas que já não correspondia às bases e à forma de organização social.

Assim, a extinção das formas de propriedade pré-capitalistas, típicas da sociedade feudal, deu lugar aos grandes arrendamentos rurais (“arrendamentos de capital”), conformando latifúndios sob o monopólio privado individual de proprietários rurais (não-produtores), postos em atividade produtiva pelos novos arrendatários agrícolas (produtores capitalistas), mediante investimento de dinheiro-capital nas terras arrendadas.

⁶⁷ Terras públicas de uso comum, relativas, por exemplo, às áreas de florestas que consistiam em grandes extensões de terras ociosas, do ponto de vista da exploração econômica.

Se num primeiro momento o Estado⁶⁸ representou os interesses dos senhores proprietários feudais, na tentativa de impedir o processo de expropriação das terras camponesas, posteriormente, com o enraizamento das novas relações de propriedade/produção baseadas na acumulação de dinheiro, a estrutura estatal foi forçada a adequar-se aos novos tempos, ao tempo do capital.

No século XVIII, a revolução burguesa na Inglaterra promoveu um novo momento da “acumulação primitiva”: a *usurpação crescente dos domínios do Estado*, com vistas a ampliar as possibilidades de acumulação, mediante o aumento da produção capitalista no campo e na cidade. Este processo inaugura uma mudança na forma-conteúdo da propriedade fundiária, ao torná-la uma propriedade privada sob a forma de *mercadoria*. Marx explica que

[...] os capitalistas burgueses favoreceram a operação visando, entre outros motivos, transformar a base fundiária em puro artigo de comércio, expandir a área da grande exploração agrícola, multiplicar sua oferta de proletários livres como os pássaros, provenientes do campo etc. (MARX, 2013, p. 13).

A mercantilização de frações do território demarca uma forma qualitativa e historicamente nova da propriedade da terra. É um fenômeno econômico da sociedade burguesa madura, resultado de um longo processo social, de base material e econômica, que culmina na subsunção plena do trabalho agrícola — na forma do trabalho abstrato — ao capital e, simultaneamente, de desenvolvimento pleno da propriedade fundiária como objeto de comércio. No exame do processo de expropriação e conseqüente transformação do conteúdo da propriedade fundiária, Marx acentua que “[...] frequentemente os homens converteram os próprios homens, na forma de escravos, em matéria monetária original, mas jamais fizeram isso com o solo. Tal ideia só pôde surgir na sociedade burguesa já desenvolvida” (MARX, 2013, p. 163).

Assim, a propriedade da terra assume uma forma historicamente nova, baseada nos preceitos da economia liberal⁶⁹, na qual a propriedade privada se constitui em função de interesses particulares e segundo vantagens econômicas. Uma das conseqüências dessa transformação foi o fato de que qualquer pessoa dotada de dinheiro passou a poder adquirir parcelas de terra (pequenas ou grandes) na condição de posse ou de propriedade, tendo sido

⁶⁸ É, pois, o contexto de formação do Estado Moderno — o Estado para o capital, em que “[...] o progresso do século XVIII consiste em a própria lei se tornar agora veículo do roubo das terras do povo”, além dos mecanismos indiretos (“pequenos e independentes métodos privados”) operados pelos grandes arrendatários para a expulsão dos camponeses de suas terras e das terras comunais (MARX, 2013, p.14).

⁶⁹ “O proprietário fundiário se tornaria assim o proprietário completo de suas terras dispostas numa superfície contínua, superfície que poderia então explorar de modo exclusivo, segundo as regras da concorrência e do mercado”. (KAUTSKY, 1968, p.45).

este um dos fatores que permitiram a multiplicação dos arrendatários capitalistas, tanto de origem rural quanto urbana.

O último grande momento da expropriação do campesinato consistiu na expulsão direta e em larga escala dos camponeses das *cottages*⁷⁰, processo que ficou conhecido como “clareamento” do campo e constituiu o principal método expropriatório utilizado no século XIX. De tão violento, Marx denominou-o de “terrorismo” de Estado, pois consistiu na aplicação de medidas radicais, a exemplo da destruição das moradias, da execução de populações rurais e de clãs. Em paralelo, forçava-se a dispersão dos camponeses sobreviventes e expulsos de suas propriedades, coagindo-os a se deslocarem para as cidades fabris, onde comporiam a grande massa do proletariado urbano de origem rural.

O enorme número dos que agora vegetavam na terra a que toda a história humana os prendia, [...] tinha que ser arrancado de suas raízes para se mover livremente. Somente assim migrariam para as cidades e as fábricas onde seus músculos eram cada vez mais necessários. Em outras palavras, os camponeses tinham que perder suas terras juntamente com seus outros vínculos. (HOBSBAWM, 2009, p. 213).

Desta forma, ao passo que as terras eram liberadas para a agricultura capitalista, ampliava-se o “exército industrial de reserva” no meio urbano.

O processo avançado da economia burguesa, manifesto na “revolução industrial”, promoveu uma nova e profunda transformação da estrutura agrária, no sentido da adequação do regime de propriedade ao movimento do capital industrial, cristalizando, a partir da dialética do movimento da história, a forma específica da propriedade fundiária burguesa. Portanto, apenas entre fins do século XVIII e a primeira metade do século XIX a propriedade fundiária capitalista — dirigida “pelas forças da empresa privada em busca de lucro” — toma assento significativo na economia burguesa, rompendo os últimos grilhões da resistência feudal com seus remanescentes sistemas agrários. (HOBSBAWM, 2009, p. 210). Desatam-se os nós que impediam o último “adeus” ao mundo agrário feudal. As “grandes manufaturas” e os “grandes arrendamentos” são fenômenos que se articulam e retroalimentam, incidindo, ao final do século XVIII, na conformação da “grande indústria”⁷¹ fabril e, dialeticamente, numa agricultura de novo tipo, puramente mercantil e subordinada às necessidades da indústria urbana.

⁷⁰ Pequenas propriedades agrícolas de famílias camponesas constituídas pela área de moradia (uma casa) e por uma área cercada para criação e/ou cultivo agrícola.

⁷¹ De finais do século XVII à “infância da grande indústria” no século XVIII, os métodos de acumulação primitiva criados no período manufatureiro — o “sistema colonial”, “sistema da dívida pública”, “moderno sistema tributário” e o “sistema protecionista” —, ambos mediados e viabilizados pelo poder do emergente Estado burguês, também evoluem sobremaneira.

Somente a grande indústria fornece, com as máquinas, a base constante da agricultura capitalista, expropria radicalmente a imensa maioria do povo do campo e completa a separação entre a agricultura e a indústria rural doméstica, cujas raízes – fiação e tecelagem – ela arranca. (MARX, 2013, p. 35).

Foi o “movimento da história”⁷², expresso no confronto dialético entre relações sociais tipicamente feudais e as relações sociais emergentes regidas pelo automovimento do capital industrial, que provocou profundas transformações no campo (relações de produção e forças produtivas) até a completa explicitação de uma agricultura e de uma propriedade fundiária tipicamente capitalistas⁷³, caracterizada pela concentração fundiária e que produziu novas classes fundamentais no campo. A dos *arrendatários capitalistas* — o “empresário agrícola” que busca obter lucro com o uso da terra, os *proprietários fundiários* — em geral, remanescente da aristocracia fundiária que nada produz e visa “apenas” a obtenção da renda pelo aluguel ao arrendatário, e a do *proletariado agrícola* — sem-terra e dependente da relação de assalariamento com o arrendatário capitalista.

Todavia, a vitória da propriedade fundiária capitalista, embora pressuponha a eliminação das formas de propriedades pré-capitalistas, não elimina completamente a propriedade ou a produção camponesa, mas a sobrepõe como forma dominante (MARX, 2017a; KAUTSKY, 1968). Surge assim, em algumas sociedades capitalistas, uma diferenciação entre a *agricultura capitalista* — uso de grandes ou pequenas⁷⁴ extensões de terra como meio de produção, privadamente apropriada com o emprego de força de trabalho assalariada, voltada exclusivamente à produção de valores de troca como forma de valorização de capital; e a *agricultura camponesa* — realizada por produtores diretos ou, eventual e complementarmente, com trabalho alheio, também voltada à produção mercantil, mas que, essencialmente, quando produz excedentes (resultado natural da agricultura), estes são postos no mercado como valores de troca, no intuito de adquirir outros valores de uso não produzidos pelo produtor direto. Neste caso, a produção de valores de troca tem como fim último a reprodução da unidade familiar.

⁷² Em cada época histórica a propriedade desenvolveu-se diferentemente e numa série de relações sociais totalmente distintas. Por isso, definir a propriedade burguesa não é mais do que expor todas as relações sociais da produção burguesa (MARX, 2009a).

⁷³ Caracterização extensa e minuciosa do desenvolvimento e das implicações concretas da agricultura capitalista (regime de propriedade, formas de apropriação, alterações técnico-científicas e, em menor medida mas não menos importante, as implicações ambientais) foi especialmente realizada por Karl Kautsky, na célebre obra *A questão agrária*, escrita em 1898 (KAUTSKY, 1968).

⁷⁴ Kautsky realiza interessante análise dos limites da pequena exploração agrícola, mesmo baseada nos princípios gerais capitalistas, diante da superioridade técnica das grandes explorações.

A processualidade descrita até aqui nos mostra que, do ponto de vista do capital, o “problema agrário” ou a “questão agrária” refere-se essencialmente aos impedimentos que a propriedade de produtores diretos ocasiona à expansão das atividades agrícolas mercantis de caráter plenamente capitalista. Do ponto de vista do trabalho, concerne à perda do trabalhador da condição de produtor direto, da relação de propriedade no uso da terra. Isto porque, como vimos, a propriedade privada da terra e sua realização mediante o trabalho explorado são condições históricas indispensáveis à gênese, ao desenvolvimento, à consolidação e à reprodução contínua do modo de produção capitalista. A tendência dessa constituição histórica da propriedade da terra sob a lógica da acumulação de capital fica explícita na análise de Marx (2013) sobre os fundamentos da produção capitalista, erguidos no processo da “acumulação primitiva” de capital.

Portanto, embora o relato marxiano da “pré-história do capital” exponha o caso inglês como o processo clássico de desenvolvimento do capitalismo enquanto modo de produção especificamente novo, os desdobramentos históricos do movimento do capital em outras formações sociais nos permitem compreender que deste e neste processo social emergem, simultaneamente, tanto o fundamento ontológico ineliminável da generalização da relação-capital quanto as bases estruturais da “questão agrária” no capitalismo.

Em síntese, a “acumulação primitiva” é tanto o processo no qual se gesta originalmente a forma de propriedade-produção capitalista, quanto o que estabelece as bases estruturais da sua continuidade. Dito de outra forma, é no interior deste processo germinal que se gestam as leis tendenciais da acumulação de capital⁷⁵ no campo. Portanto, a separação do produtor de seus meios de produção e de subsistência — destacando-se aqui a terra —, seja por meio de expropriações ou pelo acionamento de outros mecanismos, não só foi uma condição para a gênese histórica do modo de produção capitalista, como é também uma premissa para a sua contínua reprodução.

2.5 Elementos sobre a resistência camponesa à subsunção do trabalho e da terra ao capital

Conforme vimos anteriormente, o surgimento e a generalização das relações capitalistas de produção no campo subordinaram a agricultura ao movimento de reprodução

⁷⁵Lukács explica que “[...] só quando esta [a chamada acumulação primitiva] se concluiu é que puderam entrar em ação as leis autênticas e puramente econômicas do capitalismo” (2012, p.337).

ampliada de capital, alterando radicalmente o caráter da propriedade fundiária e produzindo novas classes sociais antagônicas e contradições sociais derivadas da relação-capital.

No modo de produção capitalista, a relação produtor e propriedade/ser humano e natureza-terra, embora ontologicamente necessária, se transfigura. O sujeito produtor defronta-se com a propriedade fundiária como um não-sujeito frente a uma não-propriedade sua. A natureza-terra torna-se um elemento que lhe é estranho, alheio e, mais especificamente, propriedade privada e a serviço das necessidades de outrem.

Vimos ainda que essa transfiguração da propriedade-apropriação fundiária inseriu-se no contexto do advento da “era capitalista” (transição feudalismo-capitalismo), vinculando-se aos violentos episódios das expropriações e usurpações das terras camponesas e comunais. Deste processo surge uma nova forma histórica da propriedade fundiária — a moderna propriedade privada, a propriedade privada burguesa (liberal) —, a cristalização de um novo sentido social atribuído à apropriação da terra: produção de mercadorias sob o comando do capital. A terra, de um meio de satisfação das necessidades do indivíduo e da comunidade, torna-se um exclusivo meio de produção de excedente de valor, a ser realizado como lucro capitalista. A riqueza social produzida pelas atividades agrícolas é apropriada privadamente pelas classes sociais detentoras do domínio da propriedade fundiária (proprietários de terra rentistas) e da produção agrícola (arrendatários capitalistas), em detrimento da classe que nela trabalha.

Essa novidade histórica é determinante e determinada, fundamentalmente, pela revolução das condições materiais e das relações de produção no conjunto das atividades econômicas industriais e agrícolas no campo, em subordinação ao desenvolvimento social, ensejado pelo progresso urbano, nas cidades industrializadas (KAUTSKY, 1968). Os efeitos da revolução agrária (propriedade fundiária) e agrícola (métodos e técnicas de cultivo) implicam diretamente na transformação e na dissolução das formas de propriedade e de apropriação camponesas, em favor da concentração fundiária e das grandes explorações agrícolas.

Porém, como destacam Marx (2013) e Engels (2010), o principal e mais significativo produto do novo modo de produção social, especialmente quando da incorporação da maquinaria nos processos de trabalho vinculados ao grande ramo têxtil, foi a formação de um imenso contingente de homens e mulheres despossuídos e “livres” — o proletariado agrícola —, fenômeno novo, percebido por todos os segmentos sociais da época (pessoas comuns, intelectuais, governantes). Embora esse revolucionamento tenha significado um salto qualitativo no progresso histórico, os “anais da história”, como disse Marx, constatam que

implicou também numa inflexão ou, mais precisamente, num retrocesso nas condições objetivas e subjetivas da existência humana, afligindo sobremaneira a maior parte da população da época — a população trabalhadora rural. Essa situação histórica demarca a contradição imanente e fundamental da ordem social burguesa: a “identidade entre riqueza nacional e pobreza do povo”, produto concreto da “lei geral da acumulação capitalista”, conforme analisado por Marx no primeiro livro d’*O capital* (2013).

No período auge da industrialização sob relações capitalistas de produção (revolução industrial), entre o século XVIII e século XIX, os efeitos sociais, políticos e econômicos das expropriações fundiárias do campesinato e das “revoluções” na agricultura foram os mais diversos: pobreza absoluta e relativa, degradação moral, dispersão social e concentração demográfica nos centros urbano-industriais. As revoltas de trabalhadores contra proprietários e instituições eram manifestações cotidianas de um novo tempo histórico. As transformações econômicas no campo e a constituição de uma nova situação da massa de trabalhadores rurais passam a reverberar como problemas do cotidiano das sociedades europeias, não só do “mundo” rural. O fenômeno do desemprego evidencia-se como consequência da impossibilidade de absorção de toda a mão de obra “livre” pelas indústrias nascentes, e, conseqüentemente, os baixos salários do proletariado agrícola ocupado refletem a existência de um imenso “exército industrial de reserva”. Agrega-se ainda a essa problemática social a dificuldade de enquadramento dos expropriados rurais proletarizados à disciplina do trabalho moderno, assalariado. Essas são algumas das contradições resultantes das leis econômicas capitalistas que marcam a gênese e o desenvolvimento da produção capitalista, orientados à acumulação.

Consideramos relevante mencionar que Marx, em diferentes momentos de sua elaboração política e teórica, faz menção a esse cenário social de empobrecimento do campesinato. No *Manifesto Inaugural da Associação Internacional dos Trabalhadores*, de sua autoria, escrito em 1864, Marx faz referência a essa problemática apresentando dados sobre as condições materiais do proletariado agrícola e o comprometimento da quantidade e qualidade da alimentação dessa classe de trabalhadores nos distritos agrícolas (fome, desnutrição) como manifestação concreta da condição de miséria do campesinato, em consequência direta da generalização das grandes explorações agrícolas sobre as bases das relações capitalistas de produção (MARX, s.d. [1864]).

Ao retratar a longa trajetória da luta do operariado urbano-industrial pela jornada normal de trabalho, Marx (2013) expõe que, em resposta ao crescimento e ao fortalecimento político-organizativo da classe trabalhadora fabril no século XIX, importantes legislações

trabalhistas são acatadas e progressivamente expandidas para todos os principais ramos produtivos da grande indústria inglesa. Todavia, ainda que a agricultura tenha se tornado um ramo produtivo subordinado ao capital industrial e fundamental para o desenvolvimento da sociedade industrial, os proletários agrícolas — assim como os das minas e dos meios de transporte — foram deixados à mercê da voracidade do capital no campo, personificados nos arrendatários capitalistas e nos proprietários fundiários rentistas.

Marx (2013), Engels (2010) e Kautsky (1968) coincidem em considerar que as particularidades das condições sociais e geográficas próprias do mundo rural podem ter contribuído para retardar a constituição do proletariado agrícola como “classe para si”, quando comparada à atitude proletariado industrial e à emergência do movimento operário no contexto urbano. Sobre essa relação, Marx analisou que “[...] a dispersão dos trabalhadores rurais por áreas cada vez maiores alquebra sua capacidade de resistência, tanto quanto a concentração em grandes centros industriais aumenta a dos trabalhadores urbanos” (2013, p. 573).

No entanto, isto não significou uma passividade ou indiferença dos camponeses diante de suas condições de existência. Pelo contrário, em autores como Engels (2010), Kautsky (1968) e Bensaid (2017) encontramos interessantes relatos sobre as formas de resistência camponesa às expropriações, às despossessões e ao abandono de sua base fundiária, bem como frente aos baixos salários agrícolas, às legislações proibitivas do uso dos recursos florestais e às “leis sanguinárias” de regulação da mendicância e imposição ao regime de assalariamento (MARX, 2013). À medida que a relação-capital se expandia, e com ele a degradação humana e a desigualdade social (de um lado, poucos proprietários e empresários muito ricos, de outro, uma imensidão de trabalhadores pobres e miseráveis), crescia também a insatisfação dos expropriados e explorados em relação à nova ordem social. Por essas razões, a sociedade europeia foi acometida por inúmeros e violentos conflitos no campo, contexto que Engels classificou como o de uma verdadeira “guerra social” — não declarada e assumida, mas de fato existente —, por isso dedicou ao proletariado agrícola um dos capítulos da sua obra “*A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*”⁷⁶ (ENGELS, 2010).

Engels relata o cenário rural nas primeiras décadas do século XIX, quando a postura política do proletariado agrícola é ora de submissão ora de revolta frente à situação de miséria e violenta opressão e repressão cometida pelas classes proprietárias e pelos dirigentes das instituições públicas e privadas, criadas para exercer o controle social. No primeiro momento,

⁷⁶ Trata-se de uma das principais obras de Friedrich Engels, resultado de suas investigações documentais e de campo a respeito dos efeitos da moderna sociedade industrial sobre a classe trabalhadora.

as manifestações de insatisfação do campesinato apresentam-se em formas isoladas de “imediate revolta individual” — como os incêndios⁷⁷ de lavouras, infraestruturas agrícolas e armazéns, provocados por indivíduos revoltados com sua condição de miséria. Vejamos esse emblemático relato de Engels sobre o fenômeno do “incendiarismo rural”:

Nesse inverno [1830-1831], proprietários e arrendatários viram arder em seus campos, sob suas barbas, montes de trigo e de feno e estábulos e granjas. Praticamente todas as noites eram provocados incêndios, que aterrorizavam proprietários e arrendatários. Os autores nunca, ou quase nunca, foram identificados e o povo passou a atribuir o fogo a um personagem mítico, a que deu o nome de Swing. E o personagem começou a ser procurado, assim como se procurou indagar de onde provinha a cólera dos pobres das zonas rurais; poucos — e ninguém nos distritos agrícolas — pensaram na grande força propulsiva da miséria e da opressão. A partir daquele ano, os incêndios tornaram-se repetitivos em todos os invernos, estação em que habitualmente os jornaleiros estão desempregados. (ENGELS, 2010, p. 298).

O relato acima indica uma série de eventos que nos leva a supor que, em determinados contextos, os ataques dos trabalhadores rurais pobres à propriedade privada não se tratavam apenas de formas de ação pontuais, espontâneas ou descoordenadas, mas subversivas, em maior ou menor medida planejadas, articuladas e com o propósito de demonstrar insatisfação social, provocar mudanças no campo em relação à apropriação privadas das terras e à exploração do trabalhador agrícola. Tais eventos mostram ainda a força da carência material na provocação da revolta de indivíduos e grupos sociais contra aqueles fatores e elementos materiais concebidos como a fonte da exploração e da opressão de uma classe sobre a outra; o que não significa, por si só, que a indignação e a revolta resultem em canalização de um poder coletivo contra o sistema que os oprime. Por outro lado, materializa no cotidiano social a possibilidade de desnaturalização das condições de vida e a capacidade de ameaçar a ordem vigente que os trabalhadores detêm.

Engels (2010) também relata outro modo de resistência e enfrentamento social, que consistia na ação premeditada e organizada de grupos que realizavam ataques armados e motins contra instituições públicas e privadas, assimiladas como opressoras dos trabalhadores. Em ambos os casos — incêndios de propriedades e ataques às instituições —, o caráter de clandestinidade e crime impunha limites à adesão e à continuidade dessas formas de resistência, tendo em vista a repressão violenta que desencadeavam nas classes dominantes.

⁷⁷ Engels, amparado por documentos da época, relata que os focos de incêndio em áreas rurais se multiplicaram a partir de 1830, causando grandes prejuízos econômicos aos proprietários rurais e empresários agrícolas, bem como uma grande comoção nacional.

Em momento posterior, no entender de Engels, a partir de 1844, a resistência do proletariado se manifesta de modo mais “consciente”, expressando-se em reivindicações de classe dirigidas aos proprietários e arrendatários. Parece-nos um avanço no autoentendimento do poder de negociação dos trabalhadores em função do reconhecimento de seu papel indispensável nas grandes explorações agrícolas. Eram sinais do surgimento de um movimento organizado e politicamente consciente no âmbito do proletariado agrícola.

Por “fim”, a análise engelsiana da situação do proletariado agrícola inglês aponta também uma aparente submissão religiosa do campesinato como forma de sobrevivência diante de sua situação de miséria material nos distritos rurais onde, em geral, existiam paróquias e clérigos que dispunham de serviços assistenciais aos pobres. O suposto exercício de disciplina religiosa por parte de camponeses era compensado por ajudas. Diante da necessidade material e das possibilidades de repressão física naquele contexto adverso e incerto, a subordinação ou aparente subordinação se constituía, a nosso ver, como uma das formas legítimas de resistência individual imediata.

A análise da processualidade das transformações agrárias e agrícolas, com causas e efeitos contraditórios, ensejadas pelo impacto da revolução industrial no campo sobre a classe trabalhadora rural proletarizada, nos leva a dois entendimentos. Primeiro, que a questão agrária, sobretudo a questão da expropriação camponesa na gênese do modo de produção capitalista, lança as bases materiais do fenômeno da “questão social”, manifesto nas sociedades urbano-industriais europeias em meados do século XIX. O pauperismo foi, portanto, um problema constitutivo tanto do proletariado urbano quanto do rural. E, segundo, que, embora a insatisfação e rebeldia do proletariado urbano-industrial tenham se desenvolvido a ponto de constituírem ameaça à ordem social burguesa já enraizada e alcançarem concessões do capital ao trabalho, também o proletariado agrícola protagonizou momentos e processos de resistência ao avanço da força do capital no campo, de insubordinação às determinações das classes proprietárias e de questionamento das condições do trabalho agrícola.

Os processos históricos apresentados até aqui nos levam ao entendimento de que a expropriação das terras camponesas, a exploração de trabalhadores tornados proletários, o empobrecimento da classe trabalhadora rural e os protestos do proletariado agrícola (diretos e indiretos, explícitos ou silenciosos) dirigidos às classes proprietárias e dominantes (senhores de terra, arrendatários capitalistas e governantes) são elementos imanentes ao surgimento, ao desenvolvimento, à ascensão e à consolidação do capitalismo no campo — cristalizado na forma burguesa da propriedade privada da terra, constitutiva de uma agricultura tipicamente

capitalista que se estrutura, necessariamente, em detrimento da propriedade-produção-apropriação camponesa. Desta forma, determina-se tanto no passado quanto no presente o antagonismo social no campo, sobretudo nas formações sociais onde a pequena produção de produtores diretos coexiste (e resiste!) com as grandes explorações agrícolas.

Vimos que a participação de Marx no polêmico debate sobre o “problema” do furto da madeira pelos camponeses pobres na Alemanha foi um marco no rumo da teoria social marxiana, a partir do qual ele se viu compelido a considerar as condições econômicas dos indivíduos como aspecto central na análise da sociedade. No avanço de seus estudos, a questão da terra na práxis do trabalho, a propriedade fundiária nos modos de produção pré-capitalistas, as transformações no campo geradas pelo desenvolvimento da relação-capital na agricultura, a relação entre indústria e agricultura na economia burguesa e a situação dos trabalhadores agrícolas são aspectos que, de um modo ou de outro, com maior ou menor ênfase, estão presentes em diversas de suas “obras”⁷⁸.

Assim, podemos afirmar sucintamente que o problema do desenvolvimento do capitalismo na especificidade do campo está presente, de modo mais ou menos explícito, no *continuum* do pensamento marxiano e tem lugar de destaque na maturidade da sua formulação teórica n’*O capital*, conforme podemos observar no plano de seus estudos (ROSDOLSKY, 2001) e na versão encontrada do terceiro volume d’*O capital*, em especial na seção VI, sobre a Renda da Terra (capítulo 37 até o capítulo 47), da qual trataremos no próximo capítulo (MARX, 2017a). Contudo, a incompletude da sistematização teórica sobre o “processo global da produção capitalista” torna a tarefa do estudo dos fundamentos da “questão agrária” no capitalismo, a partir de Marx, mais desafiadora.

Também é importante registrar que, considerando o objeto da elaboração científica de Marx — a sociedade burguesa fundada na superioridade da produção industrial sobre as demais atividades econômicas —, é compreensível que o desvendamento teórico do movimento do capital no campo tenha se deslocado para um momento posterior e que, ao dedicar-se ao entendimento das relações e fatores que particularizam a produção capitalista no campo, tenha priorizado o desvendamento da propriedade fundiária associada à agricultura tipicamente capitalista. Também por isso, como justifica o próprio Marx na introdução da sua teoria da Renda da Terra, a ausência consciente da análise de formas de propriedades que se realizam por produtores diretos, ainda que coexistam com a propriedade capitalista.

⁷⁸ Referimo-nos às publicações que temos disponíveis, sabendo que parte delas resulta de notas, registros, sistematizações de estudo de Marx, algumas delas com Engels, que não pretendiam ser publicados.

Nos itens anteriores tratamos de apresentar os elementos gerais das formas históricas de propriedade da terra, seu significado, finalidade e centralidade material nas necessidades de produção e reprodução da vida humana em qualquer tempo histórico. Nos distintos modos de produção, sobretudo nas comunidades primitivas, produtor e propriedade/ser humano e natureza-terra constituíam uma relação imediata, uma unidade social. Consideramos oportuno para nossos estudos a apreciação dessas análises de Marx sobre as diferentes formas de produção-propriedade-apropriação da terra, pois tal movimento nos permitiu apreender a transitoriedade da propriedade fundiária no âmbito das relações sociais e, principalmente, compreender os elementos centrais característicos da forma moderna da propriedade da terra, desde seus elementos fundantes até as contradições por ela geradas.

Em termos gerais, o conhecimento de distintas formas históricas de propriedade e de apropriação da terra — longe de serem concebidas como formas ou etapas obrigatoriamente sucessivas do desenvolvimento social — evidencia a transitoriedade, a impermanência, a mutabilidade das formas de uso, de posse e de propriedade da terra ao longo do processo metabólico da reprodução social. Desse modo, indica a possibilidade histórica do advento de novas transformações sociais que criem formas de propriedade em função de novas necessidades humanas, quiçá não expressem relações de exploração.

No que concerne ao surgimento da moderna propriedade fundiária, a abordagem histórica realizada por Marx ao processo da gênese do capitalismo (capítulo 24 do livro primeiro d’*O capital*) lança luz não só sobre o passado e a importância do campo e do “mundo rural” para o emergir e o enraizamento do capitalismo, mas também sobre o presente e a tendência de futuro da “questão agrária”. O processo das expropriações das terras camponesas em correspondência à privatização da propriedade fundiária é, pois, uma chave analítica para apreender, em especial, o *continuum* dos fundamentos ontológicos da acumulação de capital no campo, dotado de uma lógica conservacionista e expansiva própria do capitalismo. Assim, entende-se que *a propriedade da terra, o trabalho e o capital* são categorias econômicas que se articulam no processo econômico global, mediante o acionamento contínuo de novos e velhos mecanismos de espoliação, pilhagem, expropriação e roubo dos chamados “bens comuns” da humanidade, assim como de subjugação de trabalhadores à exploração do capital.

Em síntese, compreendemos então que a expropriação fundiária para o monopólio privado da propriedade da terra, o seu uso como meio de produção — tornada também numa mercadoria, a concentração fundiária, as grandes explorações agrícolas de caráter exclusivamente mercantil, a potencialização da realização de mais-valor (produto do trabalho

não-pago) em lucro do capital compõem os fundamentos materiais da “questão agrária” no capitalismo. Por sua vez, as contradições geradas por essa configuração da produção social no campo determinam também o surgimento de processos de contestação, insubordinação e resistência das classes expropriadas e exploradas frente ao avanço e ao domínio do capital no campo, podendo impor-lhe limites ou sofrer novos mecanismos de repressão, expropriação ou subordinação.

Na próxima seção abordaremos as determinações teóricas específicas da “moderna” propriedade fundiária, ou seja, do significado econômico da terra usada como meio privado de acumulação de riqueza (monetária e capital) e que tem na *teoria da renda da terra*, segundo Marx (2017), a principal chave explicativa.

3 TERRA-MERCADORIA E A NATUREZA ESPECÍFICA DA RENDA DA TERRA NO CAPITALISMO

Na seção anterior expusemos sobre o processo histórico de variação das formas da propriedade da terra em razão das transformações nas relações de produção correspondentes a diferentes modos de produção. A análise do trânsito da sociedade feudal para a capitalista evidenciou a vitória da propriedade fundiária de tipo capitalista sobre a propriedade camponesa. Mediante processos violentos de expropriação de trabalhadores diretos de suas condições de realização do trabalho fundiária, acionados por novas qualidades de senhores de terra (latifundiários e arrendatários capitalistas), que passam a usurpar o direito (feudal) do camponês ao trabalho direto na terra. Em síntese, o exame desse processo expôs três fenômenos típicos e necessários à consolidação da sociedade moderna (burguesa) e à conservação das relações capitalistas de produção no campo: primeiro, a constituição da propriedade privada da terra (pressuposto para que torne-se também uma mercadoria), a formação de uma classe de trabalhadores completamente “livres” (“autônomos” em relação à sua força de trabalho, mas destituídos dos meios de produção e subsistência) e, ainda, o surgimento de uma nova forma de organização social da agricultura (produção eminentemente mercantil por trabalhadores assalariados sob a tutela de um capitalista que detém a posse ou a propriedade privada da terra).

O estabelecimento dessa nova configuração social implicou, sobretudo, na conversão da propriedade-apropriação da terra de um meio de satisfação das necessidades materiais e imediatas de produção/reprodução do conjunto da sociedade para um meio de acumulação de capital por parte reduzida da sociedade. No entanto, esses elementos explicativos não são suficientes ao entendimento da especificidade da moderna propriedade fundiária. As descobertas teóricas de Marx a respeito do desenvolvimento das relações capitalistas no campo nos levaram a compreender que, além do surgimento de um novo tipo de agricultura, exclusivamente destinada à produção de mercadorias agrícolas e à realização de mais-valor, o monopólio privado da terra possibilitou que esta se tornasse também um bem comercializável, assumindo, a partir de determinadas circunstâncias, uma nova forma histórica: a terra-mercadoria.

O debate sobre as transformações do setor agrário se fez presente desde o início da ciência econômica no século XVIII, sob o impulso dos efeitos sociais do sistema mercantilista

e da revolução industrial. É com o desenvolvimento das Teorias da Renda da Terra⁷⁹ no âmbito da economia política clássica que, segundo Marx, tem-se nos chamados “Fisiocratas”⁸⁰ o ponto de partida, onde aparecem os elementos elucidadores da moderna economia agrária e, portanto, da propriedade fundiária capitalista e das classes sociais que a partir dela se originam.

Mencionamos anteriormente que a teoria social de Marx resulta de diálogos críticos (e muitas vezes áspero) com correntes de pensamento que ora lhe antecederam, ora lhe foram contemporâneas; ele as conhece em seus pormenores, as examina criticamente, as supera e avança no sentido de compreender e explicar a realidade como ela é. É nessa dinâmica de “longos e conscienciosos estudos”⁸¹, conforme aludiu sobre si, que Marx elabora a crítica da economia burguesa, consubstanciada no que ficou conhecido como sua *teoria do valor-trabalho*. E é também a partir desta fundamentação teórica que ele analisa a forma moderna da propriedade fundiária e formula uma nova teoria da renda da terra, superando seus antecessores (MARX, 2017b).

Nesta seção nos dedicamos a responder a seguinte questão: *quais as determinações econômicas centrais que dão especificidade à propriedade fundiária no modo de produção capitalista no âmbito da agricultura?* Consideramos que a abordagem econômica da propriedade da terra se faz necessária para apreendermos os principais fundamentos teóricos da questão agrária no capitalismo, centrados na contraditória relação entre terra, trabalho e capital. Para responder a essa questão, elegemos como prioritárias as formulações teóricas de Karl Marx (2009, 2013, 2017b) e de Karl Kautsky (1968), mas também recorreremos, de modo complementar, às interpretações de Ariovaldo Oliveira (1985; 1986; 2007) e Graziano da Silva (1981) a respeito da exploração capitalista da terra e da teoria da renda na perspectiva crítica marxiana.

3.1 Terra-mercadoria e terra-capital: as faces específicas da propriedade fundiária no capitalismo

No primeiro livro de *O capital*, Marx explica que as transformações das condições materiais da produção social correspondem às transformações das categorias econômicas de

⁷⁹ As análises de Marx sobre as principais destas teorias da renda fundiária com as quais dialoga, ora assimilando-as, ora refutando-as, constam nos manuscritos que viriam a constituir o quarto volume de *O capital* (MARX, 1978).

⁸⁰ William Petty, Dudley North, David Hume, J. Massie, François Quesnay, Jacques Turgot e F. Paoletti são alguns dos “predecessores e contemporâneos” do pensamento fisiocrático analisados por Marx (1978).

⁸¹ Cf. Prefácio à *Contribuição à Crítica da Economia Política* (MARX, 2009b, p.50).

determinada sociedade. Assim, as categorias próprias da ordem social burguesa são “formas de pensamento” “dotadas de objetividade”, de caráter histórico e exprimem as relações sociais típicas do modo de produção capitalista, a base de uma sociedade que *aparece* como a sociedade das mercadorias (MARX, 2013, p. 151).

As transformações resultantes da transição da sociedade feudal para a burguesa fizeram surgir relações de produção e formas de propriedade historicamente novas no campo e na cidade. De um lado, autonomizando indústria e agricultura, de outro lado, subordinando os sistemas agrícolas às necessidades e formas da produção industrial, mas tornam-se, igualmente, setores da economia assentados numa lógica produtiva eminentemente mercantil, com vistas à obtenção de lucro monetário, sob determinação do movimento da reprodução ampliada de capital. Assim, na sociedade moderna burguesa, a satisfação das necessidades sociais de produção/reprodução da vida humana — em todas as suas dimensões — passa ou tende a passar, necessariamente, pela produção, distribuição e pelo consumo de mercadorias, com a mediação do dinheiro.

Neste contexto social, surge um sistema de produção agrícola completamente modelado e subordinado ao movimento do capital: a agricultura capitalista. O exame econômico do desenvolvimento da sociabilidade burguesa realizado por Marx (2013) e complementado por Kautsky (1968), no que diz respeito à agricultura sob o comando do capital, nos proporciona o entendimento de que o processo de produção baseado em relações capitalistas consiste essencialmente no processo de transformação social das mercadorias em capital. Não podemos perder isto de vista, pois, é no interior desta mesma processualidade econômica — consideradas as devidas particularidades — que a propriedade da terra se transmuta ao incorporar novas e complexas determinações sociais.

Kautsky (1968) analisa o caráter da agricultura moderna à luz das teorias marxianas do valor, do mais-valor, do lucro e da renda da terra, destacando dois elementos característicos centrais e inelimináveis da agricultura sob o comando do capital: a propriedade individual da terra e o caráter de mercadoria assumido pelos produtos agrícolas. E que, por conseguinte, ao comparecer no processo produtivo como um meio de produzir mercadorias, a propriedade da terra assume também a forma social de uma mercadoria.

Para entendermos essa forma específica da propriedade da terra foi necessário que retomássemos os elementos centrais constitutivos do conceito de “mercadoria”, conforme desenvolvido por Marx (2013). Marx inicia seu livro primeiro d’*O capital* desnaturalizando a forma com que aparecem os produtos do trabalho social e revelando o conteúdo social que a mercadoria esconde: determinadas relações objetivas de produção. No capitalismo, esconde,

sobretudo, as relações desiguais de produção e a exploração do trabalho. Partindo da crítica aos teóricos da economia política burguesa, Marx desvenda os fatores centrais do processo de produção das mercadorias ancorado na “dialética do valor”, na relação entre as categorias econômicas valor de uso e valor de troca, que aqui abordaremos em linhas gerais.

Segundo Marx, todo e qualquer processo de trabalho, analisado na sua forma “simples”, é constituído por meios e objetos de trabalho e força de trabalho que resultam em produtos (trabalho objetivado) dotados de *valor de uso*, ou seja, cuja finalidade é satisfazer necessidades humanas. Trata-se, portanto, de um processo produtivo que reúne um conjunto de valores de uso destinados a produzir valores de uso de um novo tipo, um processo de produção caracterizado pelo “trabalho concreto útil”. No entanto, os processos de trabalho que produzem mercadorias, sem se desprender daqueles aspectos indispensáveis a todo processo de trabalho, produzem coisas que simultânea e necessariamente contêm uma dupla determinação: valor de uso e valor de troca, com a sobredeterminação do valor de troca sobre a utilidade desses produtos-mercadorias.

O *valor de troca* de uma mercadoria assegura o caráter de permutabilidade com outras mercadorias diferentes, estabelecendo uma relação de igualdade entre coisas com utilidades distintas. Portanto, é somente pela possibilidade dessa relação de troca que uma mercadoria é produzida para ser lançada na esfera da circulação. E o que confere essa “igualdade” entre mercadorias diferentes? Marx explica que tal relação tem um fundamento econômico originado na produção das mercadorias. Ambas apresentam atributo objetivo em comum, que é o fato de resultarem do trabalho humano. Essa é a “substância social comum” que confere *valor* à existência particular de todas as mercadorias. É o “trabalho humano igual”, “abstrato”, o caráter de ser um produto que resulta do “dispêndio de força de trabalho humano”, o que implica que todos os trabalhos concretos produtores das distintas mercadorias são abstraídos. E esta é a determinação central das relações de produção no capitalismo, uma vez que trata-se de uma economia eminentemente mercantil.

Em síntese, o valor é o elemento comum das mercadorias e a grandeza de valor é medida pela quantidade de tempo de trabalho socialmente necessário (trabalho social médio) à produção de cada mercadoria, donde derivam os valores de troca diferentes, a permutabilidade entre mercadorias distintas com valores equiparados. O valor de troca é então “[...] o modo necessário de expressão ou forma de manifestação do valor” em uma determinada grandeza (MARX, 2013, p. 116). Dito de outra forma, mas no mesmo sentido, significa que as mercadorias têm um duplo caráter: o da qualidade (trabalho concreto) — manifestado no valor de uso — e o da quantidade (trabalho abstrato) — manifestado no valor

de troca. Como valores de uso, as mercadorias são bens que se efetivam no consumo (produtivo ou final), “[...] formam o conteúdo material da riqueza” e, ao mesmo tempo, constituem “os suportes materiais do valor de troca” (MARX, 2013, p. 114). Por isso Marx argumenta que essa configuração dos produtos do trabalho social na modernidade — como mercadorias — corresponde ao processo de metamorfose social em que o “[...] desenvolvimento da forma-mercadoria coincide com o desenvolvimento da forma de valor” (MARX, 2013, p. 138).

Esse entendimento do conteúdo da economia mercantil permitiu que Marx atribuísse a caracterização teórica da sociedade capitalista como uma “[...] sociedade em que a forma-mercadoria é a forma universal do produto do trabalho e, portanto, também a relação entre os homens como possuidores de mercadorias é a relação social dominante” (MARX, 2013, p. 136). E mais, a produção capitalista mais do que se destinada à produção de valor (mercadorias), objetiva, sobretudo, a produção de excedente de valor (mais-valor), posto que é esse excedente de produção que se converte, na circulação, em lucro capitalista.

Por sua vez, a análise do desenvolvimento dessa relação social de produção como uma tendência do modo de produção capitalista permitiu a Marx, no estudo da propriedade fundiária capitalista, apreender que, assim como o trabalho, a terra também tenderia a figurar como objeto de relações mercantis. E o estudo do desenvolvimento da propriedade privada da terra mostrou a concretude dessa tendência, quando em certo momento histórico, de fato, a terra se constituiu em uma mercadoria — assumindo a forma necessária da propriedade da terra para a expansão e supremacia da agricultura capitalista sobre os demais sistemas de exploração agrícola.

Porém, é certo que a propriedade da terra tem um valor de uso, mas, dado que é um elemento da natureza, que existe independente da intervenção humana, não possui valor. Como então a terra pode apresentar-se como uma mercadoria?

Ao teorizar sobre as mercadorias em geral, Marx considera a particularidade de coisas que não têm valor, mas têm preço. Ele assimila que todo trabalho produz valor de uso, mas nem todo valor de uso é produzido pelo trabalho. Logo, toda mercadoria tem o caráter de valor de uso, mas nem toda mercadoria tem o atributo de ser um valor. Elabora Marx: “[...] uma coisa pode ser valor de uso sem ser valor. É esse o caso quando sua utilidade para o homem não é mediada pelo trabalho. Assim é o ar, a terra virgem, os campos naturais, a madeira bruta etc”. (MARX, 2013, p. 118). Ele observa que tanto o trabalho quanto a natureza como o solo, a água, a floresta, possui a característica particular de gerar, naturalmente, bens que são socialmente apropriados como valores de uso sem que a mediação do trabalho tenha

sido necessária. Por outro lado, o processo de trabalho para a produção de um valor de uso “[...] *é constantemente amparado pelas forças da natureza*” (MARX, 2013, p. 121, grifo do autor).

Marx atenta para o fato de que em determinados processos de produção pode haver a necessidade de “condições objetivas” que, embora não mediadas pelo trabalho, são também essenciais à objetivação do processo — seja na participação direta, seja na participação indireta dos momentos simples do processo de trabalho, como é o caso da propriedade da terra. Nesse sentido, destaca a terra como “o meio universal de trabalho desse tipo”, pois, além de fornecer, naturalmente “meios de subsistência” e “meios de trabalho”, fornece tanto o lugar de vida, de existência cotidiana concreta do trabalhador, quanto o lugar no qual se processa e se realiza efetivamente a atividade do trabalho, ou seja, o “campo de atuação” do processo de trabalho (MARX, 2013, p. 258).

Do mesmo modo como a terra é seu [do trabalhador] armazém original de meios de subsistência, ela é também seu arsenal originário de meios de trabalho. Ela lhe fornece, por exemplo, a pedra, para que ele a arremesse, ou a use para moer, comprimir, cortar etc. A própria terra é um meio de trabalho, mas pressupõe, para servir como tal na agricultura, toda uma série de outros meios de trabalho e um grau relativamente alto de desenvolvimento da força de trabalho. (MARX, 2013, p. 257).

Marx explica que a propriedade da terra por si só não é suficiente para a realização dos processos de trabalho no sentido da exploração agrícola mercantil. Ela tanto requer meios complementares quanto um sujeito trabalhador que se aproprie da terra e domine suas forças naturais de forma mais elaborada, desenvolvida. Contudo, nenhum destes fatores de produção se concretiza sem a materialidade da apropriação da terra. Colocado assim, torna-se inegável que a terra é uma propriedade elementar no processo de produção das condições materiais e imediatas da vida humana e que, portanto, não se trata de uma propriedade qualquer.

Devemos considerar ainda outro aspecto dessa propriedade especial, do ponto de vista da sua condição material, objetiva. Diferente de outros elementos da natureza, a terra é um elemento ou, nos termos utilitaristas do capital, um “recurso” material não reproduzível pela intervenção humana, limitado e finito — o que leva à consideração da terra como um meio de produção especial. E, por isso, é também uma mercadoria de natureza peculiar, uma “mercadoria especial”, conforme a qualificação dada por Marx (2013, p. 256).

Sendo assim, impõe-se novamente a questão: se a terra não tem valor, como compreender a terra como uma mercadoria? Para responder a essa questão, precisamos nos ater com maior atenção à forma como hegemonicamente se estabelecem as relações sociais na

ordem social burguesa — como relação entre coisas, entre mercadorias — e a finalidade da produção capitalista — a obtenção de lucro por meio da realização do mais-valor.

Assim, quando o capital se apodera do campo, tanto o significado da propriedade da terra quanto a finalidade da produção são subvertidos e cedem àquela lógica da sociedade do capital. É em razão dessa análise que Kautsky chega à seguinte conclusão: “[...] sob o regime da propriedade privada do solo e da produção de mercadorias na agricultura, tornam-se mercadorias as próprias parcelas de terra” (1968, p. 96). Ou seja, “[...] à medida que os produtos do solo se tornavam mercadorias e recebiam um valor comercial, a terra se tornava também mercadoria *possuidora* de valor” (KAUTSKY, 1968, p. 35, grifo nosso).

A terra adquire valor e, portanto, pode-se lhe atribuir um preço *de mercado* somente quando incorpora trabalho, de forma direta (cultivo ou extração de matérias-primas, drenagem, terraplanagem) ou de forma indireta (criação de vias de acesso, etc.), ou seja, a terra, na sua forma meramente natural, não tem valor enquanto não tiver a “marca” do trabalho. No caso da agricultura, esse trabalho é incorporado, por exemplo, tanto pelo dispêndio de força de trabalho (trabalho vivo) nas etapas propriamente de cultivo em que a terra é utilizada como meio de produção agrícola — fertilização do solo, semeadura, colheita — quanto nas etapas que antecedem, fazendo investimento de capital em pesquisas científicas para melhor apropriação do solo, melhorias infraestruturais na propriedade — como drenagem, terraplanagem, eletrificação rural — ou pela instalação de equipamentos, como as máquinas agrícolas. Assim, quanto mais trabalho incorporado numa parcela de terra, mais valor de uso ela expressará e, principalmente, mais valor comercial deterá; quanto mais trabalho contido, mais se valoriza um terreno, pois há mais capital incorporado à terra. Desta forma, a *terra-matéria* passa a equivaler também à *terra-capital*.

Sobre isso é importante a ressalva de Kautsky acerca da distinção das diferentes “faces” assumidas por uma mesma propriedade fundiária. A complexidade da realização da propriedade da terra na economia capitalista tende a esconder as relações sociais que se “escondem” nesse meio de produção especial.

Quando os meios de produção se tornaram capital, foi se levado a considerar o solo, também, como um capital. Ele não é. Por mais que se lhe dê continuamente o nome de capital com isso não se enriquece de um tostão o proprietário territorial. Sem dúvida, a sua terra se tornou uma mercadoria, que possui um preço e um valor comercial determinados. Mas esse valor obedece a leis diversas que regulam o valor comercial comum. O solo não constitui uma elaboração do trabalho humano necessário à sua produção. Muito menos pelas despesas de produção. Ele é determinado pela renda territorial. Na sociedade capitalista, o valor de uma parcela de chão ou de um bem se assemelha ao valor de um capital cujo rendimento fosse igual ao montante da renda fundiária do solo em apreço. O valor desse capital é o

valor comercial da terra. Este é, pois determinado de um lado pelo montante da renda fundiária de outro pela taxa usual de juro. (KAUTSKY, 1968, p. 96, grifos do autor).

Kautsky, amparado nas análises de Marx, considera que o “valor comercial” da terra-mercadoria é determinado por leis específicas, diversas da determinação central das mercadorias que são produto do trabalho. Logo, não é determinado pelo tempo de trabalho necessário, já que a terra-matéria é preexistente e independente da intervenção humana. De forma particular, o valor comercial de uma propriedade fundiária mercantilizada é fundamentalmente determinado pela *renda capitalista da terra*⁸² acrescida da taxa usual de juros. Todavia, Kautsky também esclarece que a terra, enquanto *possuidora* de valor (a terra-mercadoria), não deve ser confundida com o capital (o valor que se valoriza). A renda resulta necessariamente da exploração do solo de modo que produza, de forma crescente, mais-valor, o que pressupõe um processo contínuo de aplicação de capital. Portanto, o que aparece como valorização do solo é, na verdade, a “renda fundiária capitalizada”, implicando desta forma, na determinação do preço da terra (KAUTSKY, 1968, p. 97).

O valor comercial da terra é determinado pela renda fundiária e pelos juros (segundo a taxa média) proporcionados pelo capital nela investido. É neste desenvolvimento teórico que Marx distingue o preço da *terra-matéria*, que não pode ter valor, pois não é produto de trabalho, mas tem valor de troca, e o preço da *terra-capital*, derivado do valor correspondente ao trabalho (abstrato) nela incorporado. Somente dessa última forma é que a propriedade da terra se realiza como meio de produção, como objetivação da exploração agrícola. Estes são os aspectos constitutivos da propriedade da terra como uma mercadoria “especial” no modo de produção capitalista.

Temos então que, do ponto de vista histórico, a privatização da propriedade da terra — produto histórico dos mecanismos extraeconômicos expropriatórios da base fundiária camponesa — e sua utilização como meio de produção mercantil, realizada mediante a exploração do trabalho alheio assalariado, promoveu as condições necessárias para a mercantilização da propriedade fundiária. Do ponto de vista econômico, a privatização de terra e sua utilização em atividades produtoras de mercadorias (seu estabelecimento como meio de produção de mais-valor) possibilitam sua própria valorização (a sua constituição como valor que se valoriza), ou seja, criaram as condições objetivas para que a terra fosse/seja desejada como meio de acumular riqueza (na forma de lucro ou de renda). Uma parcela de terra adquire socialmente a capacidade de se tornar um objeto de compra e venda, logo,

⁸² Trataremos sobre a renda nas subseções seguintes.

trocável por uma soma de dinheiro, tanto no sentido da “lucratividade” imediata para quem a vende, quanto no sentido da reprodução ampliada de capital para quem a compra, quando usada produtivamente⁸³.

A mercantilização da propriedade fundiária tem ainda outras implicações importantes, algumas delas desejadas pelo arrendatário: possibilita que este se torne um produtor-proprietário de terra (eliminando a mediação do arrendador), permitindo-lhe a apropriação da renda como um “sobrelucro” (lucro extra) sobre o lucro médio, ao invés de transferi-lo como pagamento de aluguel pelo uso produtivo da terra (significado imediato da renda); estimula o proprietário-produtor capitalista intensificar o uso racional da terra e os investimentos de capital com vistas a obter rendimento e lucro máximos; por consequência, permite ainda que a utilização da propriedade da terra assuma o caráter capitalista de “propriedade industrial”, ou seja, uma propriedade plenamente orientada à valorização do capital (MARX, 2008a). Desta forma, já não o capital que se subordina à renda (ao proprietário fundiário); ao contrário, a renda (a propriedade fundiária) é plenamente subordinada ao capital. Enfim, o capital assume o papel econômico de superioridade sobre a renda, eliminando o bloqueio que o proprietário privado rentista representa ao uso da terra “adequado” ao processo de produção capitalista.

Do ponto de vista do capital, o caráter especial da terra-mercadoria consiste, sobretudo, em que, enquanto bem natural, sem qualquer marca do trabalho, embora não seja uma fonte de lucro (industrial), gera um rendimento particular — a *renda da terra* — para quem a monopoliza. No entanto, na sociedade regida pelo capital, a utilização da terra como meio de produção, ou seja, sua incorporação em processos de trabalho que a utilizam pelo seu valor de uso (de gerar produtos agrícolas) para fins previamente determinados (lucro), lhe confere um valor de troca, um valor comercial e com ele a possibilidade de ser um artigo de comércio intercambiável pela mercadoria equivalente universal, o dinheiro — portanto, uma fonte de lucro (comercial). Esse modo mais desenvolvido da propriedade da terra no mercado capitalista põe de um lado os proprietários de terra e de outro os proprietários de dinheiro, que se encontram no mercado de terras (MARX, 2013).

Em seu desenvolvimento histórico-teórico, Marx (2013) aponta que dinheiro, mercadoria e capital são categorias históricas, produtos da complexificação do sociometabolismo ser humano-natureza que se desenvolvem em sua plenitude na organização econômica tipicamente capitalista. Logo, a transformação da transformação da propriedade da

⁸³ Foram essas novas circunstâncias que, em determinada época, provocaram nos produtores diretos mais abastados (ou seja, com alguma acumulação monetária), nos arrendatários capitalistas e na nobreza proprietária de terra a demanda pela expansão territorial de suas propriedades ou a aquisição de novas terras.

terra em mercadoria e em capital só pode ser concebida e realizada em circunstâncias históricas e materiais específicas. Tais circunstâncias, por sua vez, se resumem ao surgimento de condições sociais que põem em relação mercantil, “de um lado, possuidores de dinheiro”, que dispõem dos meios fundamentais de produção como propriedade privada, interessados em adquirir força de trabalho no mercado para, por meio do uso daqueles meios, valorizar seu dinheiro. E “do outro, trabalhadores livres”, despossuídos de meios de produção e subsistência, dependentes da venda de sua força de trabalho, posta “livremente” no mercado, em troca de um pagamento que os permita adquirir os meios necessários à sua subsistência (salário).

A assimilação da constituição da terra como bem comercializável passa pelo entendimento do caráter natural e “especial” da “terra-matéria”, bem como de seu vínculo com a especificidade da renda no capitalismo (o rendimento proporcionado pela exploração da terra, ou seja, pelo uso desta como meio de produção lucrativo, mediante exploração do trabalho excedente⁸⁴). Portanto, é em consequência do desenvolvimento do capital dirigindo à produção agrícola que a terra converte-se numa mercadoria, num bem da natureza que não é só monopolizável, mas também comercializável. E, por se tratar de uma mercadoria especial, segue leis particulares.

Marx ressalta que na economia capitalista plenamente desenvolvida a “[...] mineração, agricultura, pecuária, manufatura, indústria do transporte etc. constituem ramificações do capital industrial determinadas pela divisão social do trabalho e, por conseguinte, esferas particulares de investimento do capital industrial” (MARX, 2017, p. 367). Logo, a agricultura capitalista é uma forma de manifestação do capital industrial, subordinando-se, portanto, também às leis econômicas da reprodução ampliada do capital, além da subordinação aos aspectos particulares da propriedade fundiária capitalista.

Na economia mercantil capitalista, a modificação da finalidade do processo produtivo implica também na redefinição do conteúdo social dos elementos simples do trabalho. Os meios de produção (originalmente a terra) tornam-se propriedade privada — base material da divisão social do trabalho — e a força de trabalho pertencente aos trabalhadores “livres” é submetida ao processo de trabalho sob o comando do capital. Tanto os meios de produção quanto a força de trabalho são adquiridos no mercado como mercadorias sob as mesmas leis econômicas, intercambiáveis por dinheiro, em função do valor de uso que apresentam: produzir valor que se valoriza. Portanto, a acumulação de capital na agricultura pressupõe a

⁸⁴ Este, segundo Marx, constitui o caráter específico da moderna propriedade fundiária (MARX, 2017b).

produção de valor e mais-valor, que, por sua vez, pressupõe uma relação econômica mediada pelo capital como o fator “dirigente” da força de trabalho e dos meios de produção necessariamente privados, ou seja, o comando sobre toda a produção.

A produção agrícola mercantil embasada nas leis econômicas capitalistas caracteriza-se essencialmente pela condição de que essa produção se efetive, de forma simultânea, como processo de trabalho e como processo de produção de valor, tendo como finalidade a obtenção de lucro. Para tanto, interessa ao produtor capitalista constituir um processo de produção que implica em um processo de valorização do valor, ou seja, de produção crescente de mais-valor a ser apropriado privadamente e convertido em capital. Neste processo, os meios de produção e a força de trabalho (trabalho abstrato) comparecem como elementos orientados à acumulação de capital. Tal processo de produção gera mercadorias que devem ser realizadas no processo de circulação como mercadoria-dinheiro e convertidas finalmente em dinheiro-capital. Necessariamente, quando plenamente submetida às leis econômicas do modo de produção capitalista (movido para a acumulação), a agricultura capitalista e o seu progresso⁸⁵ pressupõem a disponibilidade de dinheiro para obter mais dinheiro (dinheiro-capital).

Seguindo a análise de Kautsky, é importante considerar que é própria da atividade agrícola a necessidade de aquisição pelo “produtor” capitalista, expressa por meio da compra de muitos outros objetos e instrumentos de trabalho — como ferramentas, fertilizantes, sementes, inseticidas, dentre outros insumos agrícolas —, bem como pela eventual necessidade de contratar mais trabalhadores ou manter a remuneração dos já contratados. É também ao mercado que o produtor capitalista tem que se subordinar para adquirir, com a mediação do dinheiro, os fatores de produção necessários para realizar a propriedade da terra e gerar lucro, no mínimo, o lucro médio. Esse é o movimento do dinheiro como capital. Por isso, defende Kautsky, que, pequena ou grande, a “[...] exploração agrícola moderna é impossível sem dinheiro” (1968, p. 72). Também para adquirir mais terras — uma das formas de concretizar a tendência da concentração fundiária (terra-matéria)⁸⁶ — e aumentar a produção de excedente, também o dinheiro se faz indispensável. Por esta razão, referindo-se às transformações societárias no contexto da gênese histórica do capitalismo, Marx explica que

⁸⁵ Segundo Kautsky, “[...] todo o progresso de civilização se condiciona ao aumento progressivo desse excedente [de produção, o mais-produto] mediante o aperfeiçoamento da técnica” (1968, p.79). Assim, a exploração capitalista da terra pressupõe a busca contínua por “métodos, meios e condições” que potenciem o a produtividade do trabalho de modo a extrair mais excedente de produção (aumenta da taxa de mais-valor) em relação ao valor da força de trabalho (MARX, 2013, p.578).

⁸⁶ É essa finalidade atribuída socialmente à propriedade da terra, realizada pelo trabalho assalariado de não-proprietários, que se estabelece tendencialmente a “[...] grande exploração agrícola” como a forma da produção agrícola tipicamente capitalista (KAUTSKY, 1968).

[...] com a expansão da circulação das mercadorias, cresce o poder do dinheiro, a forma absolutamente social da riqueza, sempre pronta para o uso. [...] A circulação se torna a grande retorta social, na qual tudo é lançado para dela sair como cristal de dinheiro. (MARX, 2013, p. 205-6).

Marx deixa evidente que a subordinação do trabalho e da terra ao capital é uma característica central do modo de produção capitalista na agricultura, marcado pela alienação do trabalho: tanto em relação à força de trabalho (por meio do assalariamento), quanto ao produto do trabalho (as mercadorias agrícolas). Ambos são apropriados privadamente como pertencentes ao capitalista (o dono dos meios de produção, do capital), a quem interessa repetir continuamente esse processo sob as mesmas relações. Inequivocamente, tal relação de produção (capital-trabalho) é mediada pelo dinheiro, com a finalidade última de gerar mais dinheiro, mediante a exploração do trabalho alheio materializada na apropriação privada do mais-trabalho e do mais-produto, a fonte objetiva da acumulação capitalista.

Portanto, o dinheiro como capital é dinheiro que, mediante uma relação de produção específica (a relação de exploração da força de trabalho pelo capital para a produção de mais-valor mediante apropriação privada dos meios fundamentais de produção), aparece no fim do ciclo como lucro capitalista. Em resumo, o sentido da produção agrícola capitalista é a produção de mercadorias que, ao serem realizadas na circulação, permitem que o capitalista as converta em dinheiro e, assim, se aproprie do mais-valor (mais-trabalho não pago). Por conseguinte, o mais-valor realizado é distribuído em lucro (rendimento do capital industrial), juros (rendimento do capital bancário) e renda (rendimento do monopólio e uso produtivo da terra) (MARX, 2017b).

A exploração agrícola de base capitalista se desenvolve sob formas particulares, pondo em relação direta valor, mais-valor, lucro e renda da terra. A renda é uma forma particular de rendimento da produção capitalista na qual se utilizam meios de produção pré-existentes na natureza. A terra como meio de produção imprime uma característica particular ao processo de produção capitalista, uma vez que há fatores específicos na agricultura que não são definidos ou controlados pelo capital, como a fertilidade natural do solo ou a localização da propriedade. Estes são alguns dos aspectos naturais que incidem na renda da terra, conforme veremos a seguir.

3.2. A aproximação de Marx ao tema da renda da terra

O conceito de “renda da terra”⁸⁷ tem destaque nos debates marxistas a partir do livro terceiro d’*O capital* de Marx, mas surge na ciência econômica burguesa a partir dos Fisiocratas⁸⁸. A partir dos seus predecessores, Marx critica e formula uma nova teoria da renda, que é apresentada de maneira mais desenvolvida no livro terceiro d’*O capital*, sobre o qual trataremos posteriormente. Antes, apresentaremos a forma como Marx aborda o tema no início de seus estudos econômicos, particularmente naqueles sistematizados nos *Manuscritos de Paris*, de 1844 (MARX, 2008a), e na publicação *Miséria da Filosofia*, de 1847 (MARX, 2009a).

Nos *Manuscritos de Paris*⁸⁹ já comparece a problematização das determinações da renda da terra⁹⁰ e do caráter específico da propriedade fundiária na economia burguesa, além da questão do salário, dos ganhos de capital, o sentido das “necessidades” da produção capitalista em oposição às necessidades ontológicas da existência humana. Bem como a subordinação do trabalho aos preceitos da troca, da propriedade privada e da divisão do trabalho, o problema do “estranhamento” do ser trabalhador em relação à atividade do trabalho e, especialmente, o problema da propriedade privada. Suas análises, problematizações e proposições teóricas tiveram como ponto de partida as formulações da

⁸⁷ Em diferentes obras Marx utiliza diferentes terminologias para referir-se à renda da terra (renda fundiária, renda territorial, renda rural), mas todas devem ser entendidas como sinônimos, ou seja, como o significado geral de pagamento pelo uso/aluguel da terra, embora sob formas historicamente distintas: renda produto, renda trabalho, renda dinheiro e renda capitalista. (MARX, 2008c, 2008d, 2013, 2017b).

⁸⁸ Interessante abordagem sobre o contexto, os pressupostos e as conclusões teóricas da “Escola Fisiocrática” é realizada pelo professor Edgard Malagodi no capítulo segundo da sua tese de doutoramento, onde são expostas as diferentes concepções da renda fundiária capitalista nas principais correntes do “pensamento econômico clássico”, representadas por François Quesnay, Adam Smith, James Anderson e David Ricardo (MALAGODI, 1993). Marx reconhece as contribuições originais desses antecessores, relevantes para a compreensão, em alguma medida, das peculiaridades da moderna propriedade fundiária e da agricultura capitalista. É na teoria fisiocrática que, pela primeira vez, a renda fundiária é identificada com o excedente de produção (“sobrevalor”) e, especificamente, como o “produto líquido” da produção agrícola que assume a “forma socialmente visível” de “preço de arrendamento”. Daí que a agricultura seja considerada por esta corrente de pensamento como a única atividade “produtiva”, ou seja, capaz de gerar excedente e, por conseguinte, de gerar lucro ao produtor, materializado em acumulação de riqueza em dinheiro. Desta interpretação deriva o entendimento fisiocrático da terra como a única fonte da riqueza social, dada a sua capacidade natural de produzir excedentes, potencializada pelas grandes explorações agrícolas.

⁸⁹ Escritos a partir dos primeiros estudos econômicos de Marx e antes de que conhecesse Engels, nos quais já empreende uma crítica teórica à economia política burguesa, e, por conseguinte, do sistema do capital e a alienação que lhe é imanente, cuja raiz está na economia burguesa e, mais precisamente, na propriedade privada. “Os Manuscritos inauguram graças aos estudos de economia política iniciados por Marx, uma análise bem estruturada do modo de produção capitalista, ou mais, da forma capitalista da atividade de produção. É nesse texto que o lugar do trabalho como forma efetivadora do ser social é realmente exposta e desenvolvida, algo que, até então, mesmo em Marx, não havia sido feito”. (RANIERI, 2008, p. 14).

⁹⁰ A *renda fundiária* concebida já aqui por Marx, a partir de Smith, não só em relação às terras agricultáveis, mas também às terras de mineração e da pesca, a exemplo dos efeitos da renda diferencial obtida nas minas de prata das colônias espanholas em relação as minas de prata da Europa (MARX, 2008a, p.72).

economia política clássica, baseadas no diálogo crítico com Adam Smith, Jean-Baptiste Say e David Ricardo (MARX, 2008a).

A teoria da renda da terra de Adam Smith é desenvolvida num período em que se aprofunda a subordinação da terra ao capital, expressão do avanço do movimento do capital desde a cidade — onde primeiro cristalizaram-se as leis da propriedade privada — ao campo agrícola, transformando a partir daí a forma histórica da propriedade fundiária.

Se no primeiro momento as transformações na agricultura, impulsionadas pelo mercantilismo, procedem de modo relativamente lento, o período que vai da segunda metade do século XVIII às três primeiras décadas do século XIX corresponde ao aceleração e ao aprofundamento do processo de capitalização da agricultura e conseqüente transformação radical do mundo rural⁹¹, impulsionados pela submissão da agricultura aos moldes e necessidades da “grande indústria”, marco econômico do novo mundo urbano⁹² e, mais amplamente, do novo mundo social em expansão desde a Europa.

A primeira metade do século XIX é marcada pela consolidação e hegemonização da agricultura tipicamente capitalista, tanto no que se refere à monopolização privada da propriedade da terra como meio de produção mercantil, à exploração da força de trabalho assalariada nas atividades agrícolas, quanto ao uso de artifícios técnico-científicos para o “melhoramento”⁹³ da capacidade produtiva das terras cultivadas.

A grande posse fundiária, como vemos na Inglaterra, já abandonou o seu caráter feudal e assumiu um caráter industrial, na medida em que quer fazer o máximo dinheiro possível. Ela proporciona ao proprietário a máxima renda fundiária possível, ao arrendatário o máximo lucro possível de seu capital. Os trabalhadores agrícolas estão por isso, reduzidos já ao mínimo [salário] e a classe dos arrendatários já representa o poder da indústria e do capital no interior da posse fundiária. Pela concorrência com o estrangeiro na maior parte dos casos, a renda da terra deixa de poder constituir um ordenado (*Einkommen*) independente. (MARX, 2008a, p. 77).

⁹¹ Deflagrados pelo revolucionamento agrícola de base técnico-científica e fundamentalmente fundiária, com o golpe de morte nas propriedades comunais, sob diferentes mecanismos de expropriação “legal” pelo emergente Estado burguês, no sentido de atender aos interesses dos novos *landlords* — aumento absoluto e relativo da *renda da terra* —, com conseqüente concentração da terra como propriedade privada monopólica e expansão das atividades agrícolas de tipo mercantil sob relações capitalistas de produção.

⁹² Decrescimento significativo da população rural, crescimento da produção industrial mecanizada (metalúrgica e têxtil) com a respectiva redução do emprego da força de trabalho nas manufaturas e aumento na “grande indústria” mecanizada e explicitação dos efeitos sociais das contradições da relação-capital: ascensão da pobreza absoluta e relativa da classe trabalhadora (NETTO, 2009; HUBERMAN, 2014; HOBBSAWM, 1986; ENGELS, 2010).

⁹³ “[...] Toda melhoria [na agricultura ou na manufatura] consiste em produzir mais com o mesmo trabalho, em produzir tanto ou mesmo mais com menos trabalho” (MARX, 2009b, p.182). Conforme observou Kautsky (1968), na produção agrícola capitalista, o “melhoramento” do solo e das condições de produção em geral deve ser sempre entendido no sentido da obtenção de maior lucratividade e não em benefício do trabalho, ou mesmo das melhores condições de preservação do solo, do meio ambiente em si mesmo.

Diante dessa nova situação histórica, na contemporaneidade de Marx estão acirrados os conflitos entre os proprietários fundiários remanescentes dos laços feudais e a classe dos proprietários modernos — os capitalistas industriais —, o que inclui a nova qualidade dos produtores agrícolas arrendatários, sobre os quais desenvolverá no livro terceiro d’*O capital* (MARX, 2017b). É neste contexto que Marx recorre à teoria da renda da terra dos clássicos, buscando compreender corretamente sua forma e conteúdo na sociedade burguesa.

Ele inicia suas notas com uma citação categórica extraída de Say, que diz que “[...] o direito dos proprietários fundiários tem sua origem no roubo”, afirmação corroborada, de certa forma, por outras citações de Smith (2008a, p. 61). Está dado que a crítica da economia política clássica à forma de realização da propriedade fundiária burguesa expressa o caráter parasitário da classe dos proprietários fundiários cujos rendimentos advêm, sem quaisquer esforços produtivos, da “extorsão” do arrendatário capitalista.

Marx reaviva a polêmica à luz das condições objetivas postas pelo seu tempo histórico, quando a terra e o trabalho foram completamente suprassumidos, em termos dialéticos, ao assumirem a forma-mercadoria sob a força e o domínio do capital no comando das relações sociais de produção. É como expressão desse movimento do capital que, tanto na prática política do cotidiano das classes proprietárias com interesses opostos, quanto no ideário da economia política burguesa, acirram-se as hostilidades entre proprietários fundiários e capitalistas⁹⁴.

Porém, ao analisar algumas das determinações fundamentais e elementos constitutivos da propriedade fundiária na sociedade burguesa, Marx vai além da forma como a renda aparece imediatamente nas relações de troca, como “preço pago pelo uso da terra”.

Smith conceitua a renda da terra considerando as particularidades da propriedade fundiária em seus atributos naturais, em que o proprietário tira proveito, conforme seus interesses, na relação que estabelece com o arrendatário, o qual pressupõe a posse e o uso de terra para submetê-la à exploração econômica.

Pode-se considerar a renda da terra como o produto do *poder da natureza*, cujo uso o proprietário empresta ao arrendatário. Esse produto é maior ou menor conforme a extensão desse poder ou, em outras palavras, segundo a extensão da fertilidade natural ou artificial da terra. É a obra da natureza que fica após a dedução ou a compensação de tudo o que se pode considerar como obra do homem. (SMITH apud MARX, 2008a, p. 62).

⁹⁴ Além dos conflitos de interesses entre arrendatários e donos privados de terra, Marx retrata o embate entre capitalistas industriais e proprietários fundiários em torno ora das leis de regulação da jornada de trabalho, ora da “lei dos cereais” no capítulo oitavo do livro I d’*O capital*.

Destes estudos econômicos Marx extrai as principais determinações da renda da terra e das possibilidades de variação da sua grandeza (como fertilidade e localização), a ser percebida pelo proprietário fundiário, independentemente do tipo de produto obtido pelo uso da propriedade pelo arrendatário capitalista. A primeira delas é que a *renda da terra* é a mediação que estabelece a *relação* econômica entre o proprietário fundiário e o arrendatário. Constitui um intercâmbio fundado numa “oposição hostil” de interesses interdependentes⁹⁵. A oposição entre essas classes possuidoras é, portanto, uma oposição que atravessa a totalidade social (MARX, 2008a, p. 71).

Essa “hostilidade” advém de uma série de “vantagens” acumuladas pelo proprietário fundiário em função de sua condição de mero proprietário em exercício de monopólio da propriedade fundiária (MARX, 2008a, p. 67-69). Vantagens que são percebidas por Marx não só na relação com o arrendatário, mas em relação a toda sociedade, fundamentalmente em razão da natureza do produto agrícola — os gêneros alimentícios — produto-mercadoria indispensável à reprodução de todos os indivíduos em todas as sociedades. Corroborando Smith, conclui Marx: “[...] o *alimento* pertence aos *produtos* que sempre trazem uma *renda da terra*” (2008a, p. 67, grifos do autor). Somam-se a este outros fatores (diretos ou indiretos) que implicam no aumento da renda da terra e, portanto, da riqueza do proprietário fundiário, como o crescimento da população consumidora de mercadorias (maior demanda por alimentos), melhorias infraestruturas de transporte e comunicação ou melhorias artificiais na produtividade do solo.

Se de um lado Marx absorve aspectos da teoria smithiana da renda da terra, não o faz sem críticas, ao discordar da identificação que Smith estabelece entre os interesses do proprietário fundiário e os da sociedade em geral, explicando que “[...] na economia nacional, sob o domínio da propriedade privada, o interesse que um indivíduo tem na sociedade está precisamente em relação inversa ao interesse que a sociedade tem nele [...]” (MARX, 2008a, p. 70). A um interessa o valor de troca, a outro o valor de uso que só pode adquirir como mercadoria, em razão da relação desigual na produção.

Está implícita neste ponto da análise de Marx a consideração dos efeitos contraditórios das relações capitalistas de produção, conforme já percebidas naquele momento histórico da economia, em suas determinações internas e externas: de um lado, acumulação de riqueza e, de outro, “miséria e escravidão”. Neste sentido, afirma ironicamente que “[...] a relação

⁹⁵ Posteriormente, no debate com Proudhon, Marx reafirma que, “[...] admitida a existência da renda, qualquer que seja, aliás, a sua origem, ela se disputa contraditoriamente entre o arrendatário e o proprietário fundiário” (MARX, 2009b, p.172).

crecente do aluguel com a miséria é um exemplo do interesse do proprietário fundiário pela sociedade, pois com o aluguel cresce a renda da terra, o juro do solo sobre o qual a casa está” (MARX, 2008a, p. 71).

Desta forma, Marx avança na análise teórica da renda ao estabelecer as interconexões dos efeitos e implicações socioeconômicas para além da oposição proprietário-arrendatário:

[...] uma vez que o proprietário fundiário pode exigir do arrendatário tanto mais renda quanto menos salário o arrendatário paga, e posto que o arrendatário rebaixa tanto mais o salário quanto mais o proprietário fundiário exige renda da terra, então o interesse do proprietário fundiário está tão hostilmente ligado ao interesse do criado da lavoura quanto o [interesse] do dono da manufatura está ligado ao [interesse] dos seus trabalhadores. Do mesmo modo, ele rebaixa os salários ao mínimo. (2008a, p. 71).

A hostilidade marca também a relação entre a classe dos grandes proprietários fundiários, em razão da concorrência, assim como entre grandes e pequenos proprietários capitalistas, que leva, em determinadas circunstâncias, à absorção da pequena pela grande propriedade, no sentido da concentração territorial.

Desta feita, Marx compreende que o fundamento, a essência do monopólio da propriedade fundiária está na propriedade privada. Daí o necessário processo histórico de supressão dos laços feudais que obstaculizavam o investimento de capital na agricultura e a transformação da terra em mercadoria, resultado progressivo da expansão e intensificação do movimento da subsunção da produção agrícola (terra e trabalho) ao capital, exponencialmente a partir da segunda metade do século XVIII.

É necessário que [...] a propriedade fundiária, a raiz da propriedade privada, seja completamente arrastada para dentro do movimento da propriedade privada e se torne mercadoria; que a dominação do proprietário apareça como a pura dominação da propriedade privada, do capital, dissociado de toda a coloração política; que a relação entre proprietário e trabalhador se reduza à relação nacional-econômica de explorador e explorado; que toda a relação pessoal do proprietário com sua propriedade termine, e esta se torne, ela mesma, apenas riqueza material coisa; que no lugar do casamento de honra com a terra se instale o casamento por interesse, e a terra, tal como o homem, baixe do mesmo modo a valor de regateio. E necessário que aquilo que é a raiz da propriedade fundiária, o sórdido interesse pessoal, apareça também na sua cínica figura. É necessário que o monopólio inerte se transmute em monopólio em movimento e inquieto - a concorrência; [que] a fruição ociosa do suor e do sangue alheios se transmute num comércio multi- ativo com os mesmos. Finalmente, é necessário que nesta concorrência a propriedade fundiária mostre, sob a figura do capital, a sua dominação tanto sobre a classe trabalhadora, quanto sobre os próprios proprietários, na medida em que as leis do movimento do capital os arruinem ou promovam. Assim, entra no lugar do provérbio medieval: *nenhuma terra sem senhor (nulle terre sansseigneur)*, o provérbio moderno: *o dinheiro não tem dono (l'argent na pas de maître)*, no qual é exprimida a completa dominação da matéria morta sobre o homem. (MARX, 2008a, p. 75, grifos do autor).

Ou seja, Marx analisa que a constituição da propriedade da terra como propriedade privada-mercadoria — embora um avanço necessário ao desenvolvimento do capital no campo — estabelece uma contradição contra si mesma, pois tem que subordinar-se às leis da concorrência próprias da economia capitalista, tanto no âmbito nacional quanto internacional, razão intrínseca da necessidade da “lei dos cereais”.

Assim, o movimento ascendente da relação-capital no campo incide ora na eliminação do tipo tradicional e parasitário de proprietário fundiário, ora tornando-o um proprietário-produtor agrícola capitalista, embora sem extinguir a existência de uma classe de proprietários arrendadores e especuladores de terra⁹⁶ que vivem da renda. Essa transfiguração de papéis sociais deve-se fundamentalmente ao fato de que “[...] a transformação da propriedade fundiária numa mercadoria é a ruína final da velha aristocracia e o aperfeiçoamento final da aristocracia do dinheiro” (MARX, 2008a, p. 74), donde emerge, segundo Marx, a tendência da bipolarização social entre a grande classe dos trabalhadores e a dos capitalistas.

E por que a atenção dada à renda fundiária? Embora neste momento de desenvolvimento do pensamento científico Marx ainda não tenha desenvolvido de forma aguçada sua teoria do valor-trabalho, já tinha por entendimento que a renda era uma categoria-chave, determinante da forma de ser da propriedade fundiária típica do capitalismo. Naquele momento histórico, a propriedade fundiária ainda estava predominantemente sob o domínio da antiga aristocracia rural, mas o uso e as formas de apropriação do solo passaram a ser regidos pelas relações de produção capitalistas, embora limitadas pelo monopólio da terra. Portanto, a renda capitalista expressa o desenvolvimento de relações sociais específicas e contraditórias, em correspondência ao caráter que a produção social passa a adquirir na ascensão do comércio, das relações mediadas pela mercadoria-dinheiro, que impulsiona a formação da moderna propriedade privada no sentido da sua apropriação mercantil, com o fim de auferir lucros.

Esse movimento pressupõe necessariamente a busca do capitalista-produtor agrícola (ou do proprietário fundiário quando este, em determinados momento e circunstâncias, se funde com o papel do arrendatário) por adquirir, quando territorialmente possível, propriedades de terra com grandes extensões, a serem necessariamente utilizadas como meio de produção mercantil — justificativa econômica básica da concentração fundiária.

⁹⁶Contradição e problema persistente na sociedade burguesa. No atual estágio do capitalismo, de “financeirização da acumulação de capital” (PAULANI; FIX, 2019), a terra comparece como um importante e requisitado ativo, pela sua singularidade enquanto bem material indispensável para a diversidade das atividades humanas, tanto no espaço rural quanto no espaço urbano (BICALHO, 2022).

A partir da continuidade de seus estudos, Marx apresenta no livro III d’*O capital* uma assimilação teoricamente mais desenvolvida da renda da terra como uma das formas particulares de cristalização do mais-valor⁹⁷ produzido por trabalho alheio, portanto, como fenômeno social que tem relação com a exploração da força de trabalho. Assim, faremos um resumo da teoria da renda da terra em Marx, tomando por referência seus elementos centrais, com o apoio de alguns dos seus intérpretes neste tema.

3.3 A natureza da renda da terra no livro terceiro de *O capital* de Marx

Para Lukács, embora as abstrações realizadas por Marx nos livros primeiro e segundo d’*O capital* ponham face a face, centralmente, apenas capitalistas industriais e operários, o plano completo de estudo e de exposição de Marx sobre a sociedade burguesa pretende o desvelamento da totalidade do modo de produção capitalista⁹⁸, posto que a agricultura — sob a predominância da indústria — é um ramo que o integra. Assim, capital comercial, capital monetário, capital industrial e renda da terra — desenvolvidos no livro terceiro — formam, segundo Lukács, o “[...] quadro concreto do conjunto da economia”⁹⁹(LUKÁCS, 2012, p. 329).

Consideramos este entendimento muito pertinente, pois aponta a importância da teoria da renda da terra e o devido desvelamento do modo de produção capitalista, uma vez que abarca as atividades produtivas do campo e da cidade como partes recíprocas de uma unidade complexa, que articula diferentes esferas produtivas como uma totalidade sob o comando do capital.

Todavia, para estudiosos da teoria da renda da terra em Marx, como David Harvey (2013), a elaboração marxiana ensejou diversos questionamentos, apontamentos críticos e controvérsias teóricas não resolvidas até hoje. Primeiro pelo fato de compor o conteúdo do livro terceiro d’*O capital* — inconcluso em razão da morte de seu autor —, segundo, em

⁹⁷ Entendimento geral já apresentado por Marx no livro I: “O capital, portanto, não é apenas o comando sobre o trabalho, como diz A. Smith. Ele é, em sua essência, o comando sobre o trabalho não pago. Todo mais-valor, qualquer que seja a forma particular em que mais tarde se cristalice, como o lucro, a renda etc., é, com relação à sua substância, a materialização [*Materiatutur*] de tempo de trabalho não pago” (MARX, 2013, p.602).

⁹⁸ Produção, em termos amplos, compreendida como a unidade entre produção, circulação, distribuição, consumo (MARX, 2008d).

⁹⁹ “Somente no Livro III é que o capital comercial e monetário (assim como a renda da terra) adquirem um papel concreto na repartição do lucro. A prioridade ontológica do mais-valor, que domina de maneira absoluta, como vimos, revela-se também aqui irrevogável, em última instância, na medida em que se trata do único ponto em que surge valor novo; agora, porém, o mais-valor transformado em lucro é repartido entre *todos os representantes economicamente necessários à divisão social do trabalho, mesmo que não criem valor novo*”. (LUKÁCS, 2012, p.329, grifo nosso).

razão das análises postas por Marx para explicar as formas da renda fundiária na especificidade da produção capitalista e as tendências dela resultantes. Esses dois fatores tendem a se complementar, uma vez que Engels, ao prefaciar esta obra, menciona que

A seção sobre a renda fundiária estava desenvolvida de maneira muito mais completa, ainda que não estivesse ordenada, como já revela o próprio fato de que Marx, no capítulo 43 (no manuscrito, a última parte da seção sobre a renda), considera necessário retomar brevemente o plano de toda a seção. [...] Para essa seção sobre a renda fundiária, Marx havia feito, na década de 1870, pesquisas especiais totalmente novas. (ENGELS, 2017, p. 36).

Na sexta seção do livro III de *O capital*, intitulada *Transformação do lucro extra em renda fundiária*, Marx tem como finalidade principal a análise científica da natureza essencial da renda fundiária na dinâmica social do sistema do capital, “[...] a forma econômica específica, autônoma, da propriedade da terra sobre a base do modo de produção capitalista” (2017b, p. 685). Para tanto, desvela as determinações objetivas e os elementos centrais que fundam a “moderna propriedade fundiária”¹⁰⁰, dialeticamente determinante e determinada por relações sociais constitutivas da agricultura sob o comando do capital¹⁰¹.

Para o desenvolvimento das análises da natureza da renda da terra¹⁰² e da moderna propriedade fundiária n’*O capital*, Marx pressupõe uma agricultura em determinadas condições: a) dominada por relações capitalistas de produção e de distribuição e, portanto, subordinada às leis econômicas do sistema do capital; b) operada por agentes capitalistas — os arrendatários, que investem capital na produção agrícola tal qual um empresário fabril, um

¹⁰⁰ Marx admite outras formas de propriedade fundiária e agricultura — antigas e novas — coexistentes com a propriedade fundiária tipicamente capitalista, mas acentua que não serão alvo de suas análises na obra em questão, por considerar a análise destas outras formas “irrelevante” para a compreensão da propriedade privada e da agricultura em suas formas dominantes. Mais adiante, aborda também situações em que se estabelece a relação entre produtor camponês e a moderna propriedade fundiária, mediada pela renda, mas que não são por ele analisadas por não figurar como uma relação tipicamente capitalista. “Falamos da renda agrícola em países de produção capitalista desenvolvida”, assevera Marx (2017, p.687). Tal posição parece-nos plausível, se considerarmos os objetivos e o contexto social de Marx, em que era a agricultura capitalista a produtora dos principais itens alimentícios formadores da base do consumo diário da população, em especial da classe trabalhadora. Em sentido “contrário”, ante a realidade que se lhes apresentava, Kautsky e Lênin são pioneiros no estudo do desenvolvimento do capitalismo na agricultura, considerando o papel da pequena produção camponesa, na Alemanha e na Rússia, respectivamente. Podemos também associar a necessidade de apreendemos as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro, haja vista que esta “irrelevância” não pode ser atribuída, por exemplo, à agricultura familiar/camponesa, por ser este o setor responsável pela produção agrícola dos principais gêneros alimentícios que conformam a base de consumo da população brasileira.

¹⁰¹ Importante constar que Marx discute a renda considerando apenas a agricultura sob relações tipicamente capitalistas, abstraindo as relações de produção não-capitalista como modalidade integrante do setor agrícola em geral, as quais não são por ele analisadas, mas admitidas em sua possibilidade de coexistir em relação aos sistemas de produção capitalista.

¹⁰² Embora os debates concentrem nos estudos da questão agrária, do campo, das atividades agrícolas, o problema da renda fundiária também contribui para analisar as disputas territoriais pelo controle hídrico, florestal, mineral, bem como pelo controle e valorização do espaço urbano.

capitalista industrial; e c) a expropriação fundiária dos trabalhadores agrícolas, como condição primária à agricultura capitalista.

E por que é importante retomar e estudar a teoria da renda da terra no capitalismo a partir do livro terceiro de Marx, tão envolto em polêmicas, embora (e talvez por isso) pouco estudado, se comparada a outros temas polêmicos suscitados a partir da teoria social marxiana?

A despeito das circunstâncias e incompletude do livro III d’*O capital*, consideramos que o período em que Marx elaborou esses manuscritos coincide com seu maior domínio sobre as categorias econômicas do capitalismo que compõem a sua teoria do valor. Assim, dedica-se a desvelar as determinações mais essenciais da moderna propriedade fundiária, dentre as quais considera a “renda da terra” como um dos elementos que compõem a particularidade histórica da propriedade fundiária no capitalismo, buscando compreendê-la no quadro da totalidade social.

Contudo, o conteúdo dos manuscritos de Marx correspondente ao livro III d’*O capital*, embora escrito na maturidade de seu pensamento e num contexto social mais avançado das relações capitalistas de produção e, por conseguinte, também da propriedade fundiária burguesa, é alvo de muitos debates, teorizações e polêmicas teóricas. Primeiro, pelo fato significativo de compor as obras não concluídas por Marx em razão de sua morte¹⁰³ — conforme mencionado anteriormente. E, embora Engels tenha afirmado no prefácio à primeira edição que, em comparação com a situação de outras partes encontradas do manuscrito, “[...] a seção sobre a renda fundiária estava desenvolvida de maneira muito mais completa, ainda que não estivesse ordenada [...]”, Marx anuncia no decorrer do texto a necessidade de “[...] retomar brevemente o plano de toda a seção [...]”, posto que “para essa seção sobre a renda fundiária, Marx havia feito, na década de 1870, pesquisas especiais totalmente novas” para a reelaboração dessa seção (ENGELS, 2017, p. 36). Sobre isso, Harvey afirma que os escritos de Marx sobre a renda

[...] são em sua maioria pensamentos incipientes escritos no processo da descoberta. Como tais, eles frequentemente parecem contraditórios [...]. O resultado é uma boa quantidade de confusão e uma controvérsia imensa e continuada entre aquelas poucas almas audazes que tentaram abrir caminho pelo campo minado de seus escritos sobre o assunto. (2013, p. 427).

¹⁰³ Referimo-nos aos tomos II e III de *O capital*. É no terceiro tomo, dedicado ao “processo global da produção capitalista”, onde consta seção dedicada ao debate teórico da renda da terra, obra complementada e organização pelo amigo F. Engels, com vistas a viabilizar a publicação da obra póstuma.

O segundo elemento envolve a complexidade da acumulação capitalista no campo, tendo em vista que a especificidade da natureza do meio de produção “terra” torna mais complexa a análise teórica da agricultura capitalista à luz da teoria marxiana do valor-trabalho. Assim, exige-se a apreensão do conjunto categorial da ciência econômica desenvolvidas por Marx e exposta nos três livros de *O capital*, conforme alertado por Kautsky (1968), pois são pressupostos necessários ao entendimento correto da relação entre terra, trabalho e capital ou, nos termos de Marx, da “fórmula trinitária” onde “estão contidos todos os segredos do processo de produção social”, a totalidade do movimento global de produção e reprodução do capital.

Conforme já visto anteriormente, para Marx, a renda da terra é uma categoria econômica e “pressupõe a grande propriedade rural como agente de produção”, ou, mais especificamente, a grande exploração agrícola sobre bases capitalistas (MARX, 2008b, p. 252). É uma das formas particulares da distribuição social do mais-valor, da materialização do produto do tempo de trabalho não pago ao trabalhador pelo capitalista.

Segundo Marx, capital, trabalho assalariado e a moderna propriedade rural são categorias econômicas da sociedade burguesa que estabelecem “relações recíprocas” entre si e a partir das quais se expressam concretamente as “classes fundamentais” do modo de produção capitalista, as “três grandes classes da sociedade moderna, fundada no modo de produção capitalista” — os capitalistas, os proprietários fundiários e os trabalhadores assalariados (2017b, p. 947). A teoria da renda envolve não só uma polêmica entre as teorias clássicas e modernas, mas, fundamentalmente, a complexidade da relação entre terra, trabalho e capital na totalidade do movimento global da produção capitalista (MARX, 2017b).

A renda fundiária, como pagamento (aluguel) pelo uso de uma fração do solo, é um fenômeno anterior ao capitalismo, produto histórico de determinado nível de desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção numa dada sociedade, portanto, assume formas distintas.

A gênese histórica deles [do capital comercial, monetário e da renda da terra] é o pressuposto para compreender teoricamente sua atual função no sistema de uma produção radicalmente social. [...] Esse papel depende da subordinação deles à produção industrial; antes do surgimento desta última, capital comercial e monetário e renda fundiária haviam conhecido por longo tempo uma existência autônoma e, nessa autonomia, apesar de certa conservação de suas peculiaridades, haviam desempenhado funções econômico-sociais inteiramente diversas. (LUKÁCS, 2012, p. 329).

Nesse sentido, Marx (2017b) identifica e expõe três tipos de rendas que antecedem a forma tipicamente capitalista — renda em trabalho, renda em produtos e renda em dinheiro —, as quais serão apresentadas a seguir, apenas em linhas gerais¹⁰⁴.

Segundo Marx, a *renda em trabalho* é a “forma mais simples” da renda fundiária em que o arrendatário é o produtor direto e efetua o pagamento pelo direito de uso da terra mediante dedicação de determinado tempo de seu trabalho (mais-trabalho), com instrumentos próprios, na propriedade do arrendador; caso no qual a renda coincide com o mais-valor. O tempo de trabalho do produtor direto se divide, portanto, em tempo para a produção de sua subsistência e tempo não-remunerado (prestação de serviço em propriedade alheia) para constituir a renda do proprietário. O trabalhador estabelece uma relação de propriedade com as condições materiais do seu trabalho, mas submetida a uma relação de dominação, de servidão, logo, não-livre.

A *renda em produtos* mantém a essência da renda em trabalho: o produtor disponibiliza seu mais-trabalho, realizado com instrumentos próprios, em troca do uso de uma parcela de terra na qual produz tanto as condições materiais de sua subsistência (produto necessário) quanto o equivalente à renda a ser paga ao proprietário da terra (o mais-produto). Distingue-se em relação à forma anterior pelo fato de que o produtor direto não exerce relação de propriedade com a terra — esta não lhe pertence. Neste caso há uma maior relação de dependência do produtor em relação ao proprietário da terra (seja um indivíduo ou uma instituição como o Estado e a Igreja).

Por sua vez, a *renda em dinheiro* segue o mesmo princípio da renda em produto, tendo alterada a forma de pagamento pelo uso da terra. Ao invés de produtos, a renda é paga com o equivalente em dinheiro, ou seja, conforme o preço do mais-produto de seu trabalho excedente, efetivado na propriedade do arrendador. Nesta forma de renda o trabalho não-pago do arrendatário deve ser convertido em dinheiro e concedido ao arrendador como pagamento pelo uso da terra; trata-se, portanto, de uma relação monetária entre o produtor agrícola e o proprietário da terra. Segundo Marx, o desenvolvimento da renda em dinheiro, diante de condições históricas específicas, cria as condições objetivas para que a propriedade arrendada torne-se uma “propriedade camponesa livre” da relação servil ou uma propriedade privada capitalista. Marx analisa ainda que a renda em dinheiro é característica do período da transição feudal, portanto, de ascensão do poder da mercadoria-dinheiro e do surgimento do arrendamento agrícola de tipo capitalista. Para ele, a experiência histórica do pagamento de

¹⁰⁴ Cf. Livro terceiro d’*O capital*, no qual Marx dedica um capítulo à “gênese da renda fundiária capitalista”, expondo o desenvolvimento dessas formas históricas da renda da terra.

arrendamento em dinheiro serviu como “[...] uma incubadora de arrendatários capitalistas” (MARX, 2017b, p. 859).

Essas formas de renda têm em comum o fato de que o arrendatário se apropria efetivamente da terra para a produção de excedentes agrícolas (mais-produto) por meio do trabalho próprio (mais-trabalho próprio). Nestes casos, pagador de renda e agricultor (trabalhador rural agrícola) coincidem¹⁰⁵.

É no longo processo de transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista que a passagem da renda em produtos para a renda em dinheiro abre caminhos para o processo de transformação da propriedade fundiária sob o monopólio do antigo senhor feudal em propriedade “livre” (camponesa ou capitalista), criando as condições históricas do surgimento tanto de um novo tipo de arrendatário (capitalista) quanto de um novo tipo de proprietário fundiário (de origem rural ou urbana) e, assim, de uma forma mais desenvolvida da renda — a *moderna renda fundiária, a renda capitalista*.

Com o surgimento do arrendatário capitalista entre o proprietário da terra e o agricultor que de fato trabalha, cortam-se todas as relações provenientes do antigo modo rural de produção. O arrendatário se torna o verdadeiro comandante desses trabalhadores agrícolas e o verdadeiro explorador do mais-trabalho destes últimos, ao passo que o proprietário da terra só estabelece com esse arrendatário capitalista uma relação direta, ou seja, uma mera relação monetária e contratual. (MARX, 2017b, p. 860).

Assim, o dinheiro comparece na produção agrícola como a mediação necessária entre todas as relações de produção exclusivamente destinadas à extração de mais-produto do mais-trabalho de não-proprietários ou possuidores de terra. Desse entendimento Marx conclui acertadamente que “[...] não mais a terra, mas o capital, passou agora a submeter diretamente o trabalho agrícola a si mesmo e a sua produtividade” (2017b, p. 860). Alteram-se, portanto, as bases estruturais da agricultura, conformando uma agricultura tipicamente capitalista.

[...] com a transformação da renda em produtos em renda em dinheiro, a renda capitalizada, o preço do solo e, logo sua alienabilidade e sua alienação tornam-se um fator essencial e que, com isso, não são aquele que anteriormente era obrigado a pagar renda pode converter-se em proprietário camponês independente, mas também investidores urbanos e outros possuidores de dinheiro passam a ter a chance de comprar terrenos para arrendá-los, tanto a camponeses como a capitalistas, e de desfrutar da renda como de uma forma dos juros de seu capital investido dessa maneira; assim, também essa circunstância ajuda a transformar o modo de exploração anterior, a relação entre proprietário e agricultor real e a própria renda. (MARX, 2017b, p. 862).

¹⁰⁵ Além destas formas, Marx expõe sobre a existência de “formas transitórias” à renda capitalista verificadas no “sistema de meia e de parceria” vinculada à propriedade camponesa parcelaria (cf. MARX, 2017b, p.863-873).

O que é de maior importância na teoria marxiana, expressando um avanço teórico em relação aos clássicos da economia política burguesa, é que neste novo tipo de renda não se altera “apenas” a forma material do pagamento do aluguel da terra, originado no mais-trabalho; transforma-se a *natureza* da renda em um nível de maior complexidade da relação propriedade-apropriação, da separação entre o proprietário da terra e o trabalho agrícola.

Com o surgimento do arrendatário capitalista entre o proprietário da terra e o agricultor que de fato trabalha, cortam-se todas as relações provenientes do antigo modo rural de produção. O arrendatário se torna o verdadeiro comandante desses trabalhadores agrícolas e o verdadeiro explorador do mais-trabalho destes últimos, ao passo que o proprietário da terra só estabelece com esse arrendatário capitalista uma relação direta, ou seja, uma mera relação monetária e contratual. (MARX, 2017b, p. 860).

Temos então que a “propriedade fundiária moderna” aparece socialmente como uma relação juridicamente estabelecida entre proprietários fundiários e arrendatários, bem como entre arrendatários e trabalhadores assalariados, sob a forma de propriedade privada exclusivista, pertencente ao proprietário de terras, o qual se apropria de parte do mais-valor produzido pelo arrendatário-capitalista, que paga aluguel pelo uso produtivo da terra na agricultura¹⁰⁶, constituindo assim a forma moderna da *renda da terra*.

A forma da propriedade fundiária que aqui consideramos é uma forma histórica específica, a forma transformada mediante a influência do capital e do modo de produção capitalista, seja da propriedade fundiária feudal, seja da agricultura de pequenos-camponeses voltada à subsistência [...]. Assim, o modo de produção capitalista em geral baseia-se na expropriação dos trabalhadores das condições de trabalho, na agricultura ele se baseia na expropriação dos trabalhadores rurais da terra e sua subordinação a um capitalista, que explora a agricultura visando o lucro. (MARX, 2017b, p. 675).

Desta forma, Marx supera teoricamente a “[...] ilusão fisiocrata de que a renda fundiária nasce da terra, e não da sociedade” (MARX, 2017b, p. 157). Essa nova forma histórica da propriedade fundiária passa a ser compreendida como expressão das novas condições materiais e objetivas de produção na agricultura, delineada pelo movimento de valorização do capital. Todavia, as análises marxianas não têm por base a moderna propriedade fundiária em geral, mas, consubstanciadas em Smith, àquelas destinadas a produzir os principais produtos agrícolas da base de consumo da população, uma vez que é a

¹⁰⁶ Em mais de um momento Marx (2017) pontua que suas análises da renda da terra, embora desenvolvidas a partir da agricultura, podem ser igualmente utilizadas para compreender o movimento do capital na atividade produtiva da mineração, “[...] pois as leis que as regem são as mesmas”(p.676). Conferir assertivas sobre isso também nas páginas 711 e 835.

“[...] renda fundiária obtida com o capital investido na produção do principal artigo de subsistência” — no contexto de Marx, o trigo — que determina a renda das demais propriedades donde emerge renda da terra. (MARX, 2017b, p. 676).

[...] [o modo de produção capitalista] cria a forma [de propriedade fundiária] correspondente a si mesmo mediante a subordinação da agricultura ao capital [...]. Um dos grandes resultados do modo de produção capitalista é que, por um lado, ele transforma a agricultura, de mero procedimento tradicional, de natureza empírica e mecânica, praticado pela parte menos desenvolvida da sociedade, numa aplicação científica consciente da agronomia, na medida em que isso é possível, em geral, *dentro das condições dadas com a propriedade privada*; que libera por completo a propriedade fundiária, por um lado, das relações de dominação e servidão e, por outro, separa inteiramente o solo, enquanto condição de trabalho, da propriedade da terra e do proprietário fundiário, para quem o solo já não representa senão determinado imposto em dinheiro que ele, por meio de seu monopólio, cobra do capitalista industrial, do arrendatário [que] rompe o vínculo a ponto de o proprietário fundiário pode passar a vida inteira em Constantinopla, enquanto sua propriedade fundiária está na Escócia. Desse modo, *a propriedade fundiária assume sua forma puramente econômica* ao despojar-se de todos os enfeites e amálgamas políticos e sociais [...]. (MARX, 2017b, p. 678, grifo nosso).

Portanto, a forma dominante da propriedade fundiária na sociedade burguesa “[...] baseia-se no monopólio de certas pessoas sobre porções definidas do globo terrestre como esferas exclusivas de sua vontade privada, com exclusão de todas as outras”, e é “[...] uma premissa histórica e contínua a ser a base constante do modo de produção capitalista, assim como de todos os modos de produção anteriores que, de um modo ou de outro, fundamentam-se na exploração das massas” (MARX, 2017b, p. 676-7, grifo nosso). A propriedade da terra como monopólio privado e a renda como pagamento monetário pelo uso do solo resultam do desenvolvimento pleno e da força social expansiva do capital sobre a agricultura — um longo processo histórico de alteração de regimes de propriedade e de formas de apropriação do solo.

Neste processo, a terra — que não tem valor — é submetida à valorização econômica, às leis econômicas da acumulação de capital, mediante uma racionalização das práticas agrícolas que otimiza a produção de mercadorias agrícolas, na busca incessante da elevação dos lucros, por parte do capitalista, e de renda, por parte do proprietário de terra. É dessa forma que a renda fundiária “[...] realiza economicamente a propriedade fundiária, a forma na qual ela se valoriza” (MARX, 2017b, p.679). Todavia, não podemos esquecer que a renda não pode ser identificada como capital, mas o capital é o suposto da constituição da renda.

Marx delinea como “pré-requisito” da agricultura tipicamente capitalista um conjunto de fatores que articulam personificações econômicas em determinadas condições objetivas na esfera da produção, configuram uma relação dinâmica e contraditória entre classes sociais distintas:

1. A apropriação efetiva do solo (cultivo) é feita por *trabalhadores assalariados* — não-proprietários do solo;
2. Estes assalariados são empregados pelo *arrendatário-capitalista*, o produtor agrícola indireto (também não-proprietário do solo), mediante investimento de capital em propriedade fundiária alheia;
3. A posse e o uso do solo pelo arrendatário são possibilitados mediante pagamento monetário de aluguel da terra (renda) ao *proprietário da terra* arrendada, conforme termos contratuais.

Em função da subordinação à lei da concorrência, a agricultura capitalista exige continuamente a aplicação direta ou indireta de capital na propriedade fundiária, de caráter “transitório” ou “permanente”, ao que Marx denominou, e que já mencionamos anteriormente, de “terra-capital”.

Os juros pelo capital incorporado na terra e as melhorias assim feitas a ela como instrumento de produção podem formar uma parte da renda que o arrendatário paga ao proprietário da terra, mas não formam a renda fundiária propriamente dita, que é paga pelo uso da terra como tal, em seu estado natural ou cultivada. (MARX, 2017b, p.680).

O “caráter específico” da renda fundiária consiste no pagamento monetário anual ao proprietário fundiário pela utilização de uma fração de terra pelo arrendatário, mas nem toda a soma paga ao proprietário consiste necessariamente no pagamento da renda em si, apenas pelo uso do solo pelo arrendatário. Por isso, Marx esforça-se em distinguir renda e juro — que “pode” ser incorporado ao rendimento do proprietário fundiário, ampliando as vantagens do monopólio privado da terra, a partir do que explica a determinação central do preço da terra¹⁰⁷. Daí que se compreende que a terra não tem valor, mas preço.

[...] todo ingresso determinado de dinheiro [renda?] pode ser capitalizado, isto é, considerado juros de um capital imaginário. [...] É a renda fundiária assim capitalizada que forma o preço de compra ou valor [de troca] do solo, uma categoria que *prima facie*, exatamente do mesmo modo que o preço do trabalho, é irracional, já que a terra não é produto do trabalho e, por conseguinte, não possui valor nenhum. Por outro lado, essa forma irracional esconde uma relação real de produção. (MARX, 2017b, p. 680).

¹⁰⁷ Outras variáveis que implicam elevação ou redução do preço da terra e da renda fundiária são expostas por Marx no capítulo 46 do livro III (2017, p.833).

Renda e juro são fatores que compõem o preço de compra e venda da terra, preço “imaginário”, posto que “[...] trata-se do preço de compra não do solo, mas da renda fundiária que ele produz, calculada segundo a taxa de juros habitual”. Portanto, “[...] essa capitalização da renda pressupõe a renda [...]” (MARX, 2017b, p. 684).

Consequentemente, “uma vez pressuposta a renda fundiária como grandeza constante, o preço do solo pode aumentar ou diminuir na proporção inversa do aumento ou da diminuição da taxa de juros. [...] Esse é um movimento do preço da terra que independe do movimento da própria renda fundiária e que é regulado somente pela taxa de juros. (MARX, 2017b, p. 684).

Tal situação histórica revela uma contradição inerente à propriedade privada da terra¹⁰⁸: quando monopolizada por agentes econômicos não-capitalistas, torna-se um impedimento ao desenvolvimento pleno da propriedade fundiária como meio de produção de mais-valor. Esse aspecto contraditório do monopólio da propriedade da terra implica processos de disputas e de criação de estratégias para que a propriedade da terra seja destinada, direta ou indiretamente, ao uso “produtivo”. A disputa entre as classes que, por uma razão ou outra, detêm a posse ou a propriedade de frações do território é um elemento constitutivo inerente à dinâmica social hegemônica.

Diante desse impasse, como vimos, a agricultura capitalista tende ao crescimento contínuo da terra-capital (MARX, 2008a), o que pressupõe mais exploração da força de trabalho alheia. É do trabalho não-pago do trabalhador assalariado que se extrai e se realiza o mais-valor, apropriado privadamente pelo arrendatário-capitalista. Assim, Marx ressalta que não se deve desconhecer e ignorar que “[...] toda renda fundiária é mais-valor, produto de mais-trabalho”, pago seja na forma *in natura* ou na forma monetária — que é a forma socialmente mais desenvolvida da renda e típica do modo de produção capitalista (2017b, p. 696).

A renda só pode se desenvolver como renda monetária sobre a base da produção de mercadorias – mais precisamente, na produção capitalista – e se desenvolve na mesma medida em que a produção agrícola se converte em produção de mercadorias, isto é, em que a produção não agrícola se desenvolve independentemente da produção agrícola, pois nessa mesma proporção o produto agrícola se converte em mercadoria, valor de troca e valor. A produção de mais-valor e mais-produto se dá na mesma medida em que, com a produção capitalista, desenvolvem-se a produção de mercadorias e, por conseguinte, a produção de valor. Mas, na mesma proporção em que se desenvolve esta última, há a capacidade da propriedade fundiária de capturar uma parte crescente desse mais-valor por meio de seu monopólio da terra e, assim, incrementar o valor de sua renda e o próprio preço

¹⁰⁸ Contradizendo, inclusive, às concepções jusnaturalistas da propriedade privada, derivadas das teorias econômicas burguesas.

da terra. O capitalista ainda desempenha uma função ativa no desenvolvimento desse mais-valor e desse mais-produto. Mas o proprietário de terra tem apenas de se apropriar de sua cota crescente do mais-produto e do mais-valor, cota que aumenta em sua intervenção. (MARX, 2017b, p. 699).

Desta forma, Marx externaliza teoricamente a especificidade fundamental da renda fundiária, que evidencia, por sua vez, o real caráter parasitário dos grandes proprietários fundiários — os “grandes leviatãs da terra” (WALTON *apud* MARX, 2017b, p. 682) —, fator de entrave material à produção de excedente agrícola, razão objetiva da hostilidade dos arrendatários-capitalistas no contexto histórico da demanda da burguesia comercial pela ascensão da produção agrícola puramente mercantil.

O nível de valorização econômica da propriedade fundiária (o desenvolvimento quantitativo da renda fundiária) é determinado pelo “desenvolvimento do trabalho social” e esta é uma característica não só da renda e da produção agrícola em geral, mas de todos os ramos da produção mercantil e, principalmente, da produção capitalista, “[...] que é produção de mercadorias em toda sua extensão” (MARX, 2017b, p. 698).

A renda, que, como vimos acima, “é sempre um excedente sobre o lucro”, expressa ainda as particularidades da produção de excedente na agricultura em relação à produção industrial: o mais-trabalho agrícola tem como base primeira a fertilidade do solo, além do “desenvolvimento da força produtiva social do trabalho” como outro fator determinante da produtividade na agricultura; a função social da produtividade do trabalho agrícola deve-se também à natureza do mais-produto deste trabalho específico (necessidade social de produção de gêneros alimentícios), que corresponde não só ao trabalho necessário dos trabalhadores agrícolas, mas também ao consumo do conjunto da sociedade, e, mais especificamente ao trabalho necessário dos trabalhadores não-agrícolas¹⁰⁹ (MARX, 2017b, p. 969).

Em resumo: conforme já sabemos, na produção capitalista em geral, o lucro é a finalidade precípua, enquanto o lucro-extraordinário a finalidade complementar necessária, dada a típica concorrência comercial capitalista. Na relação com a esfera produtiva, o lucro extraordinário industrial deriva de condições técnicas vantajosas “excepcionais e passageiras”. De modo diferente, o lucro extraordinário agrícola advém de leis particulares, determinadas pela especificidade de um de seus meios de produção-mercadoria especial e indispensável (a terra), de natureza particular: irreproduzível pelo trabalho, de quantidade limitada e de qualidade naturalmente diferenciada, a despeito da vontade de seus

¹⁰⁹ Embora sem aprofundar teoricamente, Marx realiza ainda uma importante distinção existente no interior do trabalho agrícola, onde opera uma divisão do trabalho entre “agricultores que produzem alimentos e os que produzem matérias-primas”.

proprietários. É deste entendimento que Marx explica a especificidade do lucro agrícola extraordinário e a sua identificação com a *renda territorial* (MARX, 2017b; KAUTSKY, 1968). Sobre isso, Kautsky explica da seguinte forma:

[...] coisa diversa da indústria ocorre na agricultura, onde o lucro extraordinário resulta da fertilidade desigual das diferentes espécies de terrenos. Essa desigualdade decorre de condições naturais, e é, em determinadas condições de técnica, uma grandeza fixa. Mesmo admitindo-se que todas as outras condições de produção sejam absolutamente idênticas, para os diversos agricultores, existirá sempre a diferença da qualidade do solo. A renda territorial não é, por conseguinte, como o lucro extraordinário na indústria, um fenômeno passageiro: é um *fenômeno permanente*. (KAUTSKY, 1968, p. 84, grifo do autor).

Devemos então retomar o entendimento de que a renda deriva do uso produtivo da terra que é um meio de produção de natureza distinta dos demais meios de produção. A propriedade da terra tem atributos naturais — como a situação do solo, a localização — e pode incorporar atributos sociais — como a incorporação de capital — que implicam em maior ou menor rendimento, quando comparado à renda gerada pela produção agrícola em outras propriedades. Assim, no desenvolvimento teórico da propriedade fundiária capitalista, Marx (2017b) analisa os diversos aspectos que determinam formas diferentes da renda da terra, classificando-as, em linhas gerais, em renda diferencial — subdividida em renda diferencial I e II — e renda absoluta¹¹⁰. Para compreendê-las em seus aspectos mais gerais, orientamo-nos pela formulação marxiana (MARX, 2017b), com o apoio de Kautsky (1968), Oliveira (1985, 1986) e Silva (1981).

Segundo Oliveira (1985), de modo geral, a renda diferencial é determinada pelo caráter capitalista da produção agrícola, voltado à produção de excedente de valor sob condições mais vantajosas diante da concorrência do mercado capitalista, que coloca em relação de competitividade tanto os produtos produzidos nos melhores solos quanto nos piores, na busca por lucro extra sobre o lucro médio. E, no caso da produção agrícola no modo de produção capitalista, é o preço de produção do pior solo que regula o preço de mercado da produção em geral. Se não ocorrer deste modo, o proprietário destas terras de pior qualidade, em razão de seu poder monopolista, não as coloca à disposição para o uso

¹¹⁰ Diferentemente do que encontramos em Kautsky (1968) e Sérgio Silva (1981), na análise dos diferentes tipos de renda da terra a partir da teoria marxiana que considera distinção dos tipos de renda em “diferencial” e “absoluta”, Silva (1981), Oliveira (1986) e Harvey (2013) examinam um terceiro tipo, a renda de “monopólio”. De acordo com nossa pesquisa, a renda absoluta na teoria de Marx é a forma da renda que despertou as maiores polêmicas. Sobre essa questão, conferir: Paula (2018), Silva (1981). Dados os limites e propósitos de nossa investigação, não abordaremos tais polêmicas.

produtivo. Silva (1981) explica o conceito geral dessa modalidade de renda (diferencial) da seguinte forma:

A renda é diferencial é exatamente esse lucro extraordinário, acima do lucro médio, obtido pelos capitalistas que operam em condições mais favoráveis de produção. É importante ressaltar que não é a terra em si mesma, pelas suas diferenças de qualidade, a causa da renda diferencial, mas sim o fato de que o trabalho aplicado às terras melhores tende a ser mais produtivo, permitindo com isso a geração de um lucro adicional (SILVA, 1981, p. 9).

A *renda diferencial de tipo I* consiste na diferença de renda auferida entre propriedades diferentes de tamanhos iguais, com aplicação da mesma quantidade de trabalho e de capital. Portanto, decorre unicamente das características naturais da propriedade da terra que conferem vantagens ao produtor: a fertilidade natural do solo ou a localização da propriedade. Tanto mais naturalmente fértil seja o solo, maior será a produtividade do trabalho. A diferença de *fertilidade* entre terrenos diversos com condições iguais de produção é a primeira determinação do lucro agrícola extraordinário, ou seja, da renda territorial. Em síntese, um mesmo volume de capital investido num mesmo tipo de produção agrícola pode resultar em produtividades desiguais, em razão das qualidades naturais desiguais dos solos cultivados. Para Silva (1981), essa é a “fração ‘natural’” da renda.

O fator *localização* também implica na diferença de renda, uma vez que diz respeito, sobretudo, à distância do mercado. Os terrenos mais distantes, mesmo com níveis de fertilidade iguais aos terrenos mais próximos do mercado e condições de produção iguais (mesmo capital aplicado), requerem maior custo de transporte das mercadorias. Logo, as propriedades mais próximas ao mercado consumidor auferem maior renda em relação aos terrenos mais distantes.

A *renda diferencial de tipo II* consiste na diferença de produtividade originada pela fertilidade artificial do solo. Pressupõe maior aplicação de capital e trabalho para o “melhoramento” do solo já explorado, para torná-lo mais produtivo em relação às propriedades concorrentes. Nas palavras de Oliveira, essa terceira modalidade da renda diferencial “[...] é uma causa eminentemente capitalista, pois trata-se de investimento de capital” (1985, p. 101). Também aqui a produtividade do pior solo é determinante no preço de produção geral, mas com a particularidade de que a concorrência se põe entre as propriedades de condições iguais, mas com o dispêndio desigual de capital. Ou seja, a produtividade resulta do “progresso técnico” da exploração agrícola tanto em relação ao trato do solo, quanto em relação ao aperfeiçoamento dos demais meios de trabalho necessários ao mesmo processo

produtivo — por exemplo, as sementes, potencializando a fertilidade natural e/ou a localização da propriedade. Nesta forma da renda, o desenvolvimento da “agricultura como ciência”, nos termos de Kautsky (1968), tem sua expressão mais evidente. No entanto, Marx faz uma ponderação importante ao assinalar que o “fundamento” e o “ponto de partida” da renda diferencial II são a renda diferencial I, uma vez que “[...] o emprego simultâneo, contíguo, de diferentes componentes de capital agrícola total [efetua-se] em faixas de terra de diferente qualidade” (MARX, 2017b, p. 739). Por isso, Silva (1981) considera esta a “fração ‘fabricada’” da renda.

Em síntese, Marx explica que “[...] no modo capitalista de produção, a renda fundiária é sempre sobra acima do lucro, acima da fração do valor das mercadorias, a qual por sua vez, consiste em mais-valia (trabalho excedente)” (MARX, 2017b, p. 728). Portanto, a renda da terra diferencial deriva da lógica própria da produção capitalista, que visa obter lucro extra, além do lucro médio no enfrentamento da concorrência, por meio da realização de uma taxa maior de mais-valor, alcançada por melhores condições naturais e técnicas na produção.

A *renda absoluta*, em princípio, deriva do “simples” fato de que a terra se constitui como propriedade privada monopolizada por uma classe de proprietário, a qual só permite o uso por outrem mediante pagamento de um “tributo” por ela aceitável, ou seja, conveniente ao interesse econômico do proprietário da terra. Neste caso, a obtenção da renda absoluta independe do uso produtivo da terra, mas apenas da vontade do proprietário privado desta terra de obter renda de grandeza aceitável, do que decorre, por exemplo, a “especulação” fundiária, aguardando o momento em que a transação financeira (arrendamento ou venda) seja possível — pois a determinação da renda absoluta pelo proprietário se dá em determinados limites — e mais vantajosa para o proprietário.

A mera propriedade jurídica do solo não cria renda para o proprietário, mas lhe dá o poder de subtrair suas terras à exploração até que as condições econômicas permitam uma valorização que lhe dê um excedente, tanto se o solo é empregado para a agricultura propriamente dita quanto para outras finalidades de produção, como construções etc. (MARX, 2017b, p. 818).

Assim, o proprietário tem a expectativa de que a terra por ele monopolizada tenha o valor comercial aumentado sem qualquer esforço. Consiste, pois, em um processo de valorização do “valor” da propriedade da terra para o proprietário. Ou seja, a terra é improdutiva do ponto de vista do capital industrial (da reprodução ampliada de capital), mas rentável do ponto de vista da acumulação monetária. Esse caráter da renda absoluta nos mostra que, mesmo quando a terra está “parada”, mesmo quando aparentemente

negligenciada pelos seus donos, em estado de ociosidade (sem uso produtivo, portanto, “improdutiva”), também implica ganhos para o proprietário, segundo as possibilidades da variabilidade das condições do mercado de terras.

A renda da terra absoluta é, pois, obtida mediante a elevação (artificial, pois, ao contrário, as terras não são colocadas para produzir pelos capitalistas) dos preços dos produtos agrícolas acima do preço de produção geral (que sempre deveria ser o preço do "pior" solo). Dessa maneira, o lucro extraordinário obtido, ao contrário da renda da terra diferencial I e II, não é fração do trabalho excedente dos trabalhadores daquela terra em particular, mas sim, fração da massa de mais-valia global dos trabalhadores em geral da sociedade. Ou seja, toda a sociedade é obrigada a pagá-lo (este lucro extraordinário chamado renda da terra absoluta) aos proprietários de terras. É o monopólio da propriedade privada das terras, a base sobre a qual se assenta esta forma de renda da terra (OLIVEIRA, 2007, p. 55).

No entendimento de Kautsky (1968), a renda absoluta tem origem também nas condições muito peculiares e incomuns de uma determinada propriedade em relação às propriedades concorrentes, o que faz com que o produtor capitalista produza certo tipo de produto que somente a sua propriedade pode dar, em razão de suas “qualidades especiais”. Desta forma, pode determinar o preço do produto-mercadoria especial, sem a regulação normal do mercado, ou seja, auferindo lucro extraordinário, independente da concorrência. Por conseguinte, possibilita que o proprietário desta terra obtenha também uma remuneração em maior grandeza. Onde, em função de circunstâncias específicas, não há concorrência, o preço dos produtos agrícolas é, em certa medida, determinado pelo produtor da mercadoria, determinando uma renda absoluta¹¹¹. Neste caso, a renda tem caráter de excepcionalidade. Porém, Kautsky explica que

Como todo preço de monopólio, o preço dos gêneros, determinado pelo privilégio da propriedade territorial, pode elevar-se acima do valor desses gêneros. A proporção de tal aumento só depende do campo de ação em que as leis da concorrência continuam a manifestar-se, dentro dos limites do monopólio. (1968, p. 92).

Portanto, a definição do aumento do preço das mercadorias produzidas sobre condições distintamente vantajosas é estabelecida ao arbítrio do produtor, mas em limites determinados pela disposição dos consumidores em adquirir as mercadorias de qualidade especial, embora sempre ao “máximo possível”.

Por fim, Oliveira resume assim os dois tipos gerais de composição da renda da terra: “[...] quando resulta da concorrência entre produtores agrícolas capitalistas, a renda é

¹¹¹ Para Silva (1981, p.11), este caso se trata da renda de monopólio derivada do “monopólio do produto”, pelo que se estabelece um “preço de monopólio”.

diferencial, porém, quando resulta do monopólio é renda da terra absoluta” (1986, p. 77). Em ambas as formas, a renda pressupõe o monopólio de um elemento natural atuante como meio de produção no processo de produção de mercadorias — a terra. O monopólio da terra na agricultura deve ser entendido, segundo Silva (1981), sob dois aspectos que se articulam na moderna propriedade fundiária: como “monopólio de uma determinada terra enquanto objeto de atividade econômica”, como meio para a realização de atividades produtivas sob a direção de um capitalista, ora como “monopólio da propriedade privada da terra em si mesmo”, independente do uso e disposta conforme a vontade de quem tem o direito de usufruí-la segundo os próprios interesses. Sendo assim, “[...] a renda diferencial da terra é gerada pelo monopólio da sua utilização, da sua exploração”, enquanto que a renda absoluta é gerada pelo monopólio da terra em si.

A transferência da renda da terra ao proprietário que a monopoliza expressa, em certa medida, a subordinação do capital à propriedade privada da terra. Contudo, quando o capitalista agrícola é também um proprietário, a propriedade privada da terra é plenamente subordinada ao capital. Neste caso a renda não é eliminada, mas, ao contrário, apropriada pelo capitalista. Conforme já mencionamos, a renda que aparece como “lucro extraordinário” é totalmente adicionada ao lucro médio proporcionado pela exploração agrícola.

Essa conjunção de papéis sociais — proprietário e produtor — expressa o processo de desenvolvimento e formação de relações tipicamente capitalistas no campo (sem desconsiderar a possibilidade de coexistir com modelos agrícolas não-capitalistas, mas exercendo o domínio indireto sobre a propriedade e o trabalho de produtores diretos, por exemplo, por meio dos contratos de “parceria”). Além da expansão da ação do capital no campo mediante o estabelecimento de explorações agrícolas, efetiva-se um dos fatores de “monopolização da terra pelo capital” (OLIVEIRA, 2002). Desta forma, o produtor capitalista elimina os impedimentos gerados pelos proprietários rentistas, podendo apropriar-se diretamente da terra e ampliar os investimentos de capital que passarão a pertencer-lhe completamente.

Em síntese, a renda — que no imediato aparece como o preço pago pelo aluguel para o uso temporário da terra pelo produtor capitalista e, posteriormente, como pela venda — é essencialmente a vantagem obtida pelo proprietário fundiário em rendimento monetário pelo monopólio do uso da terra (inclusive, o não uso) ao seu critério. É o pressuposto histórico da universalização da terra como “simples” mercadoria, como um bem “livremente” comercializável, expressão do desenvolvimento e expansão do movimento do capital na

agricultura, no contexto da consolidação do modo de produção capitalista e da sociabilidade burguesa.

Como vimos nesta seção, a apropriação dos bens disponíveis na natureza é um pressuposto da constituição concreta do ser social. Sem perder de vista esse caráter de imprescindibilidade universal da natureza, a forma de organização econômica dos indivíduos em cada momento histórico do desenvolvimento social constitui *formas* distintas de produção-apropriação-propriedade da terra. A propriedade privada capitalista, que tem na propriedade fundiária sua primeira manifestação concreta, é dotada de contradições e vincula-se diretamente ao processo de produção marcado pela alienação do trabalho, posto que pressuponha a supressão da relação direta entre produtor e meios de produção. É desta forma-conteúdo da propriedade fundiária, segundo a teoria marxiana, que surge o caráter específico da moderna propriedade fundiária, que tem na renda da terra sua forma de manifestação particular.

Partindo da crítica da economia política clássica, a análise teórica marxiana da renda é um exemplo de como se constitui e se movimenta uma dada totalidade concreta, “[...] uma rica totalidade de determinações e relações diversas”, como “síntese de muitas determinações” (MARX, 2009b, p. 258). E, embora envolto em polêmicas, o estudo da renda da terra contribui para assimilarmos o caráter da propriedade fundiária capitalista para além da aparência imediata da renda como mero pagamento monetário pelo aluguel da terra. Pela teoria da renda, Marx expõe a determinação essencial da renda: o mais-trabalho, o trabalho não-pago extorquido pelo capitalista e transferido para o proprietário da terra. Por essa constatação Marx demonstra que na produção agrícola capitalista “[...] o assalariado produz e cede ao capitalista que o emprega o lucro, os juros e a renda fundiária, isto é, o mais-valor inteiro” (MARX, 2017b, p. 655). A mediação do arrendatário capitalista, pagador do tributo ao proprietário, esconde o fundamento mais íntimo da renda: a exploração dos trabalhadores, e é esse aspecto central que Marx buscou revelar teoricamente.

Apreendemos ainda que a crítica de Marx à propriedade fundiária na sua forma moderna, burguesa, capitalista, tem respaldo na condição de propriedade privada exclusivista dos meios de produção (sendo a terra o principal deles) pela classe dos não-produtores, cujo modo de realização — ou seja, de apropriação — que lhe é típico baseia-se necessariamente na exploração do trabalho alheio. A renda fundiária provém do excedente de valor gerado pelo trabalho assalariado subordinado ao capital, da exploração do trabalho não-pago. A produção de excedente de valor (mais-valor) é apropriada privadamente pelo arrendatário capitalista, que tem que repartir com o proprietário fundiário, em função da permissão pela

posse e uso temporário da terra. Esta é, pois, a configuração clássica das relações de produção no campo.

A realização desse estudo nos fez considerar que a apreensão teórica da renda fundiária em suas determinações essenciais converge não só para a assimilação e explicação da teoria da renda da terra enquanto expressão abstrata de uma realidade concreta no nível do pensamento, mas — e principalmente — para a apreensão das contradições imanentes e as desigualdades dela decorrentes que afetam o conjunto da sociedade. Possibilita, portanto, a crítica e a denúncia desta forma histórica de propriedade, um passo necessário para a sua superação histórica.

4 FUNDAMENTOS DA PROBLEMÁTICA DA TERRA NO BRASIL: DA EXPROPRIAÇÃO COLONIAL AO DESENVOLVIMENTO DA PROPRIEDADE PRIVADA DA TERRA

Os processos e determinações da problemática da terra no capitalismo, aspecto fundante da questão agrária, foram analisados anteriormente, a partir da perspectiva marxiana, como elementos constitutivos da gênese histórica e do desenvolvimento do capitalismo na Europa Ocidental, referenciado na experiência clássica inglesa de acumulação primitiva de capital e consolidação do capitalismo do modo de produção dominante.

Esta seção aborda as particularidades da problemática da terra a partir do processo de formação da sociedade brasileira, fundada no modo de produção escravista colonial. Portanto, se pretendemos desenvolver um estudo que permita entender a questão fundiária e agrária no Brasil, isto implica a consideração de seu surgimento como problemática anterior à constituição do capitalismo brasileiro, tendo em vista a particularidade desta formação social, de origem colonial e escravista. Todavia, a formação brasileira vincula-se diretamente ao processo global da gênese (acumulação primitiva), desenvolvimento (desigual e combinado) e expansão (de longa duração) do modo de produção capitalista, desde o continente europeu até os territórios de além-mar, por via do sistema político e econômico colonial — um sistema de invasão territorial, espoliação, pilhagem, escravização, genocídio e outras práticas de violência como parte do domínio de povos sobre outros povos.

A invasão, conquista e ocupação (invasão-colonização¹¹²) exploratória do território de Pindorama¹¹³ pela Europa portuguesa, iniciada nas primeiras décadas do século XVI, sob o estatuto político e econômico do “sistema colonial”, colocou com “marcas de sangue” um território ocupado por povos que desconheciam relações de produção baseadas na propriedade privada da terra/natureza ou de organização do trabalho destinado à produção mercantil. Pela invasão-colonização, as terras “brasileiras” (e tudo que nelas havia, que lhes pertencia) foram inseridas na dinâmica e estrutura global do sistema do capital em desenvolvimento e expansão.

Portanto, esta última seção se dedica, em linhas gerais, à gênese histórica da questão agrária brasileira, objetivando apreender, em especial e à luz das categorias e conceitos

¹¹² Neste texto, a designação “colonização” deve ser sempre entendida com referência à invasão europeia sobre território milenarmente ocupado e utilizado por uma diversa composição étnica. O binômio dialético “invasão/colonização” pressupõe o poder destrutivo de povos supostamente superiores contra povos supostamente inferiores. Significa, portanto, um binômio de poder sobre a morte da alteridade.

¹¹³ Termo de origem Tupi em referência ao território renomeado pelos invasores europeus como “*terra brasilis*”, “Brasil”.

teóricos desenvolvidos anteriormente, a problemática da terra que emerge e se desenvolve no decorrer do longo processo colonial até a constituição plena da terra como propriedade privada na primeira metade do século XIX — processo permeado pelas contradições próprias da dinâmica e da estrutura da economia agrária escravista e pelas grandes mudanças societárias ao longo daquele período¹¹⁴. Veremos que as determinações particulares da territorialização colonial — fundada no regime fundiário de capitanias e sesmarias — geraram distintas relações de posse/propriedade da terra, enquanto desdobramentos da economia agrária colonial (origem, ascensão e crise). O fim do sistema colonial nos primórdios do século XIX, nos marcos da Independência do Brasil, conservou uma estrutura fundiária baseada na estrutura produtiva colonial (trabalho escravizado e dominância das grandes propriedades de terra sobre as pequenas explorações agrícola de subsistência¹¹⁵); formalizou juridicamente o monopólio privado da propriedade da terra e o acesso à propriedade da terra sob a forma exclusiva de terra-mercadoria — efeito principal da “lei de terras” (1850).

O “retorno” a esse passado ou, em outras palavras, o estudo da historicidade da propriedade privada da terra, deve-se a busca pelos elos que unem o “ontem” e o “hoje” da questão agrária brasileira, um *continuum* de elementos estruturais e contradições derivadas do movimento do capital no campo que demarcaram o que somos hoje. À medida que abordamos tal processualidade, destacamos os principais elementos constituintes da problemática da propriedade da terra, por nós pressuposta como o elemento basilar e constitutivo dos fundamentos da questão agrária brasileira, problemática que se evidencia nas diversas formas e cenários de conflitos fundiários, no âmbito da histórica e multifacetada luta pela terra no Brasil.

Para tanto, o percurso investigativo abordou a tríade categorial *expropriação-apropriação-propriedade da terra* no contexto do modo de produção escravista colonial (“escravismo colonial”) e do advento tardio¹¹⁶ das condições necessárias à transição ao modo de produção capitalista na sociedade brasileira, transversalizado pela luta de classes. Antes de seguirmos, convém ressaltar o nosso pressuposto teórico de que a questão agrária ancora-se na unidade indissociável entre terra e trabalho, posto que sejam os “[...] mananciais de toda a riqueza” (MARX, 2013, p. 573). Todavia, em razão do objetivo principal dessa investigação,

¹¹⁴ Os séculos XVI e XVII concernem ao período em que se processa a “acumulação primitiva” de capital, ou seja, ao surgimento das condições objetivas e necessárias ao desenvolvimento das relações capitalistas de produção; enquanto os meados do século XVIII ao início do século XIX concernem ao estabelecimento do capitalismo na Europa Ocidental como modo de produção historicamente novo e como sistema global sob a dominância do capital industrial (originalmente, foi na Inglaterra onde se desenvolveu plenamente).

¹¹⁵ Binômio latifúndio x minifúndio.

¹¹⁶ Que não deve ser entendido como “atraso”, mas como resultante do “sentido” da formação brasileira de caráter colonial, portanto, limitado e subordinado ao atendimento de necessidades externas.

que é analisar a relação entre o processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil, a partir da perspectiva marxiana, e o problema contínuo da posse e da propriedade no cerne da questão agrária brasileira, daremos ênfase à análise do fator “terra”, consubstanciada principalmente nos primorosos estudos de Jacob Gorender (2016), Flamarion Cardoso e Héctor Pérez Brignolli (1983), os quais conferem centralidade ao fator “trabalho” no desvendamento e análise do escravismo colonial.

Diante dos elementos discorridos até aqui, esta seção pretende responder a seguinte pergunta: *como se constitui a propriedade privada da terra no Brasil?* Consideramos que a elucidação desta questão não pode ser alcançada somente com o recurso às análises da teoria social crítica de Marx que referenciam as primeiras seções, mas tampouco delas prescindem, sobretudo no que concerne à sua “teoria do valor-trabalho”. Por isso, recorreremos a autores clássicos e contemporâneos da tradição marxista que se dedicaram/dedicam a interpretar o caráter da colonização e as particularidades das formações sociais da América Latina e Caribe e, dentre estas, especialmente a do Brasil, que é a nossa delimitação de estudo. Nesse sentido, referenciamos-nos especialmente nas teses, análises e/ou problematizações de Caio Prado Júnior (1969, 2004, 2011), Sérgio Bagú (1949), Fernando Borges (2011), Jacob Gorender (1979, 2016), Flamarion Cardoso e Héctor Brignolli (1983), Agustín Cueva (1983), Traspadini (2016), sem desconsiderar, quando necessário, as elaborações de outros e outras importantes pensadores e pensadoras latino-americanos e europeus — como Maurice Dobb (1984), Léo Huberman (2014) e Eric Hobsbawm (2009).

4.1 A colonização da “América Latina”: a acumulação primitiva de capital “vista do lado de cá”

“A invasão chegou de barco nesta América Latina, veio riscado da Europa este plano de chacina. Vinham em nome da civilização, empunhando a espada e uma cruz na outra mão [...]” — Zé Pinto¹¹⁷

Abordamos anteriormente o processo da gênese do capitalismo e seus distintos mecanismos de “acumulação primitiva” de capital. Nesta subseção, situaremos esse processo europeu desde “o lado de cá”, destacando o significado da colonização do território latino-americano que, como no caso do Brasil, ao lado do tráfico negreiro e da escravização africana, constam como fatores imprescindíveis da “pré-história do capital e do modo de

¹¹⁷ Trecho da música “500 anos de resistência índia-negra-popular”. Letra e música do compositor Zé Pinto, músico e militante do MST no setor de Cultura.

produção capitalista” e da potenciação da concentração de capital na Europa (MARX, 2013), de modo a sedimentar o domínio da economia burguesa industrial perante e sobre o mundo.

Entre tais mecanismos, referindo-se às origens históricas do modo de produção capitalista e ao surgimento, em diferentes ritmos, das primeiras formações sociais capitalistas — Inglaterra, França, Holanda, Espanha e Portugal —, Marx (2013) destaca o papel indubitável do moderno “sistema colonial” para a história do capitalismo na Europa, mas, podemos afirmar ainda, para a história pré-capitalista e capitalista nos territórios invadidos/colonizados. O sistema colonial foi o processo que inaugurou e estabeleceu as condições históricas da inserção subordinada dos territórios colonizados ao comércio mundial, ao instituir uma economia interna cuja estrutura e dinâmica são orientadas para atender aos interesses das metrópoles mercantilistas centrais em guerra além-mar (CUEVA, 1983).

A partir do século XV, o continente europeu vivenciava um contexto de expansão do mercado mundial, viabilizado pelo comércio marítimo que culminou no desenvolvimento do sistema econômico do *mercantilismo*. Tal sistema, que perdurou até o século XVII, caracterizou as relações internacionais marcadas pelas guerras comerciais entre Estados nacionais, a partir da Europa, e teve no *sistema colonial*¹¹⁸ de territórios além-mar seu eixo estruturante. Segundo Maurice Dobb,

[...] o Sistema Mercantil foi um sistema de exploração regulamentado pelo Estado e executado através do comércio, que desempenhou um papel importantíssimo na adolescência da indústria capitalista: foi essencialmente a política econômica de uma era de acumulação primitiva. (DOBB, 1984, p. 212).

Para tanto, as nações invasoras/colonizadoras, por meio da violência, recursaram práticas sistemáticas de conquista-invasão de territórios para espoliação e saqueio de riquezas nativas, bem como para a subjugação de povos nativos e seus modos de produção aos interesses das nações invasoras. Sobre esse processo, Marx expõe de maneira sucinta, mas bastante emblemática, o significado da invasão/colonização moderna como “impulso artificial” do processo de transformação das bases produtivas e, portanto, como “abreviação” da transição do feudalismo ao capitalismo na Europa:

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção

¹¹⁸ Um dos “métodos” da acumulação primitiva de capital que consistia na invasão e domínio (“conquista”) de territórios fora da Europa, mediante criação de economias mercantis ou da subjugação de economias nativas à lógica mercantil, que perdurou com relevo entre os séculos XV e meados do século XVIII.

capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações européias, tendo o globo terrestre como palco. (MARX, 2013, p. 821).

Desta forma, o sistema invasor/colonial correspondia e alimentava a “supremacia comercial” sobre a produção industrial, servindo de alavanca à transformação das bases produtivas da economia feudal, e conseqüentemente, ao aceleramento da produção tipicamente capitalista na Europa Ocidental, protagonizado pela Inglaterra. “Tal sistema proclamou a produção de mais-valor como finalidade última e única da humanidade” (MARX, 2013, p.824). Por isso, teve “papel preponderante”, reorientando o sentido da produção social (produção de valor de uso) para a hegemonia da produção de valor de troca, desde a Europa para o mundo, sob a forma específica de relação de produção, baseada na exploração do trabalho livre assalariado¹¹⁹.

A criação e a imposição do sistema invasor/colonial situam-se, portanto, no contexto do que se configurou como uma verdadeira “Revolução Comercial”, marcada pela “febre do outro e da prata” (GALEANO, 2013), quando se amplia o domínio de grandes potências econômicas da Europa (“velho mundo”) e da Ásia, agregando, por meio das invasões coloniais, a América (latina e caribenha) e a África aos vantajosos empreendimentos comerciais liderados por “ricos mercadores” (grandes companhias especializadas em navegações comerciais) e “financistas” (banqueiros financiadores daqueles empreendimentos de “além-mar”) (HUBERMAN, 2014).

O sistema colonial fez amadurecer como plantas de estufa o comércio e a navegação. As ‘sociedades *monopolia*’ (Lutero) foram alavancas poderosas da concentração de capital. Às manufaturas em expansão, as colônias asseguravam mercado de escoamento e uma acumulação potenciada por meio do monopólio do mercado. O tesouro apresado fora da Europa diretamente por pilhagem, escravização e assassinato refluía à metrópole e transformava-se em capital. (MARX, 2013, p. 36, grifo do autor).

O mercantilismo e nele, o sistema invasor/colonial, nasceu da importância crescente do mercado externo para as grandes potências econômicas no mundo, em correspondência ao aumento da produção manufatureira ampliar a necessidade inexorável de realização do mais-

¹¹⁹ Aqui é importante demarcar a ressalva marxiana em relação aos “coloridos diferentes nos diferentes países” e a “sequência diversa e em diferentes épocas históricas” da processualidade histórica do nascimento e desenvolvimento da forma valor e, mais especificamente, do modo de produção tipicamente capitalista (MARX, 2013). Com isso queremos afirmar a diferença das circunstâncias e dos tempos sócio-históricos de constituição do capitalismo que particularizam as histórias da Europa Ocidental e do Brasil, ainda que concebamos o imbricamento, a unidade na diversidade das histórias desses territórios, nos marcos da gênese do modo de produção capitalista e do “desenvolvimento desigual e combinado” no interior do sistema global do capital.

valor em lucro do capital. Os mercados nacionais tornaram-se insuficientes para absorver a produção excedente das manufaturas em ritmo crescente de produtividade, exigindo dos países produtores a disposição de mercados alternativos e condições de troca não só favoráveis, mas determinadas aos seus interesses, coincidindo o aumento simultâneo da riqueza dos indivíduos e empresas comerciantes com a elevação da riqueza nacional. Tais condições pressupunham a “coerção” dos países mercantilistas sobre países e territórios que deveriam estar na condição de subordinação política e econômica — papel cabalmente exercido pelas colônias de além-mar (DOBB, 1984). Daí o desenfreado cenário de guerra comercial entre as nações europeias de maior desenvolvimento econômico, logo, mais ricas, conforme relatam Marx e Engels:

A manufatura, e em geral o movimento da produção, recebeu um enorme ascenso com o alargamento do intercâmbio que teve lugar com o descobrimento da América e do caminho marítimo para a Índia. Os novos produtos dali importados, nomeadamente as quantidades de ouro e prata que entraram em circulação, alteraram completamente a posição das classes umas em relação às outras e aplicaram duro golpe na propriedade fundiária feudal e nos trabalhadores. As expedições de aventureiros, a colonização e, sobretudo, a expansão agora possível, dia a dia, dos mercados até se transformarem em mercado mundial, deram origem a uma nova fase do desenvolvimento histórico [...]. Pela colonização das terras recém-descobertas, a luta comercial das nações umas contra as outras recebeu novo alimento e, conseqüentemente, maior extensão e encarniçamento. (MARX e ENGELS, 2009, p. 82).

A estratégia do sistema colonial, da qual fazia parte a instituição do direito de monopólio (“exclusivo metropolitano”) do país invasor/colonizador sobre o comércio de suas colônias, foi caracterizado por Dobb como um “comércio forçado”, criado pelas ricas nações europeias, que mais servia à pilhagem do que à troca mercantil propriamente dita, “[...] tornando-se o seu lucro indistinguível do saque” (DOBB, 2014, p. 210). E, por meio desse coercitivo sistema invasor/colonial europeu, o capital — em sua face mercantil — tem novo impulso, possibilitando gradativamente sua conversão em capital industrial nos centros europeus. Por outro lado, nos territórios invadidos/dominados, o capital mercantil passa a exercer domínio sobre os distintos modos de produzir a vida social, seja destruindo-os, subsumindo-os, seja transformando-os, sem que desses processos resultem, necessariamente, relações capitalistas de produção. É importante aqui já destacar que, como expressão concreta do desenvolvimento desigual das formações sociais na era do capital, enquanto na economia feudal transita do trabalho servil e da *economia natural*¹²⁰ para uma *economia*

¹²⁰ Economia agrária produtora de meios de subsistência, de valores de uso para o consumo interno.

*mercantil*¹²¹, esta fundada no trabalho livre que se tornará assalariado (trabalho abstrato), nas economias invadidas/coloniais o modo de produção originário (trabalho concreto, livre e de economia natural baseada na propriedade comunal/tribal) transitou para uma economia mercantil fundada no trabalho escravizado de nativos expropriados do território e de não-nativos sequestrados na África e comercializados como propriedade privada.

As descobertas de jazidas de prata do México e do Peru e o saqueio e pilhagem de volumes exorbitantes de suas minas pelos invasores, transferindo a riqueza alheia para a Espanha com marcas de sangue, promoveram um novo impulso de lucratividade ao comércio internacional a partir do século XVI, agora pelo oceano Atlântico (GALEANO, 2013; HUBERMAN, 2014).

Se anteriormente a expressão ‘comércio internacional’ queria apenas dizer comércio europeu com uma parte da Ásia, agora a expressão se aplicava a uma área muito mais extensa, abrangendo quatro continentes, tendo rodas marítimas como estradas. As descobertas iniciaram um período de expansão sem par em toda a vida econômica da Europa ocidental. A expansão dos mercados constituiu sempre um dos incentivos mais fortes à atividade econômica. A expansão dos mercados, nessa época, foi maior do que nunca. Novas regiões com as quais comerciar, novos mercados para os produtos de todos os países, novas mercadorias a trazer de volta – tudo apresentava um caráter de contaminação e estímulo e anunciou um período de intensa atividade comercial, de descobertas posteriores, exploração e expansão. (HUBERMAN, 2014, p. 69).

Ante o exposto, compreende-se que os territórios invadidos/colonizados da América e da África, sobretudo a partir do século XVI, compunham o “complexo econômico europeu” com domínio de territórios agrários fora do território geográfico da Europa, de onde sugavam riquezas para acumulação nos centros europeus.

No bojo dos debates históricos, teóricos e políticos voltados às sociedades latino-americanas, seus modos de produção e processos de desenvolvimento econômico, Prado Júnior (2011) foi um dos pioneiros na análise das particularidades das sociedades americanas em relação às sociedades capitalistas europeias, dedicando-se, sobretudo, ao Brasil. Resulta dessa análise o entendimento do caráter subordinado das colônias americanas, como “empresas comerciais” partícipes de “um capítulo da história do comércio europeu” em expansão ultramarina.

Em concordância, Cardoso e Brignolli (1983), embora critiquem interpretações que sobrevalorizam o papel do colonialismo no desenvolvimento do capitalismo na Europa — pois defendem que as condições fundamentais para o advento e consolidação do capitalismo

¹²¹ Voltada à produção de valores de troca.

são dadas internamente, sobretudo pela expropriação dos principais meios de produção e subsistência, e da conseqüente proletarização, ambos tanto no campo quanto na cidade — apreendem que a “[...] colonização da América foi sem dúvida, em última análise, uma conseqüência da expansão comercial e marítima europeia, um aspecto do grande processo de constituição de um mercado mundial” (CARDOSO; BRIGNOLLI, 1983, p. 72).

Seguindo esta mesma interpretação, e referindo-se à delimitação das economias coloniais impostas aos territórios da América portuguesa e da América espanhola, dos quais produziu-se a chamada “América Latina”, Bagú (1949) defende que

[...] la economía colonial debió adaptarse a las necesidades y conveniencias de las metrópolis y porque éstas estructuraron su política económica imperial de acuerdo con las ideas formadas en la práctica económica de aquellos días. Por otra parte, el proceso revierte con inusitado vigor, debido a que la producción colonial refluye sobre el organismo económico metropolitano. España y Portugal ya no podían explicarse, en este siglo 16, sino como partes integrantes de la Europa occidental y como cabezas de grandes imperios. (BAGU, 1949, p. 33).

Sobre essa relação conflitiva entre colônia e metrópole, Cueva (1983), influenciado pela análise de Enrique Semo a respeito da colonização mexicana, é taxativo ao afirmar que,

[...] se a colonização da América Latina está relacionada com algum movimento fundamental da história, esse movimento é a acumulação primitiva em escala mundial, entendida como um processo que, além de implicar a acumulação sem precedentes em um dos pólos do sistema, supõe necessariamente a desacumulação também sem precedentes em outro extremo. Portanto, e sob a condição de não se tomar a concentração escravista ou feudal de terras na América como um processo de acumulação primitiva *local*, é evidente que o movimento metropolitano de transição ao capitalismo, ao invés de impulsionar, freou o desenvolvimento desse modo de produção nas áreas coloniais. (CUEVA, 1983, p. 24, grifos sublinhados nossos).

Isto porque a condição colonial, subordinada, implicava que as mercadorias produzidas na colônia¹²² somente se realizassem fora da colônia e, embora se transformassem em acumulação de riqueza para os grandes senhores rurais (latifundiários e escravistas), o mais-produto dos trabalhadores escravizados convertia-se em potenciação da acumulação primitiva de capital (concentração de capital a partir de relação não-capitalistas de produção) na e para a Europa, em detrimento de um significativo processo de acumulação no interior da

¹²² Cabe lembrar que na *Formação econômica do Brasil* (1961), Prado Júnior identifica as principais atividades produtivas da economia colonial (agricultura e mineração), a partir da análise dos chamados “ciclos econômicos”: pau-brasil, cana, ouro e café.

colônia. Opera-se assim o movimento histórico e dialético da “acumulação” (externa) e de “desacumulação” (interna) durante todo o período colonial¹²³.

Ora, em concordância com a observação teórica de Traspadini (2016), importa lembrar que capital é valor que se valoriza por intermédio da exploração da força de trabalho, com vistas à produção de excedente para a conversão em lucro. Portanto, é apropriação privada de trabalho não-pago, numa relação indissociável com a apropriação privada dos meios fundamentais de produção, com a espoliação e o controle de bens naturais de interesse comum à humanidade — como a terra —, não importando se tais apropriação, espoliação e controle sejam efetivados em territórios distantes, o que é, decerto, imprescindível.

Portanto, cristalizou-se uma relação direta entre o processo germinal do capitalismo na Europa e as processualidades particulares das formações sociais que integram o continente latino-americano, ao qual pertence o Brasil, mediante relação desigual e hierárquica instituída pelo sistema invasor/colonial. Essa relação demarca o caráter subsumido e subordinado das economias coloniais às economias metropolitanas no cenário do mercado mundializado, sob o domínio do capital mercantil. Este é um aspecto importante para o entendimento dos processos históricos do passado, tanto das economias centrais quanto das periféricas, uma vez que implicam determinações estruturais que marcaram o futuro das formações sociais delas decorrentes.

Florestan Fernandes (2008) explica que,

[...] há uma diferença óbvia entre as economias centrais e hegemônicas e as economias periféricas e heteronômicas. Essa diferença consiste em que as segundas são caudatárias das primeiras e se organizam para beneficiar, de uma forma ou de outra, o seu desenvolvimento. Por isso, os vínculos colonial, neocolonial ou de dependência indireta traduzem-se, na prática, por uma inversão da realidade (como se a economia central se reproduzisse na economia periférica ao revés, para alimentar não o seu desenvolvimento, mas o desenvolvimento da economia dominante) (FERNANDES, 2008, p. 174).

As características particulares dos territórios “conquistados” determinaram distintas formas de garantir o domínio territorial e a exploração econômica colonial na totalidade da “una e diversa” América Latina e Caribe¹²⁴ (TRASPADINI, 2016), justificando objetivamente

¹²³ O debate sobre o processo de “acumulação primitiva” na ou a partir das colônias foi intenso nos anos de 1960.

¹²⁴ Região de ilhas onde se inicia o processo de invasão/colonização europeia do continente latino-americano e caribenho, em que se destaca o papel da colônia francesa nos atuais territórios do Haiti e República Dominicana (ilha de Santo Domingo). Esta foi a colônia mais lucrativa do sistema colonial, com produção escravista de açúcar e tabaco, e a primeira a desencadear insurreições populares contra a escravidão e a conquistar a Independência do regime colonial. Sobre a história da chamada “revolução haitiana”, conferir a obra *Os jacobinos negros*, de C.R.L. James (2010).

as formas distintas da colonização espanhola (economia mineira) em relação à colonização portuguesa/francesa/britânica (economia agrícola). Contudo, em ambas a concretização do sistema invasor/colonial impôs uma economia subordinada aos interesses das metrópoles colonialistas, ávidas pela maximização de lucros no comércio internacional. E, pelas características próprias das colônias hispano-lusitanas, durante muito tempo, comparecem no mercado mundializado mais como provedoras do que como consumidoras de mercadorias (BAGÚ, 1949; PRADO JÚNIOR, 2004).

Os processos políticos e econômicos impostos à América basearam-se nas grandes explorações agrícola (América portuguesa, francesa e britânica) e mineral (América espanhola), com a exploração da força de trabalho de populações negras e indígenas mediante escravização ou servidão¹²⁵. O estabelecimento dessas colônias subverte e destrói formas sociais milenares, espolia bens comuns da natureza, usurpa o território com vistas ao monopólio do uso do solo para apropriação mercantil e explora tanto populações nativas indígenas (quando não as extermina com pólvora, bactérias ou mesmo com a Bíblia), quanto introduz, mediante sequestro e escravização, indivíduos desterrados do continente africano (BAGU, 1949; CARDOSO E BRIGNOLI, 1983; GORENDER, 2016; RIBEIRO, 2004).

Em síntese, o sistema colonial deve ser entendido como nexos que põe em relação, como unidade dialética, a história moderna (pós-colombiana) da América Latina e Caribe e a gênese histórica do capitalismo como uma totalidade social orgânica, permeada por contradições e determinações (gerais e particulares) que delinearão, muito tardiamente, as especificidades das formações sociais no continente e do desenvolvimento do capitalismo “do lado de cá”. Por isso, e tendo em vista os propósitos desta tese, nos deteremos prioritariamente, embora de modo sucinto, sobre os principais elementos que particularizam os processos de expropriação territorial e apropriação privada da terra com vistas à acumulação de capital — adensados pelo “etnocídio”, “genocídio” e “memoricídio”¹²⁶ na colonização de “*terra brasilis*” — e que constituem as raízes históricas da específica formação social brasileira.

Antes de adentrarmos na questão especificamente territorial/fundiária da colonização brasileira, faz-se necessário realizar algumas considerações epistêmicas. Primeiro, as análises

¹²⁵ Apesar do domínio de um tipo de exploração do trabalho, isto não significa que não havia outros em menor escala, assim como a primazia da grande lavoura monocultora para exportação não eliminou ou não impediu o desenvolvimento de outras formas de exploração econômica subsidiárias para o mercado interno.

¹²⁶ “O memoricídio, por sua vez, consiste na eliminação de todo o patrimônio [cultural dos povos originários], seja ele tangível ou intangível, que simboliza resistência a partir do passado”, conforme explica Rampinelli (2013), a partir da obra *A história da destruição cultural da América latina: da conquista à globalização*, de Fernando Báez.

internas de um período longo — da economia agrária colonial —, que perdura do século XVI ao século XIX, concebem a não-homogeneidade ou linearidade do processo de desenvolvimento econômico, posto que, assim como não surge por um acaso do destino, as relações de produção/propriedade que aqui figuram não estão isoladas das substantivas modificações do sistema econômico mundial. No entanto, analisamos a efetiva conservação de um padrão produtivo (grande propriedade escravista de produção primário-exportadora) constituído a partir da invasão e instalação da economia colonial (logo, subsumida e subordinada), embora assumindo elementos diferenciadores em cada período da “evolução” colonial (PRADO JUNIOR, 2004). No primeiro momento, a economia agrária colonial adequa-se às demandas internacionais do *mercantilismo* (séculos XVI a meados do século XVIII — contexto de transição do feudalismo ao capitalismo na Europa Ocidental), depois, adequa-se ao *liberalismo econômico* (meados do século XVIII ao XIX — contexto de consolidação do capitalismo, com protagonismo da revolução industrial inglesa), mantendo-se, mesmo com o fim do regime colonial, como um padrão estrutural¹²⁷, a despeito das mudanças circunstanciais internas e externas¹²⁸.

Segundo, sabemos que há um debate ainda em aberto a respeito da natureza da formação colonial em relação às origens do capitalismo no Brasil¹²⁹. Os limites e objetivos deste trabalho não permitem, nem consideramos pertinente, retomar tal debate, rico em proposição de/levantamento de elementos econômicos, políticos e culturais relativos ao modo de produção, relações de produção e a formação social.

Ademais das divergências de pressupostos teóricos a respeito da natureza da formação social brasileira no contexto colonial, há uma convergência na interpretação da condição subordinada da economia instituída sobre o massacre dos modos de vida originários, dado mesmo pelo significado e finalidade da colonização portuguesa: sistema colonial.

O desenvolvimento desta tese está referenciado, a respeito do período colonial, em Gorender, que realiza uma “análise concreta de uma situação concreta” do modo de produção estabelecido pela invasão-ocupação colonial, o escravismo colonial. Um novo modo de produção imposto ao interior do território, criado por forças externas para atender às demandas externas/do comércio exterior, segundo interesses de agentes econômicos europeus

¹²⁷ Em relação à força de trabalho, manter-se-á a relação de escravidão até final do século XIX, quando ocorre a por trabalhadores livres, mas não assalariados, distinguindo-se do processo histórico inglês.

¹²⁸ Sobre isso, Prado Junior (2004) faz uma panorâmica abordagem da história econômica Brasil e, em relação ao processo colonial, o expõe em quatro períodos: Extração de pau-brasil (1500 a 1530), Ocupação efetiva para garantia do domínio territorial (1530-1640), Período de “expansão da colonização” (1640-1770) e Apogeu da colônia (1770-1808).

¹²⁹ Extratos desse debate podem ser encontrados em Lowi (2016).

com a direção da Coroa portuguesa. Logo, uma economia específica não-autônoma como produto e parte inseparável de uma totalidade social em processo de transformação, de transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista na Europa Ocidental. A partir deste autor priorizamos o estudo e análise do fator de produção terra, que está ancorada nas análises daquele autor da primazia do trabalho e da força de trabalho escravizada (indígena nativa e, principalmente, negra africana trazida mediante tráfico humano) para o “sucesso” da economia agrária colonial, nos diferentes grandes ciclos econômicos.

4.2 Invasão territorial, expropriação indígena e a imposição da economia colonial escravista: elementos originários da luta pela e na terra no Brasil

A invasão colonial do território brasileiro data do início do século XVI, estabelecendo-se até início do século XIX. De “início”, caracterizou-se pela espoliação e saqueio de riquezas naturais (primeiramente a madeira e a tinta do pau-brasil), de interesse mercantil, a serem realizadas no comércio internacional; logo depois, operou-se, sob determinação do Estado português, a expropriação territorial e o “etnocídio” das populações indígenas¹³⁰ que ocupavam o “Brasil” há milhares de anos, mediante o uso da violência física, cultural, política e econômica. Estes foram a forma e o conteúdo de dominação que marcou toda a trajetória da história invasora/colonial nesse território, com marcas profundas e que transpassam a sociedade brasileira até os nossos dias.

O território “conquistado” era extenso, biodiverso, com abundância de terras férteis e comercialmente inexploradas. Todavia, não se tratava de um território desabitado, ao contrário do discurso da “descoberta” do Brasil. Portanto, tão importante quanto a riqueza natural era o fato de que o território brasileiro era habitado por populações indígenas há mais de mil de anos¹³¹ antes da invasão e ocupação lusitana (RIBEIRO, 1995). Os números

¹³⁰ Lamentavelmente, percebemos que este aspecto da colonização — a expropriação dos povos originários — é geralmente secundarizado, tratado de modo superficial ou generalizante, como se a história do território que denominou-se colonialmente de América Latina tivesse início a partir da invasão portuguesa, corroborando a violência colonizadora da indiferenciação desses povos (no plural!), promovida pelo uso da terminologia “indíio”, já em desuso, ou mesmo no uso atual do termo “indígena”, como tentativa recente de descolonizar as formas de nos referenciar aos povos originários e considerar sua diversidade étnico-cultural.

¹³¹ Segundo Darcy Ribeiro, vivia uma “miríade de povos tribais” (1995, p. 29), constando entre 6, 8 ou até a nove mil anos antes da invasão colonial (CARVALHO, 2016, p. 40). Schwarcz e Starling (2015) apontam que a “América” já estava habitada há cerca de 35 mil anos antes da primeira chegada de europeus, cujo marco é a chegada de Cristóvão Colombo, em 1492. Descobertas recentes de pesquisas arqueológicas brasileiras na região amazônica indicam a presença indígena em um tempo superior a 2.000 anos. Cf. *Na cidade mais indígena do país, descobertas arqueológicas apontam densa ocupação e superior a 2 mil anos*. Mídia Ninja.

indicados da presença indígena quando da invasão portuguesa são divergentes entre diferentes autores, com registros variando entre 3 e 8 milhões de habitantes. Se tomarmos em conta os dados apresentados por Carvalho (2016), cerca de 5 milhões de indivíduos ocupavam o território, o equivalente a uma população cinco vezes maior que a população de Portugal. Da população total, cerca de 1 milhão de indígenas pertencentes a diferentes etnias¹³² viviam na costa litorânea (MAESTRI, 2005).

Em termos econômicos, diferentes autores convergem em alguma medida na informação de que tais povos se dividiam basicamente entre caçadores, pescadores e coletores, nômades e seminômades. Algumas etnias desenvolviam agricultura e artesanato “rudimentares” (CARVALHO, 2016; CARDOSO; BRIGNOLI, 1983). Porém, “rudimentar” sob a nossa avaliação, pois o beneficiamento de produtos agrícolas — como a mandioca; o artesanato em cerâmica, tecelagem e madeira; a fabricação de instrumentos de defesa e ferramentas de trabalho (arco, flecha, canoa, remo), além dos objetos de socialização e entretenimento (instrumentos musicais) — indicam significativo conhecimento e domínio dos povos originários sobre o mundo natural.

Segundo Maestri, “[...] as comunidades de cultura tupi-guarani constituíram o complexo civilizacional horticultor mais desenvolvido estabelecido nessas regiões [da Amazônia central], antes da colonização lusitana” (2005, p. 223). E, além dos conhecimentos relativos ao sócio-metabolismo entre ser humano e a natureza tropical brasileira, o conhecimento indígena do território no âmbito “geográfico” constituía-se ainda em acervo fundamental, pois, além de favorecer a reprodução social dos grupos tribais nativos, foram úteis nos processos de resistência à violência colonial. Com o tempo, muitos aspectos deste conjunto de conhecimentos foram sendo absorvidos e utilizados pelos europeus para sua melhor adaptação ao vasto território desconhecido, com características naturais (clima, solo, vegetação, etc.) distintas da Europa (CARVALHO, 2016).

Os povos originários eram etnicamente diversos, mas todos constituíam formas de organização social sem classe, como produtores diretos, numa “economia natural” fundada basicamente numa divisão natural do trabalho, ou seja, numa relação espontânea de

2023. Disponível em: <<https://midianinja.org/news/na-cidade-mais-indigena-do-pais-descobertas-arqueologicas-apontam-densa-ocupacao-e-superior-a-2-mil-anos/?fbclid=PAAAaJ69yA9sH2lv6nhJkzfKyQwCz1eh33LW22iZ3X4YwV1JIR1HWU7Lewe-o>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

¹³² Algumas das quais são os: Potiguaras, Tabajaras, Caetés, Abacatiaras, Aconãs, Cariri (Kariri), Coropatis, Moriguitos, Chucurús (Xucuru), Geripankó, Wassu, Umans, Vouvés, Chocós (Xocó), Pipianos, Coropotós (Karapotó), citados por Carvalho a partir de levantamento bibliográfico (2016, p.41); os Tupinambás (FERNANDES, 2006); bem como os Tapuia, Carijó, Tupinaés, Tupiniquins (SCHWARCZ; STARLING, 2015); muitas outras etnias são relatadas em Taunay (1936) e Ribeiro (1995).

apropriação direta na natureza pelos indivíduos (solo, fauna e flora), conforme as necessidades e determinações da comunidade. Constituíam, portanto, relações de produção e formas específicas de propriedade de caráter *tribal/comunal* — a “forma primitiva da propriedade da terra” (MARX, 2011).

Com a chegada invasora dos brancos europeus e a ocupação territorial a partir da costa brasileira, essa forma de vida comunitária constituída pela “*propriedade*”¹³³ *comunal* é ameaçada, tão logo afetada materialmente, passando a existir em conflito com a *propriedade colonial* de caráter mercantil exploratório.

O primeiro momento da economia colonial configura-se inicialmente pelo *extrativismo vegetal*, principalmente da madeira da árvore “pau-brasil”, para comercialização no mercado europeu e abastecimento da metrópole, tendo em vista a ausência inicial de exploração mineral¹³⁴ — o verdadeiro anseio português. As toras de madeira eram preparadas pelos indígenas, que se dispunham a esse empreendimento pelo interesse de realizar *escambo* com os comerciantes europeus.

E tão logo os invasores os veem como entraves aos interesses, a “violência” física direta e deliberada torna-se o principal mecanismo de subjugação, expulsão ou eliminação dos povos originários, sobretudo das áreas férteis e próximas à costa. Isso se dá de forma a assegurar o domínio português sobre o território, garantindo a usurpação dos bens naturais do território, a apropriação lucrativa do solo e a imposição de uma nova economia, orientada pelo ritmo do capital mercantil e fundada na exploração agrícola monocultora de caráter mercantil, por meio de formas completas e incompletas de escravização indígena e, posteriormente, da escravização negra africana (GORENDER, 2016).

Contudo, como bem ressaltou Prado Júnior, a escravização de milhares de indivíduos nativos não foi tarefa fácil para os colonizadores escravistas.

Isto não se fez, aliás, sem lutas prolongadas. Os nativos se defenderam valentemente; eram guerreiros, e não temiam a luta. A princípio fugiam para longe dos centros coloniais; mas tiveram logo de fazer frente ao colono que ia buscá-los em seus refúgios. Revidaram então à altura, indo assaltar os estabelecimentos dos brancos; e quando obtinham vitória, o que graças a seu elevado número relativamente aos poucos colonos era freqüente, não deixavam pedra sobre pedra nos núcleos coloniais, destruindo tudo e todos que lhes caíam nas mãos. Foi este um período agitado da história brasileira. Às guerras entre colonos e indígenas acrescentaram-se logo as intestinas destes últimos, fomentadas pelos brancos e estimuladas pelo ganho que dava a venda de prisioneiros capturados na luta. De toda

¹³³ Caráter não jurídico da propriedade, mas como relação de pertencimento dos sujeitos à natureza, como parte integrante da natureza.

¹³⁴ Apenas ao final do século XVII foram descobertas jazidas de ouro na região sudeste e centro-oeste do país.

esta agitação eram os índios naturalmente que levavam o pior; mas nem por isso os colonos deixaram de sofrer muito. (PRADO JÚNIOR, 2004, p. 35).

Muitos grupos indígenas foram forçosamente deslocados de seus territórios, migrando do litoral para o interior, devido à instalação das vilas de povoamento e das atividades agropecuárias extensivas, principalmente a partir da consolidação da economia colonial estrutura nas plantagens canavieiras. Muitos outros povos foram extintos pela selvageria dos “civilizados” nas “guerras justas” que, em verdade, trataram-se de “guerras de extermínio”, conforme expressou Carvalho (2016, p. 46).

Contudo, as condições objetivas dos povos originários no território brasileiro (vastidão e conhecimento do território pelos indígenas) possibilitaram formas de resistência, de bloqueio à expansão colonial extrativista e povoadora, dificultando a instalação e usurpação do território pelos invasores. As chamadas *Confederação dos Tamoios ou Guerra dos Tamoios*, em meados do século XVI no litoral da região sudeste, e *Guerra dos Bárbaros*, no sertão nordestino durante o século XVII, são os mais conhecidos e emblemáticos relatos de resistência anti-colonizadora, com respectivos massacres genocidas dos europeus colonizadores contra os povos originários no território, que se utilizaram do fomento de conflitos entre tribos inimigas e trapaças, sob o preceito das “guerras justas” para exterminar as tribos que se impunham como empecilhos às explorações coloniais (QUINTILIANO, 1965; PERRONE-MOISÉS, SZTUTMAN, 2010; TAUNAY, 1936; STUDART FILHO, 1961; PIRES, 2004; MAESTRI, 2005).

Como resumiu Gorender, a história da conquista colonial foi a história “[...] da escravização, da destribalização e da destruição física e espiritual dos nativos” (GORENDER, 2016, p. 159). Todavia, como registra Ribeiro (1995, p. 33), “[...] os índios jamais estabeleceram uma paz estável com o invasor, exigindo dele um esforço continuado, ao longo de décadas, para dominar cada região”. Assim, a expropriação das terras indígenas pelos colonizadores portugueses pode ser considerada como um primeiro momento, de longo prazo, de separação entre produtor e meio de produção fundamentais — uma das premissas históricas para a acumulação tipicamente capitalista — e que só tardiamente, do fim do século XIX ao início do século XX, culminaria na hegemonização das relações capitalistas.

O segundo e mais prolongado período da invasão colonial (“ocupação efetiva”) deu-se a partir de 1534, diante das investidas e ameaças de tomada do território por outras nações Colonialistas, como França e Holanda, como manifestação das “guerras comerciais” características do contexto do mercantilismo. Esse momento implicou no estabelecimento de mecanismos para consolidar a “conquista” lusitana, mediante a efetiva colonização, para o

que se instituiu uma política colonial que articulou povoamento e exploração econômica, favorecida pelas terras férteis e pela experiência portuguesa no cultivo de cana e na produção de açúcar. Para tanto, instituiu-se impositivamente a distribuição do território em *capitanias* e *sesmarias*, de modo a torná-lo produtivo e garantir o efetivo domínio português, segundo os interesses comerciais dos agentes políticos e econômicos representados pela Coroa portuguesa¹³⁵.

Ademais, as disputas colonialistas entre nações europeias, a superabundância de terras incultas e férteis, o interesse metropolitano por produtos de alto valor comercial e baixo custo de produção, a experiência colonialista em sistema agrícola de plantagem canvieira, as dificuldades para suprir a colônia com mão de obra portuguesa ou nativa e o protagonismo português no comércio de africanos escravizados são alguns dos principais fatores explicativos da forma específica da distribuição territorial e da economia colonial que se gesta no território brasileiro: uma *economia colonial agroexportadora* fundada na produção mercantil, de base monocultora, latifundista e escravista (indígena nativa e negra africana) — a “plantagem escravista” — destinada ao mercado externo — fundamento do “escravismo colonial”¹³⁶ (GORENDER, 2016; CARDOSO; BRIGNOLLI, 1983).

O “paradoxo” do recurso ao trabalho escravizado (IANNI, 1978) ou “aparente” paradoxo¹³⁷, conforme ressalva de Gorender (2016), numa época de desenvolvimento originário e expansivo do sistema do capital, a partir da Europa, baseado na formação de uma classe de trabalhadores “livres”, é explicado pelo caráter comercial e subordinado da colônia brasileira, destinada a fornecer mercadorias tropicais de baixo custo perante a concorrência internacional. Inseri-se, portanto, no processo de desenvolvimento desigual e contraditório do capital nas regiões, países e territórios colonizados¹³⁸, conformando econômicas próprias, segundo os interesses mercantis metropolitanos.

¹³⁵ A caracterização do regime fundiário e da estrutura agrária a partir da invasão/ocupação colonial do território brasileiro será realizada nas próximas subseções. Em linhas gerais, no ano de 1530, a Coroa portuguesa dividiu o território em 15 grandes faixas de terra (capitanias), no sentido do litoral ao sertão, com a finalidade de promover a ocupação associada à exploração econômica do território. Esses grandes lotes foram doados a indivíduos portugueses (donatários) na condição de governar, administrar e viabilizar os meios e formas da ocupação produtiva do território, segundo as diretrizes do Rei de Portugal. Aos donatários competia a distribuição, sem ônus de parcelas terras da capitania (sesmarias), para outros portugueses dispostos a se instalar, investir e produzir gêneros agrícolas de interesse comercial na colônia.

¹³⁶ Trataremos sobre as principais características do escravismo colonial na subseção 4.3, a partir de Gorender (2016) e Cardoso e Brignolli (1983).

¹³⁷ “Em geral, a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sansphrase* do Novo Mundo” (MARX, 2013, p.829). Nesse sentido, é correta a interpretação de Sergio Bagú sobre a escravidão na América Latina, segundo a qual a escravidão é uma instituição capitalista (1949, p.76).

¹³⁸ Salvaguardadas as características particulares que aqui se inscreveram, conforme observa o próprio Marx, ao destacar que a “[...] sua história [da acumulação primitiva] assume tonalidades distintas nos diversos países e percorre as várias fases em sucessão diversa e em diferentes épocas históricas. Apenas na Inglaterra, e por

A partir de Gorender (2016) e Cardoso e Brignolli (1983) apreendemos o modo de produção escravista colonial (“escravismo colonial”) como produto do desenvolvimento desigual do capital entre os países mercantilistas, que criam ou subordinam economias periféricas em “seus” territórios “conquistados”, instituídas sob o sistema colonial, com bases e formas distintas, conforme os interesses dos países dominadores face ao mercado mundializado.

A “reprodução” das experiências portuguesas de produção de açúcar nas ilhas atlânticas, ou mesmo as das Antilhas de colonização espanhola e francesa na forma de *plantagem*¹³⁹ (GORENDER, 2016; CARDOSO; BRIGNOLI, 1983) se mostrou promissora na América portuguesa e, posteriormente, comprovou-se altamente lucrativa, dado o interesse de consumo desse produto na Europa e, por conseguinte, sua procura no mercado mundial aumentou (CARVALHO, 2016; GORENDER, 2016). Desta forma alterou-se o regime de fundiário, indo da apropriação natural para uma apropriação racionalmente ordenada e controlada pelo capital mercantil, conformando uma forma de organização sócio-espacial e econômica própria da colônia brasileira, promovendo a subsunção do trabalho e da terra-natureza ao capital mercantil.

Portanto, o movimento de expropriação indígena teve como contra-face a promoção do domínio territorial pelo Estado monárquico português, que promoveu, já desde o princípio da colônia, as bases da concentração fundiária por homens de negócios estrangeiros, aos quais foi transferido o direito de posse e usufruto do território. Movimento que tornou grandes extensões do solo numa propriedade mercantil funcional, de uso comercial privado, embora condicionada às determinações da Coroa, que exigia, dentre outros critérios, a efetiva ocupação da terra (instalação e uso produtivo) com atividades agrícolas de produtos com alto valor comercial, segundo as variações do mercado internacional, e que não concorressem com as mercadorias produzidas em Portugal.

A implantação, o desenvolvimento e a ascensão de uma economia estritamente mercantil e escravista tomam de assalto formas de produção e modos de vida que desconheciam processos de trabalho orientados por uma racionalidade mercantil. A constituição desse núcleo agroexportador transformou consideravelmente grande parte do território originalmente ocupado e apropriado por diferentes grupos étnicos nativos,

isso tomamos esse país como exemplo, tal expropriação [da terra] se apresenta em sua forma clássica”(MARX, 2013, p.787).

¹³⁹ Utilizaremos o termo “*plantagem*” adaptado do termo mais comum “*plantation*”, conforme utilizado por Gorender (2016), que coincide nos aspectos centrais apreendidos por Cardoso e Brignoli (1983), entendida como uma empresa/unidade empresarial agrícola especializada de grande extensão.

desvirtuando, portanto, processos de produção orientados ao valor de uso (LIÑERA, 2015; TRASPADINI, 2016).

Quanto aos efeitos da escravização africana, Gorender asseverou que,

[...] ao contrário dos ameríndios, que se defrontaram com os colonizadores organizados em sociedade tribal, os africanos chegaram ao Brasil já destribalizados, arrancados do meio social originário e convertidos à força em indivíduos dessocializados. O tráfico arrebanhou negros procedentes de numerosas etnias, heterogêneas do ponto de vista da evolução social, da língua, das tradições, costumes etc. (GORENDER, 2016, p. 164).

É a partir deste “momento” que se deflagram os mais graves conflitos em duas vertentes: entre invasores/colonizadores e grupos nativos, e entre estes mesmos invasores/colonizadores e trabalhadores escravizados.

O período inicial de descoberta do território e dos contatos baseados no escambo realizado nas feitorias foi encerrado com a criação das capitânicas hereditárias, iniciando-se a etapa da colonização com seus princípios e métodos para o novo processo produtivo voltado para a exportação. O novo padrão de produção era estranho aos indígenas, acostumados ao trabalho determinado pelo ritmo da natureza, pelas estações e colheitas. Os povos indígenas viviam em comunidades nas quais a organização social e a respectiva divisão do trabalho eram incompatíveis com a necessidade de mão de obra servil para atividades permanentes na produção mercantil de açúcar. (CARVALHO, 2016, p. 42).

A escravização indígena nas plantagens foi predominante até final do século XVI, mas permaneceu em outros setores quando os portugueses passaram a substituir esta força de trabalho por milhares de indivíduos africanos, algo viabilizado pelo sistema escravista¹⁴⁰ — um lucrativo ramo do comércio (sequestro e “tráfico negreiro”) já existente e utilizado por Portugal¹⁴¹ em outras colônias desde o século XV. Contudo, a cativização indígena permaneceu até meados do século XVIII, quando abolida, mas retomada no final deste mesmo século, por carta régia de 1789, no contexto das permitidas “guerras justas”.

No entanto, a expropriação dos territórios indígenas e o genocídio desses povos foram processos significativamente dificultados, tanto pela imensa extensão territorial quanto — e principalmente — pela capacidade de resistência dos povos originários ao longo dos séculos. A violência sobre estes e “seus” territórios originários é um fenômeno permanente frente ao

¹⁴⁰ Faz-se importante o registro de que “[...] o tráfico negreiro foi o mais formidável motor de acumulação capitalista que operou na era colonial” (BAGÚ, 1949, p. 71). Concordamos com esta afirmação na medida em que se refere à acumulação primitiva de capital, mas discordamos da análise do autor que atribui uma “configuração capitalista” para o conjunto da economia colonial — o “capitalismo colonial” (cf. p. 70-75).

¹⁴¹ Segundo averiguado por Gorender (2016, p.167), até o século XVII, Portugal detinha o monopólio absoluto do comércio negreiro, utilizando-se de mecanismos diversos, como sequestro, assalto, capturas e escambo.

movimento tendencial de expansão do capital sobre povos e territórios, cada vez mais acirrado na forma de violências direta e indireta. De tal modo, a questão indígena insere-se no cenário histórico de luta pela terra não só pela vida, mas também pelo seu modo de vida.

Em síntese, a política econômica colonial de Portugal, de natureza coercitiva, se materializou no território brasileiro sob as marcas da invasão territorial, espoliação dos bens comuns naturais, genocídio, memoricídio e etnocídio de povos indígenas, bem como por meio da exploração de povos africanos, ou seja, da violência de fora para dentro, sob a égide da acumulação do capital mercantil. Assim sendo, as existências resistentes dos povos indígenas e negros aquilombados constituem-se como os primeiros grandes “movimentos” de luta pela terra, que, em termos gerais, punham em oposição os interesses de existência e de liberdade dos povos indígenas e negros e os interesses gerais colonialistas, personificados não só nos grandes proprietários (capitães donatários), mas também nos sesmeiros plantacionistas, fazendeiros e na infinidade de moradores-produtores escravocratas de origem europeia.

A violência do domínio europeu sobre o território originário brasileiro, inaugurada pela invasão colonial, demarca o processo sócio-histórico inicial de constituição particular da questão agrária brasileira, fundada no extermínio e subjugação de povos indígenas, de expropriação e espoliação da natureza, de apropriação privada das terras para a imposição de uma economia mercantil baseada na exploração do trabalho escravizado em favor da concentração de capital na metrópole portuguesa. Tais elementos caracterizam a gênese e desenvolvimento do modo de produção escravista colonial, a partir dos quais emergem os traços centrais da luta pela e na terra no Brasil.

4.3 O regime fundiário das capitanias e sesmarias: base para a territorialização do domínio colonial

A despeito da perspectiva de interpretação feudal da formação brasileira, Fragmon Carlos Borges ([1958] 2011), em seu artigo *Origens históricas da propriedade da terra*, realiza interessante síntese expositiva sobre o regime fundiário invasor/colonialista instaurado no território brasileiro, referenciado nas leis lusitanas. Esse regime fundou impositivamente uma estrutura agrária caracterizada pela distribuição territorial em *capitanias*¹⁴²(hereditárias e

¹⁴² Forma de intervenção colonialista já experimentada originalmente por Portugal desde o século XV, mas também por países como Holanda, França e Inglaterra (BORGES, 2011), enquanto estratégia para viabilizar a exploração territorial. A demarcação desses grandes lotes ocorria no sentido do litoral ao interior, inicialmente, até o limite do “Tratado de Tordesilhas” (repartição do “novo mundo” em domínio da Espanha e de Portugal), mas apossando-se, de forma processual, de territórios tidos como da “América espanhola”.

reais), subdivididas em *sesmarias*¹⁴³, em vigor de 1534 até 1822. Esses elementos econômico-estruturais da formação colonial (agrário-exportadora) forjaram as bases de uma sociedade economicamente subordinada e dependente, mesmo no contexto futuro de independência formal¹⁴⁴.

A partir desse autor, destacaremos os principais aspectos das origens institucionais do primeiro regime jurídico da posse e da propriedade fundiária no Brasil, bem como do advento da terra como propriedade privada limitada e condicionada pelo domínio da monarquia portuguesa. As capitâneas — a primeira forma da propriedade colonial — se constituíam de imensas faixas de terra doadas pela Coroa portuguesa a indivíduos ricos, da alta nobreza portuguesa, que se tornavam os “capitães-donatários” de uma ou mais de uma capitania, onde competia realizar investimento particular e/ou ser responsável por atrair investimentos para promover, obrigatoriamente, o povoamento e a exploração econômica da capitania, conforme os interesses da Coroa. Os donatários exerciam as funções de governantes e administradores, com privilégios garantidos e obrigações práticas mínimas¹⁴⁵, mas com “poderes quase absolutos” sobre as questões e demandas da cotidianidade das capitâneas, apenas submetidos aos interesses maiores da Coroa em relação à colônia, expressos nas cartas de doação e nos forais (BORGES, 2011, p. 261).

Pelo regime de donataria, a Coroa transferia o seu direito de propriedade sobre o território para o donatário, condicionado às prerrogativas e restrições da Coroa, que detinha o domínio real do território (poder de controlar, de determinar o destino e o uso da propriedade). Contudo, a determinação essencial aos donatários era cumprir o repartimento obrigatório de parte ou da totalidade das terras da capitania, prerrogativa operada massivamente. Esse poder conferido ao donatário na carta de doação e do foral da capitania foi o principal aspecto que levou Borges a considera-la como a “[...] origem da propriedade privada da terra em Pernambuco” (BORGES, 2011, p. 268), mas podemos inferi-la como aspecto característico da constituição da propriedade privada da terra no Brasil. Porém, não se tratava ainda de constituição formal-jurídico de poder absoluto sobre frações de terra, dada as restrições e obrigações anteriormente descritas¹⁴⁶, embora a propriedade sesmarial imbuísse

¹⁴³ Regime implementado em Portugal desde meados do século XIV, com fins de (re)distribuição de terras não cultivadas para promover produção de gêneros alimentícios para o abastecimento interno.

¹⁴⁴ Importante tema que fundamenta a particularidade da formação e conservação do Estado capitalista de natureza dependente, cuja autonomia nunca aparece. Pelo contrário, é uma dependência que reincide, posto que estrutural (CUEVA, 1983; MARINI, 2011d; BAMBIRRA, 2013).

¹⁴⁵ Devidamente prescritas nas Cartas de Doação e dos Forais.

¹⁴⁶ No entendimento de Cardoso e Brignoli (1983, p.27), o sistema sesmarial, ao determinar a terra como propriedade alodial, constituiu, de fato, “um regime de propriedade *absoluta* da terra”.

os reais donos da terra de um poder absoluto, no marco político¹⁴⁷. Por exemplo, no conteúdo da carta de doação da Capitania de Pernambuco, uma das restrições impostas ao donatário na sua relação com a propriedade constava o seguinte:

[os donatários] não poderão tomar, para si ou para sua mulher ou filhos herdeiros, ‘terra alguma de sesmaria’; podem, no entanto, dar todas as terras de sesmarias, a qualquer pessoa, de acordo com as Ordenações do reino, livres de foro e direitos, salvo o dízimo à Ordem de Cristo, cujas terras o donatário ou seus sucessores não poderão tomar para si, nem para sua mulher, filhos e herdeiros, salvo por compra, ‘das pessoas que lhes quiserem vender’, e somente após terem sido aproveitadas. (BORGES, 2011, p. 263).

Fundamentalmente por isso, Gorender adverte que o sistema de capitanias não conferia o direito pleno, absoluto e exclusivista de uso e posse da propriedade, ou seja, forjou-se uma forma limitada de propriedade privada. Sobre os poderes conferidos aos donatários, o referido autor explica que

Estes só se tornavam proprietários *privados* de 20% da área de sua respectiva capitania e se obrigavam a distribuir os 80% restantes a título gratuito de sesmarias, isentos os beneficiados de qualquer espécie de dependência pessoal. [...] Os donatários não conservavam nenhum direito eminente sobre as sesmarias, cingindo-se tão somente a exercer o poder público. (GORENDER, 2016, p. 404).

Afastando-se dos enfoques conferidos aos aspectos do direito feudal português, bem como das interpretações que argumentam pelo caráter capitalista das capitanias hereditárias, Gorender contra-argumenta que esse sistema surge

[...] como manifestação particular de um tipo de empreendimento colonizador europeu da época do mercantilismo. Tipo caracterizado por delegações de soberania de grande amplitude, nele se incluindo também as companhias privilegiadas de comércio. Organizadas como sociedades por ações, geridas pelo grande capital comercial e nada tendo a ver com o direito feudal, as companhias de comércio receberam prerrogativas de soberania, nas suas áreas de conquista e colonização, muito mais dilatadas do que as conferidas aos donatários. (GORENDER, 2016, p. 403).

Ao tempo que as capitanias garantiriam o domínio por Portugal frente outras nações invasoras, mediante efetiva ocupação e uso do território, constituíram-se como fonte de lucro/renda/acumulação de riqueza, tanto para os sesmeiros e donatários quanto para a burguesia comercial europeia e para a Coroa portuguesa.

¹⁴⁷ Referente à cotidianidade conflitiva no interior da colônia (entre proprietários, entre esses proprietários e trabalhadores e também entre aqueles e os indígenas), assim como no interior da metrópole (entre agentes econômicos representantes da Coroa e dos capitais comercial e bancário).

Contudo, a apropriação efetiva das capitâneas se materializava no regime sesmarial¹⁴⁸ — também de grandes proporções — de caráter alodial e alienável, adquiridas por concessão dos donatários, sem vínculo de dependência, sem obrigação de pagamento pelo uso da terra (renda fundiária) e, inicialmente, livre de tributos e impostos territoriais¹⁴⁹, exceto do “dízimo eclesiástico”. A partir do século XVII, obriga-se ao “foro estatal” o governo da capitania¹⁵⁰, mantém-se o dízimo e, em caso de aforamento ou arrendamento¹⁵¹, o “foro particular”.

Entretanto, aos sesmeiros permitia-se a venda da sesmaria ou de parte das terras, mas apenas posteriormente, depois de tornada produtiva (GORENDER, 2016; PRADO JÚNIOR, 2004). A permanência do direito de posse estava condicionada à concretização do povoamento e da exploração econômica, segundo critérios e normas instituídos pela Lei da Sesmaria e regência da Coroa, como a previsão de livre comércio entre produtores da capitania e empresários em/de Portugal, exceto do “pau-brasil, e qualquer especiaria ou droga”. Estes produtos constituíam o monopólio da coroa. (BORGES, 2011).

De regra geral e originalmente, as sesmarias eram concedidas a portugueses — entre pouquíssimos fidalgos, pequena nobreza, mas principalmente a milhares de pessoas “comuns”, quando não “degredados”¹⁵² — dispostas ao risco de empreender e tentar fazer riqueza além-mar. Os sesmeiros tornaram-se a massiva classe senhorial, os “senhores de terra” da colônia. Eram eles os que realizavam efetivamente a propriedade e que se tornavam, de fato, os colonizadores do território. Por sua vez, os sesmeiros poderiam ceder, doar ou mesmo vender parcelas da sua sesmaria para outrem.

Aos sesmeiros cabia observar e acatar os critérios previamente estabelecidos, bem como os indicadores de seleção, que variaram no percurso de povoamento. A escolha de sesmeiros ou a aprovação de pedidos de sesmarias orientavam-se principalmente pelos seguintes aspectos: a proporção do tamanho da sesmaria de acordo com a capacidade de

¹⁴⁸ Segundo a lei portuguesa (lei das sesmarias), promulgada por Dom Fernando I, em 1375.

¹⁴⁹ Condição que se altera ao final do século XVII, conforme registra Borges (2011).

¹⁵⁰ Instituído a partir do século XVII, o “imposto territorial” passou a ser cobrado, mas em períodos distintos em cada capitania. Os senhores de terra não se detinham a cumpri-lo devidamente, o que não implicava em perda das terras, mas na criação de novos mecanismos que favorecessem a elevação da arrecadação na concessão de novas sesmarias (GORENDER, 2016, p.409-411). Também em Bagú registra-se a especificidade da “qualidade dos colonos” europeus (1949, p. 42-43).

¹⁵¹ Donde surgem os primeiros “foreiros” e “rendeiros”, imediatamente subordinados aos titulares das sesmarias, que Gorender considera uma forma de renda da terra (2016, p.411). A subdivisão das sesmarias sob o regime de aforamento e arrendamento, ou seja, de recebimento de renda da terra, tornou-se uma tendência na colônia que a Coroa portuguesa, embora discordante da prática, não conseguiu impedir.

¹⁵² Não só a partir de 1850, com a Lei de Terras, mas desde o início da colonização, uma pessoa negra, ainda que livre, não poderia adquirir/receber terra. A lei das sesmarias apenas permitia a brancos considerados “puros de sangue” e católicos. “O donatário e seus sucessores darão sesmarias de todas as terras da capitania a qualquer pessoa, contanto que seja católica, livre de foto e direitos, salvo o dízimo de Deus, de acordo com as Ordenações, não podendo tomá-las para si, sua mulher ou filho herdeiro” (BORGES, 2011, p.265).

cultivo (recurso e mão de obra, em determinado momento, posse de escravos); intenção de expandir a economia açucareira, não só com o cultivo de cana, mas com a instalação de “engenhos”¹⁵³ (para o que recebiam benefícios tributários e melhores terras); e a condição de possuir e edificar aparatos de segurança do engenho, dentre outras exigências superiores que, na prática, não eram de todo observadas, cumpridas ou feitas cumprirem-se pela Coroa. Gorender destaca

[...] a “impotência das barreiras legais à tendência inerente ao escravismo no sentido do princípio do direito *pleno* à propriedade privada da terra. Em tese, a legislação das sesmarias não supunha esse direito pleno, uma vez que a doação da terra, subordinando-se à cláusula do cultivo, era revogável. Na realidade dos fatos, prevalecia a força social dos latifundiários, que conservavam a propriedade de extensões muito superiores às suas possibilidades de aproveitamento. (GORENDER, 2016, p. 419).

Na perspectiva das intenções da Coroa, propriedade da terra e exploração agrícola eram elementos que deveriam caminhar juntos. Desta forma, a dependência do sesmeiro em relação à propriedade e manutenção de trabalhadores escravizados — adquiridos pela compra, portanto, mediante a disponibilidade de capital-dinheiro — tornava-se um fator determinante para o sucesso ou fracasso de muitos colonos. É importante constar, conforme a ressalva de Gorender (2016), que, embora o domínio sobre propriedades de terra tenha constituído fonte de riqueza e poder, no contexto colonial não se dissociava da propriedade de “escravos”. Terra e trabalho escravizado eram fatores de produção inseparáveis no escravismo colonial. Somente nessa junção a produção mercantil agroexportadora evoluía e enriquecia os latifundiários. À medida que outros senhores de terra (plantacionistas latifundiários) aumentavam suas riquezas na forma de riqueza monetária, a concentração fundiária por meio da apropriação de terras de sesmeiros empobrecidos tornava-se tendencialmente um fenômeno crescente.

Assim, de um lado, o monopólio privado de grandes extensões de terra se efetuava tanto pela concessão sesmarial, sem ônus, quanto pela lucratividade obtida com o desenvolvimento do empreendimento comercial, mas também pelo rendimento que a propriedade poderia proporcionar com muitos arrendamentos e foros. Circunstância que se multiplicou na colônia, ao ponto de a aquisição de novas propriedades sesmariais ser vista

¹⁵³ Unidade agroindustrial de beneficiamento (fábrica) da cana-de-açúcar que, segundo Bagú (1949, p.68), foi a “[...] típica unidade econômica americana” e integrava a “plantagem escravista”. No sentido mais amplo, Prado Júnior (2004) afirma que, processualmente, o termo “engenho” passou a referir-se ao “conjunto da propriedade com suas terras e culturas”, a “propriedade canavieira” de grande extensão — a “plantation” (p.37).

como um problema pela Coroa, posto que ensejava-se uma concentração fundiária sem a observância do devido uso produtivo da totalidade da propriedade pelo sesmeiro ou arrendatário.

Tais ocorrências levavam a que a instituição das sesmarias, com os respectivos critérios de cessão e obrigações a elas vinculadas, fosse continuamente alterada, segundo a processualidade jurídica e administrativa de cada capitania e as tentativas da Coroa de garantir uma padronização da governança territorial sobre a colônia.

Quando as capitanias hereditárias passaram à administração direta da Coroa, a partir de 1548, por meio do estabelecimento de Governo Geral, alteraram-se importantes aspectos dos direitos e deveres¹⁵⁴, no sentido de redirecionar o funcionamento das sesmarias e o controle sobre os negócios coloniais e as disputas internas (BORGES, 2011; PRADO JUNIOR, 2004). Primordialmente, segundo os interesses econômicos do Estado português e, posteriormente, em vinculação aos interesses dos produtores rurais oligárquicos estabelecidos como força política derivada do desenvolvimento da economia colonial. Nesse sentido, a Coroa implementou medidas para coibir o problema das sesmarias mantidas ociosas, ou seja, sem povoamento ou exploração mercantil.

A condição imposta para o povoamento das terras era muito importante. Em geral, os sesmeiros não as povoavam, e quando o faziam limitavam-se a uma parcela ínfima das terras recebidas. Daí, com o passar dos anos, a existência de dezenas e dezenas de léguas de terras que, embora doadas, continuavam despovoadas e, conseqüentemente, incultas. Essa situação preocupava os governadores e o rei, uma vez que constituía serio obstáculo à colonização (povoamento e cultura) do interior da capitania. (BORGES, 2011, p. 273).

Ante tais circunstâncias, a Coroa usa de seu poder de domínio sobre as terras da colônia e passa a reconhecer e legitimar as ocupações de terceiros (posses ilegais) nas sesmarias inapropriadas, mesmo sem consentimento de sesmeiro. As terras nestas condições passaram a ser consideradas como “terras devolutas”, pelo que poderiam ser denunciadas e cedidas pela Coroa ao denunciante ou a quem determinasse o Governo Geral.

A partir de finais do século XVII passou a conceber-se, como inovação histórica na concessão de sesmarias, o pagamento de foro anual, ‘segundo a grandeza ou bondade da terra’, institucionalidade mantida até início do século XIX — embora comumente tal obrigação não fosse cumprida. Objetivamente, era o aspecto da localização também

¹⁵⁴ Como o estabelecimento de prazos de povoamento e exploração, como condição para a confirmação da posse da sesmaria; permissão para transferência de terras ou parcelas de terras doadas em sesmarias a denunciante de terras despovoadas e incultas, tornadas “devolutas”; pagamento de foro anual pela posse da sesmaria, de acordo com a produtividade natural da terra; dentre outras (BORGES, 2011, p. 272-277).

determinante da quantia maior ou menor do foro, sendo que, quanto mais próximo da área da costa marinha, maior o pagamento do foro, o que consta em cartas régias analisadas por Borges (2011).

Em momento seguinte e, a nosso ver, de modo complementar, dentre as novas condicionalidades determinadas pela Coroa ao regime de propriedade colonial instituiu-se, a partir de finais do século XVIII, a proibição do parcelamento de uma propriedade sesmarial e, por sua vez, a obrigação de que esta fosse possuída por uma única pessoa.

Se num primeiro momento a Coroa criara medidas para coibir a mera posse de terras (tentativas fracassadas diante do poder oligárquico local alcançado pelos senhores de terras produtivas e ociosas), posteriormente as cartas de cessão de sesmarias passariam a não fragmentação do solo, promovendo e legitimando formalmente a existência de grandes propriedades (latifúndios) em detrimento da pequena propriedade territorial, conforme analisou Borges (2011), antes mesmo da Lei de Terras de 1850. A medida convinha à função econômica da colônia (primário-exportadora) nos marcos do acirramento das disputas pela hegemonia comercial no interior da Europa, pertinentes ao novo contexto do mercado mundial sob a dominância do capital industrial.

Dessa processualidade podemos apreender, com maior nitidez, que a propriedade sob o signo do latifúndio assume, cada vez mais, a forma de propriedade privada individual. Mutações em situação já avançada na Europa Ocidental, como resultado das expropriações camponesas — base material da “acumulação primitiva de capital” (MARX, 2013), conforme visto na primeira seção deste estudo.

Afirmamos anteriormente que nem todas as capitanias e sesmarias tiveram sucesso. As que mais se destacaram foram favorecidas pela localização da propriedade, fertilidade do solo e capacidade de investimento de capital na aquisição de mão-de-obra escravizada. Tiveram sucesso, principalmente, os empreendimentos coloniais com maior desenvolvimento das forças produtivas para a época, constitutivos dos engenhos de açúcar (um complexo agroindustrial canavieiro), frente aqueles que apenas exploravam o cultivo da cana de açúcar (CARVALHO, 2016).

Entretanto, as sesmarias se desenvolveram também como “guarda-chuva”, uma incubadora de formas distintas de relações de produção e de posse-propriedade. Com o tempo, pelas necessidades do próprio processo endógeno de povoamento e exploração, passaram a coexistir a grande e a pequena propriedade, ora integradamente, ora conflitando¹⁵⁵.

¹⁵⁵ Contradições entre o regime territorial previsto oficialmente e o efetivamente concretizado, em correspondência às contradições produzidas pela economia colonial (GORENDER, 2016).

A efetiva ocupação do território, mediante o estabelecimento de atividades produtivas que se multiplicaram ao longo da invasão colonial, embora permeada por contradições e (in)sucessos, conformou uma economia agrária sob a dominância da “plantagem escravista”, a partir da qual surgem formas diversas de relações de produção e apropriação do solo agrícola, conforme demonstraremos à frente.

Em síntese, o território português da colônia brasileira figurava como uma grande propriedade de domínio estatal (“domínio eminente”), repartida em grandes lotes de terra (capitanias) concedidos aos súditos da Coroa (altos funcionários da monarquia, membros da nobreza, comerciantes) para que administrassem e promovessem o povoamento lucrativo da colônia, por meio da doação de sesmarias (frações da capitania). A propriedade da terra era, portanto, realizada efetivamente pela posse e pelo uso produtivo dos sesmeiros, os quais se constituíram processualmente como proprietários privados de terra, embora formalmente condicionada às determinações do domínio hierárquico metropolitano. Desse modo, o regime de sesmaria formalizou relações de propriedade baseadas na separação entre título de propriedade e de posse, entre relações formais e reais de propriedade, conformando as bases concretas para a posterior constituição jurídica da propriedade privada da terra.

4.4 A dupla face da economia colonial e as formas de posse e propriedade da terra

“A terra é múltipla. [...] Expressa distintas maneiras de intercâmbio dos homens entre si, da sociedade com a natureza. As formas pelas quais os homens trabalham a terra conferem distintas formas à terra.” – Octávio Ianni.¹⁵⁶

A formação social brasileira que surge a partir do processo de invasão colonial resulta do imbricamento — não natural, tampouco harmônico — das matrizes europeias, indígenas e africanas. Essa formação, e sobretudo sua base econômica, não se explica “apenas” na relação com a metrópole invasora/colonizadora, mas também pela forma particular como se processou endogenamente a economia colonial subordinada a uma economia externa. Com o processo de ocupação/exploração efetiva do território, entre os séculos XVI e XVII, constrói-se uma economia de base agrária, subdividida em produção para exportação e produção para o consumo interno. Este período centrava-se na produção açucareira (“engenho”), viável apenas a partir de grandes cultivos de cana, exigindo de início a apropriação e exploração de grandes

¹⁵⁶ Cf. Ianni, (2004, p.187).

propriedades. Secundariamente, mas de modo indispensável, produziu-se um setor “acessório”/“subsidiário” concernente às atividades agropecuárias necessárias à manutenção interna, tanto para a grande massa de trabalhadores vinculados à produção exclusivamente mercantil, quanto para a população colonial em geral. Tais atividades acessórias eram realizadas em médias propriedades (“fazendas” pecuaristas, mais ao interior da colônia) e, principalmente, em pequenas propriedades/explorações agrícolas, integradas ou não à “plantagem” (região litorânea).

Entre o final do século XVI e primeira metade do século XVII, a participação de Portugal nas guerras territoriais/comerciais na Europa trouxe enormes prejuízos sociais, econômicos e políticos, implicando no enfraquecimento e empobrecimento de seu império colonial em favor das vitórias e fortalecimento do emergente império britânico. É nesse período que a colônia luso-brasileira é frequentemente invadida por outros países colonialistas europeus, destacando-se dentre estes os holandeses. Os resultados dessas lutas entre países colonialistas refletirão no papel de maior importância dessa colônia para Portugal, culminante em um período de “expansão da colonização”, perpassando meados do século XVII a fins do século XVIII. A expansão resultará da emigração portuguesa para o povoamento da colônia e no conseqüente avanço da territorialização colonial, inclusive sobre o território de domínio espanhol. Esse período de um novo e grande impulso ao povoamento e, logo, às demandas de produção de mais gêneros alimentícios, sendo ainda marcado por conflitos entre novos e antigos colonos, assim como por novas demandas de controle político e restrições econômicas da Coroa portuguesa sobre a principal colônia que lhe restara (PRADO JUNIOR, 2004).

O período de finais do século XVIII ao início do século XIX é marco do novo contexto do comércio internacional de desenvolvimento pleno da política do “pacto colonial”, protagonizada por pelos principais países concorrentes de Portugal (França e Inglaterra). A partir da segunda metade daquele século, a economia colonial vivenciará a reascensão da agricultura (algodão, açúcar, arroz, anil e café) frente à crise da economia de mineração e em razão da crescente demanda por gêneros agrícolas no comércio exterior, sobretudo a partir da Europa Ocidental, palco da Revolução Industrial e das transformações sociais dela decorrentes, cristalizadas na consolidação do capitalismo. A predominância do modo de produção capitalista constitui leis econômicas próprias sob o comando do capital industrial, sendo a partir destas transformações societárias que, entre 1808 e 1850, atinge-se o fim da era colonial¹⁵⁷ em favor da era do liberalismo econômico (PRADO JUNIOR, 2004).

¹⁵⁷ “A era colonial termina propriamente para o Brasil em 1808 [vinda da coroa portuguesa para a colônia], embora a separação oficial date de quatorze anos depois” (PRADO JUNIOR, 2004, p.100).

Sobre a configuração socioeconômica, com destaque para a questão territorial-fundiária desse longo período¹⁵⁸, tomamos como principal referência as elaborações pioneiras — e que ainda se constituem como fontes indispensáveis para o conhecimento da dinâmica e estruturas das formações coloniais latino-americanas — encontradas em Cardoso e Brignolli (1983), bem como em Gorender (2016). Esses autores do pensamento social latino-americano nos proporcionam as condições para apreender que no Brasil colonial surge uma econômica compósita, com formas econômicas mais ou menos integradas, a partir da sobredeterminação da plantagem escravista. Analisando as especificidades das economias coloniais latino-americanas, Cardoso e Brignoli (1983) entenderam que

[...] a colonização orientou-se essencialmente para a constituição de sistemas produtivos destinados a abastecer o mercado europeu com metais preciosos e produtos tropicais (artigos alimentícios de luxo, matérias-primas). Criaram-se diversos núcleos exportadores, e ao seu redor articularam-se em seguida outras zonas produtivas, subsidiárias, secundárias ou marginais. (1983, p. 72).

Isto porque, embora a colônia brasileira tenha se constituído como uma “organização puramente produtora, mercantil” de caráter agroexportador (PRADO JUNIOR, 2004, p. 23), as necessidades próprias de reprodução da sociedade colonial fizeram surgir formas distintas de propriedade e posse da terra como meio de produção, assim como distintas relações de produção entre escravistas e não-escravistas. Disto concretizou-se internamente uma estrutura agrária diversa e plural face à estrutura fundiária deliberada pela Coroa para o domínio territorial; produziu-se, pois, uma economia agrária com atividades agrícolas principais e secundárias.

Gorender caracterizou a economia colonial como uma “*economia mercantil*” de plantagem (predominante) e uma “*economia natural*” (dependente e independente). Enquanto a economia de viés mercantil era conformada pelo tripé do latifúndio, escravidão e monocultura, a economia natural caracterizava-se pela pequena exploração agrícola de gêneros alimentícios¹⁵⁹ em minifúndios policultores, aos quais associavam-se atividades artesanais e pequenas manufaturas. A cada uma destas formas econômicas correspondia um modo de apropriação do solo e de relação do produtor com a propriedade da terra, conforme apresentaremos/analisaremos a seguir.

¹⁵⁸Processualidade que não é homogênea, mas movida pela relação dialética entre fatores econômicos e políticos internos e externos.

¹⁵⁹ Os produtores de gênero alimentícios, em geral, não eram proprietários de terra ou o eram de forma precária. E, uma vez que a economia colonial era, por natureza, destinada ao mercado externo, o abastecimento interno de alimentos para consumo diário constituiu um problema contínuo na colônia (PRADO JÚNIOR, 2004, p.44).

4.4.1 Formas de posse-propriedade da terra de economia mercantil

A economia mercantil materializava o sentido da invasão e povoamento colonial, conforme tratado na subseção anterior: produzir para o comércio internacional mundializado, segundo os interesses da metrópole portuguesa. Importa lembrar que a territorialização da invasão/ocupação/exploração colonial tinha dois agentes econômicos vinculados ao domínio territorial: os capitães-donatários e os sesmeiros. O donatário cumpria o papel de agente de negócios mediador entre a empresa agrícola colonial e a Coroa portuguesa; o sesmeiro colono, instalado na colônia e imediatamente subordinado ao donatário, exercia o papel de organizador direto e dirigente da produção agrária mercantil sob os pilares da grande propriedade territorial e de grandes contingentes trabalhadores — brancos livres sem propriedade, indígenas expropriados e, fundamentalmente, negros escravizados¹⁶⁰.

Da dimensão da economia mercantil, Gorender (2016) apreendeu duas formas de propriedade da terra: a *propriedade escravista de plantagem* e a *propriedade escravista e familiar*.

O modelo *predominante* da “*plantagem escravista*”¹⁶¹ caracterizava-se fundamentalmente pela monocultura especializada de grande extensão, realizada por trabalho compulsório (escravidão), constituindo um modo específico e complexo de organização espacial e exploração econômica (GORENDER, 2016; CARDOSO; BRIGNOLLI, 1983). Cardoso e Brignoli explicam que as “*plantation*” também poderiam ser propriedade de “[...] sociedades que concentravam os capitais de numerosos financistas, nobres e comerciantes, ou de companhias monopolistas que realizavam também o tráfico de escravos” (1983, p. 114). Essa propriedade colonial figurava como propriedade privada individual, contudo, pela própria natureza colonial, o controle pelo “proprietário-possuidor” não era absoluto¹⁶².

¹⁶⁰ A partir do século XVII, as massas de trabalhadores das unidades de plantagens serão predominantemente de homens e mulheres de origem africana, no contexto do comércio escravagista.

¹⁶¹ Não pretendemos discorrer sobre toda a multiplicidade de determinações que caracterizam a economia colonial — fundada na “*plantagem escravista*” — e que pode ser conhecida com profundidade no estudo de Jacob Gorender, em sua obra clássica *O escravismo colonial* ([1978] 2016). Esse autor foi um dos muitos que contribuíram no debate e interpretação do Brasil, sendo o que mais avançou e aprofundou o desvelamento da estrutura e dinâmica da economia colonial. Em razão de nossos propósitos investigativos, buscaremos destacar os elementos centrais concernentes à esfera da produção e, mais especificamente, ao fator “terra”, amparados também em autores e estudos convergentes.

¹⁶² Todavia, autores como Gorender (2016) afirmam que os donatários, em razão de seus vínculos de nobreza na metrópole, dificilmente tinham suas capitâneas expropriadas em casos de descumprimento das condições de doação impostas pela Coroa e expressas na carta de doação, que transferia, sob determinadas condições, o direito de propriedade (“domínio útil”). Localmente, exerciam o poder quase que absoluto, e não só sobre a propriedade fundiária.

A plantagem escravista consiste numa forma de organização da produção baseada nos seguintes aspectos principais: grande unidade territorial de exploração agrícola (monocultivo e beneficiamento) em larga escala, por meio da exploração da força de trabalho escravizada, com direção centralizada e orientada à produção especializada de uma determinada mercadoria para o comércio exterior.

Toda e qualquer plantagem colonial era necessariamente sinônimo de produção para o mercado mundial, sobre os pilares do latifúndio, da monocultura e da escravidão, em que o setor açucareiro foi exemplar. Trava-se, portanto, de um latifúndio escravista agroexportador. Essa forma econômica efetivava o sentido da ocupação invasora colonialista no território, sobrepondo de forma progressiva e predatória a *grande propriedade colonial escravista mercantil* sobre a “*propriedade*” *originária indígena*. Nas palavras de Traspadini,

[...] as características formais da posse da terra no período colonial (concessão, expansão, composição com a coroa e a igreja, controle sobre a produção e a propriedade dos índios, bloqueio agrário aos mestiços), tanto na América originária, quanto na América africana, potencializou a propriedade privada da terra na forma do latifúndio cuja matriz da relação social de produção foi o trabalho ‘livre’ do índio nas encomendas/repartimentos e o trabalho escravo do africano nas regiões de plantation. (2016, p. 160).

A grande exploração agrícola escravista, embora com baixo desenvolvimento das forças produtivas, apresentava condições que resultavam em vantagens comerciais no mercado mundial do açúcar, dentre as quais figurava como uma das principais a disponibilidade de terras “fertilíssimas inapropriadas” — conforme destaque de Gorender (2016), obtidas sem custo ou a baixo custo (dada a expulsão direta ou indireta das ocupações indígenas) e sem a obrigação, durante a maior parte do período colonial, de pagar uma renda pelo seu uso, devendo apenas um tributo eventual. A abundância de terras incultas e férteis conferia maior rendimento natural do solo, sem dispêndio de grandes capitais para o aumento da produtividade. Essa rentabilidade era potencializada quando as plantagens estavam localizadas nas imediações da faixa litorânea, requerendo menos gasto de transporte para escoamento da produção até os navios, donde seguiam ao mercado ultramarino — expressando as bases seminais da renda absoluta e diferencial I da terra¹⁶³.

Essas condições favoráveis explicam em grande medida o caráter itinerante, extensivo e destrutivo do uso da terra que assumiu a agricultura colonial da plantagem, o que provocou a busca dos plantacionistas pela apropriação de novas e melhores terras (fertilidade do solo),

¹⁶³ Esses são aspectos que incidirão no desenvolvimento posterior da forma capitalista da propriedade capitalista da terra.

tornando desnecessário o investimento de capital para o melhoramento do solo ou para utilização de técnicas agrícolas modernas no aumento da produtividade do trabalho. Segundo Gorender, esta situação foi recorrente principalmente na plantação canavieira do nordeste brasileiro (2016, p. 129-131).

Da natureza mercantil da economia agrária colonial depreende-se, como bem o fez Gorender, a “[...] tendência ao monopólio da terra” (2016, p. 402), fenômeno necessário à conformação das plantagens e fazendas de pecuária extensiva, embora este setor tenha se destinado principalmente ao abastecimento da colônia. De modo que “[...] a grande propriedade fundiária [...] representou elemento estrutural do escravismo em todo o continente americano” (GORENDER, 2016, p. 402), segundo as particularidades do território conquistado e do país conquistador na concretização do sistema colonial.

Os “ciclos” da economia colonial manifestam a contínua adequação da produção interna ao mercado externo, mediatizada pelo monopólio comercial metropolitano, preservada a grande propriedade monocultora como base produtiva do desenvolvimento da economia brasileira, durante todo o período colonial e permanecendo mesmo após a independentização política, no início do século XIX. Tal forma da propriedade mercantil caracteriza-se pela “[...] exploração em larga escala, que conjugando áreas extensas e numerosos trabalhadores, constitui-se como uma única organização coletiva do trabalho e da produção. Opõe-se assim à pequena exploração parcelária realizada diretamente por proprietários ou arrendatários” (PRADO JÚNIOR, 2004, p. 37).

Referindo-se às demais condições de apropriação da terra, distante da forma típica da produção escravista, mas igualmente mercantis, Prado Júnior (2004) faz referência a dois grupos de produtores (“lavradores livres”) e formas de apropriação da terra agrícola¹⁶⁴: Os *lavradores livres sem terra e com posse*, trabalhando numa parcela da propriedade de terra do senhor de engenho para produção de cana, mas subordinados ao engenho, onde deveriam moer sua cana (“fazendas obrigadas”); e os *lavradores livres e proprietários de terra*, também cultivadores de cana-de-açúcar, determinando o destino de sua produção. Sobre esses “lavradores”, Prado Júnior adverte que, “[...] embora estejam socialmente abaixo dos setores de engenho, não são pequenos produtores, da categoria de camponeses. Trata-se de senhores de escravos, e suas lavouras, sejam em terras próprias ou arrendadas, formam como os engenhos grandes unidades” (2004, p. 38).

¹⁶⁴ As nomenclaturas das distintas categorias de “lavradores”, conforme apresentadas, foram formuladas a partir dos autores, buscando destacar a condição de trabalho e a relação de propriedade.

Embora a plantagem escravista tenha sido o modelo predominante da economia colonial, Gorender (2016) chama a atenção para as peculiaridades desse sistema produtivo, no que se refere à associação da grande produção monocultura com outras propriedades agrícolas mercantis em menor escala de produção (contudo, não se trata de minifúndios), e igualmente escravistas, no interior da plantagem. Ou seja, coexistiam a grande e a pequena exploração, numa mesma propriedade latifundista.

Gorender explica que essa “pequena” exploração não era quantitativamente irrisória, ainda que não se sobrepusesse às grandes explorações das plantagens, uma vez que estavam submetidas a estas, figurando, a nosso ver, como um regime de posse secundária. Tinham semelhantemente o caráter mercantil escravista, mas também incorporavam o trabalho “familiar” (pequena produção mercantil escravista), resultando numa “[...] forma híbrida de plantagem e de economia familiar” (GORENDER, 2016, p. 127). Esta forma de propriedade poderia derivar tanto de uma *concessão* quanto de um *arrendamento* de parcelas de terras no interior da grande propriedade de plantagem — parcelas arrendadas pelo latifundiário plantacionista.

Verificaram-se ainda outras possibilidades de apropriação fundiária, por meio de *arrendamentos agrícolas* ou mesmo pela compra de *propriedade rural*, ambas também escravistas, mas separadas das propriedades de plantagem, conforme permitia a lei sesmarial. Estas últimas eram explorações agrícolas autônomas, relativamente independentes (a administração e os investimentos nesta fração de terra de negócio competiam ao arrendatário ou ao proprietário — os “lavradores”), mas submetiam-se socialmente às hierarquias ruralistas e às normas das sesmarias em geral.

4.4.2 Formas dependentes e “subsidiárias” da posse-propriedade da terra de economia natural no interior da plantagem

Segundo Gorender (2016, p. 272-302), as formas econômicas acessórias e dependentes, diretamente integradas à grande propriedade mercantil, formavam a parte mais importante na economia natural “subordinada” à plantagem escravista. Tratava-se, em geral, de pequenas parcelas de terras concedidas aos trabalhadores escravizados e em regime informal de posse para o cultivo de produtos agrícolas de subsistência, também dedicadas à fabricação de produtos artesanais destinados ao abastecimento interno da plantagem (senhores e trabalhadores). A produção obtida servia, sobretudo, à manutenção dos próprios indivíduos escravizados, mas evoluiu para a constituição de um mercado interno de gêneros alimentícios

para suprir as necessidades de reprodução dos povoadores da colônia. Este mercado de consumo interno era complementado pelos artigos produzidos na metrópole, mas passíveis de serem adquiridos na colônia apenas pelos proprietários de dinheiro. O referido autor explica que:

[...] no âmbito da plantagem escravista colonial, o segmento de economia mercantil constituía a variável independente e o segmento de economia natural, a variável dependente. O movimento de contração ou expansão do último segmento era determinado pelo movimento prévio do primeiro segmento. Este, por sua vez, refletia em seu movimento próprio as solicitações do mercado mundial, do qual representava uma variável dependente. [...] [A economia natural] não constituía mero resíduo não dissolvido, mas integrava normalmente a organização produtiva e exercia função específica muito importante para a própria economia mercantil. (GORENDER, 2016, p. 286).

Podemos entender que essa relação dialética entre economia mercantil¹⁶⁵ e economia natural constitui uma expressão concreta do desenvolvimento desigual e combinado da cristalização de duas formas econômicas bem distintas, mas partes de um todo orgânico. Ou seja, a economia natural integrada à plantagem escravista comparece como uma “necessidade estrutural” do escravismo colonial, na medida em que converge para reduzir os custos de reprodução da força de trabalho não-assalariada (massivamente formada por indivíduos escravizados), portanto, incapaz de adquirir mercadorias-mantimentos por conta própria. Gorender menciona ainda a existência de *trabalhadores livres assalariados* nas plantagens, mas tratando-se de uma relação de trabalho “subsidiária” e “econômica remotíssima” (2016, p. 315). Ainda assim, indica, mesmo que de modo germinal, outro importante elemento da diversidade de formas de realização da propriedade da terra por trabalhadores rurais não-proprietários.

Cardoso e Brignoli (1983) também defenderam o papel indispensável do que denominaram de “econômicas subsidiárias”, explicitando a importância das pequenas explorações não mercantis, logo, das pequenas propriedades-posses (em contraposição aos latifúndios), para a manutenção e expansão colonizadora do território brasileiro, bem como para o desenvolvimento rentável da economia colonial dominante durante os cerca de 300 anos de invasão/colonização. Sustentam os autores,

[...] os ciclos de exportação, e em particular as atividades de mineração, dependeram sempre, para o abastecimento de sua subsistência e insumos básicos, incluindo a mão-de-obra, de economias subsidiárias que cresceram, se expandiram e declinaram

¹⁶⁵ Independente em relação à economia natural, mas profundamente dependente em relação ao mercado externo.

segundo fatores em grande parte estranhos à própria economia de exportação. (CARDOSO; BRIGNOLI, 1983, p. 122).

Estes autores incluem no rol das economias subsidiárias os latifúndios pecuaristas, típicos do sertão nordestino, que forneciam animais de trabalho (“animais de tiro”), couro e carne para suprir as demandas das plantagens açucareiras (CARDOSO; BRIGNOLI, 1983, p. 126).

Esse caráter “dual ou bissegmentado da plantagem escravista”, segundo Gorender (2016, p. 277) era típico da economia colonial na América e Caribe, correspondendo à articulação entre produção para o comércio e para o autoconsumo, conformando um modelo econômico quase autossuficiente¹⁶⁶. Essa dualidade foi observada e considerada comum entre as grandes unidades produtivas, tanto de agricultura quanto de mineração aurífera. E, em ambos os casos, a força de trabalho negra escravizada servia às duas finalidades produtivas¹⁶⁷. Este modelo dual não era comum a toda economia de plantagem nas colônias, por isso era referenciado por plantadores colonialistas como o ‘sistema do Brasil’ (GORENDER, 2016, p. 286-298).

Também Prado Júnior (2004) destaca a existência de “atividades acessórias” com caráter de “economia de subsistência”, organizadas territorialmente e sob formas de produção variadas, ora na propriedade mercantil (de modo consorciado com as lavouras principais), ora em propriedades destinadas exclusivamente ao cultivo de gêneros alimentícios.

Os elementos expostos e analisados neste capítulo nos permitem apreender que tal diversidade de formas de produção e utilização do solo da economia colonial brasileira produziu diferentes relações de produção e formas de apropriação da terra. Concretamente, produziu novos regimes de posse, figurando múltiplas ‘castas’ de terra como partes constitutivas da totalidade social da economia de plantagem. Em síntese, a produção mercantil era a “finalidade principal” do sistema de plantagem, “porém, não exclusiva”, como advertiu Gorender (2016, p. 286).

Além das dinâmicas inerentes e integradas à grande propriedade das plantagens, nas demais propriedades surgiu o fenômeno dos chamados “agregados”¹⁶⁸, que se proliferou no

¹⁶⁶ Condição de autossuficiência também apontada por Bagú (1949) e Prado Junior (2004).

¹⁶⁷ O trabalho era dividido das formas mais diversas, como em dias de trabalho nas lavouras da plantagem e dia/s nas lavouras próprias (principalmente nas plantagens de algodão e café), apenas nos dias santos ou ainda nos dias de “descanso” (neste caso, revelando a voracidade da exploração da força de trabalho da população negra, acirrada principalmente nos engenhos canavieiros do nordeste brasileiro) (GORENDER, 2016, p. 287-296). É a partir da análise deste contexto histórico que Cardoso (1987) desenvolve a tese da “brecha camponesa” ou do “protocampesinato negro”, criticada por Gorender.

¹⁶⁸ Considerados “trabalhadores de favor”, também chamados de “moradores”, a depender da região. Em Martins, encontramos que nessa categoria de agregados incluíam-se os indígenas capturados em “guerras

período colonial (GORENDER, 2016). Os agregados eram trabalhadores livres, sem propriedade ou posse de terra, pobres (ou empobrecidos) e que, por razões diversas, viviam em propriedades alheias por consentimento do proprietário rural, ao qual, em troca, forneciam sua força de trabalho em atividades de natureza diversa. Geralmente pagavam uma “inexpressiva” renda da terra ao proprietário rural em troca da moradia e do uso de uma parcela de terra na propriedade em que se estabeleceu. Embora muito útil aos senhores rurais, essa força de trabalho e sua pequena exploração agrícola não eram determinantes para o funcionamento da economia escravista dominante.

Entre proprietários e agregados não se formalizava um contrato escrito e legalizado, mas apenas uma convenção verbal, que o proprietário podia romper a seu arbítrio a qualquer momento, despejando da terra os miseráveis ocupantes. Havia casos certamente em que se forjavam laços duradouros, mas a situação dos agregados estava sempre marcada pela insegurança. Uma vez que precisasse dos terrenos cedidos a fim de expandir a produção de cana ou café, o plantador não vacilava em violar os compromissos morais assumidos e expulsava o agregado e sua família. (GORENDER, 2016, p. 322).

Os agregados eram, preponderantemente, trabalhadores sem propriedades de bens, de “paupérrima economia natural”, com condição precária de vínculo com a terra e profunda subserviência aos proprietários rurais. Segundo Gorender (2016) e Silva (2006), esta condição frequentemente desencadeou conflitos entre proprietários e agregados a partir de meados do século XIX¹⁶⁹, principalmente na região nordeste, onde este segmento de trabalhadores livres era crescente (comumente “pardos” e negros), revelando o que Gorender traduziu como uma “aspiração à fixação na terra” (2016, p. 323).

4.4.3 Formas independentes da posse-propriedade da terra de economia natural e externas à plantagem

Ainda no âmbito da economia natural, além das formas dependentes e integradas à plantagem escravista, assinaladas anteriormente, coexistiram formas não integradas e independentes da plantagem escravista, caracterizando-se fundamentalmente pela produção de autosubsistência familiar mediante regime de propriedade ou de posse de pequenas frações de

justas” e tornados cativos em fazendas, bem como o mestiço de branco com indígenas, ambos “excluídos do direito de propriedade”. (MARTINS, 1981, p.32).

¹⁶⁹ Devido à repercussão e efeitos da “lei de terra” de 1850.

terra, constitutivas de “[...] pequenos cultivadores não-escravistas independentes”¹⁷⁰ (GORENDER, 2016, p. 325).

Figuravam nessa categoria principalmente os chamados “sitiantes” — os pequenos proprietários de terra — e os “posseiros”, ocupantes de parcelas de terra, exercendo sua posse ilegítima. Ainda segundo Gorender, “[...] esses pequenos cultivadores independentes, cujo número se avolumou nos séculos XVIII e XIX, ocupavam ínfimos tratos de terra em áreas impróprias à plantagem ou precediam seu avanço, sendo depois expulsos por ela” (2016, p. 325). Estes tinham em comum o fato de serem produtores diretos, mas pobres, realizando uma economia natural elementar.

As formas “independentes” de economia natural registradas surgem como formas precárias e ilegítimas de posse e propriedade da terra, caracterizadas comumente como *minifúndios*, ao lado das formas diretamente subordinadas aos latifúndios das plantagens escravistas. Estas, à medida que cresciam — ora para os monocultivos de cana, algodão ou café, ora para a pastagem, ou ainda para a mineração —, faziam crescer a massa de indivíduos e famílias de trabalhadores rurais pobres, subsistindo com esses irrisórios pedaços de terra, mas que, desta forma, cria-se as condições para uma economia interna tanto de subsistência dos produtores diretos quanto da sociedade colonial.

A respeito da multiplicação dos trabalhadores rurais como posseiros, o estudioso sobre relações de produção não-capitalistas na formação brasileira, José de Souza Martins, analisa que

[...] num país em que a forma legítima de exploração do trabalho era a escravidão, e escravidão negra, os ‘bastardos’, os que não tinham sangue limpo, os mestiços de brancos e índias, estavam destituídos do direito de herança, ao mesmo tempo que excluídos da economia escravista. Foram esses os primeiros posseiros: eram obrigados a ocupar novos territórios porque não tinham lugar seguro e permanente nos territórios velhos. Eram os marginalizados da ordem escravista que, quando alcançados pelas fazendas e sesmarias dos brancos, transformavam-se em agregados para manter a sua posse enquanto conviesse ao fazendeiro, ou então iam para a frente, abrir uma posse nova. A posse no regime de sesmarias tinha um cunho subversivo. (MARTINS, 1980, p. 71).

Esse processo de apossamento de terras como única alternativa de sobrevivência na colônia produziu, no início do século XIX, um cenário social de cristalização da desigualdade social e de pobreza fundado na desigualdade de condições de acesso e uso da terra, resultado

¹⁷⁰ Todavia, Gorender referencia ainda o contexto específico em que a economia natural se sobrepunha à economia de plantagem nas áreas colonizadas, consideradas de “povoamento excêntrico” — São Paulo e Maranhão-Pará, no início do século XVII. Estes se trataram inicialmente de colonos pobres que tendiam à escravização indígena, mas posteriormente transformaram-se em economia de plantagem (2016, p.297-302).

de uma tríplice tendência: “[...] concentração extrema da propriedade de escravos e de terras pelo latifúndio monocultor e crescimento constante da população livre despossuída”, formada por “agregados, posseiros” e “sitiantes minifundiários” (GORENDER, 2016, p. 327).

4.3.4 Formas da posse-propriedade da terra de economia natural, marginalizadas e insurgentes à economia colonial

Consideramos ainda relevante lançar luz às formas não integradas e, mais do que isso, que se constituíam como formas subversivas em relação aos domínios coloniais, no âmbito da economia natural. Referimo-nos à manutenção das formas originárias de reprodução da vida dos povos indígenas sobreviventes, bem como das formas de organização econômica nos quilombos, surgidos também ao longo do período escravista colonial.

Apesar dos milhares de atos de violência genocida contra as populações indígenas, muitas etnias resistiram e sobreviveram, conversando seus modos de vida e relacionando-se com a natureza e o uso do solo como “*propriedade*” *originária comunal*. Contudo, subsistindo continuamente ameaçadas e pressionadas pelo avanço das explorações de plantagem (cana, café algodão), das fazendas pecuaristas no interior do país e das atividades mineradoras. E, apesar da postura protecionista dos jesuítas em relação aos indígenas (posto que criam-se passíveis de conversão cristã), o direito originário de propriedade não fora juridicamente reconhecido. Em relação aos negros fugitivos das propriedades escravistas, estes criaram territórios negros desde o século XVI, os chamados “quilombos”, que consistiam em possessões de terras no interior das matas, distantes das plantagens e povoamentos e onde exerciam uma relação de “propriedade” comunal. Tais espaços eram oficialmente considerados pelos colonizadores como posse ilegal, uma vez que não foram obtidos por meio dos institutos oficiais da doação, arrendamento ou compra.

Os territórios quilombolas foram duramente perseguidos, muitos deles exterminados¹⁷¹, tanto porque confrontavam o domínio territorial colonial, tornando-se impedimento para a apropriação territorial mercantil, mas principalmente porque representava o rebelamento dos negros contra a sua condição escravizada, constituindo comunidades/territórios/povoamentos autônomos, a forma necessária de transgressão para a

¹⁷¹ O caso do Quilombo dos Palmares — o maior da América Latina, no atual estado de Alagoas, é o mais emblemático em razão do tamanho, população, duração (cerca de um século) e mobilização das forças coloniais portuguesas e holandesas para o seu extermínio, objetivo violentamente alcançado ao final do século XVII. Uma detalhada descrição e análise deste quilombo, desde seu surgimento e funcionamento até sua destruição, foi realizada por Carneiro (1958), utilizando-se de importantes documentos da época.

sobrevivência em estado de liberdade e para além das possibilidades dificultadas de alforriamento do indivíduo escravizado.

A partir de Carneiro (1958), podemos entender que a luta contra o Quilombo dos Palmares era, sobretudo, uma “questão de terras”. As investidas contra os “palmarinos” objetivavam não só a recaptura e reescravização dos negros fugidos, mas o anseio pela expropriação de um território reconhecidamente rico em seus atributos naturais, logo, potencialmente lucrativo.

O bispo de Pernambuco, em 1697, dizia que as terras dos Palmares eram ‘as melhores’ da capitania, de maneira tão incidental que dá a impressão de que êsse fato era conhecido e admitido por todo mundo. [...] valendo-se talvez dêsse desconhecimento generalizado da região ocupada pelo quilombo, o Mestre de Campo dos paulistas pediu ao rei a concessão de ‘um paralelogramo de terra’ de 1 060 léguas quadradas, que ‘é todo o país que atualmente os negros ocupavam, e habitavam, e assujeitavam, e dominavam...’. Neste ‘paralelogramo de terra’ travar-se-ia uma das guerras mais difíceis e mais árduas do Brasil. (CARNEIRO, 1958, p. 49-50).

Neste contexto, a questão da posse das terras dos mocambos e quilombos pelos colonizadores é recorrentemente afirmada, pelo que coloca a captura do “escravo” e da terra no mesmo patamar de importância. A esse respeito, Carneiro afirmou ainda que “[...] embora os documentos do tempo falem sempre em ‘assaltos’ e ‘violências’ dos quilombolas nas regiões vizinhas, tudo indica que sob essas palavras se escondiam pretextos inconfessáveis para as expedições de captura de negros — e de terras” (1958, p. 17).

Embora a grande exploração agrícola seja um produto histórico concernente ao “sentido” da colonização — produção primária de gêneros agrícolas para o comércio europeu —, todas as relações não-originárias de propriedade vinculadas ao setor da economia secundária/subsidiária resultam necessariamente do processo de desenvolvimento, de viabilização da economia agrário-exportadora. Expressam, portanto, a funcionalidade das pequenas propriedades-explorações agrícolas para reprodução da grande propriedade mercantil e, assim, do conjunto das relações coloniais. No entanto, em revelia a essa lógica social desencadeada imperativo da acumulação, também coexistiram, como forma de negação e subversão, tanto as formas originárias de propriedade/apropriação do território, quanto as formas não-originárias criadas pelas populações quilombolas, conformando territórios de resistências negra e indígenas frente à exploração e opressão invasora-colonial.

4.5 O caminho labiríntico para a forma moderna da propriedade privada da terra no Brasil e o acirramento dos conflitos fundiários no ocaso da economia agrária escravista

O capitalismo, como modo de produção hegemônico, consolida-se na Europa Ocidental em finais do século XVIII, com o advento da grande indústria capitalista, submetendo todos os demais ramos da produção — inclusive a agricultura — aos desígnios da reprodução ampliada de capital. Para tanto e a partir dessa nova situação histórica, estabeleceram-se significativas conexões e radicais repercussões globais sobre os territórios colonizados e países de economia periférica. Assim, novas demandas lhes são impostas, no sentido de adequar as economias subordinadas às novas necessidades do capital industrial, representado pelos países centrais, capitalistas. No caso do Brasil, tais demandas incluíam superar as relações de produção escravista e o regime de propriedade de origem colonial.

As classes dominantes, sobretudo formadas pela oligarquia agrária, incorporaram de modo paulatino e segundo suas conveniências, as ideias liberais que ganharam vulto a partir do século XVIII, principalmente com as repercussões das revoluções políticas burguesas nos Estados Unidos e Europa¹⁷², nos territórios invadidos-colonizados.

No entanto, é importante ter em vista que, a partir desse período, se de um lado o capitalismo na Europa enuncia as leis que regerão o funcionamento e o desenvolvimento expansivo do sistema do capital em geral (“regularidades estruturais”), por outro lado, cada formação social apresenta características, processualidades e determinações específicas, próprias, embora vinculadas à “[...] complexidade do processo histórico” em sua totalidade social (CUEVA, 1983, p. 69). Neste sentido, Cueva defende que a

[...] acumulação primitiva na América Latina se efetivou por caminhos distintos do modelo clássico, no contexto em que “o capitalismo mundial entra em sua fase imperialista, determinando um novo modo de vinculação entre os países metropolitanos e as áreas ‘periféricas’; desde esse momento é natural que tendam a romper-se os limites dos velhos modos de produção na América Latina e se desencadeie um processo de acumulação primitiva voltado para a implantação do predomínio onímodo do capital, não mais sob as formas antediluvianas do capital comercial e usurário, mas como modo específico de produção. (CUEVA, 1983, p. 69).

A extinção do regime colonial, o processo gradual de dissolução do escravismo¹⁷³ e a prévia restrição do acesso à propriedade da terra são aspectos relevantes do processo de

¹⁷² Revolução Americana (1776) e Revolução Francesa (1789).

¹⁷³ Iniciado na abolição do tráfico negreiro (1850) e finalizado com a abolição da escravatura (1888).

transição do escravismo colonial ao capitalismo brasileiro, em que, apesar do processo de construção de uma autonomia política, mantém-se o caráter débil da economia nacional, cujas bases estruturais remontam à “herança colonial”.

É importante ressaltar que a história social e econômica de um país baseada na colonização não o leva necessária a uma experiência de capitalismo “subdesenvolvido”¹⁷⁴ (FRANK, 1967; 2016), como atesta a experiência norte-americana, em especial a dos Estados Unidos. Os países da América Latina, desde a inserção ao “sistema colonial” do mercantilismo, são caracterizados por um “desenvolvimento subdesenvolvido”, ou seja, necessariamente limitado, em função das necessidades de reprodução e de expansão do desenvolvimento dos países centrais, dos quais são economicamente dependentes.

Seguindo essa tese, Marini (2022) explicita a natureza “*sui generis*” do capitalismo latino-americano em relação ao desenvolvimento dos países capitalistas centrais, nos termos do chamado “capitalismo dependente”. A economia agrária de base escravista que caracterizou a colonização brasileira e o processo de formação de uma classe de trabalhadores livres não assalariados no período imediato pós-colonial¹⁷⁵, com a manutenção de uma estrutura agrária concentracionista e voltada à produção primária para exportação, conformam as bases materiais do desenvolvimento do capitalismo latinoamericano — “capitalismo dependente” (MARINI, 2022), estruturalmente subdesenvolvido. Todavia, distingue-se a “situação colonial” da “situação de dependência”, pois, embora a condição de “dependência”¹⁷⁶ exprima o contínuo histórico de uma estrutura de subordinação econômica, Marini argumenta que a subordinação adquire conteúdo novo com a deflagração das

¹⁷⁴ A análise de Andre Gunder Frank (1967, 2016) desvela o entendimento de que o subdesenvolvimento econômico da América Latina na contemporaneidade foi conformado, mais do que pelo vínculo com um passado colonial, pela reprodução de uma “estrutura colonial” e “neocolonial” criada, desenvolvida e condicionada às determinações da dominação política e da exploração econômica das metrópoles (neo)colonizadoras desenvolvidas (Portugal, Espanha, Inglaterra e Estados Unidos), nos contextos da gênese, expansão e desenvolvimento do mercado mundial. Primeiro nos marcos do sistema mercantilista, depois do sistema capitalista, a partir da Europa Ocidental, pelo que se constituíram relações econômicas de dependência dos “países satélites subdesenvolvidos” aos países metropolitanos/desenvolvidos. Não se trata, contudo, de relações conjunturais, mas “[...] parte essencial da estrutura e do desenvolvimento do sistema capitalista a escala mundial em conjunto” (FRANK, 1967, p.160, tradução nossa). Em síntese, Frank construiu e defendeu a tese de que “[...] o subdesenvolvimento foi e é ainda gerado pelo mesmo processo histórico que gera também o desenvolvimento econômico: o desenvolvimento do próprio capitalismo” (1967, p.160, tradução nossa).

¹⁷⁵ Vigência do Brasil Império.

¹⁷⁶ A “dependência” é conceituada por Marini “[...] como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida” (2022, p.171-172).

independências formais dos países latino-americanos, a partir do início do século XIX (MARINI, 2022, p. 171-172).

Portanto, a forma de inserção dependente da economia brasileira ao sistema capitalista mundial deriva de um desenvolvimento econômico necessariamente “débil”: a não formação de um significativo mercado interno consumidor em razão do regime de escravidão, a opção pelo monopólio privado e concentracionista da propriedade da terra em desfavor de um projeto nacional de diversificação produtiva no campo, assim como o papel subalterno assumido pelas classes dominantes como produtoras de matérias-primas para os países de economia desenvolvida, que, por meio dessas relações, garantiram seus privilégios de classe e poder social. No entanto, tal configuração social tem raízes profundas na dinâmica e estrutura da economia agrária colonial que produz e é produto, ao longo de três séculos, de um regime de posse/propriedade da terra marcado pela oposição e interdependência entre grande e pequena propriedade, bem como — e mais aguçadamente — pela incompatibilidade entre propriedade mercantil e propriedade originária.

Durante o período colonial, a premissa jurídica do uso produtivo como fator determinante e condicionante para a legitimação/confirmação das sesmarias foi assumida pelas já consolidadas elites agrárias (grandes proprietários e produtores escravistas e/ou arrendatários de terra para produção mercantil) como pressuposto para o apossamento de novas extensões de terra, aumentando suas propriedades (engenhos de açúcar e fazendas pecuaristas ou de produção agrícola, como café). A recorrência dessa prática e a posterior requisição formal às instâncias de administração da colônia deflagraram ondas de conflitos entre “posseiros” ilegais (de grandes ou pequenas extensões) e posses legais (sesmarias formalmente constituídas).

No começo do século XIX, ao território brasileiro correspondia uma grande extensão territorial, com população de cerca de 3 milhões de habitantes¹⁷⁷, em sua maioria vivendo nas áreas rurais. Supunha-se, então, muita terra “disponível”, que deveria ser aproveitada para aumentar a produção agrícola. Na primeira metade do mesmo século, a elevação da demanda externa por mercadoria café¹⁷⁸ promoveu o aumento da produção extensiva, ou seja, pela incorporação de novas terras, implicando no avanço dos processos expropriatórios dos

¹⁷⁷ Não contava aqui a população indígena. Em 1872, quando realizado o primeiro Censo brasileiro, consta de 10 milhões de habitantes, sendo 15% de população escravizada. Cf. <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/1o-censo-do-brasil-feito-ha-150-anos-contou-1-5-milhao-de-escravizados> Acesso em: 7 jul. 2023.

¹⁷⁸ Já era produzido no Brasil, mas que ganhou relevo com a crise da economia colonial haitiana, chegando a representar 40% da produção mundial antes mesmo de 1850 (POZO, 2009). Até então, o Haiti — enquanto território caribenho subjugado à colonização francesa (colônia Saint Domingue), do qual fazia parte também a atual República Dominicana — era o maior produtor e concorrente no comércio internacional.

territórios indígenas, na expulsão dos pequenos posseiros pobres e/ou na busca pela compra das melhores terras disponíveis, avançando principalmente para o interior do Rio de Janeiro e São Paulo (POZO, 2009).

Além das terras de sesmarias, havia inúmeros apossamentos informais declarados como terras devolutas, a partir dos quais emergiam requerentes de uma sesmaria. De modo que, durante todo o período colonial, por ordem da Coroa, os governos gerais ordenaram — sempre sem sucesso — medidas para a demarcação das terras. Medidas cuja execução era dificultada tanto por razões técnicas (falta de meios e técnicos habilitados), quanto pelo alto custo à extensão das propriedades e da totalidade da colônia, bem como pelo desinteresse mesmo dos grandes posseiros de terras. Desta forma, livravam-se do controle territorial que implica na obrigação de pagamento de mais tributos territoriais. Tal situação contribuía para disputas de terras entre posseiros autodeclarados e posseiros documentalmente formalizados, quando a expansão arbitrária de terras contíguas alcançava outras posses/propriedades. Não era incomum, por exemplo, a existência de diferentes proprietários de uma mesma terra, ambos com cartas de doação devidamente comprovadas. A respeito deste problema, Borges (2011) observa, a partir de cartas régias, que

[...] a Coroa portuguesa tomou diversas medidas para sanar tal situação, todas elas, porém, inócuas. Aquelas disputas que não foram resolvidas judicialmente o foram pela lei do mais forte, e as que fugiram a esses dois extremos, os ‘termos de composição’ amigável estabelecidos entre as partes, ou o tempo, encarregaram-se de solucioná-las. Muitas, porém, continuaram insolúveis, chegando até os nossos dias. (BORGES, 2011, p. 281).

A fragilidade da condição de posse (legal) pelo descontrole público em relação às concessões e ao cumprimento das exigências do instituto sesmarial, típico da era colonial — que inclui o desconhecimento das áreas devolutas¹⁷⁹ e a insegurança jurídica pela inexistência de instrumento formal (uso efetivo sem título de posse, sem “escritura” da terra) — foram fatores que levaram, no decorrer dos anos, ao agravamento dos conflitos e violências territoriais entre famílias senhoriais e destes com pequenos posseiros, os quais recorriam continuamente à judicialização pelo direito de reconhecimento do direito de posse (BORGES, 2011; SILVA, 2006). Esses pequenos posseiros, isolados ou agrupados em vilas, ou eram expulsos ou obrigados a pagar pelo uso da terra em sesmaria alheia, mediante mecanismos de

¹⁷⁹ Considerada inabitada na perspectiva do dominador, mas, como já sabemos, referia-se aos territórios originários indígenas e que, por isso, tanto a apropriação privada pelas posses ilegais quanto o controle governamental (da Coroa portuguesa ao Império) sobre os destinos das terras devolutas implicavam combater, expulsar e exterminar as populações indígenas ao longo dos séculos de expansão territorial de caráter invasor.

violência física de aparatos privados ou do estado monárquico na colônia, em favor das oligarquias agrárias (GORENDER, 2016).

Os conflitos fundiários entre pequenos posseiros e latifundiários podem ser considerados manifestações de uma segunda “fase” ou “nível” da luta pela terra e de expropriação fundiária, constituindo, tal qual a questão indígena¹⁸⁰ e negra¹⁸¹, um passado-presente, a medida que se formaram classes de trabalhadores sem terra ou com pouca terra nos interstícios da produção colonial mercantil, a partir dos quais formou-se uma grande massa de trabalhadores rurais necessitados e desejosos de possuir terras como sua propriedade.

Ante os problemas gerados pelas formas diversas como se materializou o regime de propriedade colonial, sobretudo o problema da posse, o regime de propriedade sesmarial vigente durante praticamente todo o período colonial foi finalmente extinto em julho de 1822, pela Resolução N° 76 do Reino¹⁸², no contexto do movimento pelo fim da relação colonial que culmina na Independência política do Brasil em relação a Portugal. A resolução resulta de definições contrárias a respeito do pleito de um colono para ser legitimado na posse de terras devolutas que estavam sob seu uso há mais de duas décadas. Enquanto para o procurador da Coroa e Fazenda, assim como para a Mesa do Desembargo, o referido pleito deveria ser negado e substituído por uma requisição de concessão de sesmaria; o Príncipe Regente revolveu não só pelo deferimento do pedido, mas também pela suspensão de “[...] todas as sesmarias futuras até a convocação da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa”. A respeito dessa mudança e da nova determinação que passou a vigorar com força de lei no âmbito das relações de propriedade pós-regime sesmarial e antes da chamada “lei de terras” de 1850, nos referiremos como “lei” da posse.

Em razão dessa resolução e na ausência de um regime de propriedade substituto, a posse de terras devolutas cultivadas constituiu-se como o principal requisito para obtenção do título de propriedade. Contudo, possuir efetivamente não garantiu a superação dos conflitos fundiários. Pelo contrário, demarcou um cenário de relações de poder, nas quais vigoraram os interesses daqueles que tinham poder (econômico e político).

¹⁸⁰ O artigo 12 da Lei de Terras previa a reserva de terras devolutas para a “colonização dos indígenas”, conforme o Governo julgasse “necessário” (STÉDILE, 2010, p.289), o que aparece como uma ironia face aos ocupantes originários do território brasileiro.

¹⁸¹ A população negra sequer foi mencionada na lei de terras.

¹⁸² Resolução de consulta da mesa do desembargo do Paço de 17 de julho de 1822. O conteúdo integral da referida resolução pode ser consultado em: https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/Legimp-F_63.pdf.

Os latifundiários com posses ilegais utilizavam-se de diferentes expedientes econômicos e extra econômicos, tanto legais quanto ilegais, para obter títulos de propriedade, como pela chamada “grilagem”¹⁸³ de terras. A grilagem foi um mecanismo de aquisição fraudulenta de terras (falsificação documental da posse) criado na colonização e que sobreviveu ao longo dos séculos, sofisticando-se. Este é um dos mecanismos tradicionais de apropriação privada de terras, uma forma não-capitalista de produção de capital, à medida que, progressivamente, a terra se transformava em bem capitalizável (MARTINS, 1981; 2010).

O regime de morgadio¹⁸⁴ vigente em quase todo o período colonial foi extinto em 1835. De forte caráter patrimonial, ele dificultava o repartimento das terras (dentre outros bens patrimoniais) de uma família.

Justamente o morgadio indica uma das características mais importantes do regime de sesmarias: a formulação de critérios que impedissem a fragmentação da fazenda e a fragmentação da família. [...] Usou-se largamente, em todas as regiões do país, o recurso de manutenção das terras indivisas, em comum, entre os herdeiros, baseada no consenso sobre limites e direitos aproximados de cada herdeiro. (MARTINS, 1981, p. 33).

A extinção do morgadio tem importante significação em um contexto de desenvolvimento da propriedade da terra como propriedade privada alienável, principalmente quando determinadas terras de melhor qualidade e, por vezes, ociosas, são requeridas por empresários rurais e arrendatários agrícolas mercantis. Medidas como essas foram protagonizadas pela própria oligarquia latifundiária, dirigindo mudanças importantes nas relações de propriedade sem, contudo, promover mudanças estruturais.

Em Portugal, precisou-se da revolução liberal-burguesa do século XIX a fim de extinguir os morgados e capelas e desarmotizar todas as terras vinculadas, o que foi levado a efeito através de longa sucessão de medidas legislativas. No Brasil, a extinção dos morgados e capelas prescindiu de uma revolução. Bastaram a conquista da independência política e o influxo das ideias liberais européias, devidamente

¹⁸³ A partir da lei de terras e com a revogação da lei de posses, não bastava a verificação do uso efetivo e produtivo do solo possuído, passava-se a ser inexorável a posse de documento comprobatório, o registro, conforme mecanismos definidos naquela lei. Uma das formas de produção não-capitalista de capital, uma vez que a mera propriedade da terra possibilita a sua capitalização. Tal processo não se deu sem conflitos e sem violência (IANNI, 1978, p. 164-177). A privatização da propriedade da terra legitimada por um título jurídico desenvolveu-se em ritmos distintos nas regiões brasileiras, a exemplo da região do Araguaia em meados do século XX, conforme relatos e análise de Ianni (1978, p.153).

¹⁸⁴ “Regime que tornava o primogênito herdeiro legal dos bens de um fazendeiro”, a partir do consenso de critérios que mantivessem a “apropriação familiar em comum da terra da fazenda” Desta forma, mantinha-se uma tradição conveniente para a preservação de imensos latifúndios e do poderio dos “senhores rurais” e das posses de suas famílias (MARTINS, 1981, p.32).

interpretadas de acordo com as conveniências da classe dominante de senhores de escravos. (GORENDER, 2016, p. 414).

De certo modo, essas mudanças antecederam as transformações jurídicas liberais que viriam influenciar na criação de um novo regime de propriedade para o território brasileiro, pendente desde a “lei” da posse.

A despeito do pressuposto caiopradiano de que a era colonial vincula-se à fase do “capitalismo comercial”¹⁸⁵, é pertinente a síntese explicativa da transição do capital comercial e do seu desenvolvimento no sentido da autonomização como capital industrial, típico das relações de produção capitalistas (produção e apropriação privada de mais-valor relativo).

[...] o pacto [colonial] se mantém enquanto o capital comercial domina. Mas para o industrial, sem interesse direto no comércio, e cujo único objetivo é colocar seus produtos, a situação criada pelo pacto é desfavorável. O monopólio comercial, de que não participa porque não é comerciante, não lhe traz benefício algum; [...] Os impérios coloniais ibéricos, fundados puramente no monopólio, achavam-se por isso condenados. Transformarem-se, adaptando-se à nova situação [...] não lhes seria possível. Sua indústria não se desenvolvera, suas atividades giravam exclusivamente em torno do comércio colonial. [...] E assim, quando em fins do século XVIII os conflitos internacionais se agravaram, arrastando as monarquias ibéricas, elas não resistirão ao choque, e seu império se desagrega. Desta desagregação sairá a independência das colônias americanas; e para o mundo em geral, uma nova ordem. (PRADO JUNIOR, 2004, p.124-125).

Este é um contexto de crise do antigo sistema colonial e ascensão do neocolonialismo inglês, ancorado na supremacia do capital industrial (CUEVA, 1983; POMER, 1986;

¹⁸⁵ Frente às análises teóricas divergentes dos marcos da transição da sociedade feudal para a sociedade capitalista, Maurice Dobb (1984) diverge daquelas que vinculam o desenvolvimento do comércio como existência do capitalismo. Para ele, o desenvolvimento do comércio com a movimentação de grandes volumes de riqueza monetária situa-se em determinado estágio do desenvolvimento social que não pode ser confundido com o capitalismo, visto que a “[...] a existência do comércio e do empréstimo de dinheiro, bem como a presença de uma classe especializada de comerciantes ou financistas, ainda que fossem homens de posses, não bastam para constituir uma sociedade capitalista” (DOBB, 1984, p. 17). Todavia, tal análise não diminui o papel significativo do comércio no desenvolvimento histórico da relação capital-trabalho, típica do modo de produção capitalista, produtora de mais-valor. Como diz Marx, “[...] a circulação de mercadorias é o ponto de partida do capital. Produção de mercadorias e circulação desenvolvida de mercadorias — o comércio — formam os pressupostos históricos a partir dos quais o capital emerge. O comércio e o mercado mundiais inauguram no século XVI, a história moderna do capital.” (MARX, 2013, p.223). Sabemos que o crescimento do comércio de longa distância era um fenômeno social em expressiva expansão na Europa feudal, sobretudo a partir do século XII, com a evolução progressiva das transações monetárias entre diferentes territórios, povos e nações, ensejando grandes transformações dissolventes da estrutura social feudal, transitando de uma “economia natural” para uma “economia de dinheiro” (HUBERMAN, 2014). Como sintetizado por Huberman, “[...] em toda a História o crescimento do mercado constitui sempre um tremendo incentivo ao crescimento da produção” (2014, p.33). Todavia, a classe de comerciantes ou classe mercantil não se constituiu como uma classe dominante no sentido de comandar o processo produtivo, mas como uma classe intermediária entre produtor e consumidor, dependente do modo de produção existente. Por isso, Dobb (1984) apenas associa o surgimento do capitalismo a quando são alteradas as bases produtivas da sociedade (regime de propriedade e relação de produção entre trabalhador e o comando do processo produtivo pelo capitalista), tendo por pressuposto indispensável a separação entre trabalhador e meios de produção e subsistência. A história “moderna” do capital faz parte da gestação do capitalismo.

TRASPADINI, 2016). Somente quando se rompe o laço colonial e se completa a acumulação primitiva “para fora”, criam-se as condições para a realização do excedente produzido internamente, convergindo para o avanço (ou constituição de fato) do processo de acumulação primitiva “para dentro” (PRADO JUNIOR, 1969; CUEVA, 1983; GORENDER, 2006). Ainda na primeira metade do século XIX, o território brasileiro liberta-se do jugo colonial, legitimando-se como um território politicamente independente de Portugal (POMER, 1986).

Em face à conjuntura de transformações internas, no cenário mais amplo das independências na América Latina e de pressões pela abolição da escravidão, as oligarquias rurais dirigiram as mudanças relativas à propriedade da terra, no sentido de induzir e acomodar novas relações de propriedade favoráveis aos interesses da propriedade latifundiária e exportadora. Sobre esse contexto, Traspadini analisa que

[...] a questão agrária no período das (in)dependências da América Latina e o Caribe, demarca a nova fase de acumulação de capital, centrada no trabalho livre, *em parte* assalariado, no continente, sem com isso deixar de tratar com centralidade a acumulação primitiva na forma de apropriação de pedaços de terras cada vez maiores pelos donos do capital. (TRASPADINI, 2018, p. 1705, grifo nosso).

Em síntese, a referida autora demarca que “[...] terra, mercadoria, os trabalhadores e trabalhadoras sem terras” (TRASPADINI, 2018, p. 1705) compõem a nova matriz de desenvolvimento da economia latinoamericana e que, portanto, servirá de base no estabelecimento do capitalismo brasileiro dependente.

O processo de independentização com caráter conservador das estruturas econômicas, evidenciado na manutenção de uma estrutura agrária concentracionista, na produção agroexportadora de matéria-prima, bem como na resistência à supressão do sistema escravista¹⁸⁶, mesmo diante das pressões internas representadas nas revoltas de escravizados e nos movimentos abolicionistas e da pressão externa inglesa para supressão do trabalho escravizado na sociedade brasileira.

Isto implica em apreender que a terra, embora constituindo “[...] o principal e mais importante meio de produção”, no escravismo colonial, era a “propriedade de escravos” (o chamado à época “plantel”) o fator produtivo “principal e decisivo” (GORENDER, 2016, p. 423). Razão pela qual definia-se o sucesso ou insucesso dos empreendimentos comerciais na colônia. Tal circunstância é evidenciada, segundo Gorender (2016), pela relação direta entre valorização do “escravo” e desvalorização da terra no período imediato da proibição do

¹⁸⁶ Em 1888, tornando-se o último país da América Latina a abolir a escravidão.

comércio internacional de africanos escravizados, ocasionando o baixo preço da propriedade fundiária. Sobre isso, o autor explica que

[...] quanto mais baixo o preço da terra, tanto mais alta a taxa de capitalização das rendas a serem extraídas de sua produção. Nos países capitalistas, o aumento da produtividade valorizava as terras, ao passo que a desvalorização destas no Brasil decorria [...], não do grau de disponibilidade, mas dos efeitos peculiares à decadência do escravismo. (GORENDER, 2016, p. 425).

No entanto, o enfraquecimento do sistema escravista, formalmente a partir da proibição do tráfico negreiro (1850), não implicou em desinteresse dos proprietários fundiários pelo apossamento de novas terras. Pelo contrário, todas as fontes pesquisadas convergem ao relatar que aprofundou-se, nesse período de lenta transição da economia escravista para uma economia capitalista *sui generis*, a concentração fundiária — seja pela compra de terras com melhores atributos naturais, pelo avanço da fronteira agrícola sobre os territórios indígenas, ou pelo aumento da tradicional “grilagem” de terras devolutas.

No interregno entre a lei de posse (1822) e a lei de terras (1850), as terras “ociosas” estavam “livres” para serem possuídas por qualquer indivíduo disposto a cultivá-las. Todavia, essa “liberdade” foi tumultuada pelas disputas de terras (entre sesmeiros e posseiros, entre posseiros e entre posseiros e indígenas), principalmente quando se tratavam das melhores terras. A questão da posse de terra se constituiu como um dos principais problemas agrários no período, desafiando o governo imperial a exercer o controle sobre a concessão de terras e promover o ordenamento fundiário do território nacional.

Depois da “lei” da posse, um segundo e importante acontecimento relativo à questão fundiária no Brasil foi a *Lei de Terras de 1850*¹⁸⁷ — Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850, promulgada pelo Imperador Dom Pedro II. Esta lei, além de ser um marco na transição nas bases econômicas da sociedade brasileira e de “modernização” da concepção de propriedade, é mais uma tentativa de promover o ordenamento fundiário. Esse novo regime fundiário pretendia resolver uma série de problemas e conflitos fundiários herdados do período colonial, mas os termos dessa lei também (e principalmente) fornecem e preparam as condições materiais para o advento do modo de produção capitalista no país, que pressupunham, controle sobre os meios de produção fundamentais e mão-de-obra disponível para a produção de excedente.

¹⁸⁷ Poucos dias depois da Lei Euzébio de Queiroz, de 4 de setembro, que aboliu o tráfico ultramarino de escravos para o Brasil, bem como poucos dias após a promulgação da Independência, aos 22 do mesmo mês.

Essa transformação do regime de propriedade no Brasil no fim da primeira metade do século XIX insere-se no contexto das transformações societárias em nível mundial, principalmente quando da ascensão da Inglaterra como potência econômica submetida (e submetendo às suas colônias) à lógica expansiva da acumulação de capital, agora em sua face plenamente desenvolvida, como capital industrial (concorrencial inicialmente e, posteriormente, monopolista). Contexto de um novo estágio do desenvolvimento desigual e combinado do capital na Europa Ocidental à América Latina. Lá o capitalismo comparece como o modo de produção consolidado — de supremacia do capital constante sobre o capital variável; aqui, o movimento do capital é protagonizado pelo capital variável (TRASPADINI, 2018) — diferenciação demarcada pelo necessário (ao capital externo) subdesenvolvimento, como condição estrutural do parco/lento desenvolvimento latino-americano das relações capitalistas de produção (FRANK, 1964).

O estreitamento das relações comerciais com a Inglaterra concedeu aos britânicos maiores vantagens nas transações comerciais com as classes produtoras do agora território independente. É um contexto de crescimento do comércio de exportação sem intermediações, de entrada de capitais estrangeiros e de populações imigrantes como política de governo para disponibilização de mão-de-obra livre e branca, em desfavor da população negra. Contexto de nascimento formal de “[...] uma sociedade política-jurídica sob a âncora da economia política clássica mercantil” (TRASPADINI, 2018, p. 1705). Reestrutura-se para conversar uma economia ancorada na agricultura e na pecuária, além de na contínua expropriação-espoliação dos territórios indígenas e na destruição-marginalização das economias fundadas em formas comunitárias (originárias e tradicionais) de propriedade da terra. Neste novo cenário,

[...] as sociedades [latinoamericanas] continuaram profundamente divididas em termos étnicos, materiais e culturais e isto foi um obstáculo enorme à formação das nacionalidades e à institucionalização, alimentando uma cultura política permeada por tensões étnicas e sociais. A ‘sociedade de conquista’ perpetuou-se depois da independência, deixando sua marca na evolução dos novos países. (POZO, 2009, p. 109).

Contudo, segundo os dados apresentados por Silva (2008), o longo caminho até a regulamentação da lei de terras é simbólico das dificuldades enfrentadas pelo governo imperial¹⁸⁸. O projeto de lei foi formulado e posto em pauta em 1822 e aprovado em 1850, mas sua regulamentação se dá apenas em 1854, com novos dispositivos que favoreciam aos

¹⁸⁸ O projeto de lei foi formulado e posto em pauta em 1822, aprovado em 1850, mas apenas regulamentado em 1854 e com novos dispositivos que favoreciam aos grandes senhores rurais, aos grileiros — “nova categoria de especuladores fundiários”.

grandes senhores rurais e aos grileiros (“nova categoria de especuladores fundiários”), instituindo “[...] o caos fundiário” (SILVA, 1996, p.1 1-12). De acordo com a síntese de Silva (2008), a lei de terras tinha três finalidades: intervir no problema do ordenamento fundiário (que pressupunha demarcação e regularização das propriedades), intervir na demanda de mão-de-obra (para substituir os trabalhadores escravizados) e intervir na consolidação do Estado nacional. Assim, as questões da terra, da força de trabalho e do Estado se entrelaçavam na formulação e implementação de um novo regime jurídico da propriedade, mas sob forte resistência do poder oligárquico — o poder político dominante.

Pela lei, o Governo imperial proibiu novas aquisições de terra por meio da posse, ainda que com fins de cultivo. As posses legais ou ilegais já estabelecidas estavam a partir de então obrigadas a se submeter aos procedimentos administrativos de revalidação da propriedade ou regularização da posse. Tais procedimentos obrigatórios requeriam, conforme previstos nos artigos 7º ao 11º, mediação do terreno no prazo estabelecido e pagamento de tributo para efeito de recebimento do título de propriedade particular, sem o qual não poderiam “hipotecar os mesmos terrenos, nem aliená-los por qualquer modo”.

A mais importante das medidas instituídas pela lei de terras diz respeito ao artigo 2º, onde consta que “[...] ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente”. Todas as terras incultas — tanto as distribuídas em sesmarias, quanto as demais, não foram submetidas à doação sesmarial e sem uso — tornaram-se “terras devolutas”, terras de domínio do Império, mas passíveis de comercialização. Assim, o Governo imperial generalizou o instituto da terra-mercadoria — umas das faces da forma capitalista da propriedade fundiária — como forma dominante de aquisição de terras, alcançando de imediato todas as terras públicas.

Vemos então que a adoção germinal de concepções liberais teve implicação primeira na instituição de um novo regime de propriedade baseado na livre mercantilização da propriedade da terra, desde as terras públicas, para que se desenvolvessem plenamente como propriedade privada. Evidenciando a “[...] paulatina adoção da orientação liberal por parte da elite” (POZO, 2009, p. 107).

Além de manter-se cativa ao sistema dominante da produção mercantil escravista, a partir da chamada “Lei de Terras” em 1850, a posse de terras passa a ser condicionada por leis econômicas de relação mercantil, uma relação de troca mediada pelo dinheiro. Desse modo, assume plenamente a forma econômica de propriedade privada — individual, exclusiva e

absoluta — concepção jurídica que é produto das transformações econômicas nos centros europeus, onde a propriedade da terra já se desenvolveu em sua forma plena, como propriedade privada capitalista (terra-mercadoria/terra-capital), no âmbito de uma agricultura tipicamente capitalista.

Com a lei de terras, a luta pelo direito à legitimação da posse reverte-se em luta pelo direito às condições de adquirir terra sob relações comerciais de compra e venda do título de propriedade da terra enquanto mercadoria — uma das faces modernas da propriedade privada da terra, expressão do movimento expansivo do capital no campo. Essa “modernização” do regime fundiário teve como alvo primeiro a terra devoluta, de propriedade do Estado. O próprio Estado brasileiro, em germinal constituição pós-colonial, submete a terra pública à privatização, independente do uso que viria a ter.

O mero monopólio fundiário não é fator suficiente para a busca por novas terras, mas sim, e primordialmente, a propriedade privada das melhores terras-mercadoria (GORENDER, 2016; CARDODO; BRIGNOLI, 1983). Assim, tem-se um maior potencial de produtividade natural e uma maior apropriação do mais-trabalho alheio, por meio do que se realiza o sobrelucro, e, por conseguinte, maior possibilidade de extrair renda da terra diferencial de tipo I¹⁸⁹. Desta forma, entende-se uma das razões pelas quais, apesar da grande extensão territorial do país recém-independente, as disputas de terra não foram abolidas. E, ao que passo que se renunciava e iniciava a substituição do trabalho escravizado pelo trabalho livre não-assalariado (não-capitalista), constituía-se uma forma também particular de realização da propriedade da terra agrícola na forma de renda pré-capitalista:

A natureza da troca envolvida e embutida na concepção de favor evoluirá com o desenvolvimento econômico brasileiro para se definir mais concretamente como relação de arrendamento: terra em troca de renda em trabalho (como é o caso do cambão no Nordeste), em espécie (como é o caso da parceria em todas as regiões do país) e em dinheiro (como é o caso particularmente do arrendamento de terras no sul e no sudeste). (MARTINS, 1981, p. 36).

Tal processo concerne ao movimento imanente de desenvolvimento da propriedade privada da terra produtora de valor para uma forma social puramente econômica, assumindo, a partir de então, nova funcionalidade econômica além do caráter de produção mercantil, como fonte de acumulação de renda por proprietários que prescindam do papel de produtores mercantis. Conforme vimos na terceira seção, a partir da análise de Marx, esta possibilidade é conferida pela articulação de dois fatores indissociáveis: o monopólio da propriedade do solo

¹⁸⁹Derivada, lembremo-nos, da fertilidade natural do solo e da localização (MARX, 2008b). Conceito marxiano desenvolvido na seção 3, subseção 3.3.

e a universalização da terra como mercadoria, ou seja, a medida que se generaliza a comercialização do domínio sobre o solo como forma dominante de aquisição do direito de possuir terra como um bem privado e absoluto. Exercer o monopólio da terra como objeto mercantil permite extrair renda antes mesmo que um produtor a torne a propriedade produtiva, lucrativa. Circunstância que favorece o monopólio especulativo, pois, quando o caráter da terra mudou — no bojo do esgotamento de um regime de invasão-exploração colonial que, esgotado, deu passo à transição para um regime de produção capitalista dependente —, mediante a “privatização da terra”, mudou também o apreço dos “homens de negócios”, da oligarquia agrária em relação ao significado da propriedade fundiária. A “terra de negócio” como meio de produção de mercadorias ascende para a condição de “terra de negócio” como meio de especulação.

Os dispositivos da lei de terras tendiam a favorecer os grandes produtores e proprietários rurais (de terra e de dinheiro), ora pela compra preferencial de terras devolutas, ora pela regularização obrigatória e onerosa de posses informais, ora pela legitimação de posses reclamadas por terceiros (posto que foram por eles cultivadas), mas regularizadas em nome dos antigos sesmeiros, munidos do poder oligárquico. Conforme explica Martins, no caso de conflitos entre sesmeiros e pequenos posseiros,

[...] a concessão da sesmaria tinha precedência legal sobre direitos de posseiros. Não era raro o fazendeiro encontrar, no território de que se tornara sesmeiro, posseiros instalados com suas roças e seus ranchos. Dependia do fazendeiro aceitar ou não a permanência desses posseiros como agregados. De qualquer modo, se não lhe conviesse mantê-los no interior da propriedade, estava obrigado unicamente a indenizá-los pelas benfeitorias, como a Lei de Terras o confirmará. A posse do fazendeiro conduzia à legitimação através do título de sesmaria; o mesmo não se dava com a posse do camponês, do mestiço, cujos direitos se efetivaram em nome do fazendeiro. Basicamente, tais situações configuravam a desigualdade dos direitos entre o fazendeiro e o camponês – desigualdade essa que definia os que tinham e os que não tinham direitos, os incluídos e os excluídos. (MARTINS, 1981, p. 35).

Embora a lei de terras previsse a regularização geral de posses mantidas com o efetivo uso produtivo, os efeitos da lei para os pequenos posseiros (em geral, lavradores pobres) deram-se no sentido expulsá-los das terras ocupadas. Logo, viu-se que o uso da terra esteve muito distante de se vincular ao direito a terra. Pois, como vimos anteriormente, a legitimação da posse e emissão de título de propriedade estava condicionada à posse de dinheiro para pagamentos dos tributos exigidos em lei.

A diversidade das formas de propriedade-apropriação da terra, garantidora da reprodução da grande propriedade primário-exportadora, desintegrada de um projeto de desenvolvimento agrícola nacional, não foi juridicamente favorecida no novo regime de

propriedade. Logo, não trouxe vantagens aos pequenos; pelo contrário, afirmou e aprofundou uma desigualdade estrutural no campo, indiretamente destituindo-os do direito à propriedade da terra.

A questão agrária tem como fundamento material a propriedade da terra, logo, a forma jurídica conferida à propriedade da terra “[...] demarca as relações sociais de poder e contrapoder e a conformação das regras político-jurídicas-morais a partir da perspectiva dominante sobre o exercício concreto do poder sobre todos” (TRASPADINI, 2018, p. 1697), no contexto de formação do Estado brasileiro e de continuidade da reconfiguração/redefinição das estruturas políticas e jurídicas nacionais, mediante a realização de reformas liberais, no sentido de adequar a economia agrária nacional, de forma subsumida e subordinada, ao cenário internacional. E, por consequência, com implicações necessárias nos fatores de produção centrais: terra e trabalho.

Também consta na lei de terras, como processo vinculado ao novo regime de propriedade, a definição de uma nova política de colonização¹⁹⁰, em correspondência à demanda da grande propriedade agroexportadora por trabalhadores “livres”, mas sem propriedade de terra que lhe servisse de meio de subsistência. Desse modo, garantia-se processualmente as condições para substituição da força de trabalho escrava no campo. Deste modo, a lei de terras antecipa à população negra escravizada a condição de trabalhador “livre” e “excluída” das possibilidades objetivas de exercer a liberdade, cujo vínculo de escravidão viria a ser abolido em 1888: sem trabalho, sem terra, sem direitos e sem qualquer reparação. Assim, a Lei de Terra (1850) desencadeou uma reconfiguração do território brasileiro, mas não alterou as bases do “conservadorismo agrário” e nem constituiu a propriedade da terra como uma propriedade tipicamente capitalista, uma vez que tardou a generalização das relações de produção tipicamente capitalistas.

Em tom semelhante às análises de Gorender (2016), Cardoso e Brignolli (1983) e Martins (1981, 2010), em que pesem as interpretações divergentes a respeito desse período, ressaltam as particularidades do processo de modernização da propriedade da terra no Brasil, distinguindo-o do processo de transformação agrária na Inglaterra, no sentido da separação entre produtor capitalista (o empresário rural, personificação do lucro agrícola) e proprietário de terra (arrendador de terra, personificação da renda da terra capitalizada), conformação

¹⁹⁰ No artigo 18 da referida lei consta o seguinte: “O Governo fica autorizado a mandar vir anualmente à custa do Tesouro certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração Pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convieram; tomando antecipadamente as medidas necessárias para que tais colonos achem emprego logo que desembarcarem”. Cf. Stédile (2011, p.290).

clássica da propriedade fundiária tipicamente capitalista. No caso brasileiro, desde as origens coloniais, muitos dos grandes produtores e proprietários se identificavam numa única pessoa, formavam um único agente econômico (unificavam lucro mercantil e renda da terra não-capitalista).

Assim, no caso brasileiro, outros elementos e momentos posteriores foram necessários até a constituição da propriedade privada da terra tipicamente capitalista, no bojo do processo particular de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, vinculado à dinâmica e à estrutura da “herança colonial”. Não faz parte do escopo desta pesquisa a análise das circunstâncias históricas e dos elementos específicos do processo de formação, desenvolvimento e dominância das relações capitalistas de produção no campo brasileiro. Queremos apenas registrar que, assim como a expropriação dos meios de produção e de subsistência de trabalhadores independentes e autônomos, autossuficientes, foi a “base de todo o processo” que originou e conservou a relação capital-trabalho na Europa, também na formação do capitalismo brasileiro tal condição foi necessária, embora numa processualidade com características próprias. Enquanto lá o processo de acumulação originária significou a transformação radical da relação entre terra e trabalho, figurando na expropriação das terras para separação entre produtor direto e meios de produção, subjugando-os à exploração da força de trabalho (de camponeses e artesãos) e reduzindo-os a trabalho abstrato, assalariado; aqui, verificou-se um processo distinto de acumulação primitiva de capital, pois a separação entre produtores diretos e meios de produção, além de implicar na expropriação fundiária, no extermínio e exploração/escravização do trabalho dos povos indígenas, apoiou-se ainda na exploração de homens e mulheres como objetos-mercadorias (escravização de povos africanos).

Uma das graves consequências sociais da lei de terras foi a negação ao direito à propriedade aos trabalhadores rurais pobres, em benefício do monopólio de grandes proprietários. A opção concentração fundiária latifundista — a forma brasileira da modernização da estrutura agrária —, embora destoando da tendência das reformas agrárias na era das transformações burguesas, fazia-se coerente com a marca estrutural da economia agrária brasileira subordinada, alicerçada durante os 300 anos da colonização e reafirmada na formação da nação “independente”.

Outro efeito inevitável foi o agravamento dos conflitos fundiários entre posseiros e grandes proprietários por todo o país. Não por coincidência, “[...] as primeiras grandes lutas

camponesas no Brasil coincidiram com o fim do império e o começo da República”¹⁹¹, conforme observa Martins (1981, p. 41).

Portanto, a lei de terras, à medida que contribuiu para a manutenção e para o aprofundamento do monopólio privado do principal fator de produção (terra), demarcou que o desenvolvimento urbano-industrial, a partir do século XX, estaria alicerçado nas mesmas condicionantes do processo colonial: monocultor, latifundista, escravista em outra dimensão. O Estado de direito, a República de 1889, explicita o processo tardio e retrógrado inerente à condição dependente do nosso capitalismo.

Este capítulo buscou apreender e analisar o sinuoso processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil. Para tanto, foi necessário retomar aspectos da formação brasileira de origem colonial, analisados a partir do significado político e econômico do processo de colonização que conformou a chamada “América Latina”, entendido em seu papel no processo de acumulação primitiva de capital para e na Europa. Vimos que o processo colonial constitui-se mediante invasão, espoliação e pilhagem territorial (bens naturais até então usufruídos pelos povos originários), extermínios genocidas e imposição de uma economia agrária primário-exportadora de base escravista (indígena e africana), em consonância com o movimento de reprodução ampliada do capital de face mercantil. Desse processo ergueram-se os elementos fundantes da luta pela e na terra característicos das manifestações mais explícitas da questão agrária brasileira até os nossos dias. O regime fundiário das capitânicas e sesmarias orientou o processo de territorialização do domínio colonial, violentamente instituído sobre as formas originárias de relação de propriedade com a natureza/terra, se desenvolveu sobre as bases do escravismo colonial agroexportador. Da dinâmica concreta e das contradições internas desse regime emergiu uma diversidade de relações acessórias de posse e propriedade da terra (dependentes e independentes), não planejadas, mas necessárias à reprodução social da grande propriedade da plantagem escravista. Simultaneamente, a economia colonial marginalizou e buscou destruir as formas nativas de relação de propriedade, provocando, pela resistência negra, formas insurgentes referenciadas nas culturas de origem africanas (quilombos). Assim, a economia colonial consistiu numa diversificada “incubadora” de formas de apropriação da terra, tornando-a, para muitos, apenas um meio de subsistência ou, para poucos, um meio de acumulação. As distintas formas de relação dos indivíduos com a terra coexistiram, porém,

¹⁹¹ Apenas como exemplos emblemáticos, pode-se citar os movimentos interioranos de resistência popular de Contestado (Paraná e Santa Catarina) e de Canudos (Bahia). Neste último caso, registra-se o assassinato de 25 mil trabalhadores rurais pelo exército brasileiro.

sendo permeadas por contradições próprias do processo gradual de desenvolvimento da propriedade privada da terra, acentuadas no contexto da crise e dissolução do sistema colonial e de inserção subordinada da economia brasileira no sistema capitalista mundial, em princípios do século XIX. As contradições internas refletem objetivamente no desenvolvimento da propriedade privada da terra, pondo em causa o problema do uso, da posse e da propriedade da terra, culminando, com a lei de terras de 1850, na conversão plena da terra em propriedade privada. A partir de então, a propriedade da terra se afirma e generaliza formalmente na forma social de terra-mercadoria. Prevaleça a concepção do monopólio privado da terra como propriedade de domínio exclusivo, em detrimento do direito de posse condicionado ao uso. Desta forma, polarizam-se grandes e médios proprietários de terra e pequenos produtores sem ou com pouca terra, e reproduzem-se, em outro nível, os conflitos dos proprietários privados com as populações indígenas e quilombolas.

A lei de terras de 1850 oficializa a opção brasileira pela elitização da propriedade fundiária e a priorização da produção de gêneros agrícolas primários para o mercado externo. A lógica agroexportadora, ao se sobrepôr às pequenas explorações, ignora um projeto econômico nacional que incorpore a produção para o consumo interno. Em contrapartida, privilegia os interesses da burguesia agrário-industrial (“ruralistas”), dos especuladores de terra e dos agentes financeiros no campo. Essa configuração constituiu as bases estruturais da sociedade brasileira no advento de sua condição politicamente independente, de formação do Estado “moderno”, sem mudanças estruturais no sentido da (re)distribuição da propriedade da terra — ainda que sob a perspectiva de uma burguesa agrária nascente. De modo que a “moderna” estrutura agrária resultante do novo regime de propriedade desenvolve-se profundamente desigual, calcada na polarização entre concentração fundiária e minifúndios-pequenas posse/propriedades, geralmente sob formas precárias de vínculo com a terra (sem título de posse ou propriedade)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“[A população do campo] é uma população que luta claramente pela vida, não pela terra strictu sensu; a luta pela terra é um instrumento da luta pela vida” — José de Souza Martins¹⁹²

Este trabalho, alicerçado no método marxiano, teve como propósito responder à questão principal geradora: *como se constituiu a problemática da terra no Brasil?* Para tanto, foram trabalhadas nas três seções que o compõem as perguntas subjacentes à principal, com vistas à construção de um percurso teórico, histórico e metodológico que tanto apreende a realidade concreta da questão agrária quanto questiona o sentido de propriedade e de mercadoria que a cercam após mais de 500 anos de exploração, espoliação e expropriação. A partir das seções desenvolvidas nesta tese, defende-se a hipótese principal de que as determinações específicas da problemática da terra no Brasil atual vinculam-se ao processo de constituição plena da propriedade privada da terra, iniciado e desenvolvido durante o “escravismo colonial” e consolidado nos marcos da Independência política, quando se lançam as bases da transição ao capitalismo brasileiro. E que isto deflagra uma análise histórica interpelando o tempo presente à luz das questões estruturais não resolvidas no campo, oriundas do passado invasor colonial, culminando no caráter dominante de mercadoria da propriedade da terra a partir do ano de 1850, e, por conseguinte, no agravamento contínuo da luta pela terra por parte dos trabalhadores rurais sem ou com pouca terra.

Como visto, a “lei de terras” de 1850 demarcou o momento histórico em que a construção de uma autonomia política se fez solapando a possibilidade de organização intencional de uma estrutura agrária viabilizadora da diversidade de produção no campo. Desta forma, cristalizou-se uma desigualdade estrutural ancorada na hegemonia do caráter privado e mercantil da propriedade da terra, que vai prevalecer na formação agrária brasileira até o presente, século XXI. Vimos que a questão do direito de posse/propriedade vinculada ao uso produtivo, conforme posta até a primeira metade do século XIX, foi respondida pelas elites agrárias com o *definitivo* “cativeiro da terra”¹⁹³, iniciado na imposição da economia agrária colonial-escravista e consolidado no contexto da independência formal, mas de constituição de uma economia dependente, cuja marca lapidar é a superexploração da força de trabalho.

¹⁹² Trecho de entrevista concedida ao Centro de Estudos e Ação Social (Ceas) (MARTINS, 1991).

¹⁹³ Expressão do importante sociólogo José de Souza Martins (2010).

O processo de conformação plena da propriedade privada da terra, sob a forma de latifúndio agroexportador/especulativo, caminhou *pari passu* com o surgimento e desenvolvimento de múltiplas formas precárias de uso, posse e propriedade da terra, ora subsidiárias, dependentes e integradas, ora alternativas e subversivas à grande propriedade privada mercantil. Ao não serem viabilizadas no novo regime fundiário definido pela “lei de terras” como parte do desenvolvimento econômico nacional, aquelas formas sociais de propriedade estabeleceram as bases estruturais da questão agrária brasileira nos marcos do advento do capitalismo brasileiro *sui generis*. Entendido este, pelos autores Ruy Mauro Marini, Vânia Bambirra e Theotônio dos Santos, pioneiros da discussão, como um processo de desenvolvimento refém e subordinado à lógica e dinâmica do imperialismo ao longo dos séculos XIX, XX e XXI. De modo que a existência da pequena produção agrícola, sobretudo aquela realizada com trabalho próprio e para a subsistência, somente se mantém como resistência e luta, exercendo em seu processo de existência um confronto direto com o monopólio concentrado e centralizado da terra.

O estudo histórico e teórico da problemática da propriedade da terra — ou seja, as disputas em relação ao uso, à posse e à apropriação do solo agrícola — nos permitiu inferir que a trajetória de uma questão agrária que figura como um dos fundamentos da formação social brasileira, sobretudo manifesta nos fenômenos da concentração fundiária e da “luta pela terra”. As especificidades da questão agrária no Brasil, e especificamente da problemática da terra, que nos alcançam na contemporaneidade derivam, pois, das contradições do desenvolvimento inicial de uma economia capitalista dependente, que conservou aspectos estruturantes de “herança colonial” da formação brasileira e da forma de participação da economia nacional no mercado mundial (primeiro mercantilista, depois capitalista).

O domínio territorial português impôs uma economia agroexportadora e escravista subordinada ao capital mercantil, no contexto da expansão do capital comercial rumo ao industrial. Esta economia colonial se desenvolveu tendo como bases uma estrutura agrária e um regime de propriedade que se sobrepôs, com o signo da violência, às formas originárias de uso do território pelos povos nativos (indígenas). Com a expansão territorial da exploração agrícola colonial, conflitos fundiários de diferentes ordens foram deflagrados em relação à posse e ao uso do solo, os quais se acirraram no contexto da (tentativa de) modernização do regime de propriedade das terras agricultáveis e do ordenamento fundiário do território brasileiro, recém independente, sob influência do neocolonialismo inglês — representante da dominância do capital industrial. Este foi um longo processo social a partir do qual emergiram múltiplas relações de produção não-capitalistas, em íntima articulação com o

“desenvolvimento desigual e combinado” do capital em nível global — base social a partir da qual se originou e desenvolveu, posterior e lentamente, o modo de produção capitalista no Brasil.

Para o adequado exercício de investigação histórica e teórica, tornou-se necessária a apropriação dos fundamentos ontológicos do ser social na perspectiva marxiana, com vistas a extrair elementos e categorias centrais para o estudo da questão da terra na produção/reprodução do ser social, base para o estudo da questão agrária no capitalismo. Desse estudo, explicitou-se a centralidade da categoria “trabalho” como chave-explicativa das práxis sociais em geral, portanto, também das atividades econômicas no âmbito da agricultura. Terra e trabalho conformam, nesta tese, um binômio inseparável que, emanado das questões agrárias, demarca sentido particular para a questão social brasileira, vinculada ao escravismo/colonialismo, como raiz e posterior condição capitalista dependente. No campo, a superexploração assevera o sentido intensificado que será cobrado dos trabalhadores da cidade na economia brasileira, ambos condicionados pelo imperialismo em suas diferentes fases de acumulação de capital.

Na caracterização do sóciometabolismo entre o ser humano e a terra-natureza no capitalismo, desenvolvemos a análise do fator de produção “terra” a partir da relação entre *expropriação* e *apropriação* nos marcos da constituição de uma forma particular da relação de produção capitalista (capital-trabalho), da qual deriva outra forma social singular da propriedade da terra — a *propriedade privada capitalista*. Esta forma capitalista da propriedade da terra, cujo conteúdo econômico, político e cultural é o da acumulação de capital, se constitui pela junção entre as formas-conteúdos da *terra-mercadoria* e da *terra-capital*, logo, é realizada mediante a exploração do trabalho abstrato, asseverada pela lógica da superexploração. É desta complexa configuração da propriedade da terra que emerge a tríade indissociável entre capital, trabalho e *renda da terra*¹⁹⁴.

O estudo da renda da terra no capitalismo, conforme exposto por Marx (2008b), lançou luz sobre a especificidade e complexidade do desenvolvimento do capitalismo no campo, tanto no que concerne às determinações gerais, como às específicas do movimento do capital em cada formação social, a exemplo do Brasil, de origem colonial, portanto, indissociável do movimento global do capital. A apreensão do caráter desigual e subordinado da economia colonial brasileira nos permitiu apreender a gênese e o desenvolvimento da questão agrária, marcada pela apropriação privada de grandes extensões territoriais usurpadas

¹⁹⁴ Trata-se aqui da renda *capitalista* da terra.

dos povos indígenas, pela exploração do trabalho escravizado (negro e indígena) e pelos conflitos fundiários entre colonos europeus, assim como entre estes e os indígenas e os negros libertos e fugidos, em subversão à ordem social estabelecida. Das capitânicas hereditárias à lei de terras, o que se apreende é a formalização da ilegítima, ilegal e violenta apropriação privada da terra e das vidas como negócio lucrativo para poucos alguéns.

A *expropriação* de produtores diretos, a *apropriação* privada dos meios fundamentais de produção e a *propriedade* monopólica da terra são determinações inerentes ao desenvolvimento do capital no campo em qualquer época, tempo e formação social, mas em circunstâncias e a partir de processos específicos. Portanto, buscamos apreender e expor esses elementos na especificidade da formação social brasileira. Enquanto no desenvolvimento clássico do capitalismo representado pela Inglaterra as expropriações produziram uma massa de trabalhadores proletarizados, livres para dispor sua força de trabalho à exploração do capital industrial na agricultura (aqui, a terra comparece hegemonicamente como monopólio do proprietário individual, que a aluga ao produtor capitalista, de quem extrai a renda da terra); no caso brasileiro, as expropriações levaram à expulsão dos “proprietários” nativos e à incorporação de força de trabalho escravizada em outros territórios e posta à exploração agrícola mercantil no território colonizado, expropriado, apropriado e explorado privadamente por produtores-proprietários de terra, os tradicionais latifundiários (neste contexto, lucro e renda da terra se unificam). Com a progressiva territorialização da ocupação-invasão colonial, e posterior generalização da privatização da propriedade da terra, no contexto pós-colonial, propagou-se a separação da classe dos grandes proprietários rurais em duas categorias principais: os produtores agrícolas mercantis, proprietários ou não (acumulação de capital) e os exclusivos proprietários de terra (acumulação de renda da terra capitalizada).

Este movimento investigativo nos foi bastante enriquecedor no sentido de analisar, histórica e teoricamente, o processo brasileiro de separação entre produtor direto e meios de produção, de proletarização da força de trabalho no campo, de constituição e realização da propriedade privada da terra orientada ao lucro (inegavelmente de caráter concentracionista desde as origens coloniais). De modo que se evidenciam os obstáculos e labirintos que o capital teve de enfrentar e superar para dominar a propriedade da terra, convertendo-a em terra-mercadoria.

As aproximações sucessivas ao processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil, a partir do quadro histórico do sistema colonial mercantilista, revelaram as contradições do desenvolvimento do capital mercantil em face da economia agrária escravista: ora incorporação, ora expulsão dos povos nativos; heterogeneidade social dos milhares de

colonizadores europeus, com maior, menor ou nenhum aporte de dinheiro-capital; o protagonismo do comércio de trabalhadores escravizados; o “livre” povoamento do território subordinado ao regime de posse (sesmarias); a realização da propriedade da terra como propriedade agrícola mercantil; dentre outros aspectos.

A conjugação entre o regime de propriedade oficial, baseado na posse produtiva e a ocupação-invasão desordenada fizeram “brotar” múltiplas relações de propriedade, mais ou menos associadas à propriedade mercantil dominante (plantagem escravista). Ou seja, distintas formas de propriedade antecederam a forma tipicamente capitalista e, ao passo que se expandiram as grandes explorações coloniais, multiplicaram-se aos milhares as pequenas explorações, vinculadas a distintas relações de propriedade. Isto porque a ação humana sobre a terra-matéria, em determinados contextos históricos, concretiza determinadas formas sociais da propriedade da terra, expressando o metamorfosear dialético do ser social e da terra-natureza, historicamente situado. De modo que o sentido da colonização europeia impôs um modo específico (e destrutivo) de produção/reprodução social (escravismo colonial), fundado na grande propriedade agroexportadora (latifúndio) — gérmen do monopólio privado da terra e sustentáculo da “desacumulação” interna de capital, em favor da “acumulação primitiva” para fora, ou seja, da acumulação externa na metrópole invasora-colonizadora.

Por outro lado, analisamos que o desenvolvimento expansivo e intensivo do capital no campo agrícola é um processo situado no quadro histórico-social das lutas de classe no campo. Assim, a clássica assertiva marxiana de que “[...] a história da sociedade é a história da luta de classes” (MARX; ENGELS, 2008) se confirma na trágica história do domínio colonial europeu sobre o território brasileiro, onde originalmente sequer existiam classes sociais. Tratava-se de um território que já tinha histórias, culturas, modos de vida social e de significação dessa vida. Daí que a rejeição ao modo de vida dos invasores por parte dos povos nativos, em negação aos processos de exploração, expulsão, extermínio e saqueio da natureza-território indígena, bem como por parte dos povos africanos, sequestrados na África e escravizados além-mar, é também elemento central do processo de desenvolvimento da propriedade privada da terra e da questão agrária na formação brasileira.

O estudo da relação entre o contraditório processo de desenvolvimento da propriedade privada mercantil e a condição de subordinação e marginalidade das formas precárias de propriedade, concernentes a diferentes categorias de trabalhadores rurais (como produtores diretos ou não), conformou um complexo cenário rural. Ambas têm em comum a luta contra a predominância da grande propriedade mercantil (capitalista e especulativa) sobre as demais formas de propriedade e relações de produção. Por outro lado, essas demais formas expressam

ou podem expressar múltiplas demandas derivadas da multiplicidade de sujeitos do campo (colonos pobres, posseiros, pequenos arrendatários, sitiantes, agregados, indígenas, quilombolas, dentre outros). Tais elementos particularizaram a questão agrária brasileira, com implicações históricas nos marcos da luta pela terra na sociedade brasileira ainda em nossos dias.

A questão agrária — elemento marcante da formação da sociedade brasileira — tem seus pilares estruturantes e as raízes mais profundas no longo e violento processo de invasão/colonização do território, ao custo do genocídio de povos indígenas e do sequestro de homens e mulheres africanos para a escravização na América, o que se soma ao contínuo apagamento de suas/nossas histórias, saberes e memórias. A independência política do país, no século XIX não suprimiu a subordinação aos interesses das economias centrais (neo)colonialistas, e a “modernização” da sociedade, no sentido urbano-industrial, não demandou a democratização do acesso à terra ou promoveu melhores condições de vida e trabalho da massa de trabalhadores rurais. Pelo contrário, significou a intensificação do controle monopólico da terra via mercadorização, eliminando as possibilidades de acesso pela população negra ex-escravizada e pondo a contínua expropriação indígena, forjando uma classe de trabalhadores livres em relações diversas de propriedade. De um lado, essa classe é composta por uma gama de pequenos produtores de subsistência com uso e posse da terra de forma desigual e precária; de outro, por um proletariado rural, em geral sob formas e relações subalternizadas aos latifúndios¹⁹⁵, submetidos à superexploração da força de trabalho, conformando um grande contingente de trabalhadores rurais pobres sem-terra ou com pouca terra.

Esta tese resulta, portanto, de um percurso investigativo de volta ao passado para dele extrair elementos explicativos das determinações sociais do tempo presente da problemática da terra no Brasil, e que assinalam a tendência dos processos sociais no campo, pois, conforme afirma o escritor uruguaio Eduardo Galeano, “[...] o passado diz coisas que interessam ao futuro” (1990, p. 92), no contínuo processo dialético de conservação e de mudança social. Todavia, pressupomos que para “ouvir” o que o passado nos tem a “dizer” — a respeito da problemática da terra na constituição dos fundamentos históricos e econômicos do capitalismo em geral e das bases histórico-concretas de origem do capitalismo brasileiro em particular — se faz necessário examiná-lo e inquiri-lo. E não só em relação à tendência expansiva do capital sem fronteiras territoriais, marcada pela violência da expropriação,

¹⁹⁵ Como na condição de “agregado”, “morador”, “rendeiro”, etc.

saqueio, genocídio e exploração, mas também aos (e tão importante quanto) processos de resistências àquela expansão — elementos que atravessam a formação social brasileira até os dias de hoje, nos marcos do capitalismo dependente.

Por isso, afirmamos que a chamada “luta pela terra” no Brasil consiste, dialeticamente, numa *una* e *diversa* configuração social. *Una* porque a terra tem um papel em comum: condição material necessária à produção e reprodução da vida social, um meio de produção de valor de uso. *Diversa* porque a realização da terra como meio de produção, ainda que com a mesma finalidade última, pode ser concretizada sob diferentes relações de produção — conforme a cultura, o modo de vida, produção e reprodução de cada grupo social (desde os agricultores “sem terras”¹⁹⁶ aos pequenos arrendatários, remanescentes de quilombolas, dos indígenas, da juventude rural, das mulheres do campo, ribeirinhos, extrativistas comunitários, e etc.).

Logo, as lutas sociais no campo não se limitam à luta *pela* terra enquanto reivindicação de trabalhadores “sem terra” pelo direito à propriedade ou à posse de parcelas de terra indispensáveis à reprodução familiar ou comunitária, ou seja, de categorias sociais no amplo quadro dos “trabalhadores do campo, das águas e das florestas”. Mas também no âmbito da luta *na* terra, por parte de trabalhadores do campo em geral, com posses não legitimadas, que vivem da mera subsistência em minifúndios ou detêm posses e propriedades legalizadas, mas são negligenciados em suas necessidades “secundárias” (como na falta de políticas públicas), principalmente em constante ameaça pelo movimento imperativo de expansão da propriedade capitalista. A luta por terra pode se traduzir em reivindicações da população rural por melhores condições de vida e de trabalho no campo, ou na defesa de seus territórios contra novos processos de expropriação, de reapropriação privada ou de subordinação direta ou indireta pelo capital.

Esta configuração *una* e *diversa* da luta pela e na terra representa a luta de distintos modos de produção/reprodução da vida, pautados na produção de valor de uso, em contraposição à forma e ao conteúdo da propriedade mercantil, destinada exclusivamente à produção de valores de troca. Diante desta forma de propriedade, as necessidades humanas estão subordinadas ao imperativo do mercado, cujo fim essencial é a reprodução ampliada do capital e da renda da terra.

¹⁹⁶ Referimo-nos aqui tanto aos agricultores sem posse ou propriedade de terra, quanto aqueles proprietários ou com posses, mas que assumiram a identidade política dos *Sem Terra*, no entendimento da continuidade da luta pela terra e, mais além, pela reforma agrária.

Diante do exposto, apreende-se que o processo de formação da propriedade privada da terra no Brasil conforma, simultaneamente, os elementos estruturais que particularizam a questão agrária brasileira, sobretudo identificada na chamada “luta pela terra”, protagonizada por trabalhadores rurais em face da concentração fundiária e das formas e relações precárias¹⁹⁷ de propriedade no campo. A análise desses elementos nos faz admitir que as raízes coloniais do (sub)desenvolvimento social brasileiro nos alcançam em pleno século XXI, sem sinais de superação, confirmando a atualidade da tese caiopradiana¹⁹⁸ a respeito da centralidade da questão da terra para pensar e propor qualquer projeto de desenvolvimento rural que pretenda reduzir ou mesmo superar as desigualdades sociais e as condições de pobreza e miséria de parte da população brasileira, em especial da população rural, derivadas fundamentalmente da concentração fundiária — marca permanente da problemática da terra no Brasil.

Em síntese, consideramos que o processo adverso, contraditório, desordenado e irregular de constituição da estrutura agrária e do regime de propriedade, desenvolvido a partir da invasão colonial no século XVI e da “lei de terras”, efetivada na metade do século XIX, orientaram aos interesses da oligarquia rural e nascente burguesia agrária/industrial de origem colonial-escravista, tendo produzido as principais determinações da gênese e reprodução da questão agrária brasileira, ainda em aberto, por se resolver. Essa “herança” se exprime, na atualidade, no âmbito de uma economia capitalista periférica, subordinada, predominantemente agrária, cujas contradições se explicitam em diferentes cenários de conflitos fundiários pelas regiões do país, como ressaltado na introdução, pelos dados manifestadores das diversas desigualdades.

Os estudos sobre a questão agrária no Brasil convergem na crítica da estrutura agrária caracterizada pela polarização entre latifúndio e minifúndio como fator material central da desigualdade social. Todavia, para além da importante constatação dos efeitos danosos desse binômio, que expõe o grave problema da concentração fundiária no país, queremos destacar um aspecto dos resultados desse estudo que nos chama a atenção de forma particular: as distintas relações de propriedade nos marcos de pequenos produtores diretos em coexistência com a dominância da grande propriedade, e que, de certo modo, se recriaram e reproduzem como categorias de trabalhadores que compõem o diverso cenário do campo brasileiro ainda em nossos dias, a despeito da tendência de serem suprimidas e constantemente ameaçadas

¹⁹⁷ A expressão “formas precárias” da terra refere-se às condições incertas, irregulares, juridicamente vulneráveis do trabalhador rural em relação à propriedade da terra.

¹⁹⁸ Formulada ainda no início da década de 1960. Cf. Prado Júnior (1979).

com o avanço da economia agrária capitalista. Avaliamos que a luta pela terra, além de por em causa a questão da terra de forma genérica, põe em causa a concretude da luta, os diferentes sujeitos que lutam sob diferentes miradas, anseios, expectativas, teleologias, que se identificam na luta pela terra e na terra de luta. Estas diferenciações não devem ser pormenorizadas, pelo contrário, merecem ser cada vez mais conhecidas pelos movimentos sociais, pesquisadores/as e demais agentes que se identificam com as causas, necessidades e reivindicações das populações rurais.

As formas precárias, instáveis, dependentes e marginais de posse e propriedade da terra produzidas no desenvolvimento da economia brasileira a partir da colonização e consolidadas pelo condicionamento do acesso a terra-mercadoria, estabelecem, de um lado, as condições materiais do empobrecimento e subordinação econômica e política de inúmeras categorias de trabalhadores rurais; de outro lado, criam as possibilidades ou a inevitabilidade dos conflitos e da rebeldia desses trabalhos frente a sua condição de despossessão ou de vulnerabilidade em relação à posse de uma parcela de terra.

A partir desse quadro histórico, julgamos pertinente e necessária uma apropriação, com profundidade, do problema da chamada “insegurança jurídica” em relação à propriedade da terra agrícola no Brasil, tão presente nos discursos ruralistas em tempos recentes. Tais discursos ressoaram com significativa adesão entre os trabalhadores rurais do segmento da agricultura familiar/camponesa — como é o caso, por exemplo, de assentamentos da reforma agrária (posse legal de terras públicas concedidas para uso agrícola familiar) —, supostamente em situação de “vulnerabilidade” por não disporem do título de propriedade. Situações como estas nos levam a considerar a necessidade de que os movimentos sociais, com o apoio de pesquisas de campo, acolham as expectativas desses trabalhadores em relação a sua condição jurídico-legal em face da terra que possuem.

A processualidade da questão agrária brasileira e os acontecimentos recentes da conjunta nestas primeiras décadas do século XXI, explicitadas com o agravamento dos conflitos no campo, nos levam a afirmar que a luta pela terra não se encerra na “conquista” jurídica da terra¹⁹⁹. Os processos contínuos de expropriação, espoliação e usurpação da natureza-terra, necessários à produção/reprodução das condições materiais de exploração do trabalho pelo capital, não se intimidam frente aos bloqueios jurídicos (demarcação indígena, quilombola, desapropriação para fins de reforma agrária). Criam-se formas de desfazer ou burlar esses bloqueios, seja por meios legais ou ilegais, circunstâncias que confirmam a

¹⁹⁹ Expressão comumente utilizada quando da destinação de propriedades ocupadas por sem terras para criação de assentamentos rurais no âmbito da política de “reforma agrária”.

análise marxiana da lógica permanente da “acumulação primitiva”: a premissa inexorável de separar e manter a separação entre produtor e meios de produção. O que implica, por consequência, a necessária apropriação privada para a viabilização e expansão do uso capitalista e rentista da propriedade da terra.

Superada a noção de que o estudo da questão agrária em Marx encontra-se exclusivamente na seção da Teoria Renda da Terra, do livro III d’*O capital*, reconhecemos que tampouco esta tese pretendeu ou alcançou a possível e necessária tarefa de apreender toda a contribuição marxiana acerca dos elementos da especificidade da questão da propriedade da terra na relação com a agricultura, bem como a relação desses elementos com a totalidade da economia capitalista. Uma vez pressuposto o percurso metodológico da “evolução” do pensamento marxiano, o aprofundamento da teoria da renda em Marx pressupõe o domínio das categorias econômicas que a antecedem, desenvolvidas tanto nos capítulos anteriores, quando nos volumes anteriores da obra *O capital* (I e II).

Assim, sabemos que ficam em aberto a possibilidade, a necessidade e a viabilidade de retomar o estudo das obras marxianas utilizadas neste trabalho, assim como de adentrar outros textos fundamentais das elaborações marxianas e marxistas, sobretudo a partir dos polêmicos debates sobre o campesinato, sobre os quais Marx foi compelido a se pronunciar e, por isso, a (re)estudar para qualificar sua participação naqueles debates reciprocamente teóricos e políticos²⁰⁰. Tema que também mobilizou a Engels²⁰¹.

As diferentes nuances do regime fundiário, relacionadas ao direito de uso, posse e propriedade, decorrem das diferentes “histórias” produzidas pelos diferentes processos de “humanização da terra” (IANNI, 2004, p. 174). Os limites deste estudo não nos permitiram avançar no aprofundamento das formas não-capitalistas da propriedade da terra realizada por produtores diretos, mas importam-nos conhecer tais histórias, seus anseios particulares, formas de apropriação da terra como meio de produção, os principais meios materiais de sobrevivência, dentre outros aspectos específicos que compõem, em conjunto, a generalidade da “luta pela terra” em face da totalidade dominante da propriedade fundiária capitalista.

Tendo em vista nossos interesses pessoais (profissionais e políticos), consideramos que esse debate é fundamental e fornece elementos para avançar na rigorosa investigação histórica e teórica acerca do papel, dos limites e das possibilidades da pequena exploração

²⁰⁰ Por exemplo, conferir as cartas trocadas entre Karl Marx e Vera Zasúlich, em 1881, a respeito do campesinato russo (MARX; ENGELS, 1980, p. 21-66).

²⁰¹ Cf. Artigos de F. Engels “arrastado” ao debate face às críticas à ele dirigidas por Piotr Tkachov a respeito da revolução social na Rússia e o papel do campesinato, em 1875, e o postschiptum de 1894; bem como suas considerações sobre as comunidades agrícolas expostas na carta à Nikolái Daniélson, em 1895. Cf. Cartas de Engels em Marx e Engels (1980).

agrícola mercantil no Brasil, realizada pela categoria de trabalhadores diretos, em suas múltiplas diferenciações sociais no âmbito da agricultura “camponesa/familiar” — parte integrante e indispensável da agricultura brasileira.

Todavia, ao se constituir fundamentalmente como produção de caráter não capitalista (realizada pelo trabalho próprio) integrada a uma formação social capitalista, requer apreender também as formas peculiares de subordinação desse tipo de produção-propriedade agrícola ao capital e entender como se manifesta ou qual o caráter da renda da terra face às formas não capitalistas da propriedade privada mercantil. Ou seja, apreender a relação estrutural e oposição entre propriedade-exploração agrícola capitalista e propriedade-exploração agrícola não-capitalista (de produtores diretos), pressupõe apreender as especificidades das formas não-capitalistas da propriedade enquanto propriedade mercantil.

Por outro lado, e em articulação necessária, abre-se a possibilidade e necessidade de dar continuidade aos estudos sobre a problemática da propriedade da terra do ponto de vista do capital na contemporaneidade. Isto porque, no decorrer das investigações, constatamos que importantes estudos e observatórios realizados nos últimos anos têm apontado importantes fenômenos no ou relativos ao campo, dentre os quais destacamos: a transformação da propriedade da terra em ativo financeiro, o crescimento do mercado global de terras²⁰² (com destaque para os interesses estrangeiros no Brasil), a intensificação da concentração fundiária — inclusive em países sem histórico latifundista —, a redução das áreas de cultivo dos gêneros alimentícios que compõem o consumo interno no Brasil, a criação e estímulos de organismos nacionais e internacionais à criação de políticas públicas destinadas à “regularização fundiária”. Estas são algumas das transformações e tentativas de mudanças recentes no campo que, a nosso ver, recolocam a questão da terra e da agricultura na totalidade do modo de produção capitalista, contexto marcado pela financeirização da economia em escala global e pelo crescente interesse de grandes capitalistas²⁰³ em adquirir terras em diferentes países de forte economia agrícola.

²⁰² O território brasileiro é um dos principais alvos do capital estrangeiro na busca pela aquisição de grandes extensões de terras em outros países na atualidade – fenômeno internacionalmente conhecido como “*landgrabbing*”. Cf. BARROS, Ciro. Brasil é um dos cinco países do mundo que mais vende terra para estrangeiros. Agência Pública. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/19/actualidad/1526766954_914923.html. Acesso em: 9 out. 2022; HAGE, Fábio Augusto Santana; PEIXOTO, Marcus; FILHO, José Eustáquio Ribeiro Vieira. Aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: uma avaliação jurídica e econômica. Texto para discussão. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1001/1/TD_1795.pdf. Acesso em: 9 out. 2022.

²⁰³ Desde os “tradicionalistas” capitalistas agroindustriais aos grandes magnatas da indústria de *software*, como Bill Gates. Cf. <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/01/bill-gates-se-torna-o-maior-proprietario-de-terras-agricolas-dos-estados-unidos>.

Assim, a busca incessante das classes capitalistas pela conservação e expansão do controle monopólico sobre a propriedade da terra para se apropriar como capital, a reprodução de uma massa de trabalhadores agrícolas despossuídos dos meios de produção e de subsistência, assim como a coexistência de pequenos produtores diretos competindo no mercado capitalista com as mercadorias agrícolas das grandes explorações indicam um *continuum* histórico da desigualdade social de base econômica, estrutural, e da luta pela e na terra, expressão de interesses antagônicos e das contradições do avanço do capital no campo.

Com a consolidação do capitalismo em nível global e o desenvolvimento desigual e combinado das formações capitalistas, a questão agrária no Brasil é retroalimentada tanto por fatores internos (dominância da economia agrária capitalista) quanto externos (no quadro da divisão internacional do trabalho), considerando a “satelização” da economia brasileira (periférica) em face das economias internacionais (centrais), sobretudo dos países imperialistas. Desvendar essa relação é cada vez mais necessário e urgente, pois mais do que aos grandes capitalistas, interessa à classe trabalhadora acompanhar os rumos do movimento do capital em escala global e suas repercussões nas economias nacionais.

A história da gênese da questão agrária brasileira é a história de um passado que insiste em se fazer presente e em anunciar-se para o futuro, numa sociedade avessa a transformações estruturais. Logo, constitui uma história suscetível às próprias contradições, à força revolucionária da luta social protagonizada pelas classes oprimidas. Uma sociedade prenhe de possibilidades, que, embora marcada por acontecimentos e “ameaças terríveis”, nos proporciona “claros sinais de esperança”, como bem enxergou Dom Hélder Câmara. Provavelmente, também viria na nomeação da primeira mulher indígena a assumir um Ministério do poder executivo federal — o inovador Ministério dos Povos Indígenas — um destes sinais²⁰⁴. Este acontecimento, longe de garantir a resolução definitiva das “pendências” históricas com os povos originários — posto que isso pressupõe a superação da lógica econômica capitalista, inexoravelmente destrutiva e expansiva sobre povos e sobre a natureza —, é, sem dúvida, um marco político-cultural na história do país. Porém, enquanto em uma semana aflorou a esperança, noutra eclodiu a estupefação com as condições de vida/morte às quais os povos Yanomamis foram expostos, situação concreta e atual das formas indiretas do Estado permitir o genocídio de povos originários, da usurpação do território indígena em

²⁰⁴ Em 11 de janeiro de 2023, enquanto esta tese ainda estava em processo de construção, Sônia Bone de Sousa Silva Santos, conhecida como Sônia Guajajara, foi empossada Ministra dos Povos Indígenas, compondo o quadro de ministras e ministros do Governo de Luiz Inácio da Silva (Lula). Sônia pertence ao povo Guajajara/Teneteara, sendo habitante da terra indígena Arariboia, no estado do Maranhão.

favor da acumulação primitiva de capital, mediante a atuação criminosa e destrutiva do capital agromineral (pelo chamado “garimpo ilegal” e expansão da fronteira agrícola).

A intocabilidade da estrutura fundiária na realidade brasileira, no sentido da sua desconcentração/democratização, resulta da inserção subordinada da economia nacional no movimento global da acumulação capitalista. Esta relação contraditória complexifica a bandeira política da “reforma” agrária no país, levantada principalmente pelos movimentos sociais do campo, por significar, na particularidade brasileira, uma pauta reivindicatória anticapitalista dependente. Por essa razão, concordamos com Martins, segundo o qual “[...] a luta pela terra no Brasil pode ser definida como uma ‘necessidade radical’, isto é, uma necessidade que não pode ser atendida sem grandes transformações” (1991, p. 9). Logo, é pertinente o entendimento de que a não realização da reforma agrária no Brasil não deve ser entendida ou explicada pela suposta “falta de vontade política” ou incompetência de gestores públicos, sequer pelo “atraso” cultural ou econômico da burguesia agrária brasileira, mas pela dispensabilidade da reforma agrária para garantir o movimento de concentração e centralização de capital no/a partir do campo brasileiro. Por isso, na particularidade brasileira, o caráter da reforma agrária — política pública de redistribuição fundiária por alteração do regime de propriedade — somente é atribuído pela dimensão do trabalho, não pelo capital, tal como ocorrido nas reformas burguesas clássicas.

Os processos de expropriação, exploração e acumulação não se dão sem a resistência e o enfrentamento por parte das classes expropriadas e exploradas, tanto em nível local, regional e global²⁰⁵, como se pode observar, por exemplo, na diversidade de organizações que compõem a Via Campesina Internacional e Brasil. É importante aprender com suas tradicionais e criativas formas de luta, socializar saberes produzidos institucionalmente e, principalmente, construir conjuntamente os conhecimentos necessários à correta interpretação e possível transformação da realidade social, no sentido de superar as relações sociais opressoras e exploratórias. E, embora homens e mulheres do campo se constituam como sujeitos da história, sabemos que não a fazem como querem. Todavia, fazem-na impondo resistência aos processos que lhes são destrutivos, construindo alternativas ao sistema do capital. Os movimentos sociais do campo e demais articulações de classe, as feiras livres de produtos da agricultura familiar/camponesa, as pequenas agroindústrias, as cooperativas de trabalhadores rurais, os circuitos alternativos de comercialização de produtos agroecológicos, as pedagogias e artes “sem terra”, dentre outras práxis coletivas dos sujeitos trabalhadores do

²⁰⁵ A diversidade de movimentos sociais, de abrangência local, regional e nacional, representativos dos interesses dos “povos do campo, das águas e das florestas” espalhados em todo o território brasileiro.

campo, são, pois, formas criativas e político-pedagógicas importantes, ainda que limitadas, de enfrentamento dos desafios impostos àqueles que, mais por necessidade do que por espontânea vontade, são compelidos e ousam fazer frente à produção e à propriedade capitalista.

Por fim, convém mencionar que fazer ciência na perspectiva da classe trabalhadora, no auge de um (des)governo federal descomprometido com a ciência, com as necessidades prementes da classe trabalhadora; o imperativo de conciliar a produção de conhecimento em nível de doutorado com as exigências contemporâneas da institucionalidade acadêmica capturada pela celeridade do tempo do capital e situada nos marcos da “produtividade”; as condições materiais insuficientes para a dedicação integral discente; o longo e morticínio cenário provocado pela pandemia da SARS-CoV-2 (Covid-19), principalmente entre os anos 2020 e 2022 — ao que se somou as intercorrências e agruras próprias da vida cotidiana, foram aspectos dessa trajetória de estudo que tornou a tarefa da pesquisa sobre questão agrária brasileira a partir do pensamento marxiano muito mais difícil. O contexto modificar o objeto de investigação, desconsiderar metodologias relacionadas à pesquisa de campo, enfrentar inseguranças e reconhecer limites.

Porém, tais circunstâncias também nos impulsionaram a descobrir e construir caminhos alternativos, sem que deixassem de ser oportunos, para alcançar o objetivo de produzir conhecimento útil tanto à pesquisadora quanto e, sobretudo, à coletividade de trabalhadores e trabalhadoras diretamente afetada pelos problemas agrários da sociedade brasileira. Foi nesse sentido que, embora de modo limitado, almejamos ter trazido alguma contribuição.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA). Violência, desmonte de políticas públicas e pilhagem dos territórios: o projeto nacional atual para o campo brasileiro. *In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Caderno Conflitos do Campo 2020*, São Paulo, 2022.
- ALENTEJANO, Paulo. Questão agrária no Brasil do século XXI: uma abordagem a partir da geografia. *Terra livre*, São Paulo, ano 27, v. 1, n. 36, p. 69-95, jan./jun. 2011.
- ALMEIDA, José Amilton de; BEZERRA, Cristina Simões. Questão agrária e questão social no capitalismo: uma falsa dicotomia. *In: BRUZIGUESSI, Bruno et al. (orgs.). Questão agrária e políticas públicas em Minas Gerais: conflitos sociais e alternativas populares*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021. p. 34-48.
- AMARAL, Maria Virgínia Borges do. O discurso do trabalho e suas múltiplas expressões materiais e ideológicas. *Entremeios*, v. 20, p. 85-100, dez. 2019. Disponível em: <http://www.entremeios.inf.br/published/822.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2023.
- BAGÚ, Sergio. **Economía de la sociedad colonial**: ensayo de historia comparada de America Latina. [S.l.]: Libro 38, 1949.
- BAINES, Stephen Grant. **As terras indígenas no Brasil e a “regularização” da implantação de grandes usinas hidrelétricas e projetos de mineração na Amazônia**. Brasília: UNB, 2001.
- BENSAÏD, Daniel. Os Despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e os direitos dos pobres. *In: MARX, Karl. Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- BICALHO, Bruna. A terra como ativo financeiro: mecanismos, práticas e instrumentos. *Rev. Tamoios*, São Gonçalo (RJ), v. 18, n. 1, p. 96-116, jan./jun. 2022.
- BORGES, Fragmon Carlos. Origens Históricas da Propriedade da Terra – 1958. *In: STÉDILE, João Pedro (org.). A questão agrária no Brasil: o debate tradicional – 1500-1960*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação Histórica de Alagoas**. 4. ed. Maceió: Edufal, 2016.
- CARCANHOLO, R. Apresentação. *In: MARX, K. Contribuição à crítica da economia política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S. **Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARDOSO, Ciro Flamarion S.; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **História econômica da América Latina**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CUEVA, Agustín. **O desenvolvimento do capitalismo na América Latina**. São Paulo: Global, 1983.

CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. 2. ed. rev. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

DUARTE, Kamilla Alves. Serviço Social e questão agrária: apontamentos acerca da questão social no campo brasileiro. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 15, n. 30, jul./dez. 2015.

ENGELS, F. Comentários sobre a Contribuição à Crítica da Economia Política, de Karl Marx. *In*: MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich. Prefácio. *In*: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A função social da guerra na sociedade tupinambá (1920-1995)**. Prefácio Roque de Barros Laraia. 3. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Florestan. Introdução. *In*: MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008a.

FERNANDES, Florestan. Anotações sobre o capitalismo agrário e mudança social no Brasil. *In*: FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. 5. ed. rev. São Paulo: Global, 2008b.

FERNANDES, Bernardo Mançano; STEDILE, João Pedro. **Brava gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo: Perseu Abramo, 1999.

FERREIRA, Luzia Amélia. **Serviço Social e Questão Agrária**: possibilidades e desafios contemporâneos ao exercício profissional do assistente social. 311 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social, Faculdade de Serviço Social. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

FERNANDES, Bernardo M.; CASSUNDÉ, José Ricardo de O.; PEREIRA, Lorezalzá. Movimentos socioterritoriais no Matopiba e na Chapada do Apodi: exemplos da questão agrária neoliberal do século XXI. **OKARA**, v. 12, n. 2, p. 533-548, 2018.

FIX, Mariana; PAULAINI, Leda Maria. **Revista de Economia Política**, v. 39, n. 4 (157), p. 638-657, out./dez., 2019.

FRANK, AndreGunder. El desarrollo del subdesarrollo. **Pensamiento Crítico**, Habana, n. 7, p. 159-172, ago. 1967.

FRANK, AndreGunder. O inimigo imediato. *In*: LOWI, Michel (org.). **O marxismo na América Latina**: uma antologia de 1909 aos dias atuais. 4. ed. amp. São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GALEANO, Eduardo. **Nós dizemos não**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

GIRARDI, Eduardo Paulo (coord.). **DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra**: Relatório Brasil 2016. FCT/ UNESP/NERA - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Presidente Prudente, São Paulo. Dezembro de 2017.

GIRARDI, Eduardo Paulo. Atlas da questão agrária brasileira. *In*: GIRARDI, Eduardo Paulo. Proposição teórico-metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento do atlas da questão agrária brasileira. **Tese** (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente, 2008.

GIRARDI, Eduardo Paulo. **A indissociabilidade entre a questão agrária e a questão racial no Brasil**: análise da situação do negro no campo a partir dos dados do Censo Agropecuário 2017. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022.

GORENDER, Jacob. **Gênese e Desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

GORENDER, Jacob. **Escravidão Colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

HOBSBAWM, Eric J. Introdução. *In*: MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-Capitalistas**. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

HOBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções**: Europa 1789-1848. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**: do feudalismo ao século XXI. 22. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

IANNI, Octavio. **A luta pela terra**: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1978.

IANNI, Octavio. **Imperialismo na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

IANNI, Octavio. **Origens agrárias do estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. Rio de Janeiro: Laemmert S.A., 1968.

LENIN, V. I. **O desenvolvimento do capitalismo na Rússia**. Tradução: José Paulo Netto. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

LESSA, Sérgio. Lukács e a ontologia: uma introdução. **Revista Outubro**, n. 2, ed. 5, 2001, p. 83-100.

LINERA, Álvaro García. **Forma valor y forma comunidad**: aproximación teórica-abstracta a los fundamentos civilizatorios que preceden al ayllu universal. Madri: Traficantes de Sueños, 2015.

LISBOA, Armando de Melo. De América a Abya Yala: semiótica da descolonização. **Educação Pública**, Cuiabá, v. 23, n. 53/2, p. 501-531, maio/ago. 2014.

LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos T. **Terra prometida**: uma história da Questão Agrária no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

LOWI, Michael. **O marxismo na América Latina**: uma ontologia de 1909 aos dias atuais. 4. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012.

LUSA, Mailiz Garibotti. **A (in)visibilidade do Brasil rural no Serviço Social**: o reconhecimento dos determinantes a partir da análise da mediação entre a formação e o exercício profissional em Alagoas. 2012. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

LUSA, Mailiz G.; MENDO, Maria L.; ENGEL, Bruna M.; SILVA, Eduarda R. da. O perfil generalista da formação e a abordagem da questão agrária pelo Serviço Social. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais [...]**. Brasília (DF, Brasil), 2019. Disponível em: <https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1262>. Acesso em: 1 mar. 2022.

MAESTRI, Mário. A aldeia ausente: índios, caboclos, cativos, moradores e imigrantes na formação da classe camponesa brasileira. *In*: STÉDILE, J. P. *et al.* (orgs.). **A questão agrária no Brasil**: o debate na esquerda 1960-1980. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MALAGODI, Edgard. **Formas e limites do capitalismo no campo**: uma leitura crítica de Smith, Ricardo e Marx. 1993. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade de São Paulo, 1993.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. *In*: TRASPADINI, Roberta; STÉDILE, João Pedro (orgs.). **Ruy Mauro Marini**: “dialética da dependência” e outros escritos. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2022.

MARTINS, José de Souza. **Expropriação e Violência**: a questão política no campo. São Paulo: Hucitec, 1980.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

MARTINS, José de Souza. Campesinato, Cidadania e Sociedade Civil em face da crise do Estado. **Caderno CEAS**, n. 36, p. 8-22, nov./dez. 1991.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9. ed. rev. e amp. São Paulo: Contexto, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Expressão Popular, 2008a.

MARX, Karl. Prefácio. In: MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008b.

MARX, Karl. Introdução à contribuição à crítica da economia política. In: MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008c.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008c.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**: resposta à Filosofia da miséria, do sr. Proudhon. São Paulo: Expressão popular, 2009a.

MARX, Karl. **El Capital**: Libro I - capítulo VI (inédito): resultados del proceso inmediato de producción. México: Siglo XXI, 2009b.

MARX, Karl. Formas que precederam a produção capitalista. In: MARX, K. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857 – 1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro III: o processo global da produção. São Paulo: Boitempo, 2017a.

MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Escritos sobre rusia II: el porvenir de la comuna rusa. **Cuadernos de Pasado y Presente**, México, n. 90, 1980.

MICHELOTTI, Fernando. **Territórios de produção agromineral**: relações de poder e novos impasses na luta pela terra no sudeste paraense. 2019. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Rio de Janeiro, 2019.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MONERATO, Leandro Renato. **Terra Fictícia: capital financeiro e renda fundiária**. 2018. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Faculdade de Planaltina, Universidade de Brasília, 2018.

MICHELOTTI, Fernando; SIQUEIRA, Hipólita. Financeirização das commodities agrícolas e economia do agronegócio no Brasil: notas sobre suas implicações para o aumento dos conflitos pela terra. **Semestre Económico**, v. 22, n. 5, p. 87-106, jan./mar. 2019.

MITIDIERO JUNIOR, Marcos Antônio; FELICIANO, Carlos Alberto. A violência no campo brasileiro em tempos de golpe e a acumulação primitiva de capital. **OKARA**, v. 12, n. 2, p. 220-246, 2018.

NARDOQUE, Sedeval; MELO, Danilo Souza. A questão agrária e seus desdobramentos na retomada indígena dos territórios tradicionais em Mato Grosso do Sul. **Nera**, v. 23, n. 52, p. 90-109, 2020.

NETTO, José Paulo. Introdução. *In*: MARX, Karl. **Miséria da Filosofia: resposta à Filosofia da miséria**, do sr. Proudhon. São Paulo: Expressão Popular, 2009a.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. *In*: NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método em Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Renda da Terra. **Orientação**, São Paulo, n. 5, p. 94-95, 1984.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Renda da terra diferencial I e II. **Orientação**, São Paulo, n. 6, p. 93-104, 1985.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. de. Renda da terra absoluta, renda da terra de monopólio, renda da terra pré-capitalista, preço da terra. **Orientação**, São Paulo, n. 7, p. 77-85, 1986.

OLIVEIRA, C. B. **O gosto inglês no Brasil: a presença britânica na formação dos subúrbios do Rio de Janeiro, Salvador e Recife no século XIX**. 2004. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica, Campinas, 2004.

PASTORINI, A. Quem mexe os fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria 'concessão-conquista'. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 53, p. 80-101, 1997.

PAULA, Patrick Galba de. Teoria da renda fundiária a partir de Marx e a controvérsia sobre a renda absoluta. **Marx e o Marxismo**, v. 6, n. 10, jan./jun., 2018.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Resistência indígena nos sertões nordestinos no pós-conquista territorial: Legislação, Conflito e Negociação nas vilas pombalinas 1757-1823**. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz; SZTUTMAN, Renato. Notícias de uma certa confederação Tamoio. **Mana**, v. 16, n. 2, out., 2010.

POMER, Leon. **As independências na América Latina**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução Política no Brasil e outros Ensaio**s. 6. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1969.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 46. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1961.

QUINTILIANO, Aylton. **A guerra dos Tamoios**. Rio de Janeiro: Reper, 1965.

RAMPINELLI, Waldir José. Um genocídio, um etnocídio e um memoricídio praticados contra os povos latino-americanos. **Lutas Sociais**, v. 17, n. 30, p. 139-142, 2013.

RANIERI, Jesus. Apresentação. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. São Paulo: Boitempo, 2008a.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. A Propriedade Privada no Capitalismo sob Dominância Financeira no Brasil: uma análise a partir do novo marco normativo nacional de regularização fundiária. In: UNGARETTI, Débora. *et al.* **Propriedades em Transformação: abordagens multidisciplinares sobre a propriedade no Brasil**. São Paulo: Blucher, 2018.

ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de. Racismo e superexploração: apontamentos sobre a história do trabalho e da classe trabalhadora no Brasil. **Germinal**, n. 14, v. 2, p. 33-55, 2022.

SAN'TANA, Raquel Santos. **Trabalho bruto no canavial: questão agrária, assistência e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2012.

SAN'TANA, Raquel Santos; MASSON, Gabriela Abrahão. Serviço Social e questão agrária: um debate necessário ao fortalecimento da direção crítica do projeto ético-político-profissional. **Serviço Social em Revista**. Londrina, v. 21, n.1, p. 195-216, jul./dez. 2018.

SANTOS, Franqueline T. dos. **A “recuperação” de assentamentos rurais em questão: a experiência do Assentamento Rendeira – Alagoas**. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, 2009.

SANTOS, Franqueline T. dos. **As políticas sociais na agenda política do MST: uma análise a partir da realidade alagoana**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Estudos Latino-Americanos) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Escola Nacional Florestan Fernandes, São Paulo, 2018.

SAUER, Sérgio. Terra no século XXI: Desafios e perspectivas da questão agrária. **Retratos De Assentamentos**, v. 19, n. 2, p. 69-97, 2016.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa N. **Brasil: uma historiografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Gustavo Ferraz da; RISSATO, Denise. A política de distribuição de terras no Brasil a partir de 1988. SEMANA ACADÊMICA DE CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA, 2., Unila, 2016. **Anais [...]**. [S.l.]: Unila, 2016.

SILVA, José Graziano da. **A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SILVA, José Graziano da. **O que é questão agrária?** São Paulo: Brasiliense, 1984.

SILVA, José Graziano da. **De bóias-frias a empregados rurais: as greves dos canavieiros paulistas de Guariba e de Leme**. Maceió: Edufal, 1997.

SILVA, Lígia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2008.

SOUZA, Cristiane Luíza Sabino de. **Terra, Trabalho e Racismo: Veias Abertas de Uma Análise Histórico-Estrutural no Brasil**. 2018. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

SIQUEIRA, Alessandra Cristina de Mendonça. O colonialismo digital como nova forma de imperialismo na sociedade em rede. **Adiké**, v. 8, n. 1, p. 29-50, jan./jun. 2019.

STÉDILE, João Pedro. **A Questão Agrária no Brasil**. São Paulo: Atual, 1997.

STÉDILE, João Pedro. (orgs.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STÉDILE, João Pedro. Verbete Questão Agrária. In: CALDART, Roseli Salette. *et al.* **Dicionário de Educação do Campo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TAUNAY, Afonso d'Escragno. **A guerra dos Bárbaros**. Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria. 1936. Disponível em: <https://colecaomossoroense.org.br/site/wp-content/uploads/2018/06/A-Guerra-dos-B%C3%A1rbaros.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2023.

STUDART FILHO, Carlos. A guerra dos Bárbaros. **Revista do Instituto do Ceará**, 1961.

TRASPADINI, Roberta Sperandio. **Questão agrária, imperialismo e dependência na América Latina**: a trajetória do MST entre novas-velhas encruzilhadas. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Inclusão e Conhecimento Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

TRASPADINI, Roberta. Questão agrária e América Latina: breves aportes para um debate urgente. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36657>. Acesso em: 7 nov. 2020.

TONET, Ivo. **Método Científico**: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

VALADARES, Alexandre Arbex; SILVEIRA, Fernando Gaiger; PIRANI, Nikolas de Camargo. Desenvolvimento humano e distribuição da posse da terra. *In*: MARGUTI, Bárbara Oliveira; COSTA, Marco Aurélio; PINTO, Carlos Vinícius da Silva (orgs.). **Territórios em Números**: insumos para políticas públicas a partir da análise do IDHM e do IVS de municípios e Unidades da Federação brasileira. Brasília: IPEA/INCT, 2017. v. 1.

VANIN, Alex Antônio; SILVA, Gean Zimmermann; TEDESCO, João Carlos. A disputa pela terra entre indígenas e agricultores no norte do Rio Grande do Sul: síntese de alguns elementos históricos. *In*: TEDESCO, João Carlos; SEMINOTTI, Jonas José; ROCHA, Humberto José da. (orgs.). **Movimentos e lutas sociais pela terra no sul do Brasil**: questões contemporâneas. Chapecó: UFFS, 2018. p. 175-229.

WEISHEIMER, Nilson; ARAÚJO, Michelle Sena Rosa de; LEHER, Roberto. Questão agrária, formação social brasileira e dependência. **Princípios**, n. 163, jan./abr. 2022.

ANEXO A – Quadro da Evolução Do Índice de Gini - Brasil

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE GINI 1950 a 2016														
ANO	1950	1960	1967	1972	1978	1985	1992	1995	1998	2003	2006	2010	2014	2016
BRA SIL	0,840	0,839	0,836	0,837	0,854	0,857	0,831	0,856	0,838	0,816	0,872	0,838	0,860	0,73

Fonte: Censos Agropecuários 1985, 2006, 2017; Dieese, 2003; Dataluta, 2017. Organização nossa.